



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 69

Brasília - DF, terça-feira, 13 de abril de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	54
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério do Turismo.....	67
Ministério dos Transportes.....	67
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	78

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.220, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Denomina Aeroporto de Marabá/Pará - João Correa da Rocha - o Aeroporto de Marabá/Pará.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Aeroporto de Marabá passa a ser denominado Aeroporto de Marabá/Pará - João Correa da Rocha, localizado na cidade de mesmo nome, no Estado do Pará.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Enzo Martins Peri

LEI Nº 12.221, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Cria a Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criada a Comenda Antônio Ernesto Werna de Salvo a ser concedida anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol do agronegócio e dos produtores rurais.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Wagner Gonçalves Rossi

LEI Nº 12.222, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Denomina Rodovia Luiz Otacílio Correia o trecho da rodovia BR-230, entre as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da rodovia BR-230 que liga as cidades de Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre, no Estado do Ceará, passa a ser denominado Rodovia Luiz Otacílio Correia.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.223, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Denomina Viaduto Governador Henrique Santillo o viaduto localizado no Km 432 da BR-153, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O viaduto construído no Km 432 da Rodovia BR-153, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, passa a ser denominado Viaduto Governador Henrique Santillo.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.224, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Denomina a nova refinaria de petróleo de Pernambuco Refinaria Abreu e Lima.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Refinaria Abreu e Lima a nova refinaria de petróleo de Pernambuco.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

LEI Nº 12.225, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Denomina Viaduto Deputado Federal Júlio Redecker o viaduto localizado no Km 243 da BR-116, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado Viaduto Deputado Federal Júlio Redecker o viaduto localizado no Km 243 da BR-116, no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.226, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Denomina Sebastião da Cunha e Castro o trecho da BR-356 entre a cidade de Ervália e a cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado Sebastião da Cunha e Castro o trecho da BR-356 entre a cidade de Ervália e a cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.227, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - RASEAM, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina no Brasil:

- I - taxa de emprego formal, por setor de atividade;
- II - taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;
- III - taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;
- IV - taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;
- V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;
- VI - total dos rendimentos das mulheres ocupadas;
- VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII - índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;
- IX - expectativa média de vida;
- X - taxa de mortalidade e suas principais causas;
- XI - taxa de participação na composição étnica e racial da população em geral;
- XII - grau médio de escolaridade;
- XIII - taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XIV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XV - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII - disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;

XVIII - quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do Raseam.

Art. 2º Para aplicação do disposto no art. 1º desta Lei serão considerados:

I - pesquisa nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Brasília, Cuiabá, Belém, Manaus, Fortaleza e Curitiba;

II - setor de atividade: indústria de transformação, construção civil, comércio, serviços e outras atividades;

III - posição na ocupação: com Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sem Carteira, conta própria e empregadora.

Parágrafo único. No ano subsequente à realização do Censo Demográfico, a amostragem inscrita no inciso I do caput deste artigo abrangerá todos os municípios brasileiros.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os dados inscritos no Raseam serão publicados anualmente.

Art. 4º Os dados do Raseam terão por base as informações e os levantamentos:

I - da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da realização do Censo Demográfico, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e da Pesquisa Mensal de Emprego - PME;

II - do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - da Presidência da República;

IV - do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - do Ministério das Relações Exteriores;

VI - do Ministério da Justiça;

VII - do Ministério da Saúde;

VIII - do Ministério da Educação;

IX - do Ministério da Previdência Social;

X - de outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, que produzam dados pertinentes à formulação e à implementação de políticas públicas de interesse para as mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Nilcéa Freire

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.151, DE 9 DE ABRIL DE 2010
(Publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 2010, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se**: Luiz Inácio Lula da Silva, Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva e Carlos Eduardo Gabas.

Presidência da República

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 166, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.220, de 12 de abril de 2010.

Nº 167, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.221, de 12 de abril de 2010.

Nº 168, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.222, de 12 de abril de 2010.

Nº 169, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.223, de 12 de abril de 2010.

Nº 170, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.224, de 12 de abril de 2010.

Nº 171, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.225, de 12 de abril de 2010.

Nº 172, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.226, de 12 de abril de 2010.

Nº 173, de 12 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.227, de 12 de abril de 2010.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de abril de 2010

Entidade: AR FECOMÉRCIO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.000070/2010-10

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN - 039/2010 e consoante Parecer ICP 013/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMÉRCIO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA para as Políticas de Certificados dos tipos A1, A3, A4, S1 e S3 para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 285, 1º subsolo - Sala 2, Bela Vista, São Paulo - SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais a representação judicial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00400.013087/2008-38, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais a representação judicial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observadas suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em Vitória/ES e a Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**

PORTARIA Nº 26, DE 31 MARÇO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

Resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Grupo de Trabalho sobre a Igualdade no Mundo do Trabalho.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho tem a finalidade de estudar, discutir e apresentar sugestões, mediante relatório, sobre os Projetos de Lei nº. 6.653/2009 e PLS 25/2009, que tratam da igualdade entre homens e mulheres no trabalho e estão tramitando no Congresso Nacional.



Art. 3º. O Grupo de Trabalho, a critério da Ministra de Estado da SPM/PR, será constituído por representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Ministério da Justiça (MJ), da Secretaria Geral/PR e das centrais sindicais, a saber:

- I - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil
- II - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
- III - Central Única dos Trabalhadores
- IV - Força Sindical
- V - Nova Central de Trabalhadores
- VI - União Geral dos Trabalhadores

Parágrafo único: Participarão como assistentes técnicos representantes do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 4º. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades representados e designados em Portaria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações sindicais e não-governamentais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório.

Art. 7º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL EBC

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC CNPJ 09.168.704/0001-42 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.09					
BALANÇO PATRIMONIAL (em milhares de Reais)					
ATIVO			PASSIVO		
	2009	2008		2009	2008
ATIVO CIRCULANTE	250.561	130.721	PASSIVO CIRCULANTE	250.561	130.721
Disponível	75.138	66.680	Depósitos	67.924	62.844
Bancos Conta Movimento	44.484	39.050	Consignações	8.712	3.803
Aplicações Financeiras	-	399	Pensão Alimentícia	3	3
Créditos em Circulação	26.362	21.965	Planos de Previdência e Assistência	480	223
Créditos a Receber	23.330	19.941	Entidades Representativas de Classe	26	32
Devedores por Fornecimento	3.072	4.223	Empréstimos e Financiamentos	284	18
Créditos Tributários	3.669	325	Outros Consignatários	91	39
Recursos Especiais a Receber	16.457	15.306	Recursos da União	4.798	1.023
Créditos Diversos a Receber	132	87	Depósitos de Diversas Origens	3.030	2.465
Devedores - Entidades e Agentes	119	117	Depósitos e Cauções	-	364
Aiantamentos Concedidos	1.700	494	Depósitos Judiciais	-	2
A Fornecedores	85	-	Créditos de Veículos de Comunicação	3.030	2.099
A Pessoal	82	112	Obrigações em Circulação	57.093	56.922
Para Suprimento de Fundos	1.063	382	Obrigações a Pagar	56.752	56.817
Transferências Voluntárias	470	-	Fornecedores	16.141	8.278
Depósitos Judiciais	1.413	1.413	Pessoal a Pagar	53	29
Estoques - Almoarifado	2.647	2.376	Encargos Sociais a Recolher	186	11
Despesas Antecipadas	1.445	3.289	Provisões	40.349	48.192
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	175.423	64.041	Obrigações Tributárias	-	112
Realizável A Longo Prazo	18.697	17.412	Dividendos	-	163
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	1.744	1.744	Outras Obrigações	23	32
Depósitos para Recursos	1.744	1.744	Valores em Transitio Exigíveis	341	105
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	16.953	15.668	Valores Diferidos	2.119	2.119
Empréstimos e Financiamentos	447	384	Repasse Recebidos Diferidos	2.119	2.119
Créditos Diversos a Receber	16.506	15.284	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	182.637	67.877
Investimentos	59	59	Capital Realizado	176.852	67.344
Participações Societárias	59	59	Capital Social Subscrito	200.000	200.080
Imobilizado	151.027	44.742	Capital a Realizar	(23.141)	(132.736)
Bens Imóveis	24.438	23.959	Reservas	5.778	43
Bens Móveis	186.803	70.390	Reserva de Capital	-	3
Depreciações	(60.214)	(49.607)	Reserva de Lucros - Reserva Legal	5.778	40
Intangível	4.492	503	Resultado do Período	-	490
Marcas, Direitos e Patentes	69	44			
Concessão de Direito de Uso	4.507	438			
Outros Bens Intangíveis	-	22			
Amortizações	(84)	(1)			
Diferido	1.148	1.325			
Despesas Pré-Operacionais	822	822			
Projetos e Softwares	951	951			
Amortizações	(625)	(448)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (em milhares de Reais)			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (em milhares de Reais)		
	2009	2008		2009	2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	28.507	11.409	DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Serviços de Comunicação	9.269	3.435	(+) Recursos Vinculados	118.124	(15.306)
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	19.238	7.974	(+) Cauções de Terceiros	399	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.370)	(1.300)	(-) Créditos Tributários	(3.344)	(325)
Cancelamentos de Receitas	(406)	(55)	(-) Créditos Diversos a Receber	-	(8)
Abatimentos Incondicionais	-	(15)	(+) Consignatários	1.134	2.775
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(2.964)	(1.230)	(+) Recursos Fiscais e Previdenciários	3.775	723
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25.137	10.109	(+) Obrigações em Circulação	7.949	8.352
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(139.373)	(61.149)	(-) Compensações de Impostos	(1.127)	(1.425)
RESULTADO BRUTO	(114.236)	(51.040)	(+) Receitas de Serviços	29.240	10.967
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	228.313	52.976	(+) Receitas Patrimoniais	3.562	2.782
Com Vendas	-	(1)	(+) Receitas Diversas	1.105	690
Gerais e Administrativas	(164.043)	(74.192)	(+) Transferências Orçamentárias Recebidas	260.917	127.415
Pessoal	(88.239)	(52.009)	(-) Transferências Orçamentárias Concedidas	(2.836)	(1.952)
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(1.780)	(1.057)	(-) Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(23.062)	-
Transf. a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(22.341)	-	(-) Pessoal e Encargos	(136.622)	(65.392)
Consumo de Materiais	(839)	(2.628)	(-) Serviços de Terceiros	(101.573)	(50.142)
Serviços de Terceiros	(35.065)	(15.583)	(-) Diárias	(2.657)	(1.826)
Impostos e Taxas	(7.360)	(639)	(-) Obrigações Tributárias e Contributivas	(9.517)	(1.339)
Depreciações e Amortizações	(8.419)	(2.276)	(-) Materiais de Consumo	(4.823)	(3.359)
Outras Despesas Operacionais	(18)	(5)	(-) Passagens e Locomoções	(5.564)	(2.951)
Resultado Financeiro	4.720	3.297	(-) Indenizações e Restituições - Benefícios Sociais	(6.589)	(3.386)
Receitas Financeiras	4.796	3.661	(-) Despesas Diversas	(1.320)	(1.214)
(-)Despesas Financeiras	(76)	(364)	FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	127.171	5.079
Subvenções do Tesouro Nacional	377.356	123.344	DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Reversão de Provisão	10.014	-	(+) Recebimentos de Vendas do Imobilizado	5	3
Outras Receitas Operacionais	284	533	(-) Aquisições de Imobilizados	(120.993)	(4.917)
LUCRO OPERACIONAL	114.077	1.936	(+) Incorporação da Empresa Radiobrás	-	47.265
OUTRAS RECEITAS	762	30	(-) Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(350)	-
OUTRAS DESPESAS	(76)	(50)	(-) Ajustes dos Recursos não Financeiros	-	(28.422)
RESULTADO ANTES DO I.R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	114.763	1.916	FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(121.338)	13.929
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	-	(377)	FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	5.833	19.008
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	-	(851)	VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	5.833	19.008
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	114.763	688	No Início do Período	38.651	19.643
			No Final do Período	44.484	38.651

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(em milhares de Reais)

<u>EVENTOS</u>	<u>CAPITAL SUBSCRITO</u>	<u>CAPITAL A REALIZAR</u>	<u>RESERVAS DE CAPITAL</u>	<u>RESERVAS DE LUCRO RESERVA LEGAL</u>	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>
Saldos em 31.12.07	200.000	(180.000)	-	5	80	20.085
Incorporação de Empresa	-	47.264	1	-	-	47.265
Aumento de Capital	80	-	-	-	(80)	0
Resultado do Exercício	-	-	-	-	688	688
Destinação para reserva legal	-	-	-	35	(35)	0
Dividendos Propostos	-	-	-	-	(163)	(163)
Incorporação de Imobilizado	-	-	2	-	-	2
Saldos em 31.12.08	200.080	(132.736)	3	40	490	67.877
Integralização de Capital	(80)	109.595	-	-	(109.515)	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(3)	-	-	(3)
Resultado do Exercício	-	-	-	-	114.763	114.763
Constituição de Reservas	-	-	-	5.738	(5.738)	0,00
Saldos em 31.12.09	200.000	(23.141)	-	5.778	-	182.637

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 - Contexto Operacional

Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL e do IRPJ em 31/12/2009

A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º, do Decreto nº 6.246 de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.

A Empresa atua como operadora do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, sendo a agência de divulgação dos atos do Poder Executivo e das informações sobre o Estado, governo e vida nacional, através da mídia escrita, fotográfica, radiofônica, televisiva e da internet. Atua, também, na distribuição da publicidade legal dos órgãos, entidades e sociedades integrantes da Administração Pública Federal.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial – Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com os princípios da legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 – Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

- Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados “pro-rata die”;
- As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

3.2 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A relevância dos créditos a receber, originários das receitas próprias, é composta por órgãos da administração pública federal. A Empresa admite perdas somente depois de esgotados os procedimentos para recebimento dos créditos, independentemente dos seus valores e datas de vencimento.

3.3 – Estoques

O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.

3.4 – Investimentos

Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e não se constituem em valores relevantes.

3.5 – Imobilizado

3.5.1 – Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear.

3.5.2 – A Empresa pagou ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 30/12/2009, o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a título de sinal, referente à compra do prédio comercial situado à Rua Correa Lima, nº 2.118, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre – RS. O valor total da aquisição é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), cujo saldo de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais) será financiado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de sessenta meses, conforme consta do Processo nº 3287/2009/EBC.

3.6 – Intangível

Refere-se aos registros de marcas da Empresa, domínios e direitos de uso, principalmente no que pertine ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, e produções cinematográficas.

3.7 – Diferido

Refere-se às despesas pré-operacionais bem como gastos incorridos com reestruturação que contribuem para o aumento do resultado de mais de um exercício social, permanecendo nesta classificação até sua completa amortização (Art. 299-A da Lei nº 6.404/76 introduzido pela Lei nº 11.941/2009).

3.8 – Depreciações e Amortizações

Do valor total das depreciações e amortizações foi incorporado ao custo a importância de R\$ 2.462.512,23.

3.9 – Imposto de Renda e Contribuição Social

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Após as Adições e Exclusões permitidas, apurou-se um Prejuízo Fiscal de R\$ 8.052.635,22, não havendo dessa forma a Provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Em R\$ 1,00

	IRPJ	CSLL
Lucro líquido antes da CSLL/IRPJ	114.763.296,55	114.763.296,55
Total das Adições	2.885.785,42	2.892.031,14
Total das Exclusões	(125.701.717,19)	(124.850.699,77)
Base de Cálculo	(8.052.635,22)	(7.195.372,08)
Prejuízo Fiscal Acumulado/Base Negativa da CSLL	-0-	-0-
Prejuízo Fiscal/Base de Cálculo da CSLL	(8.052.635,22)	(7.195.372,08)
IRPJ e CSLL devidos	-0-	-0-
(-) IRPJ/CSLL Retidos/Antecipações/Incentivos Fiscais	(2.365.794,57)	(864.021,16)
IRPJ / CSLL a Recolher	-0-	-0-

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – Gerência Executiva Financeira

Destacam-se entre as adições previstas pela legislação do IRPJ e da CSLL como não dedutíveis: as Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas no total de R\$ 2.602.193,23. Dentre as exclusões, destacam-se: a) Subvenções para Investimentos – R\$ 113.980.660,03; b) Reversão de Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas – R\$ 10.013.640,68; e, c) o Ressarcimento pela Propaganda Eleitoral Gratuita – R\$ 483.146,00.

Nos exercícios de 2008 e 2009, a empresa optou pelo Regime Tributário de Transição – RTT, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 11.941/2009.

NOTA 04 – Créditos Tributários

No encerramento do exercício os créditos tributários correspondiam aos valores abaixo discriminados:

Em R\$ 1,00

- Imposto de Renda a Recuperar	2.539.798,95
- Imposto de Renda a Compensar	240.000,00
- Impostos Estaduais/Municipais	25.339,47
- CSLL a Recuperar	864.021,16
Total	3.669.159,58

NOTA 05 – Recursos Especiais a Receber

O valor de R\$ 16.457.040,18 refere-se ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender despesas com vinculação de pagamento.

NOTA 06 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo

6.1 – Empréstimos e Financiamentos

O valor de R\$ 446.415,07 representa os contratos de alienação de imóveis funcionais, em cumprimento a Lei nº 8.025/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.266/90, e a venda de imóveis comerciais ocorridas no exercício de 2003. Os contratos são administrados pela Caixa Econômica Federal.

No ativo circulante encontra-se registrado o valor de R\$ 77.995,33 referentes a parcelas vincendas até o final do próximo exercício.

6.2 – Créditos Diversos a Receber

O valor de R\$ 16.506.131,54 é demonstrado como segue:

Em R\$ 1,00

- Devedores por Aquisição de Bens	10.261.866,39
- Títulos a Receber	6.231.934,86
- Débitos de Ex-empregados	12.330,29
Total	16.506.131,54

Os “Devedores por Aquisição de Bens” são pessoas jurídicas de direito público interno que adquiriram, em certame licitatório, emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989. Atualmente esses créditos estão sendo cobrados judicialmente.

A Rubrica “Títulos a Receber” demonstra o valor obtido na venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos, que estão sob custódia do Banco do Brasil S/A. Esses créditos são oriundos da incorporação da RADIOBRÁS.

NOTA 07 – Obrigações em Circulação - Provisões

O valor de R\$ 40.349.053,65 está demonstrado:

Em R\$ 1,00

- Provisão para Férias	7.356.783,83
- Provisão para Indenizações Trabalhistas	18.510.183,77
- Provisão para Indenizações Cíveis	10.520.249,86
- Provisão para Encargos Sociais	3.251.306,49
- Outras Provisões	710.529,70
Total	40.349.053,65

NOTA 08 – Reversão de Provisão

A reversão de provisão neste exercício, R\$ 10.013.640,68, de acordo com informações da área jurídica, refere-se a ações quitadas que ainda não haviam sido arquivadas judicialmente, ações julgadas improcedentes, e, a quitação de ações trabalhistas que possuíam resíduos.

**NOTA 09 – Plano de Aposentadorias e Pensões**

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

- Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
- Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes;
- Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa de 6% ao ano.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes, no período de janeiro a dezembro/2009, foram:

Em R\$ 1,00

Contribuições dos Participantes	Contribuições da Patrocinadora
2.564.978,22	2.091.101,04

Do total das contribuições da patrocinadora foi incorporado ao custo dos serviços o valor de R\$ 1.034.612,77.

NOTA 10 - Capital Social

O Capital Social subscrito é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

O Capital integralizado no valor de R\$ 176.859.208,26 pertence exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no montante de R\$ 20.000.000,00, acrescido do lucro de 2007, no valor de R\$ 79.636,14, do lucro de 2008, no valor de R\$ 490.314,56, do lucro de 2009 no valor de R\$ 109.025.131,72 e da parcela de R\$ 47.264.125,84, proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS.

NOTA 11 – Resultado do Exercício

O lucro do exercício, após a constituição de Reserva Legal – R\$ 5.738.164,83 é de R\$ 109.025.131,72 integralizado ao Capital Social, cuja proposta de integralização será apresentada pelos órgãos da administração à Assembleia Geral.

NOTA 12 – Contas de Compensação

Em cumprimento à Decisão Normativa TCU nº 100, de 07 de outubro de 2009, deve-se esclarecer que a diferença de R\$ 342.752.758,44 verificada no Balanço Patrimonial levantado sob os regimes das contabilidades pública e societária, refere-se às Contas de Compensação, obrigatórias para os Demonstrativos da Lei nº 4.320/64 e não exigidas para as Demonstrações Financeiras da Lei nº 6.404/76.

Em R\$ 1,00

Rubricas	Valor
Responsabilidades por Valores, Títulos e Bens	1.678.683,49
Garantias e Contra garantias de Valores	2.420.773,57
Direitos e Obrigações Convidados	4.996.436,76
Direitos e Obrigações Contratuais	176.312.449,19
Outras Compensações	157.344.415,43
Total	342.752.758,44

NOTA 13 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos e mínimos da remuneração mensal (base dezembro 2009) paga pela EBC a seus empregados e administradores são as seguintes:

Em R\$ 1,00

Empregados		
Maior		14.803,55
Menor		1.342,00
Administradores		
Maior		25.609,07
Menor		20.187,91

Em 31 de dezembro de 2009 o número de empregados totalizava 1.478, sendo 931 do quadro de pessoal, 177 com contrato por tempo determinado e 370 funções comissionadas sem vínculo.

Discriminação	Totais 2009	Totais 2008	Variação %
Quadro Permanente Pessoal	931	957	(2,7)
Prazo Determinado	177	191	(7,3)
Cargo Comissão	370	314	17,8
Total	1.478	1.462	1,1

Conselho de Administração

Franklin de Souza Martins Presidente CPF 665.183.697-87	Maria Tereza Cruvinel Conselheira CPF 085.369.961-53	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso Conselheira CPF 694.932.001-91
José Artur Filardi Leite Conselheiro CPF 333.065.326-49	Otoni Guimarães Fernandes Junior Conselheiro CPF 925.081.388-00	

Diretoria

Maria Tereza Cruvinel Diretora-Presidente CPF 085.369.961-53		
Paulo Américo Sebastiany Rufino Diretor CPF 232.632.378-53	José Roberto Barbosa Garcez Diretor CPF 186.034.750-91	Luis Henrique Martins dos Anjos Diretor CPF 580.794.240-04
Helena Maria de Freitas Chagas Diretora CPF 262.178.721-53	Gerson da Silva Barrey Diretor CPF 414.625.560-00	Roberto Gontijo de Amorim Diretor CPF 023.363.751-68
Roberto de Albuquerque Faustino Diretor CPF 491.389.017-49	Ricardo de Almeida Collar Secretário-Executivo CPF 296.078.920-20	Carlos Magno Tiveron Contador CPF 053.255.951-72 CRC-DF 2926

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em 25 de março de 2010, tendo examinado o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com as respectivas Notas Explicativas, relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, tomando por base o Parecer de Auditoria Interna nº 001/2010, de 26 de fevereiro de 2010, o Parecer da Auditoria Independente s/n, de 25 de fevereiro 2010 e a Deliberação nº 007/10 COADM, de 22 de março de 2010, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a posição econômica, financeira e patrimonial da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido opina pela regularidade das contas em análise e posterior encaminhamento a Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 25 de março de 2010.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

Presidente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

Membro

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

Membro

PARECER DE AUDITORIA

Aos

Diretores e Conselheiros

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Brasília - DF

- 1- Examinamos o balanço patrimonial da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC levantado em 31 de dezembro de 2009, bem como as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa, referentes ao exercício findo nessa data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
- 2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem a realização dos exames com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- 3- Somos de parecer que as referidas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa do exercício findo nessa data, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação brasileira.
- 4- Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, tendo emitido parecer de auditoria sem ressalvas, mas com parágrafo de ênfase indicando que com o advento da Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e da Medida Provisória nº. 449, de 03 de dezembro de 2008, algumas disposições da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº. 6.404/76 foram alteradas. Caracterizamos também em parágrafo de ênfase que a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma Empresa Pública que foi instituída pela Medida Provisória nº. 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº. 11.652, de 07/04/2008 e, dando cumprimento ao que determina o Artigo 28 desta mesma Lei, incorporou ao seu patrimônio, em 12/06/2008, a RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A, criada pela Lei nº. 6.301 de 15/12/1975. Assim ocorrendo a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no exercício de 2008, não elaborou de forma comparativa com o exercício anterior, seu balanço patrimonial e correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

SOMA – AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS
CRC-DF - 000378/0-6

ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA
Sócia - Diretora
Contadora
CRC-DF - 007625/0-3

(*) N.da Coejo: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 12-4-2010, Seção 1.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

(*CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMG C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias a Administração da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS – apresenta seu **Relatório de Administração** com os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2009. Fundada em 1970, a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS – é uma sociedade anônima vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Administra seis entrepostos atacadistas no Estado de Minas Gerais nos municípios de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Governador Valadares, Caratinga e Barbacena – locais em que foi comercializada no ano de 2009 uma safra de 2.720,0 mil toneladas.

COMPORTAMENTO DO VOLUME COMERCIALIZADO NOS ENTREPOSTOS ATACADISTAS DA CEASAMINAS (EM 1.000 TONELADAS)

UNIDADES	2009
Grande BH	2.356,3
Uberlândia	206,0
Juiz de Fora	73,7
Gov. Valadares	28,5
Caratinga	35,9
Barbacena	19,5
Total	2.720,0

Fonte: DETEC – Departamento de Estudos Estratégicos – CEASAMINAS

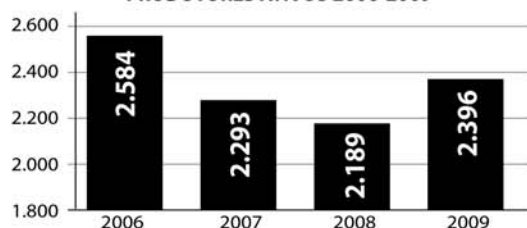
OFERTA POR GRUPOS DE PRODUTOS NA CEASAMINAS (EM 1.000 TONELADAS)

GRUPO DE PRODUTOS	2009
Hortigranjeiros	1.777,0
Cereais	104,3
Inds. Alimentícios	684,1
Inds. Não Alimentícios	154,7
Total	2.720,0

Fonte: DETEC – Departamento de Estudos Estratégicos – CEASAMINAS

O papel estratégico que a empresa desempenha no sistema agroalimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implementado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui, às centrais de abastecimento como a CEASAMINAS, funções normativas e regulatórias na implementação de normas e padrões de comercialização, bem como a produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para a regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais, proporcionando oferta de gêneros alimentícios adequada às necessidades nacionais em termos de quantidade, preço e qualidade. A CEASAMINAS ocupa um elo nodal no sistema agroalimentar brasileiro. A estratégia de atuação da Unidade na execução das políticas públicas tem como premissas: – implementação de normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar; – políticas públicas voltadas para a difusão de modelos de segurança alimentar baseados em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização das práticas de embalagens e manuseio, promoção da qualidade comercial; – estímulo a práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e ao benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial; – estímulo à modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifrutícolas; – indução de padrões de comportamento no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar. No ano de 2009 a CEASAMINAS manteve sua política de apoio na divulgação das normas de classificação e padronização de embalagens de frutas e hortaliças. Desenvolveu pesquisas com o objetivo de implementar ações para a melhoria da qualidade dos produtos e a modernização da horticultura, sensibilizar e provocar mudanças de comportamento dos produtores com a finalidade de reduzir perdas, melhorar a qualidade e o aumento do consumo, avaliando o mercado de frutas e hortaliças minimamente processadas, pré-embaladas, orgânicas e desidratadas. Com objetivo de possibilitar melhoria geral no sistema de comercialização de frutas e hortaliças, apoiando e assistindo técnica e financeiramente as comunidades de pequenos e médios produtores, foram ministrados treinamentos pela equipe técnica da CEASAMINAS para gestores de barracões do produtor, capacitando-os para as atividades técnico-operacionais, administrativas e financeiras do empreendimento. Foi aprovado o novo REGULAMENTO DE MERCADO que representa um marco histórico para a Empresa, tendo em vista que o anterior foi implantado no ano de 1975 e encontrava-se obsoleto em face das novas exigências do mercado. A Empresa intensificou suas ações de controle da comercialização de produtos no MLP, democratizando o acesso dos produtores ao Mercado Livre do Produtor, no sentido de preservar o espaço para o comércio da produção horticola mineira, favorecendo o aumento da produção e associativismo rural. Essas medidas têm contribuído para o crescimento do número de produtores rurais que comercializam nos entrepostos: no ano de 2009 tivemos um total aproximado de 2.396 produtores ativos, contra 2.189 em 2008 e um total de 347 novos produtores cadastrados.

PRODUTORES ATIVOS 2006-2009



A CEASAMINAS tem buscado o estreitamento da comunicação com os membros da sociedade que buscam informações a respeito da atuação da Instituição e dos dados por ela divulgados. O **DETECWEB** – Sistema de Informações Técnicas e Econômicas –, criado pela CEASAMINAS, passou a ser adotado como modelo nacional para gerenciamento de informações. No ano de 2009 o Setor de Estudos Estratégicos da CEASAMINAS iniciou a implantação do *software* que gerencia dados de oferta dos produtos comercializados pelas unidades atacadistas (Ceasas) do interior de Minas (Poços de Caldas). Deu-se prosseguimento aos trabalhos de parametrização de dados, implantação dos sistemas de informação de mercado e treinamento de técnicos para que possam trabalhar com o *software* DETECWEB. Visando informar a todos os integrantes da cadeia comercial de hortigranjeiros os períodos de oferta forte, regular e fraca, de forma a subsidiar o consumidor a melhor época para se comprar e ao produtor a melhor época para plantar, elaborou calendários de intensidade de oferta e de preços para a CEASAMINAS – Unidade de Grande BH. Aliada ao Banco do Brasil, Emater e outros parceiros, a CEASAMINAS participou do projeto de desenvolvimento Regional Sustentável – DRS –, que visa apoiar a criação de uma agroindústria processadora de alimentos derivados da banana no município de Nova União/MG. **ÁREA DE SEGURANÇA** Na área de segurança, a Empresa agiu ativamente visando melhorar as condições do setor. A CEASAMINAS vem atuando no combate ao comércio irregular nos entrepostos, com a participação das equipes de orientadores de mercado, vigilantes, policiais militares, integrantes do IMA e da Receita Estadual – quando acionada. **RESPONSABILIDADE SOCIAL** Os programas sociais tiveram significativo desenvolvimento, demonstrando a responsabilidade social dessa Central de Abastecimento nas ações referentes à política de abastecimento alimentar e no atendimento à população carente, sejam eles: **Prodal Banco de Alimentos**. O programa Banco de Alimentos é um importante instrumento para o combate ao desperdício de alimentos nos entrepostos das unidades de Contagem, Governador Valadares e Uberlândia, além de contribuir para o abastecimento alimentar de redes de promoção e proteção social. O Banco de Alimentos faz o elo entre os beneficiários e os potenciais doadores, realizando a arrecadação de alimentos em condições de consumo humano entre os permissionários e produtores rurais que comercializam na CEASAMINAS, repassando-os para a sociedade civil sem fins lucrativos, que produz e distribui refeições, gratuitamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional. Em 2009, no entreposto de Contagem, tivemos um aumento de 34,23% na arrecadação de alimentos em relação aos anos anteriores, beneficiando diretamente mais 27.560 pessoas atendidas por 262 instituições sociais, distribuídas em 23 municípios mineiros. O Prodal Banco de Alimentos de Contagem beneficiou também seis programas de segurança alimentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando indiretamente 47.742 pessoas através de 359 instituições sociais.

ANO	VOL. RECEBIDO	VOL. DISTRIBUÍDO	VOL. DESCARTADO
2008	1.370.502	1.063.409	307.093
2009	1.839.704	1.469.293	357.271
Varição %	+34,23	+38,17	+16,34

Fonte: CORSE – Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

ANO	COMPARATIVO DE ATENDIMENTO – Nº DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS ATENDIDAS		
	INSTITUIÇÕES SOCIAIS DIRETAS	INSTITUIÇÕES EVENTUAIS	INSTITUIÇÕES SOCIAIS INDIRETAS
2008	199	32	258
2009	207	55	359
Varição %	+4	+71,87	+394,15

Fonte: CORSE – Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

ANO	COMPARATIVO DE BENEFICIÁRIOS – Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS	
	DIRETAMENTE	INDIRETAMENTE
2008	26.617	43.639
2009	27.560	47.742
Varição %	+3,54	+9,40

Fonte: CORSE – Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

CAMPANHAS Foram realizadas campanhas educativas, trimestralmente, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil nos entrepostos. Houve uma redução que levou a quase zero o número de crianças e adolescentes abordados nos entrepostos em situações irregulares de trabalho, no ano de 2009. O Comitê de Responsabilidade Social – CORSE –, através do projeto “Rede que Vale”, atuou no sentido de capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho: foram encaminhados mais de 130 adolescentes para o Programa Aprendiz Legal. Em parceria com a ARCA – Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente de Contagem –, a CEASAMINAS, através do Projeto Adolescente Aprendiz, admitiu 23 adolescentes no decorrer do ano de 2009, oferecendo-lhes ações de qualificação permanente. Através de parceria com a Prefeitura Municipal de Contagem e lojistas do entreposto, promoveu a alfabetização de jovens e adultos que trabalham ou são usuários do entreposto Contagem: foram graduados, no ensino fundamental, 39 alunos de 29 a 71 anos. Ações de Desenvolvimento Regional Sustentável com o objetivo de potencializar a atividade de reciclagem desenvolvida nos entrepostos e cumprir com os 8 Objetivos do Milênio – precisamente os objetivos 7 e 8, qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento – foram desenvolvidas, apoiando 36 famílias cadastradas na unidade ASMAC – CEASAMINAS. **PRINCIPAIS RESULTADOS** Política de investimentos: fechamos mais um período de resultados expressivos. A CEASAMINAS deu continuidade ao plano de investimentos, exclusivamente com recursos próprios. Em 2009 estava previsto investimento no valor de R\$ 6.382.000 e, desse total, 98% foram realizados.

COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUADRO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO ANO 2009 – Valores em R\$ 1,00

AÇÕES	PROGRAMA 0807 – INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRAESTRUTURA DE APOIO				
	A	B	C	D	D/C (%)
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENTO INICIAL APROVADO CONF. DEC. 6.647 de 18/11/2008 (R\$)	REPROGRAMAÇÃO CONF. DEC. 6.914 de 27/07/2009 (R\$)	REPROGRAMAÇÃO CONF. DEC. 7.035 de 16/12/2009 (R\$)	REALIZADOS (R\$)	ÍNDICE (%)
Manutenção, adequação e expansão da infraestrutura operacional – 20.605.0807.4105.003	2.200.000	4.235.000	6.283.000	6.242.142	99%
* Manutenção, adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e Tele-processamento – 20.605.0807.4103.0031	200.000	200.000	31.000	16.590	54%
* Manutenção, adequação e aquisição dos bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos – 20.605.0807.4102.0031	100.000	100.000	68.000	38.880	57%
TOTAL	2.500.000	4.535.000	6.382.000	6.297.612	98%

Fonte: DEPLA – Departamento de Planejamento – CEASAMINAS

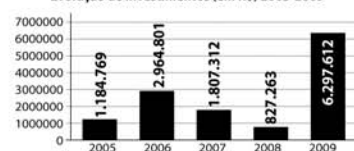
• 4105 – A CEASAMINAS cumpriu seus objetivos nessa rubrica, atingindo 99% de realização do valor reprogramado para o exercício. Dentre os investimentos realizados nessa rubrica, destacam-se: **reconstrução do Pavilhão VI, reestruturação do MLP (Mercado Livre do Produtor), Central de Segurança, obras no Pavilhão Especial, Projetos dos Pavilhões X e Y – UNIDADE DE CONTAGEM, plataformas de vendas sobre caminhão – UNIDADE DE UBERLÂNDIA; Pavilhão de Apoio, construção do 2º pavimento do Plantão MLP – UNIDADE DE JUÍZ DE FORA, implantação dos Projetos Elétricos e de SPDA – UNIDADE DE BARBACENA, dentre outros.** 4103 – A Empresa mudou a política de aquisição de computadores, passando a alugá-los, motivo pelo qual realizamos apenas 54% do valor reprogramado nessa rubrica. 4102 – Em virtude das obras da Central de Segurança não terem sido concluídas, a previsão da compra de mobiliário deixou de ser realizada no período, sendo transferida para o ano de 2010. No entanto, apenas 57% do valor reprogramado nessa rubrica foi realizado. Os investimentos efetivados fizeram frente às diversas necessidades definidas no Plano de Investimentos da Empresa, que vem cumprindo sistematicamente o cronograma físico-financeiro anual projetado.

EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INVESTIMENTOS CEASAMINAS

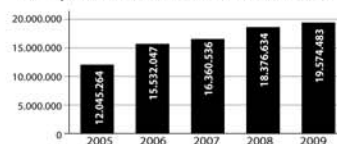
EXERCÍCIOS	A	B	C	D
	ORÇAMENTO INICIAL (R\$)	REPROGRAMADOS (R\$)	REALIZADO JAN/DEZ (R\$)	ÍNDICE C/B (%)
2005	4.120.400	1.292.930	1.184.769	91,6
2006	4.120.400	4.127.783	2.964.801	71,8
2007	2.850.000	2.348.000	1.807.312	77,0
2008	6.600.000	6.789.000	827.263	12,19
2009	2.500.000	6.382.000	6.297.612	99,0

Fonte: DEPLA – Departamento de Planejamento – CEASAMINAS

EVOLUÇÃO DE INVESTIMENTOS (em R\$) 2005-2009

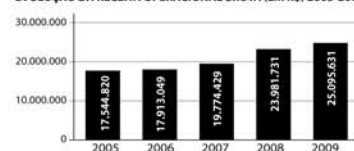


EVOLUÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL (em R\$) 2005-2009

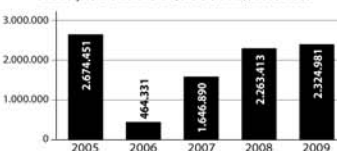


No sentido de melhorar o seu desempenho no ano de 2009 a Empresa passou por um processo de otimização de custos e despesas, estabeleceu um plano de metas a serem cumpridas por todos os departamentos para promover uma redução nos custos operacionais. As medidas implementadas – diminuindo despesas com viagens, telefones e materiais de consumo – possibilitaram redução de 15,1% no ritmo de crescimento das despesas no período de 2005/2008, para 6,5%, entre 2008 e 2009, tendência que deverá ser mantida em 2010. A receita operacional bruta para o ano de 2009 foi da ordem de R\$ 25.095.631 (vinte e cinco milhões noventa e cinco mil seiscentos e trinta e um reais). **O crescimento da receita se deveu ao reajuste das tarifas de uso pelo IPCA-E no mês de maio e aos contratos de concessão de uso (CCU) efetivados no período.**

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA (em R\$) 2005-2009



EVOLUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (em R\$) 2005-2009



continua...



...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

A base de constituição das receitas da CEASAMINAS provém da locação dos pavilhões por ela administrados. O índice de ocupação no ano de 2009 alcançou o total de 100%; isso significa que ainda há potencial para expansão do entreposto, uma vez que todo o seu complexo construído e destinado ao comércio encontra-se em uso. Nesse sentido, em resposta a esse nível de ocupação, já é contemplado, nos planos de expansão da CEASAMINAS para o ano de 2010, um incremento de mais dois pavilhões em seu complexo. A CEASAMINAS apurou um lucro após impostos de R\$ 2.463.013,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil e treze reais), possibilitando um pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de R\$ 138.032,00 (cento e trinta e oito mil e trinta e dois reais), distribuição de dividendos de R\$ 552.181,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e um reais). O lucro líquido do exercício após as participações dos empregados foi da ordem de R\$ 2.324.981,00 (dois milhões trezentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um reais). Os itens acima relatados são alguns exemplos das diversas e inúmeras ações realizadas pela Empresa em 2009, frutos do empenho da atual Diretoria-Executiva, sempre comprometida com a busca dos melhores resultados, com ética, responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais, com apoio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, órgão superior, com a confiança e o zelo dos Conselheiros de Administração e Fiscal e do empenho de todo o seu corpo funcional, sem os quais não seria possível alcançar os resultados positivos apresentados neste relatório.

CEASAMINAS EM NÚMEROS – 2009

INFORMAÇÕES / UNIDADES	BARBACENA	CARATINGA	CONTAGEM (GRANDE BH)	GOVERNADOR VALADARES	JUIZ DE FORA	UBERLÂNDIA	TOTAL
ÁREA TOTAL (m²)	44.324,00	60.000,00	2.286.000,00	69.381,00	165.000,00	200.452,00	2.825.157,00
Área Urbanizada (m²)	11.580,00	15.400,00	1.163.006,00	49.905,00	16.040,00	110.000,00	1.365.931,00
Área Construída (m²)	7.334,27	2.405,77	177.772,55	4.311,00	4.223,66	14.000,00	210.047,25
Empresas Estabelecidas	25	19	525	18	41	85	713
Carregadores e Chapas	36	80	790	100	153	272	1.431
Empregos Diretos	150	300	15.000	250	480	1.500	17.680
Municípios Fornecedores	50	55	1.179	60	106	170	1.620
Municípios Compradores	22	45	500	70	100	100	837
População Flutuante média (pessoa/dia)	900	900	40.000	1.200	3.500	6.000	52.500
População Flutuante máxima (pessoa/dia)	1.200	1.200	70.000	1.800	5.000	8.000	87.200
Fluxo de Veículo sem carga média mês	-	3.502	430.160	-	9.689	38.006	481.357
Fluxo de Veículo com carga média mês	-	1.398	25.700	-	280	4.767	32.145
Cientes diretos	-	-	40.000	-	-	-	40.000
Cientes Indiretos	-	-	8.500.000	-	-	-	8.500.000
Quantidade Comercializada em 2008 (em Mil toneladas)	19,5	36,0	2.356,4	28,5	73,8	206,1	2.720,3
Valor da Comercialização em 2008 (em Mil R\$)	23.013,4	33.799,4	3.477.497,8	33.945,4	86.562,8	257.793,9	3.912.612,7

Fonte: Unidades da CEASAMINAS

Elaboração: Setor de Informações de Mercado

CEASAMINAS – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – DIRETORIA-EXECUTIVA:

JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ANA PASCHOAL
DIRETOR(A) TÉCNICO-OPERACIONAL

MARCIO LUIZ DA SILVA CUNHA
DIRETOR-FINANCEIRO

Contagem, 31 de dezembro de 2009

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO 2008 (EM REAIS)

ATIVO	Notas explicativas	31/12/2009	31/12/2008
Circulante		11.112.512	12.621.217
Disponibilidades Imediatas	4	399.460	605.896
Aplicações Financeiras	5	4.572.151	7.111.025
Contas a Receber de Clientes	6	3.821.211	3.292.131
Valores a Recuperar	32	1.435.981	210.925
Adiantamentos	33	246.248	195.835
Impostos e Encargos a Recuperar	34	49.864	52.441
Almoxarifados	35	287.713	276.496
Despesas Exercícios Seguintes	36	163.083	745.958
Despesas a Recuperar	7	136.801	130.510
Não Circulante		20.363.836	15.242.871
Realizável a Longo Prazo		2.703.229	2.933.672
Créditos em Cobrança Judicial	9	338.330	442.479
Créditos a Recuperar	10	1.744.510	1.819.344
Depósito e Ação Judicial	37	307.342	297.839
Direito de Uso a Realizar	11	313.047	374.010
		17.660.607	12.309.199
Investimentos	8a	303.277	303.671
Imobilizado Líquido	8b	17.356.305	12.004.503
Intangível	30	1.025	1.025
Diferido		-	-
Total do Ativo		31.476.348	27.864.088

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO 2008 (EM REAIS)

PASSIVO	Notas explicativas	31/12/2009	31/12/2008
Circulante		6.962.891	5.132.153
Fornecedores	38	2.021.813	1.832.104
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	12	1.966.929	1.108.705
Salários, Provisões e Contribuições Sociais	31	1.310.146	1.104.295
Dividendos	17	552.194	537.570
Participações de Empregados	25	138.550	134.387
Outras Obrigações Contas a Pagar	13	973.259	415.092
Não Circulante		1.341.015	1.332.291
Provisão para Contingências	14	1.145.357	1.194.689
Credores por Caução	26	147.271	137.602
Encargos Previdenciários	47	48.387	-
Patrimônio Líquido		23.172.442	21.399.644
Capital Social	15	18.150.573	18.150.573
Reserva de Capital	39	112.335	112.335
Reserva Legal	15	466.894	350.645
Reserva de Lucro p/ Expansão	17	4.442.640	2.786.091
Total do Passivo + Patrimônio Líquido		31.476.348	27.864.088

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS COMPARATIVA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO 2008 (EM REAIS)

	Notas explicativas	31/12/2009	31/12/2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		25.095.631	23.981.731
Serviços	42	25.095.631	23.981.731
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		(2.152.420)	(1.733.608)
Imposto Faturado	43	(2.095.013)	(1.659.237)
Serviços Cancelados	43	(57.407)	(74.371)
LUCRO BRUTO		22.943.211	22.248.123
DESPESAS OPERACIONAIS		(19.574.483)	(18.376.634)
Pessoal	44	(7.465.948)	(7.842.718)
Encargos Sociais	45	(2.594.611)	(2.773.722)
Outros Proventos	20	(1.820.501)	(2.204.360)
Material de Consumo	46	(913.505)	(1.483.652)
Serviços e Seguros	19	(15.960.679)	(21.113.022)
Impostos e Taxas	23	(167.641)	(138.615)
Depreciação	41	(887.876)	(953.416)
Provisões Despesas Operacionais	24	(1.094.344)	(1.267.166)
Subtotal		(30.905.105)	(37.776.671)
Recuperação Despesas	19	10.404.875	8.090.278
Recuperação de Despesas Comuns	19	-	10.076.839
Despesas Financeiras	22	(57.326)	(62.821)
Receitas Financeiras	21	983.073	1.295.740
Subtotal		11.330.622	19.400.037
LUCRO OPERACIONAL		3.368.728	3.871.489
OUTRAS RECEITAS	28	852.430	182.642
OUTRAS DESPESAS	29	(318.488)	(137.272)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		3.902.670	3.916.859
(-) Contribuição Social		(397.553)	(419.102)
(-) Imposto de Renda		(1.042.104)	(1.099.957)
LUCRO APÓS IMPOSTOS		2.463.013	2.397.800
(-) Participações dos Empregados	25	(138.032)	(134.387)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.324.981	2.263.413
Lucro Líquido por ação do Capital Social no final do exercício		0,4635	0,4512

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2009 E 31/12/2008 (EM REAIS) EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 31 DE DEZEMBRO DE 2007 (EM REAIS)

Eventos	Capital Social	Reserva Lucro para Expansão	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva Incentivo Fiscal	Reservas de Lucros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2007	18.150.573	1.173.409	112.335	237.475	-	-	19.673.792
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	113.171	-	2.263.413	2.263.413
Reserva Legal	-	-	-	(113.171)	-	-	(113.171)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	537.561	(537.561)
Reserva de Lucro	-	1.612.682	-	-	-	(1.612.682)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2008	18.150.573	2.786.091	112.335	350.646	-	-	21.399.644
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	116.248	-	2.324.981	2.324.981
Reserva Legal	-	-	-	(116.248)	-	-	(116.248)
Reserva de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	(552.184)	(552.184)
Reserva de Lucro	-	1.656.549	-	-	-	(1.656.549)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2009	18.150.573	4.442.640	112.335	466.894	-	-	23.172.442

continua...

...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (EM REAIS)

	Notas Explicativas	31/12/2009	31/12/2008
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido do Exercício		2.324.981	2.263.413
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e Amortização	41	887.876	953.416
Provisão para contingências	24	12.413	699.020
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	24	723.324	568.146
Ajuste a Valor Presente	24	358.606	-
Cessão de Uso	11	(60.963)	-
Imobilizações sem Desembolso	28	(790.694)	-
Ajuste de Investimento a Valor de Mercado		393	8.962
Bens repatriados ao imobilizado		-	(106.875)
Encargos financeiros provisionados – Caução	26	9.669	10.065
Participações	25	138.032	134.687
		3.603.637	4.527.790
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	6	(529.080)	(427.622)
Valores a recuperar	32	(1.225.056)	1.132.548
Adiantamento	33	(50.413)	(18.670)
Impostos e encargos a recuperar	34	2.576	39.177
Almoxarifado	35	(11.217)	(110.807)
Depósitos judiciais	37	9.503	(92.920)
Outros		-	-
Despesas para o próximo exercício	36	582.874	(139.824)
Valores a recuperar	7	(6.290)	8.774
Créditos a recuperar		(74.834)	-
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	38	189.708	83.121
Impostos a recolher	12	160.523	162.557
Obrigações Tributárias	12	7.676	(54.600)
Encargos Previdenciários	47	48.387	-
Salários, provisões e encargos sociais	31	205.850	206.630
Imposto de renda e contribuição social	12	699.625	(469.328)
Outras obrigações contas a pagar	13	558.167	117.932
Pagamento de Contingências	14	(49.333)	(84.246)
Pagamento de Caução	26	(2.743)	-
Caixa gerado pelas atividades operacionais		509.069	4.877.768
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	8	(6.297.612)	(705.491)
Caixa aplicado nas atividades de investimento		(6.297.612)	(705.491)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamento de dividendos	17	(560.406)	(433.714)
Caixa aplicado nas atividades de financiamento		(560.406)	(433.714)
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE DISPONIBILIDADES DISPONIBILIDADES			
Saldo inicial		7.716.921	3.978.358
Saldo final		4.971.611	7.716.921
		(2.745.310)	3.738.563

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Nota nº. 01 – Contexto Operacional - A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista, controlada pela União, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro das unidades localizadas nos municípios de Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Juiz de Fora, Caratinga e Contagem. **Nota nº. 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis** - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a edição da Medida Provisória nº. 449/08, convertida na Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei nº 6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas. Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade. **Nota nº. 03 – Principais Práticas Contábeis** - a) As disponibilidades compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado; b) As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência; c) Os bens do almoxarifado foram avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição, não ultrapassando, portanto, os preços de mercado; d) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%; a provisão para Contribuição Social calculada à alíquota de 9%; e) As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal, e os respectivos encargos estão registrados em conta de provisão segundo o regime contábil da competência; f) As contingências passivas estão provisionadas por valores julgados suficientes pelos administradores e assessores jurídicos para fazer face às ações consideradas de êxito remoto; g) Os demais ativos e passivos, com vencimentos previstos até o encerramento do exercício social seguinte, encontram-se devidamente contabilizados no circulante e não circulante, acrescidos de seus respectivos valores de mercado, registrados com base em índices contratuais até a data do balanço; h) Para o exercício de 2009, a sociedade decidiu expurgar do resultado do exercício a apuração dos custos das **Recuperações das Despesas Comuns (RDC)**, de uso exclusivo dos permissionários, o que não impactou na demonstração do seu resultado. **Com o novo critério contábil que está na comparação demonstrada na DRE. Nota nº. 19. Nota nº. 04 – Disponibilidade Imediata** - Os saldos das Disponibilidades Imediatas estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações, como segue:

Descrição	2009	2008
Fundo Fixo	22.200	22.200
Numerário em Trânsito	24.202	83.904
Bancos Contas Movimento	353.058	499.792
Total	399.460	605.896

Nota nº. 05 – Aplicações Financeiras - O valor contábil líquido das aplicações financeiras da Sociedade aproxima-se do valor presente devido ao seu vencimento no curto prazo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, como segue:

Descrição	2009	2008
Banco do Brasil S/A	2.824.252	5.071.331
Banco Itaú S/A	1.747.899	2.039.694
Total	4.572.151	7.111.025

Nota nº. 06 – Contas a Receber de Clientes - O saldo em 31 de dezembro demonstrou as operações com clientes no período e está evidenciando os valores relevantes. Para cada cliente é feito um contrato de concessão de uso, através de processo de licitação na forma da Lei 8.666/93, por um período de 20 ou 25 anos, como segue:

Descrição	2009	2008
Banco do Brasil S/A	33.106	31.362
DHF Produtos Alimentícios Ltda.	67.382	53.077
Petrobras Distribuidora S/A	56.856	50.959
CEMA – Central Distribuidora Ltda.	292.787	262.473
Distribuidora Guarape Ltda.	77.613	85.996
EFN Logística e Serviços Ltda.	230.191	203.955
Megaminas Alimentos Ltda.	38.220	33.933
Diversos Clientes + 540 Usuários	3.221.985	2.570.376
(-) Ajuste a Valor Presente	(196.929)	-
Total	3.821.211	3.292.131

Nota nº. 07 – Despesas a Recuperar - As despesas a recuperar em 2009 e 2008 aproximam o valor presente e refletem o saldo da Conta Gráfica que controlou as operações dos MLPs no exercício de 2005. Por ser de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, por força do Convênio nº. 1.1949, de 29/12/2004, celebrado entre a CEASAMINAS e a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais –, o saldo atual é reflexo de transferência de longo prazo para o curto prazo e tem a previsão de ser recebido durante o exercício fiscal de 2010. **Nota nº. 08 – Ativo Permanente** - A Sociedade iniciou 2009 com investimentos expressivos em ativo permanente, representados por ativos de natureza tecnológica e empreendimento imobiliário, com a reconstrução do pavilhão 6, perdido em sinistro no exercício de 2006. E reconhecimento e contabilização dos valores de **RS 1.236.031**, em edificações realizadas por terceiros, nas áreas denominadas **Áreas Especiais de nº. 11 e 30** do entreposto de Contagem/MG, com reflexo na **Nota nº. 13 e Nota nº. 28**. Tais fatores contribuíram com a migração das disponibilidades da empresa, os quais podem ser demonstrados da seguinte forma: **a) Investimentos** Os investimentos em ações de outras companhias estão registrados pelo custo de aquisição e podem ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	Bens Permanentes Valores Líquidos	
	2009	2008
Participação Societária	291.777	292.171
Obras de Arte	11.500	11.500
TOTAIS	303.277	303.671

b) Imobilizado - O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado está inserido no total do grupo, segregado na conta denominada Bens do Estado de Minas Gerais, o que vem ao encontro com o Art. 179 – IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07; após feito o teste de recuperação, pode ser demonstrado como segue:

Descrição	Bens do Imobilizado Líquido		Taxa de Depreciação
	2008	2009	
Terrenos	635.851	-	-
Edificações	4.611.399	5.983.958	2% a 4%
Urbanizações	359.879	-	4%
Instalações	765.085	38.730	4%
Veículos	75.499	-	20%
Máq. e Equipamentos	227.085	68.324	10%
Máq. de Escritório	8.215	-	10%
Móv. e Utensílios	331.735	7.685	10%
Telecomunicações	51.611	-	10%
Informática	200.363	6.661	10%
Outros (*)	2.045.036	-	0%
Imobilizado Líquido	9.311.758	6.105.358	-
Bens Estado MG	2.692.745	192.254	4% e 20%
TOTAL	12.004.503	6.297.612	17.356.305

(*) A rubrica "Outros" comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

Nota nº. 09 – Créditos em Cobranças Judiciais - Os saldos líquidos, registrados no Não Circulante, grupo Ativo Realizável a Longo Prazo em 2009 e 2008, respectivamente, referem-se aos valores nominais das parcelas a receber de usuários inadimplentes em processo judicial de cobrança, compostos como segue:

Descrição	2009	2008
Créditos e Cobranças Judiciais	1.758.188	1.758.188
(-) Baixa de Título no Resultado	(104.149)	-
(-) Provisão para Crédito Liquidação Duvidosa	(1.315.710)	(1.315.710)
Total	338.329	442.478

Nota nº. 10 – Créditos a Recuperar - O saldo refere-se a depósitos resultantes de ações e recursos judiciais movidos contra a Sociedade por ex-funcionários de empresas terceirizadas contratadas por processo licitatório, que prestaram serviços às empresas licitadas, e a CEASAMINAS responde solidariamente, tratando-se de serviços de Guarda e Vigilância, Manutenção e Limpeza, e saldo residual de Convênio com o Estado de Minas Gerais nº. 1.2024/06, e estão compostos da seguinte forma:

Descrição	2009	2008
Coliseu Segurança Ltda.	489.165	399.341
Orbe Administração e Serviços Ltda.	249.498	252.930
Seapa – Convênio 1.1949/04	21.770	200.485
Seapa – Convênio 1.2024/06 – De Transferência	765.462	765.462
Outros	218.615	201.126
Total	1.744.510	1.819.344

Nota nº. 11 – Direito de Uso a Realizar - São decorrentes de haveres, em valores presentes por força de convênio, e amortizados ao longo do exercício de 2009, contabilizados no resultado, reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Quitação de Dívida relativo ao convênio nº. 1.1785/2000. **Nota nº. 12 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias**

Descrição	2009	2008
ISS Retido na Fonte	20.384	24.053
COFINS a Recolher	288.146	170.451
PIS a Recolher	62.558	37.068
IRRF Retido na Fonte	95.945	97.831
CSLL/PIS Retido na Fonte	7.627	9.353
Ministério do Trabalho e Emprego	15.009	-
Subtotal	489.669	338.756
INSS/FGTS a Recolher	399.315	391.629
Subtotal	888.984	730.385
IRPJ a Recolher	780.535	262.139
CSLL a Recolher	297.410	116.181
Subtotal	1.077.845	378.320
Total	1.966.929	1.108.705

Nota nº. 13 – Outras Obrigações Contas a Pagar - Trata-se do reconhecimento de obrigações para com Terceiros (Associações), referentes a valores retidos, e dos concessionários-permissionários relativos a saldo da Conta Gráfica da RDC – Recuperações das Despesas Comuns –, recebidos a maior em períodos anteriores, e reconhecimento de dívidas para com terceiros no período atual, e dívida contraída por construções de edificações através de terceiros nas áreas especiais de nº. 11 e 30 do entreposto de Contagem/MG, **Nota nº. 08 e Nota nº. 28**, como segue:

continua...



...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

Descrição	2009	2008
Concessionários-Permissãoários	129.470	172.905
Créditos Terceiros – Associações	314.836	242.187
Adição e Distribuição Express Ltda.	410.463	-
Churrascaria Tradição Gaúcha Ltda.	118.490	-
Total	973.259	415.092

Nota nº. 14 – Provisão para Contingências - A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, constitui provisão para contingências para as quais existem prováveis riscos de perdas. A Administração acredita que as provisões são suficientes para fazer face às perdas estimadas para essas contingências. Em 31 de dezembro, o saldo para contingências era composto como segue:

Descrição	2009	2008
Contingências Tributárias	371.301	388.735
Contingências Cíveis	423.914	500.000
Utilizações	-	(60.110)
Contingências Trabalhistas	350.141	240.200
Utilizações	-	(24.136)
Total	1.145.356	1.194.689

Nota nº. 15 – Capital Social - O Capital Social realizado em 31 de dezembro de 2009 é de **RS 18.150.573** (dezoito milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais), representados por **5.016.339** (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, das quais, 99,57% pertencem à União Federal e o restante a acionistas minoritários, distribuídas como segue:

Descrição	Numero de Ações	Valor
União Federal	4.994.626	18.072.397
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG	19.152	68.977
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	2.549	9.181
Minoritários	6	18
Total	5.016.339	18.150.573

Nota nº. 16 – Reserva Legal - A reserva legal foi constituída à razão de 5% do lucro apurado no exercício, em atendimento ao disposto no Art. 26, do Estatuto da Companhia, totalizando o montante de **RS 116.249** (cento e dezesseis mil e duzentos e quarenta e nove reais), sendo este acrescido ao saldo do exercício anterior, totalizando **RS 466.894** (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais) em 31 de dezembro de 2009. **Nota nº. 17 – Dividendos** - A Sociedade promoveu, em observância aos ditames do Art. 26, de seu estatuto, a deliberação pela distribuição de Dividendos Obrigatórios, que alcançaram a cifra como segue:

Descrição	2009	2008
Dividendos Propostos	552.181	537.560
Variações Monetárias Pagas	-	22.846
Minoritários Resíduos	13	10
Total	552.194	560.416

Nota nº. 18 – Reservas de Lucro p/Expansão - Foi destinada à reconstrução do Pavilhão 6, incendiado em 2006, conforme proposta aprovada pela Diretoria nos termos do artigo 192, da Lei 6.404/76, combinando com o disposto no artigo 4º do Decreto 2.673/98. O saldo em 31 de dezembro registrou a deliberação da AGO de 23/04/2009, como segue:

Descrição	2009	2008
Reserva de Lucro para Expansão	4.442.640	2.786.091
Total	4.442.640	2.786.091

Nota nº. 19 – Recuperações de Despesas - No exercício de 2009, os valores das despesas e custos operacionais e **Recuperação de Despesas Comuns (RDC)** exclusivos dos permissionários que foram reembolsados, tais como energia elétrica, pessoal, água, manutenção, dentre outras, foram excluídos do resultado do exercício, **Nota nº. 03 letra h**, podendo ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	2009	2008
Conta Serviços e Seguros	(15.960.679)	(21.113.022)
Valores Reembolsados	10.404.875	8.090.278
Reembolso pela RDC	-	10.076.839
Total das Despesas	(5.555.804)	(2.945.905)
Demais Despesas Operacionais	(14.944.426)	(16.663.649)
Despesa Financeira	(57.326)	(62.820)
Total das Despesas	(15.001.752)	(16.726.470)
Despesas do Exercício	(20.557.556)	(19.609.554)

Nota nº. 20 – Outros Proventos - Referem-se a despesas de pessoal, e podem ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	2009	2008
Vale-Transporte/Alimentação	958.409	1.078.282
Instrução e Treinamento	24.887	36.679
Remuneração de Conselheiros	-	122.678
Auxílio-Estagiário	153.997	150.704
Assistência Médica e Social	255.107	311.261
Demais Despesas	428.101	504.756
Total	1.820.501	2.204.360

Nota nº. 21 – Receitas Financeiras

Descrição	2009	2008
Receitas Financeiras Aplicações	481.194	756.522
Receitas Variações Monetárias	148.544	191.542
Receitas Multas Contratuais	207.241	164.655
Outras Receitas Financeiras	146.094	183.022
Total	983.073	1.295.741

Nota nº. 22 – Despesas Financeiras

Descrição	2009	2008
Despesas Variações Monetárias	24.027	49.818
Despesa Bancária	13.759	4.268
Despesa de Juros Passivos	259	948
Descontos Concedidos	8.354	-
Outras Despesas Financeiras	10.927	7.787
Total	57.326	62.821

Nota nº. 23 – Impostos e Taxas - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com impostos e taxas da Sociedade nos períodos e está demonstrado como segue:

Descrição	2009	2008
Imposto Sindical – Patronal	18.357	18.299
IPVA	10.138	13.628
INSS – Terceiros	31.346	32.723
Impostos e Taxas	107.800	71.276
CPMF	-	2.689
Total	167.641	138.615

Nota nº. 24 – Provisões Despesas Operacionais - A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo principalmente questões tributárias, cíveis e trabalhistas. A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, constitui provisão para contingências em montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis. Reflexos da **Nota nº. 06**, **Nota nº. 09** e **Nota nº. 36**. Em 31 de dezembro, o saldo de provisão para contingências era composto como segue:

Descrição	2009	2008
Provisão p/Contingências Cíveis	1.152	500.000
Provisão p/Contingências Trabalhistas	-	150.000
Provisão p/Contingências Fiscais	11.261	49.202
Subtotal	12.413	699.020
Provisão p/Créditos Liquidação Duvidosa	723.324	568.146
Ajuste a Valor Presente	358.606	-
Total de Provisão	1.094.343	1.267.166

Nota nº. 25 – Participações dos Empregados - Referem-se a participações dos empregados da Sociedade e representam 25% dos dividendos aos acionistas com base em proposta de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados –, previamente aprovada pelo DEST.

Descrição	2009	2008
Participações de Empregados	138.032	134.387
Resíduo Ano Anterior	518	-
Total de Participações	138.550	134.387

Nota nº. 26 – Credores por Caução - Em 31 de dezembro, os saldos de obrigações com Credores por Caução eram compostos como segue:

Descrição	2009	2008
Credores Diversos	137.602	130.280
Pagamento Caução – AOCF – Assessoria	-	(2.743)
Correção Monetária	9.669	10.065
Total	147.271	137.602

Nota nº. 27 – Privatização - A Empresa está incluída no PND – Programa Nacional de Desestatização – pelo Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, com vista à sua privatização. **Nota nº. 28 – Outras Receitas** - Em 31 de dezembro o saldo de Outras Receitas é composto como segue e foram registradas as operações não relacionadas com a atividade da Sociedade; o ganho de capital reflete o efeito do reconhecimento e contabilização das construções de edificações realizadas por terceiros no entreposto de Contagem/MG, nas áreas denominadas especiais de nº. 11 e 30, **Nota nº. 08** e **Nota nº. 13**, e alienação de ativos no resultado nos períodos em tela:

Descrição	2009	2008
Receitas Eventuais	20.926	75.767
Ganhos de Capital – Imóveis	707.078	106.875
Ganhos de Capital – V. Mercado	124.426	-
Total	852.430	182.642

Nota nº. 29 – Outras Despesas - Em 31 de dezembro o saldo de Outras Despesas é composto como segue e foram registradas as operações com despesas não relacionadas com a atividade da Sociedade, que refletiram nos resultados nos períodos em tela:

Descrição	2009	2008
Contribuições e Doações	49.043	25.729
Perda de Capital	54.133	8.962
Convênios	132.000	102.581
Infrações ao MTE	83.312	-
Total	318.488	137.272

Nota nº. 30 – Intangível - Os valores registrados no Intangível provêm da segregação do imobilizado do exercício anterior, que com o advento da Lei 11.368/07, que alterou a Lei 6.404/76, permitiu o evento e registra a **Marca Vitasopa**, instituição ligada ao SERVAS, que por sua vez executa serviços sociais do Governo de Minas e está instalada dentro do Entrepósito da Sociedade em Contagem/MG. **Nota nº. 31 – Salários, Provisões e Contribuições Sociais** - O saldo em 31 de dezembro refere-se às provisões de férias acrescidas de 1/3 legal e encargos incidentes sobre as mesmas nos períodos, como segue:

Descrição	2009	2008
Provisão de Férias	964.857	813.177
Encargos Sociais	345.289	291.118
Total	1.310.146	1.104.295

Nota nº. 32 – Valores a Recuperar - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com créditos a recuperar que foram compostos por acordos de curto prazo com clientes e reconhecimento de receitas de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta –, em contratos assinados em processo de licitação conforme Lei 8.666/93, até a presente data, com prazo de recebimento de 6 meses, como segue:

Descrição	2009	2008
Cheques Devolvidos	14.973	6.130
Títulos a Receber	-	530
Acordos de Clientes	155.360	202.290
Devedores Diversos	326	1.975
Processos Licitatórios	1.265.322	-
Total	1.435.981	210.925

Nota nº. 33 – Adiantamentos - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com adiantamentos de férias ocorridas no período, que são representadas como segue:

Descrição	2009	2008
Adiantamentos de Férias	246.248	195.835
Total	246.248	195.835

Nota nº. 34 – Impostos e Encargos a Recuperar - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com imposto e encargos a recuperar com PIS/PASEP e COFINS, e são compostas como segue:

Descrição	2009	2008
Crédito Fiscal PIS/PASEP	8.021	8.857
Crédito Fiscal COFINS	36.948	40.795
INSS a Compensar	4.895	2.789
Total	49.864	52.441

continua...

...continuação

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASA/MG

C.N.P.J. Nº 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DE GESTÃO SINTÉTICO - 2009

Nota nº. 35 – Almoarifado - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com o almoarifado e o material destinado para garantir as atividades operacionais no período, e foi composto como segue:

Descrição	2009	2008
Material de Conservação	120.616	200.194
Material Consumo/Esritório	144.470	61.259
Material de Limpeza	22.627	15.043
Total	287.713	276.496

Nota nº. 36 – Despesas Exercício Seguinte - O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com despesas do exercício seguinte e foi composto como segue:

Descrição	2009	2008
Anuidade e Assinaturas	10.751	10.193
Prêmios e Seguros	14.654	1.218
Operações Unidade Barbacena	780.853	619.176
Vale-Transporte/Alimentação	137.678	115.371
(-) PCLD	(619.175)	-
(-) Ajuste a Valor Presente	(161.677)	-
Total	163.083	606.134

Nota nº. 37 – Depósito e Ação Judicial - O saldo em 31 de dezembro registrou as ações movidas por ex-funcionários da Sociedade no período, na conta Depósito e Ação Judicial, e as relevantes são demonstradas como segue:

Descrição	2009	2008
Retenções das Contas Bancárias	73.698	80.840
Benedict Mestiere	126.878	126.878
Jarbas Diniz Filho	15.708	15.708
Diversos	91.058	74.413
Total	307.342	297.839

Nota nº. 38 – Fornecedores - O saldo em 31 de dezembro da conta fornecedores de curto prazo da Sociedade – em que todos mantêm contrato através de processo licitatório na forma da Lei 8.666/93 –, para fornecimento de material e prestação de serviços, e registrou as operações e demonstram-se os relevantes para efeito de esclarecimentos nos períodos, como segue:

Descrição	2009	2008
CEMIG – Energia Elétrica MG	740.023	643.336
Constr. Drag. Paraopeba Ltda.	104.618	99.208
Cia. Brasileira de Soluções Ltda.	-	81.535
Albina Conservação e Serviços Ltda.	250.224	243.011
Obraded Materiais Construção Ltda.	-	10.201
Senegal Construções Ltda.	-	117.691
Plantão – Serv. de Vigilância Ltda.	390.746	239.425
Nutri Sabor Asses. Alimentar Ltda.	-	26.859
Diversos menos relevantes	536.201	370.838
Total	2.021.813	1.832.104

Nota nº. 39 – Reserva de Capital - O saldo em 31 de dezembro manteve o registro na conta reserva de capital originado em 2007, e deliberada, pela AGE de 7 de novembro de 2008, a manutenção nesta conta, para compensação de possível prejuízo futuro ou aumento de capital. **Nota nº. 40 – Reserva de Lucro** - O saldo em 31 de dezembro da conta reserva de lucro da sociedade é o resultado das suas operações após distribuição de dividendos e constituída a reserva legal, e está contabilizado na conta reserva de lucro para expansão, sendo representado como segue:

Descrição	2009	2008
Reserva de Lucro	1.656.549	1.612.682
Total	1.656.549	1.612.682

Nota nº. 41 – Depreciação - O saldo em 31 de dezembro registrou a depreciação com contrapartida no imobilizado da Sociedade e está representado como segue:

Descrição	2009	2008
Depreciação e Amortização	470.318	641.741
Depreciação e Amortização Lei 10.865/04	417.588	311.675
Total	887.876	953.416

Nota nº. 42 – Receita Operacional Bruta - É o efeito dos registros dos períodos com reconhecimento pelo regime de competência da receita, principal fonte de recursos da Sociedade, originária de contrato de concessão de uso em obediência à Lei 8.666/93, e outros serviços utilizados para a manutenção do abastecimento em Minas Gerais, com o espaço cedido aos produtores mineiros, chamado MLP – Mercado Livre de Produtor –, representado pelas contas mais relevantes, como segue:

Descrição	2009	2008
Tarifa de Uso – Boxe	13.903.930	13.887.324
Pesagem de Veículos	226.458	212.267
Tarifa de Transferência	1.847.098	1.468.883
Locação de Módulos – MLP	2.053.670	1.801.292
Módulos Fixos – Mensais	482.895	444.402
Processos Licitatórios	2.627.976	2.404.841
Reserva Técnica	849.837	818.124
Diversas	3.103.767	2.944.598
Total	25.095.631	23.981.731

Nota nº. 43 – Dedução da Receita Bruta - O saldo em 31 de dezembro registrou a dedução da receita bruta e contabilizou os impostos e contribuições incidentes sobre a receita bruta, que estão líquidos – já compensados os créditos não cumulativos –, e as vendas canceladas, estando assim representado:

Descrição	2009	2008
PIS/PASEP	373.710	295.972
COFINS	1.721.303	1.363.265
Vendas Canceladas	57.407	74.371
Total	2.152.420	1.733.608

Nota nº. 44 – Pessoal - O saldo em 31 de dezembro registrou as despesas com salário de pessoal da sociedade e é composto como segue:

Descrição	2009	2008
Ordenados	4.663.211	4.697.443
Gratificações	485.251	422.547
Biênio	585.030	649.039
Férias/13º Salário	1.281.726	1.333.412
Outros	450.730	740.277
Total	7.465.948	7.842.718

Nota nº. 45 – Encargos Sociais - O saldo em 31 de dezembro registrou os encargos sociais da sociedade no período e reflete as obrigações sociais sobre a folha de pagamento, estando representado como segue:

Descrição	2009	2008
INSS	1.533.400	1.585.888
FGTS – FGTS Art. 22	475.442	487.294
Encargos s/ Férias e 13º	585.769	700.540
Total	2.594.611	2.773.722

Nota nº. 46 – Material de Consumo - O saldo em 31 de dezembro registrou os gastos com material de consumo no período aplicados na manutenção das atividades da sociedade e representados pelos mais relevantes, como segue:

Descrição	2009	2008
Manutenção e Conservação	182.584	328.492
Material de Expediente	265.793	239.317
Limpeza	64.715	127.464
Outras	400.413	788.379
Total	913.505	1.483.652

Nota nº. 47 – Encargos Previdenciários - O saldo em 31 de dezembro refere-se ao registro da operação de Infração ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego – e negociado seu parcelamento em 60 vezes, e demonstra os valores de Longo Prazo de **RS 48.387** e de Curto Prazo de **RS 15.009**. **Nota nº. 12 e Nota nº. 29**

Contagem, 31 de dezembro de 2009.

João Alberto Paixão Lages Diretor-Presidente CPF 035.906.396-95	Márcio Luiz da Silva Cunha Diretor-Financeiro CPF 251.817.856-20	Ana Pascoal dos Anjos Diretora Técnico-Operacional CPF 228.070.556-72	Názio Veloso da Silva Contador CRC/AM 006457/0-0 T-MG CPF 357.779.316-34
--	---	--	--

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

ILMOS. SRS. Administradores e Acionistas da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS

1 – Examinamos os balanços patrimoniais da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das operações de fluxo de caixa, referentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 – Conforme Nota Explicativa nº 8, a CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da rodovia BR-040, no município de Contagem – MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis essa situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários. Em 2009 a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de RS 1.236 mil referentes a parte desses imóveis construídos no local pelos usuários. De acordo com a Administração da Sociedade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no Ativo Imobilizado e no Patrimônio Líquido da Companhia, depende de ações da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização. 4 – Em nossa opinião, exceto pelo contido no parágrafo 3º, e seus reflexos, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1 representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, levantadas em 31 de dezembro de 2009, e o resultado de suas operações, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária. 5 – Conforme Nota Explicativa nº 3(h) e 19, a CEASAMINAS decidiu expurgar do resultado do exercício a apuração dos custos e das Recuperações de Despesas Comuns (RDC), de uso exclusivo dos permissionários. Em 2009 essas Recuperações de Despesas Comuns passaram a ser contabilizadas e controladas em conta do Ativo Circulante. Como consequência desse procedimento houve mudança de critério de contabilização. 6 – Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos desse exercício, sobre as quais emitimos parecer datado de 13 de fevereiro de 2009 com as seguintes ressalvas: A CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da Rodovia BR-040, no município de Contagem – MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis essa situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários. Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –, permanecendo até a data do balanço sem definição do processo.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2010.

ACE-AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC-MG Nº 4.753**Dário Lúcio Pinto**
Sócio-Responsável
Contador-CRC-MG 36.375**Domingos França da Costa**
Diretor de Auditoria
Contador-CRC-MG 52.326**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- CEASAMINAS.**

Ata da 143ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, realizada no dia 05/03/2010, às 15 (quinze) horas, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º Andar, Brasília/DF. Reuniram-se o Presidente, José Gerardo Fontelles, e os demais conselheiros: João Alberto Paixão Lages, Luiz Gonzaga Baião e Cid Jorge Caldas. Atuou como secretário, Luiz Otávio Iannini de Freitas, Chefe de Gabinete da Presidência da CEASAMINAS. Ausente o Conselheiro Alexandre Magno Franco de Aguiar por encontrar-se em viagem. Aberta a reunião, o Presidente colocou em discussão o seguinte assunto: **1) Análise e aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2009:** A CEASAMINAS submeteu aos conselheiros as informações contábeis e financeiras do exercício de 2009. O Conselho, após análise da documentação e do parecer do Conselho Fiscal da Empresa, manifestou-se pela aprovação das referidas demonstrações, bem como pelo seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, não havendo qualquer fato relevante que comprometa a Administração da Empresa. Encerrados os trabalhos, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos senhores conselheiros e por mim, secretário. Brasília, 05 de março de 2010.

José Gerardo Fontelles Presidente	João Alberto Paixão Lages Conselheiro	Luiz Gonzaga Baião Conselheiro
Cid Jorge Caldas Conselheiro	Luiz Otávio Iannini de Freitas Secretário	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS –, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, Orçamento de Investimento, bem como a proposta da Diretoria relativa à destinação do resultado do exercício, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração atinente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, tendo por base os pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas por entender que as demonstrações refletem, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa.

Contagem – MG, 5 de março de 2010.

Rogério Colombini de Moura Duarte Presidente CPF: 083.277.186-49	André Luiz Gonçalves Garcia Conselheiro CPF: 775.695.801-25	Romilda Maria de Fátima Resende Conselheira CPF: 235.554.321-68
---	--	--

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.022662/2008-61, resolve:

Art.1º Credenciar o CEPAV - Centro de Patologia Clínica Veterinária Ltda, CNPJ Nº 58.721.291/0001-97, situado na Rua Tanabi, Nº 185, Água Branca, CEP: 05.002-010, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.024365/2008-50, resolve:

Art.1º Credenciar Laboratório da empresa Roberto Paiva de Oliveira Serviços Veterinários, CNPJ Nº 10.406.214/0001-16, situado na Rua Cruzeiro, Nº 1002, Quatrocentos, CEP: 18.270-840, Tatuí/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 32, de 7 de abril de 2005, D.O.U Nº 70, de 13 de abril de 2005, Seção 1, pág.: 3.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.000453/2008-71, resolve:

Art.1º Credenciar o Paddock Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias e Biológicas S/S LTDA, CNPJ Nº 02.109.167/0001-10, situado na Rua Pero Leão, Nº 149, Butantã, CEP:05.423-060, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria Nº 16, de 22 de agosto de 2000, D.O.U Nº 164, de 24 de agosto de 2000, Seção 1, pág.: 26 e 27 e Portaria Nº 123, de 16 de maio de 2006, D.O.U Nº 95, de 19 de maio de 2006, Seção 1, pág.: 10.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.023948/2008-63, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório Lazari Ltda., CNPJ Nº 04.880.814/0001-19, situado na Av. Nicolau Zarvos, Nº 305-A, Vila Clelia, CEP: 16.401-300, Lins/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 37, de 24 de junho de 2003, D.O.U Nº 127, de 4 de julho de 2003, Seção 1, pág.: 14.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21042.008321/2008-00, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Clínica Hípica Ltda., CNPJ Nº 05.915.330/0001-20, situado na Av. Juca Batista, Nº 4931, Belém Novo, CEP: 91.780-070, Porto Alegre/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 23, de 26 de março de 2004, D.O.U Nº 60, de 29 de março de 2004, Seção 1, pág.: 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.003096/2009-46, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 eq. com Rua 5, Nº 416, 2º andar, Goiânia-GO, CEP 74120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.003096/2009-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Modalidade	Redução	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0364 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Em Municí- pios do Estado do Mato Grosso (PTRES 034911)	0.100	3.3.30		3.3.40	22.310.574
			22.310.574		22.310.574
TOTAL			22.310.574		22.310.574

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS SUPERINTENDENTE DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 33/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	3578/06 579023	2010ne001585 4899	37.140,00	26/9/2010
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE	0417/09 654226	2010ne001616 4886	218.183,00	9/12/2012
Fundação Faculdade de Medicina	0379/09 653878	2010ne001589 4886	3.071.975,70	16/11/2012
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	0147/08 656979	2010ne001579 4886	223.710,92	15/12/2011
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	0147/08 656979	2010ne001581 4886	1.229.300,00	15/12/2011
Fundação Arthur Bernardes	0459/08 657499	2010ne001542 521965	691.000,00	15/1/2013
Fundação Arthur Bernardes	0459/08 657499	2010ne000104 521965	2.426.154,00	15/1/2013

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

01-1926 - Muita Calma Nessa Hora
Processo: 01400.003420/2001-97
Proponente: Ideias Ideais Design & Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.475.173/0001-29
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
04-0264 - Heleno - O Homem Que Chutava Com a Cabeça
Processo: 01580.011288/2004-69
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
05-0453 - Entre a Dor e o Nada
Processo: 01580.054107/2005-70
Proponente: Meio de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e

através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

06-0397 - Raul, O Início, O Fim e O Meio
Processo: 01580.044498/2006-03
Proponente: A.F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93.

05-0205 - À Margem do Lixo
Processo: 01580.025673/2005-74
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

09-0119 - São Paulo Companhia de Dança
Processo: 01580.012436/2009-77
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 571.916,67 para R\$ 171.223,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 62.794,04
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.587-x
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 143.320,83 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.588-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685/93.

08-0033 - Sobre Leite e Ferro
Processo: 01580.003944/2008-83
Proponente: Paleoteve Marketing e Produções Culturais Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.619.171/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 392.000,00 para R\$ 206.500,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 372.000,00 para R\$ 186.500,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.244-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 348, realizada em 07/04/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do Programa Especial de Fomento MTV Brasil Animação relacionado abaixo, para o qual a ANCINE fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

MTV BRASIL ANIMAÇÃO
Processo: 01580.043383/2009-36
Proponente: Agência Nacional do Cinema.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 04.844.574/0001-20
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Sempre Vivas" para "A Falta Que Me Faz".

05-0426 - A Falta Que Me Faz
Processo: 01400.014735/2005-93
Proponente: Teia Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.525.577/0001-66

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados



de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0006 - O Menino no Espelho
Processo: 01580.000897/2008-16
Proponente: Camisa Lustrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0475 - Era Uma Vez...Um Duende
Processo: 01580.043094/2007-75
Proponente: Estação Mídia ET Imagem Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.270.469/0001-64
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0384 - Todos Campeões
Processo: 01580.038761/2008-89
Proponente: João Mendes Artes Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.691.666/0001-90
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

07-0205 - Sobre Rodas Brasil
Processo: 01580.021123/2007-48
Proponente: Abbas Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.189.055/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0053 - Parintins - Amor de Boi
Processo: 01580.007164/2007-21
Proponente: Tria Productions e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio Bonito/RJ
CNPJ: 06.211.565/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0192 - Burle Marx, Jardins e Paisagens
Processo: 01580.016676/2009-41
Proponente: Camisa Lustrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0356 - Caminho das Pedras
Processo: 01580.035333/2008-02
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0322 - A Família Braz 2
Processo: 01580.031365/2009-10
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0658 - Simone
Processo: 01580.056744/2008-23
Proponente: Oxalá! Produção Cultural e Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 10.459.538/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

07-0412 - Mão Na Luva
Processo: 01580.038346/2007-44
Proponente: Sala 2 Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.673.598/0001-78
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0324 - Quem Tem Medo de Fantasma?
Processo: 01580.030998/2007-31
Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito/RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0384 - Um Pequeno Problema
Processo: 01580.038222/2009-21
Proponente: PG Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 8º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

09-0067 - Bossa Nova

Processo: 01580.008107/2009-21
Proponente: Ernane Silva Alves
Cidade/UF: Pedro Leopoldo/MG
CPF: 033.243.306-45
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0346 - Luzes, Memória, Mulheres, Ação
Processo: 01580.034594/2008-05
Proponente: Cine Qua Non Produções e Distribuições Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.274.332/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0255 - Vida Sobre Rodas
Processo: 01580.032334/2006-25
Proponente: Projectools Comunicação Multimídia Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.351.961/0001-39
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 49, de 22/03/2010, publicada no DOU nº. 55 de 23/03/2010, Seção 1, página 17, em relação ao projeto "Ídolo", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ: "Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993."

LEIA-SE: "Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993."

ONDE SE LÊ: "Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 932.216,83"

LEIA-SE: "Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº 8.685/93: R\$ 932.216,83"

ONDE SE LÊ: "Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.448/1"

LEIA-SE: "Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.496/1"

Na Deliberação nº. 52 de 23/03/2010, publicada no DOU nº. 56 de 24/03/2010, Seção 1, página 14, em relação ao projeto "O Menino da Porteira - 2009", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
06-0388 - O Menino da Porteira

LEIA-SE:
06-0388 - O Menino da Porteira - 2009

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0769 - Simplesmente Eu, Clarice Lispector
Self Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 65.083.719/0002-60
Processo: 01400.002704/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 321.237,00
Prazo de Captação: 13/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Temporada da peça em SP e Região Paulista. A produção entrou no Edital do CCBB SP, fomos selecionados para apresentar nosso espetáculo em temporada de 3 meses. Após a temporada do CCBB, haverá apresentações por cidades do interior de SP. A peça tem como objetivo incentivar a leitura e a escrita. Ao longo das apresentações fazemos espetáculos gratuitos (seguido de bate papo), em SP no CCBB vamos fazer 3 apresentações gratuitas para educadores e alunos da rede de ensino.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 0518 - São João de Maracanã 2010: Festival de Quadrilhas Juninas
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400.001649/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 584.221,00
Prazo de Captação: 13/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do São João de Maracanã 2010 com o Festival de Quadrilhas Juninas, que tem a finalidade de promover o intercâmbio entre diversos grupos folclóricos da região metropolitana da capital cearense. A proposta ainda trata da construção de uma cidade cenográfica que retrate as raízes nordestinas. Acredita-se que tanto o festival quanto a construção da cidade colaborarão para fomentar as raízes da cultura nordestina.

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10761 - Hamelin
Agapa Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 4.950,00
08 5356 - Cara do Brasil
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 467.042,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
02 8732 - Instalação do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira
Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira - AMAFRO
CNPJ/CPF: 05.331.788/0001-32
BA - Salvador
Valor Complementar em R\$: 10.447.398,33

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 10959 - Raul Seixas - A Metamorfose Ambulante - Temporada São Paulo
Associação Marlenista do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.549.177/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
07 10971 - Raul Seixas A Metamorfose Ambulante - Temporada Brasília
Associação Marlenista do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.549.177/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
07 11002 - Raul Seixas - A Metamorfose Ambulante - Temporada Salvador
Associação Marlenista do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.549.177/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
07 11004 - Raul Seixas A Metamorfose Ambulante Turnê Sudeste
Associação Marlenista do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.549.177/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010

09 0762 - Adeus Doutor
Texto Intermediária Assessoria de Comunicação e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0804 - Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco
Métro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 2435 - Orquestra Sinfônica de Eunápolis
Associação Sociedade dos Músicos do Extremo Sul
CNPJ/CPF: 08.223.694/0001-38
BA - Eunápolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10079 - CD Concertos Comunitários - Volume X
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1828 - Orquestra de Câmara - Temporada 2009
Fundação Cultural de Feliz
CNPJ/CPF: 00.211.376/0001-45
RS - Feliz
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 1293 - Marcos Frederico - Gravação de CD e Turnê Artigo 18
Marcos Frederico Gomes Soares
CNPJ/CPF: 030.825.336-12
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 5387 - Carmim - Ação Educativa com a arte em Hospitais
Carmim Artes e Interfaces
CNPJ/CPF: 04.034.440/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5389 - Carmim - Jovens Arte Empreendedores
Carmim Artes e Interfaces
CNPJ/CPF: 04.034.440/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4229 - Rebobine, Por favor - a exposição (EX: Exposição)
Por favor, Rebobine (Be Kind Rewind))
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8634 - Teatro Cariúnas
Sociedade Artística Mirim de Belo Horizonte
CNPJ/CPF: 02.298.782/0001-12
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
01 3390 - Multipalco Theatro São Pedro
Associação Amigos do Theatro São Pedro
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4068 - Vila das Artes - Casa do Barão de Cmocim
Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Fortaleza
FUNCET
CNPJ/CPF: 11.333.218/0001-84
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 0032 - Danilo sua mochila e seus amigos
Neida Rocha Wobeto
CNPJ/CPF: 198.127.010-87
RS - Canoas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3703 - O Prazer de Ler e Escrever
Neuza Rosa de Siqueira Gonçalves
CNPJ/CPF: 270.771.248-51
SP - Presidente Epitácio
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7122 - Biografia de Meus Passos
Ourivesaria da Palavra Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.980.328/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4332 - Talvez Tua Cidade
Ourivesaria da Palavra Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.980.328/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2235 - Bibliotecas no Metrô e outros logradouros públicos
de Pernambuco
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 7740 - Festival Francês de Rua "C'est Si Bon" - Ano da França no Brasil
Premiere Ltda
CNPJ/CPF: 02.856.447/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5517 - Singularidades - Banda Coro de Cor Bruno Maiky Tourinho Borges
CNPJ/CPF: 003.006.935-16
BA - Salvador
Período de captação: 23/03/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 5321 - Tradição e Cultura na Expofesta do Rio Grande K&G Eventos e Produções
CNPJ/CPF: 93.858.256/0001-15
RS - Rio Grande
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 51, DE 12 ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 9526 - Festival Ibero Americano de Cinema Cine Ceará

19º
Corte Seco Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12
Processo: 01400.009001/08-35
CE - Fortaleza

Valor complementar aprovado R\$: 886.261,80
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 0041 - CINE CUFA 2009
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2010 a 31/05/2010
07 10181 - Mar de Mário (O)
Digitalina Produção de Filme Ltda
CNPJ/CPF: 01.625.458/0001-07
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 8073 - Insustentável
Nelson Luiz Forçan Júnior
CNPJ/CPF: 371.395.868-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 5469 - Gravação de Vídeo do Grupo Canto Coral
Manoel Paixão dos Santos
CNPJ/CPF: 206.081.796-04
SP - Itapevicera da Serra
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 536, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Muda o nome empresarial e autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelos arts. 1º e 2º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de

julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 38/ANAC, de 07 de agosto de 2008, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.001693/2010-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa LAGUNA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº. 04.441.615/0001-04, para LAGUNA LINHAS AÉREAS LTDA., constante da alteração contratual com contrato consolidado datada de 20 de janeiro de 2010, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LAGUNA LINHAS AÉREAS LTDA, CNPJ nº. 04.441.615/0001-04 com sede social na cidade de Lorena/SP, como empresa de empresa de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente concessão, nos termos da Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 537 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TAB- TÁXI AÉREO BELÉM LTDA, com sede social na cidade de Belém/PA, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 538 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Rio de Janeiro/RJ como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 230/GC3, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-59 "Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.038/GC3, de 13 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 14 de setembro de 2005, Seção 1, página 36.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 67/EMA, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Investigação Oceanográfica da Marinha Espanhola "BIO Hespérides", para realizar trabalhos de investigação científica em (AJB), obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras -



NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em (AJB) deverá ser submetida à apreciação da (MB).

Art. 2º A finalidade principal é a realização de medições oceanográficas interdisciplinares no Atlântico Equatorial, com uma importante componente hidrográfica. As medições buscam determinar as características dos processos de transformação das águas intermediárias em águas superficiais, a fim de contribuir para o projeto Memória Oceânica do Clima (MOC2-Equatorial).

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 07ABR a 16MAI2010.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da Marinha do Brasil, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados. O representante da (MB) embarcará no porto da cidade de Fortaleza e desembarcará na cidade de Mindelo (Cabo Verde).

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em (AJB), a coleta de dados fora do propósito e dos períodos especificados nos Art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nos "PROCEDIMENTOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em (AJB).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte.-Esq. MARCOS MARTINS TORRES

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 324 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Produtor Cultural
Código da vaga: 0205352
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Campus Maceió
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão
Processo: 23041.000543/2010-26

Nº 325 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Psicólogo-Área
Código da vaga: 0864547
Da: Universidade Federal da Paraíba
Para: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Processo: 23000.001185/2010-55

Nº 326 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0863150
Da: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Para: Universidade Federal da Paraíba
Processo: 23000.001185/2010-55

Nº 327 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Enfermagem
Código da vaga: 0813568
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Jaraguá do Sul
Para: Universidade Federal do Paraná
Processo: 23075.106845/2009-86

Nº 328 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Engenheiro-Área
Código da vaga: 0299567
Da: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Para: Universidade Federal do Espírito Santo
Processo: 23000.003050/2010-24

Nº 329 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Economista Doméstico
Código da vaga: 0227671
Da: Universidade Federal do Espírito Santo
Para: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Processo: 23000.003050/2010-24

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO DE 9 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002; o Processo nº. 23111.006521/10-91; Resolve:

512/10 - 1. Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 24.04.2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 02/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 22.01.2009, para o provimento de vagas do cargo de Docente do Magistério Superior, do Departamento Geografia e História/CCHL, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. 2. Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 30.04.2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 03/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.01.2009, para o provimento de vagas do cargo de Docente do Magistério Superior, do Centro de Educação a Distância/UFPI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Bioestatística, com lotação no Departamento de Medicina Comunitária, Centro de Ciências da Saúde, habilitando DÓRIS SANDRA TORRES BARROS, candidata única aprovada para contratação. (considerando O Edital nº. 02/2010/CCS, de 15.03.2010, publicado DOU 18/03/2010; o Processo Nº 23111.025590/09-98 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Fundamentos Filosóficos da Educação, habilitando os seguintes candidatos: ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO (1º lugar); TAMYRA KAREN FONSECA TEIXEIRA (2º lugar), e MARIA DO SOCORRO SOARES (3º lugar), classificando-os para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2010/DEFE/CCE, de 16.03.2010, publicado DOU 17/03/2010; o Processo Nº 23111.006636/10-11 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 207 de 16 de fevereiro de 2009, da Reitoria-Ifes, publicada no Diário Oficial de 19.02.2009, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
	Não houve candidato aprovado		

RUBENS MARQUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 074/2008, conforme consta do Processo nº 23000.007065/2005-02, Registro SAPIEnS nº 20050003289 do Ministério da Educação, e em atenção à Portaria SESu nº 087, de 01/02/2008, publicada no Diário Oficial da União em 06/02/2008, e à sentença proferida na Ação Ordinária nº 2008.35.02.002009-1, em trâmite na Subseção Judiciária de Anápolis da Seção Judiciária do Estado de Goiás da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Em cumprimento à sentença proferida na Ação Ordinária nº 2008.35.02.002009-1, em trâmite na Subseção Judiciária de Anápolis da Seção Judiciária do Estado de Goiás da Justiça Federal, autorizar o aumento de número de vagas no curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Anápolis, na Avenida Universitária, s/nº, km 3,5, Cidade Universitária, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica de Anápolis, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, das atuais 40 (quarenta) vagas totais anuais para o número de 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 2º A autorização do aumento do número de vagas do curso de Medicina, bacharelado, na forma prevista no artigo anterior vigorará sob condição resolutive, tornando-se sem efeito diante de decisão posterior que reforme a sentença proferida na Ação Ordinária nº 2008.35.02.002009-1, em trâmite na Subseção Judiciária de Anápolis da Seção Judiciária do Estado de Goiás da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria nº 497, de 08/10/2007), resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos para provimento dos cargos de Professor da carreira de Magistério Superior:

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
1.1 - Departamento de Ciência da Computação - processo nº 23071.000971/2009-68
Edital nº 010/2009 - Professor Assistente, homologado pela portaria nº 296, publicada no DOU de 29/04/2009;
1.2 - Departamento de Estatística - processo nº 23071.001386/2009-85
Edital nº 010/2009, homologado pela portaria nº 296, publicada no DOU de 29/04/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.04255/2009-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/10/2009.

Campo de Conhecimento: Projeto de Produto
Regime de Trabalho: Dedicado Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paulo César Machado Ferrolí	87,5

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 1.210, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

**PROFESSOR ADJUNTO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS/L6-
gica**

1º- Jean Ives Beziau
2º- Dirk Greimann

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.211, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome do candidato José Luís Menegotto aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos na ESCOLA POLITECNICA/Expressão Gráfica, na Categoria Adjunto. O número do Edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****ATA DA 310ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2010**

Ata da 310ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010, Seção 1, pag. 24, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 14h15 e suspensa às 20h14; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h09, com encerramento às 20h40 e exercício da presidência pelo Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, José Ataliba Ferraz Sampaio, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Margaret Noda, Osmar Roncolato Pinho e Raul Jorge de Pinho Curro.

4. Posse de Conselheiros - Foram lidos os termos de posse: do Dr. Raul Jorge de Pinho Curro, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 03 de março de 2010 a 02 de março de 2012, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, designado que foi pela Portaria Nº 58, de 01.03.2010, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e da Dra. Etelvina Maria Soares Carl, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 03 de março de 2010 a 02 de março de 2012, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, designado que foi pela Portaria Nº 59, de 01.03.2010, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e (também assinado) o do Dr. Darwin Lourenço Corrêa, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 23 de março de 2010 a 22 de março de 2012, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, designado que foi pela Portaria 76, de 17.03.2010, do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Leitura e Aprovação de Ata anterior - Foi lida e aprovada a Ata da 309ª (trecentésima nona) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2010.

6 - Distribuição de Recursos

6.1 - Recursos a ser devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Procuradores.

6.2 - Recursos sorteados para mesmo relator, por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11321-MI - 0601331034 - Recorrente/Recorrida: Rexam Beverage Can South America S.A. Recorrido: Bacen.

Recurso 11622-MI - 0601330922 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meg Fibras e Resinas Ltda.

Recurso 11625-MI - 0601334137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thermo King do Brasil Ltda.

Recurso 11267-MI - 0601331875 - Recorrente: SPI Integração de Sistemas Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 11269-MI - 0601330972 - Recorrente/Recorrida: Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 11516-MI - 0601333919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meincol Distribuidora de Aços Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

6.3 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11517-MI - 0601333055 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Interfood Importação Ltda.

Recurso 11518-MI - 0601333897 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Trocellen Latinoamerica Ltda.

Recurso 11523-MI - 0601333888 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gerdau S.A.

Recurso 11524-MI - 0601333896 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oetiker do Brasil Indústria e Comércio de Elementos Mecânicos.

Recurso 11528-MI - 0601333917 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria Mecânica NTC Ltda.

Recurso 11529-MI - 0601333890 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bettanin Industrial S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

6.4 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11531-MI - 0601333225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Repsol YPF Importadora de Produtos Ltda.

Recurso 11538-MI - 0601333178 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipecol S.A. Indústrias Gráficas.

Recurso 11539-MI - 0601333920 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Corte Importadora de Ferramentas Ltda.

Recurso 11864-MI - 0601333159 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Recurso 11865-MI - 0601332414 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anchootec Industrial e Comercial Ltda.

Recurso 11872-MI - 0601333177 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Expoinc Comercial Importadora e Exportadora Ltda. EPP. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

6.5 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 11873-MI - 0601332873 - Recorrente: Bacen. Recorrida: SBS Special Book Services Livraria Ltda.

Recurso 11876-MI - 0601331732 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Belmetal Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 11931-MI - 0601332265 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Riberalves Comércio Importação e Exportação Ltda. EPP.

Recurso 12142-MI - 0601333399 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Semp Toshiba Amazonas S.A.

Recurso 12165-MI - 0601332575 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sersia Brasil Inseminação Artificial Ltda.

Recurso 12198-MI - 0601332674 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Advance Indústria Têxtil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

6.6 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12199-MI - 0601333603 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Termopernambuco S.A.

Recurso 12210-MI - 0601333442 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Gráfica da Bahia.

Recurso 12243-MI - 0601333793 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipcam Agro S.A.

Recurso 12252-MI - 0601332076 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Carbono Lorena Ltda.

Recurso 12305-MI - 0601344353 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventus Animal Nutrition Brasil Ltda.

Recurso 12312-MI - 0601332763 - Recorrente: Bacen. Recorrida: LNP Mixcim Engineering Plastics do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

6.7 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12344-MI - 0601338397 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Siemens Vdo Automotiva Ltda.

Recurso 12409-MI - 0601333138 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inepar S.A. Indústria e Construções.

Recurso 12464-MI - 0601347495 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sotreq S.A.

Recurso 12481-MI - 0601332077 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Recurso 12488-MI - 0601333154 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cyanamid Agricultura do Brasil Ltda.

Recurso 12598-MI - 0901440973 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação São Vicente de Paulo. Relator: Johan Albino Ribeiro.

6.8 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12599-MI - 0901440975 - Recorrente: Bacen. Recorrida: BHP Billiton Metais S.A.

Recurso 12632-MI - 0901440609 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Biosystems Comércio Importadora e Exportadora de Equipamentos para Laboratórios Ltda.

Recurso 12634-MI - 0901440620 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda.

Recurso 12610-MI - 0901441129 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda.

Recurso 12646-MI - 0901441120 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A.

Recurso 12670-MI - 0901440696 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Artbord Plásticos S.A.

Recurso 12673-MI - 0901441790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda. Relatora: Margaret Noda.

6.9 - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei Nº 9.817/99, revogada pela Lei Nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).

Recurso 12678-MI - 0901441619 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pratt e Whitney Canadá do Brasil Ltda.

Recurso 12693-MI - 0901441222 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ceva Saúde Animal Ltda.

Recurso 12735-MI - 0901441507 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.

Recurso 12801-MI - 0901440482 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha.

Recurso 12802-MI - 0901440783 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prodol Máquinas Frutícolas Ltda.

Recurso 12803-MI - 0901440684 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Union Engineering Sulamericana Ltda.

Recurso 12804-MI - 0901440828 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

6.10 - Recursos sorteados para relator.

Recurso 11255 - SP-2004-543 - Recorrentes: Laeta S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Cezar Sassoun. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11256 - 0101115926 - I - Recorrentes: Banco Interior de São Paulo S.A., Aureo Ferreira Júnior, Flávio Augusto Ramalho de Queiroz, Dured Fauaz, Helvécio Villas Boas, Manoel Anzai, Eurípedes Mineiro de Mello e Hallin Ibrahim Haddad. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Hallin Ibrahim Haddad. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11257-CS - 0301207932 - Recorrente: Invest Bens e Empreendimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11258 - 0101097189 - Recorrentes: Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.(atual denominação da Paper Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial) e Augusto César Falção de Queiroz. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11264 - 0401242750 - Recorrente: Lawton Madeiras da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11274 - 0401260383 - Recorrente: Tropical Lumber Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margaret Noda.

Recurso 11316 - 0401235959 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Sudameris Brasil S.A. e João Luiz Pasqual. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11317 - 0201158193 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecção de Itaboraí Ltda.-ITACOOP-Em Liquidação Ordinária, José Carlos de Oliveira, Raimundo Sérgio Campos e Wandisney Duarte Azevedo Garcia. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11320 - 040126358 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usina Santa Lydia S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11328 - SP-2004-185 - Recorrentes: Prime S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Juan Carbonell Ros e Bistgaun Winzap. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11331 - RJ-2005-8542 - Recorrentes: Banco Westlb do Brasil S.A. e Aristides Campos Jannini. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11428 - RJ-2005-4346 - Recorrente: CVM. Recorridos: Júlio Vial, José Raymundo de Góes Moreira, Miguel Sehbe Filho, Volnei José Kramer de Abreu, Edvaldo Batista Monteiro e Josias Lima dos Santos. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11432 - RJ-2005-5222 - Recorrente: CVM. Recorridos: Darite Clariano Stockler, Eurípedes Afini Neto e Evaldo Gonçalves Leite. Relatora: Margaret Noda.

Recurso 11439 - RJ-2006-5829 - Recorrente: CVM. Recorrido: Gustavo Peixoto Lima. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11446 - 0101078199 - I - Recorrente: José Jair Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Jarbas Gonçalves de Lima e César Garcia do Lago, José Custódio Teixeira. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11460 - 0401248134 - Recorrentes: Objetiva Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial, Luiz Carlos Gomes Pereira e Lincoln Gomes Pereira. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11463 - 0401251897 - Recorrente: Tecnologia Bancária S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11472 - 14/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Bozano Simonsen S.A.(sucedido pelo Banco Santander S.A.), Antonio Batista Coury Júnior e Vítor Emanuel Erthal Perisse Duarte. Relatora: Margaret Noda.

Recurso 11493 - 0401243465 - Recorrente/Recorrida: Usina Maravilhas S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.



Recurso 11605 - 0301190368 - Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural Barra do Choca Ltda.-CREDIBARRA. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11606 - 09/05 - Recorrente: Onaireves Rolim de Moura. Recorrida: CVM. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Recurso 11607 - RJ-2006-9227 - Recorrente: Ênio Andrade Branco. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11845 - 0501314780 - Recorrente: M. L. Indústria Eletrônica S.A.(atual denominação de Metron L. Indústria Eletrônica Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 7528 - RJ-2002/2405 - Recorrente: CVM. Recorridos: BID S.A., BNP Paribas (Banco de Investimentos Internacional), Kent Oz e Marco Antônio Beldi. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Celebração de contrato de prestação de serviços - Abuso de poder de controle.

Recurso 10341 - 0201136511 - Recorrentes: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00; Silvestre de Castro Filho e Ceres Yara Negreiros da Silva Sampaio: Recursos improvidos. Inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei 4.595, art. 44 §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Venda de títulos LTF-A por valor inferior à melhor oferta.

Recurso 10416 - 0301200634 - Recorrente: Cipatex Impregadora de Papéis e Tecidos Ltda. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 176.833,80. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportações fictícias - Registro de dados inidôneos no Siscomex.

Recurso 10498 - 0301202158 - Recorrente/Recorrido: Jofund S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Assunto: Compensação privada de crédito - I - Recurso Voluntário provido parcialmente: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 2.375,94. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Improvido. Arquivamento.

Recurso 10659 - 0301190272 - I - Recorrentes: Banco Citibank S.A.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00; Roberto Vallandro do Valle: Recurso provido parcialmente. Advertência. Base legal das penalidades: Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º e 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Elvaristo Teixeira do Amaral. Improvido. Arquivamento. Assunto: Utilização indevida de Cédulas de Crédito Comercial-CCC para financiamento de veículos.

Anotação: Durante o julgamento, e composto o Plenário de 7 (sete) julgadores, a defesa solicitou fosse o processo retirado de pauta sob alegação de que não estava sendo respeitada a paridade na medida em que não se fizeram presentes todos os 8 (oito) conselheiros. O Sr. Presidente, então, após ouvir a PGFN/CAF e com fundamento no art. 17 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1935/96 ("O Conselho deliberará quando presentes três quartos de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples..."), indeferiu o pleito.

Recurso 11104 - RJ-2004-852 - Recorrente: CVM. Recorridos: MTC do Brasil Participações Ltda. e Cláudio Antônio Gaeta. Recurso Improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Negociação irregular de ações.

Recurso 11143 - RJ-2003-5669 - I - Recorrente: Renato Borgmann Severo de Miranda. Improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Gilson Valentin Grazziotin. Improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Aquisição de ações mediante uso de informações privilegiadas.

Recurso 11175-CS - 0401244096 - Recorrente: Neymonn Consultoria, Participações e Empreendimentos Ltda. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Exercício de atividades próprias de administradora sem prévia autorização do Bacen.

Recurso 11352-CS - 0401280859 - Recorrente: Luiz Dirnei Messias - LDM Administrações. Não conhecer do recurso por intempestivo. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Exercício de atividades próprias de administradora sem prévia autorização do Bacen.

Recurso 11452 - RJ2005/0097 - I - Recorrentes: Alexandre Beldi Netto: extinção de punibilidade por falecimento; Antônio Fábio Beldi, Marco Antônio Beldi e Antônio Roberto Beldi: Recursos providos parcialmente. Multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00; Araldo Alexandre Marcondes de Souza, Mário César Pereira de Araújo, Nelson Guarnieri de Lara e Ricardo de Souza Adenes: Recursos providos parcialmente. Advertência. Base legal da penalidade: Lei 6.385/76, art. 11, incisos I e II. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Fixcel S.A. (Credibel Factoring - Fomento Comercial S.A.), Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., Alexandre Beldi Netto, Antônio Fábio Beldi, Araldo Alexandre Marcondes de Souza, Mário César Pereira de Araújo, Nelson Guarnieri de Lara e Ricardo de Souza Adenes. Improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários. Abuso de poder de controle - Infração ao dever de diligência.

Recurso 11464 - 0401258073 - Recorrente: Realbulk Shipping Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 823.153,22. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11704 - 0401261097 - Recorrente: Major Drilling do Brasil Ltda. Recurso provido parcialmente. Multa pecuniária no valor de US\$ 241.079,17. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11773 - 0601326004 - I - Recorrente: A. R. Júnior ME. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: A. R. Júnior ME. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 880.661,61. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Improvido. Arquivamento.

Recurso 11846 - 0601340521 - Recorrente: Maximo Granitos e Mármoreos Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 811.479,99. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 11970-CS - 0301196971 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Auto América Administradora de Consórcios Ltda.-Em Falência. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Consórcio - Saque de recursos dos grupos sem identificação da finalidade - Não aplicação de recursos dos grupos e manutenção de saldo contábil fictício - Contemplação irregular de cota com pagamento em atraso.

Recurso 11978-CS - 0401265058 - Recorrente: Auvepar Empreendimentos S/C Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Não exigência de garantias compatíveis com o saldo devedor de participante de grupo - Pagamento de contemplações de veículo já adquirido por outro consorciado.

Recurso 12060 - 0601325768 - Recorrente: Bacen. Recorrido: CM Internacional Ltda. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 43.014,53. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06): I - Recurso(S) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades descaracterizadas:

Recurso 9708-MI - 0201125707 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sideração Comercial e Industrial S.A.

Recurso 11312-MI - 0601333314 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J L Comercial Agroquímica Ltda.

Recurso 11939-MI - 0601333720 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Bacen.

Recurso 11999-MI - 0601333806 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.

Recurso 12133-MI - 0601332980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prensas Schuler S.A.

Recurso 12512-MI - 0601332351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Computer Graphics Produções Cinematográficas Ltda.

II - Recurso Voluntário Improvido:

Recurso 11590-MI - 0601333036 - Recorrente: Thork Comércio Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 63.125,61. Recorrida: Bacen.

III - Recursos de Ofício e Voluntário Improvidos:

Recurso 11349-MI - 0601333028 - Recorrente/Recorrida: Frecomex Comércio Exterior Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 18.873,45. Recorrente/Recorrido: Bacen.

IV - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Ausência de recurso voluntário - Não pagamento da multa - Inscrição na Dívida Ativa - Configuração de irregularidade pendente de julgamento - Adequação do valor da multa à nova legislação:

Recurso 9700-MI - 0201125758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Intermex Importação e Exportação Ltda.

Recurso 9706-MI - 0201125199 - Recorrente: Bacen. Recorrida: NKS Home 1 Indústria e Comércio Ltda.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva: Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

a.2) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/CAF: Recurso 7465-CR - 9400394970 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteado Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latapack-Ball Embalagens Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11356 - 0401237813 - Recorrente: Company Engenharia e Construções Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Togni S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11461 - 0401250019 - Recorrente: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

a.3) do Conselheiro Osmar Roncolato Pinho: Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony McCarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

a.4) do Conselheiro Johan Albino Ribeiro

Recurso 9659 - 0201144611 - I - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: KPMG Auditores

Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Relator: Johan Albino Ribeiro.

b) solicitação da Secretaria Executiva: Recurso 9058 - 04/01 - I - Recorrentes: Telles Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda., Antonio Carlos Damasceno de Pinho, Antonio Carlos Mendes Barbosa, Fabio Lotaf e Nelson Telles de Almeida Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José de Souza Teixeira, Heitor Alexandre Pereira Reis e Adilson Florêncio da Costa. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio, Marcelo Ribeiro da Silva e Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12522-RV - 0901453399 - Recorrente: SLC Alimentos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

c) por encerramento da Sessão: Recurso 10500 - 0301197799 - I - Recorrente: Coritiba Foot Ball Club. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Coritiba Foot Ball Club. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10519 - 0301208124 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrao Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11167 - 0301212548 - Recorrente: Granit Granitos do Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11169 - RJ-2006-800 - Recorrente: Radbod Luithard Mühle. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11196 - 0401250311 - Recorrente: Refinadora de Óleos Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11197 - 0301225489 - Recorrente: Agrícola Sparaífico Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11218 - 0401254589 - Recorrente: Bacen - Recorrida: Frigorífico Paraná Oeste Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11221 - 0401266396 - Recorrente: Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras - Em Falência. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11236 - 0201161352 - I - Recorrente: Crediaagre - Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Potiguar Ltda.-Em Liquidação ordinária. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Fernandes de Oliveira e Maria Lúcia Macedo de Lima. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11241 - SP01/0204 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rodrigo Costa de Carvalho Leite. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11382 - 0401256891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11401 - 0401262609 - Recorrente: Tunamar Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11491 - 0401263741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inex Indústria Nacional de Explosivos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11708 - 0501310790 - Recorrente: Florida S.A. Importação Exportação e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11709 - 0301205654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Urupá Ltda. Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11712 - 0501314602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Open Brasil Import e Export Trading Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11721 - 0401253943 - Recorrente: Ecomex S.A. Industrial Comercial Importadora Exportadora. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11723 - 0601325703 - Recorrente: Camargo Pace Logística Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator(a): Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12366 - 0401243878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jewel Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 12497 - 0601338158 - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Carlos da Cruz Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12509 - 0601324472 - Recorrente: Caravello S.A. Corretora de Câmbio-Em Liquidação Extrajudicial, Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12538 - 0701371563 - Recorrente: BH Aços Especiais Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Broges da Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 310ª (trecentésima décima) Sessão Pública de Julgamento, às 20h40, pelo Presidente, em exercício, Felisberto Bonfim Pereira, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 24 de março de 2010.
FELISBERTO BONFIM PEREIRA
Presidente em exercício

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVANº 1.023, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a opção pelo Regime Tributário de Transição (RTT).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 15 da LeiNº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O Regime Tributário de Transição (RTT) de que trata a LeiNº 11.941, de 27 de maio de 2009, é optativo tão-somente nos anos-calendário de 2008 e 2009.

Art. 2º A opção pelo RTT deve observar o seguinte:

I - a opção aplica-se ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II - a opção a que se refere o inciso I deve ser manifestada, de forma irretroativa, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) 2009;

III - no caso de apuração pelo lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deve ser compensada ou recolhida até o último dia útil do mês de junho de 2009;

IV - na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretroativa, na DIPJ 2010;

V - uma vez manifestada a opção pelo RTT, conforme disposto nos incisos II e IV, não é possível a transmissão de DIPJ retificadora posterior com o objetivo de cancelar a opção pelo referido regime.

§ 1º Não tendo optado pelo RTT, conforme disposto nos incisos II e IV, é permitida a transmissão de DIPJ retificadora para manifestar essa opção, observado o disposto no inciso I do caput.

§ 2º Quando paga até o prazo previsto no inciso III, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de março de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRFNº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MFNº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MFNº 249, de 30 de setembro de 1998 e Nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de março de 2010, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da LeiNº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	2.107	151.676.913
2	1.527	26.137.080
3	1.045	18.518.255
4	1.956	39.956.072
5	1.434	30.185.459
6	2.797	67.366.173
7	2.671	73.040.885
8	7.216	208.245.390
9	2.460	56.451.428
10	1.794	44.360.087
TOTAL	25.007	715.937.742

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**PORTARIANº 553, DE 9 DE ABRIL DE 2010**

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para o julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS DA DRJ CURITIBA (PR) PARA A DRJ BELO HORIZONTE (MG)

10930.000388/2007-86	10980.011507/2007-31	11634.000387/2007-49
10945.002198/2007-34	10980.011604/2007-23	11634.000536/2007-70
10980.007065/2007-28	10980.011669/2007-79	11634.001251/2007-56
10980.007662/2007-52	10980.011683/2007-72	12571.000004/2007-87
10980.009099/2007-57	10980.012155/2007-31	12571.000007/2007-11
10980.009360/2007-19	10980.012491/2007-83	12571.000009/2007-18
10980.009554/2007-14	10980.016269/2007-50	12571.000021/2007-14
10980.009886/2007-07	10980.017316/2007-82	12571.000037/2007-27
10980.009942/2007-03	10980.017537/2007-51	12571.000044/2007-29
10980.011504/2007-05	11634.000359/2007-21	12571.000146/2007-44
16408.000272/2007-41	16408.000494/2007-64	

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Declara a inapetência de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFBNº 1005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o contido no Processo AdministrativoNº 13161.001087/2009-88, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade N & G ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJNº 05.529.593/0001-00, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos do art. 39, inciso II da IN RFBNº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - São considerados inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03Nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), DECLARA:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.230	DANTON TORRES HOLLANDA	462.923.811-53	11131.000277/2010-43

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.181	DANTON TORRES HOLLANDA	462.923.811-53	11131.000277/2010-43

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

4ª REGIÃO FISCAL**SOLUÇÃO DE CONSULTANº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8537.10.90 - Quadro para comando elétrico e distribuição de energia elétrica, modular, para tensão até 380 Volts (0,38kV), contendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformado-

res de correntes, medidores de grandezas elétricas, barramento de cobre, cabos elétricos e demais acessórios, próprio para sistemas de distribuição de energia elétrica utilizados por indústrias em geral, comercialmente denominado "Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT"

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI)Nº s 1 (texto da posição 8537) e 6 (texto da subposição 8537.10) e Regra Geral Complementar (RGC)Nº 1 (texto do item 8537.10.90) da NBM/SH/TIPI, aprovada pelo DecretoNº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo DecretoNº 435/92 e atualizadas pela IN-RFBNº 807/2008; e IN-SRFNº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Convalida o ADENº 63, de 07/06/2005 de Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MFNº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da LeiNº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFBNº 879, de 15 de outubro de 2008, DECLARA CONVALIDADO o Ato Declaratório Executivo (ADE)Nº 63, de 07/06/2005, publicado no Diário Oficial da UniãoNº 115 - Seção 1 - pag. 13 - de 17/06/2005, cujo exame da conformidade, na forma do art. 7º da IN/RFBNº 879/2008, foi procedido no processo administrativoNº 10480.720603/2010-18.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 119, DE 7 DE ABRIL DE 2010**

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisoVI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do DecretoNº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFBNº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processoNº 15504.005522/2010-84, resolve:

Art. 1º -Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Companhia Transirapé de Transmissão, CNPJ: 07.153.003/000-04, para o projeto de transmissão de energia elétrica denominado Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica relativo a um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV, na Subestação Araçuaí 2- Estado de Minas Gerais, de sua titularidade, aprovado pela PortariaNº 64/2010 de 22.02.2010 do Ministério de Minas e Energia, DOU 23.02.2010.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 121, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Declara a revogação do Ato Declaratório Executivo nº111, de 25 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010, relativo o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFBNº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFBNº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.009031/2004-18, resolve:



Art.1º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº111, de 25 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010 de interesse da pessoa jurídica ART PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ:71.493.928/0001-01, tendo em vista que a interessada cumpriu o disposto no artigo 14 nas IN acima citadas.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 122,
DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Declara a revogação do Ato Declaratório Executivo nº35, de 22 de março de 2010, publicado no DOU de 24 de março de 2010, relativo o Registro Especial para operação com papel destinado á impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFBNº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFBNº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014.922/2001-35, resolve:

Art.1ºRevogar o Ato Declaratório Executivo nº35, de 22 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010 de interesse da pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ:17.437.013/0001-25, tendo em vista que a interessada cumpriu o disposto no artigo 14 nas IN acima citadas.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 124,
DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFBNº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.011.670/2004-35, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ:50.596.790/0012-40, o Registro EspecialNº DP/06101/18 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFBNº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 125,
DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Declara a revogação do Ato Declaratório Executivo nº86, de 24 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010, relativo o Registro Especial para operação com papel destinado á impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFBNº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFBNº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001789/2002-38, resolve:

Art.1º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 86, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010 de interesse da pessoa jurídica TERRA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ:04.346.90/0001-90, tendo em vista que a interessada cumpriu o disposto no artigo 14 nas IN acima citadas.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 56,
DE 8 DE ABRIL DE 2010**

REGISTRO ESPECIALNº GP-06110/036

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MFNº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFBNº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.000599/2010-14, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob oNº GP-06110/036, na atividade de GRÁFICA, a empresa V.M.L.-ARTES GRÁFICAS LTDA., CNPJNº 10.841.521/0001-25, situada na Rua Rio Paraíba, 360, bairro Eldoradinho, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFBNº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 57,
DE 8 DE ABRIL DE 2010**

REGISTRO ESPECIALNº UP-06110/021

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MFNº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFBNº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e, considerando o que consta no processo administrativo número 10680.016595/2001-56, resolve declarar:

Art. 1º A RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob oNº UP-06110/021, na atividade de USUÁRIO, da empresa ENAC EDITORES & ASSOCIADOS LTDA ME, CNPJNº 38.727.509/0002-94, situada na Rua Dora Pacheco, 119, bairro Recanto da Aldeia, Brumadinho - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFBNº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º Revogado o Ato DeclaratórioNº 027, de 30 de abril de 2002.

Art. 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 58,
DE 8 DE ABRIL DE 2010**

REGISTRO ESPECIALNº GP-06101/021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MFNº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFBNº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFBNº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 10680.016065/2001-16, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob oNº GP-06101/021, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE-070, de 19 de fevereiro de 2002, publicado no DOU, de 01 março de 2002, à PRAIA DISTRIBUIDORA GRÁFICA E SERVICE LTDA, CNPJNº 04.106.652/0001-66, situada na Rua Raimundo Muniz, 70, loja 01, bairro Praia, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o ADE-070, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 26,
DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 28, IV c/c o artigo 32, Parágrafo único, da Instrução Normativa RFBNº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte BENEDITO DE ALMEIDA FILHO, CNPJ 17.789.892/0001-54.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 25/02/2000.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 27,
DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Declara nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MFNº 125, de 04 de Março de 2009, considerando o disposto nos art. 29 e 30 da Instrução Normativa SRFNº 864, de 25 de Julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativoNº 13657.001068/2009-80, resolve:

Artigo único. Fica nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da contribuinte MARIA ELIZABETH CARLOS DA SILVA, CPF 062.730.586-52, em virtude de fraude na inscrição.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório deNº 85, de 05 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2009, Seção1, página 17/18, onde se lê " 04.626.945/0001-74 BETEC GAMES COMERCIO PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA" leia-se "02.728.569/0001-01 BETEC GAMES COMERCIO PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA"

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 12,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processoNº 10074.001628/2009-69, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo DecretoNº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Johann Thoma, CPFNº 023.657.037-47, o veículo marca Toyota, modelo Land Cruiser Prado - D, tipo Jipe, ano 2006, cor prata, chassissNº JTEBY25J560047639, em nome do Consulado Geral da Suíça no Rio de Janeiro, CNPJNº 03.720.975/0001-82, importado por meio da DINº 06/0782033-5, desembarçada em 13/07/2006, na Alfândega do Porto de Vitória - ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 129,
DE 9 DE ABRIL DE 2010**

Inscribe contribuinte no registro especial a que estão sujeitos os importadores de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPON nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/063, o estabelecimento da empresa IL PLANETA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 38.812.046/0001-88, localizado na Rua Pedroso Alvarenda, 1203 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.002904/2009-44.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 7 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso I do art. 35 da IN RFB Nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010, declara NULA por motivo de multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DAS PALMAS
CNPJ:	58.385.360/0001-39

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 05/09/1988) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.008145/2009-86).

MARLY DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DESTINADA AO PLANTIO OU RE-FLORESTAMENTO E DO PRODUTO ANIMAL DESTINADO A REPRODUÇÃO OU CRIAÇÃO PECUÁRIA. INCIDÊNCIA.

A receita proveniente da comercialização da produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, assim como do produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária de que trata o art. 25 da Lei Nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Art. 25 da Lei Nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso I, da Lei Nº 11.718, de 2008, arts. 175 e 184 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105 DE 3 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei n.º 10.833, de 2003, art. 2.º, 3.º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF n.º 3, de 29 de março de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos da Cofins e da contribuição ao PIS/Pasep na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei n.º 7.689, de 1988, art. 2.º; Lei n.º 10.833, de 2003, art. 2.º, 3.º, § 10 e 15, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF n.º 3, de 29 de março de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9.º, inciso V, alínea "f" do Decreto n.º 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto n.º 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei n.º 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9.º, alínea "e" da Lei n.º 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943; art. 28, § 9.º da Lei n.º 8.212, de 1991; art. 214, § 9.º, do Decreto n.º 3.048, de 1999; art. 1.º do Decreto n.º 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF Nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF Nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Independente de configurarem serviços de operadoras de planos de assistência à saúde ou serviços profissionais médicos, a partir de 1º de janeiro de 2005 deixou de ser devida a retenção do percentual correspondente à CSLL nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperativos.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999); arts. 1º e 5º da IN SRF Nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18 DA NCM.

A alíquota zero de Cofins e de Cofins-Importação prevista para as vendas no mercado interno e para a importação dos produtos classificados na posição 90.18 da NCM está indissociavelmente condicionada à efetiva destinação dos bens aos estabelecimentos discriminados na norma exoneratória, nos quais se dará seu uso.

Essa destinação não pode ser garantida a priori pelo simples fato de um dado produto estar relacionado no pertinente anexo do diploma que estabeleceu a redução, pois não pode o benefício ser tratado como sendo meramente objetivo.

Ao contrário, para aplicação da alíquota zero, é necessária a efetiva comprovação, em uma dada operação, que o adquirente/destinatário e usuário dos bens seja hospital, clínica, consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

As vendas para revendedores e distribuidores dos produtos classificados na posição 90.18 da NCM, seja de produção própria ou importados, não estão alcançadas pelo benefício, de redução a zero das alíquotas de Cofins e Cofins-Importação.

No caso de bens importados, o benefício só pode ser evocado quando a importação for realizada diretamente pelo hospital, clínica, consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

Desde a vigência do Decreto Nº 5.821, de 2006, ou seja, a partir de 30/06/2006, passou-se a aplicar a alíquota zero da Cofins também nas vendas feitas a hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e aos órgãos responsáveis ou executores de campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art. 1º inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18 DA NCM.

A alíquota zero de PIS/Pasep e de PIS/Pasep-Importação prevista para as vendas no mercado interno e para a importação dos produtos classificados na posição 90.18 da NCM está indissociavelmente condicionada à efetiva destinação dos bens aos estabelecimentos discriminados na norma exoneratória, nos quais se dará seu uso.

Essa destinação não pode ser garantida a priori pelo simples fato de um dado produto estar relacionado no pertinente anexo do diploma que estabeleceu a redução, pois não pode o benefício ser tratado como sendo meramente objetivo.

Ao contrário, para aplicação da alíquota zero, é necessária a efetiva comprovação, em uma dada operação, que o adquirente/destinatário e usuário dos bens seja hospital, clínica, consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

As vendas para revendedores e distribuidores dos produtos classificados na posição 90.18 da NCM, seja de produção própria ou importados, não estão alcançadas pelo benefício, de redução a zero das alíquotas de Cofins e Cofins-Importação.

No caso de bens importados, o benefício só pode ser evocado quando a importação for realizada diretamente pelo hospital, clínica, consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

A alíquota zero do PIS/Pasep nas vendas feitas a hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e aos órgãos responsáveis ou executores de campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público só se aplica a partir da vigência do Decreto Nº 6.337, de 2007, 31/12/2007, que deu nova redação ao inciso III do art. 1º do Decreto Nº 5.821, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.488, de 2007; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art. 1º inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade-fim.

Dessa forma, somente os gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito a créditos a serem descontados da Cofins devida.

Excluem-se, portanto, desse conceito, as despesas que se reflitam indiretamente na prestação do serviço, como, por exemplo, as despesas com viagens.

ALUGUEL DE VEÍCULOS.

As despesas de aluguel de veículos para viagens não geram direito ao crédito da Cofins por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade-fim.

Excluem-se, portanto, desse conceito, as despesas que se reflitam indiretamente na prestação do serviço, como, por exemplo, as despesas com viagens.

Dessa forma, somente os gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito a créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep devida.

ALUGUEL DE VEÍCULOS.

As despesas de aluguel de veículos para viagens não geram direito ao crédito da Cofins por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto nº 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 28, § 9º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 1º do Decreto nº 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto nº 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 28, § 9º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 1º do Decreto nº 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto nº 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 28, § 9º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 1º do Decreto nº 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto nº 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 28, § 9º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 1º do Decreto nº 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto nº 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 28, § 9º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 1º do Decreto nº 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O aviso prévio conhecido como "indenizado" e a parcela a ele correspondente da gratificação natalina (décimo terceiro salário) não sofriam incidência de contribuições previdenciárias, na vigência da redação original do art. 214, § 9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048, de 1999. No entanto, o Decreto nº 6.727, de 2009, revogou referida alínea, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, ao art. 28, inciso I e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212, de 1991, passando o referido aviso prévio e a sua correspondente parcela de décimo terceiro salário a integrar a base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: arts. 457 e 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 28, § 9º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 1º do Decreto nº 6.727, de 2009; art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS RELACIONADOS AO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008, DESTINADOS A USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO.

A alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Nº 10.637, de 2002, bem assim a alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep-Importação prevista no art. 8º, § 11, da Lei Nº 10.865, de 2004, dependiam sempre da expedição de ato do poder executivo para serem efetivadas.

Na vigência do Decreto Nº 5.127, de 2004, a alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas aplicava-se apenas nas vendas feitas a laboratórios de anatomia citológica, patológica e de análises clínicas. Na vigência inicial do Decreto Nº 5.812, de 2004, ou seja, a partir de 30/06/2006, essa situação permaneceu inalterada. A alíquota zero do PIS/Pasep nas vendas feitas a hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e aos órgãos responsáveis ou executores de campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público só se aplica a partir da vigência do Decreto n. 6.337, de 2007, 31/12/2007, que deu nova redação ao inciso III do art. 1º do Decreto Nº 5.821, de 2006.

A fruição da alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep estabelecida no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 6.426, de 2008 (antes, no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 5.821, de 2006, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007, e no art. 1º, inciso II, do Decreto Nº 5.127, de 2004), condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) os produtos importados ou vendidos no mercado interno deverão ser destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas; 2) deverão estar classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM; e, 3) deverão estar expressamente relacionados no Anexo III do Decreto Nº 6.426, de 2008 (anteriormente, no Anexo III do Decreto Nº 5.821, de 2006, ou no Anexo II do Decreto Nº 5.127, de 2004).

A alíquota zero em questão está indissociavelmente condicionada à efetiva destinação dos bens aos estabelecimentos discriminados na norma exoneratória, nos quais se dará seu uso. Essa destinação não pode ser garantida a priori pelo simples fato de um dado produto estar relacionado no pertinente anexo do diploma que estabeleceu a redução, não podendo o benefício ser tratado como sendo meramente objetivo. Ao contrário, é necessária a efetiva comprovação, em uma dada importação ou venda, que o destinatário da operação, adquirente e usuário dos bens é hospital, clínica ou consultório médico ou odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas.

No caso de bens importados, o benefício não pode ser evocado quando o importador for empresa meramente dedicada ao comércio dos bens em questão, pois não haveria como assegurar-se o atendimento da condição estabelecida na norma exoneratória quanto à qualificação dos destinatários dos bens importados. Entretanto, seria admissível o gozo da alíquota zero quando tais empresas comerciais efetuassem a importação por encomenda ou por conta e ordem de hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, desde que estritamente observadas as condições fixadas para essas modalidades de importação na legislação aduaneira e das contribuições sociais em vigor (e.g.: Lei Nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art. 11; IN SRF Nº 634, de 24 de março de 2006; MP 2158-35, de 2001, arts. 77 a 81, Lei Nº 10.637, de 2002, art. 27; IN SRF Nº 225, de 18 de outubro de 2002; IN SRF Nº 228, de 21 de outubro de 2002; IN SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, arts. 12 e 86 a 88).

Dispositivos legais: Lei Nº 10.637, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.488, de 2007; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art. 1º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008, DESTINADOS A USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO.

A fruição da alíquota zero da Cofins estabelecida no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 6.426, de 2008, (antes, no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 5.821, de 2006, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007, e no art. 1º, inciso II, do Decreto Nº 5.127, de 2004), condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) os produtos importados ou vendidos no mercado interno deverão ser destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas; 2) deverão estar classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM; e, 3) deverão estar expressamente relacionados no Anexo III do Decreto Nº 6.426, de 2008 (anteriormente, no Anexo III do Decreto Nº 5.821, de 2006, ou no Anexo II do Decreto Nº 5.127, de 2004.).

A alíquota zero em questão está indissociavelmente condicionada à efetiva destinação dos bens aos estabelecimentos discriminados na norma exoneratória, nos quais se dará seu uso. Essa destinação não pode ser garantida a priori pelo simples fato de um dado produto estar relacionado no pertinente anexo do diploma que estabeleceu a redução, não podendo o benefício ser tratado como sendo meramente objetivo. Ao contrário, é necessária a efetiva comprovação, em uma dada importação ou venda, que o destinatário da operação, adquirente e usuário dos bens é hospital, clínica ou consultório médico ou odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas.

No caso de bens importados, o benefício não pode ser evocado quando o importador for empresa meramente dedicada ao comércio dos bens em questão, pois não haveria como assegurar-se o atendimento da condição estabelecida na norma exoneratória quanto à qualificação dos destinatários dos bens importados. Entretanto, seria admissível o gozo da alíquota zero quando tais empresas comerciais efetuassem a importação por encomenda ou por conta e ordem de hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, desde que estritamente observadas as condições fixadas para essas modalidades de importação na legislação aduaneira e das contribuições sociais em vigor (e.g.: Lei Nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art. 11; IN SRF Nº 634, de 24 de março de 2006; MP 2158-35, de 2001, arts. 77 a 81, Lei Nº 10.637, de 2002, art. 27; IN SRF Nº 225, de 18 de outubro de 2002; IN SRF Nº 228, de 21 de outubro de 2002; IN SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, arts. 12 e 86 a 88).

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art. 1º, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas de software e informática em geral), devem utilizar o

percentual de 32 % (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, podendo utilizar o percentual de 16% (dezesesseis por cento) desde que auferirem receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF 93/97, arts. 3º e 36.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias

As pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, embora obrigadas à inscrição no CNPJ, não devem apresentar a DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica, ou a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ).

Dispositivos Legais: RIR/99, arts. 146 e 147; IN RFB Nº 990/2009 e IN RFB Nº 1.005/2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. AQUISIÇÃO DE CAFÉ IN NATURA.

A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que exerce atividade de industrialização de café solúvel, classificado no código 2101.11.10 da NCM, produto destinado a alimentação humana, atividade essa que se caracteriza como agroindustrial, pode descontar créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 8º da Lei Nº 10.925, de 2004, sobre as aquisições de café in natura classificado na posição 0901 da NCM, para utilização como insumo em seu processo produtivo, quando essas aquisições forem efetuadas de pessoa física residente no País ou de pessoa jurídica domiciliada no País, com o benefício de suspensão da contribuição de que trata o art. 9º da citada Lei. Essa suspensão aplica-se, nesse caso, às aquisições feitas de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária, entendendo-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei Nº 8.023, de 12 de abril de 1990 e por cooperativa de produção agropecuária, a sociedade cooperativa que exerça a atividade de comercialização da produção de seus associados, podendo também realizar o beneficiamento dessa produção. Também se aplica, eventualmente, às aquisições de café in natura de cerealistas, como definidos no art. 3º, § 1º, inciso I, da IN SRF Nº 660, de 2006.

O crédito presumido será calculado sobre o valor de aquisição do insumo, café in natura, desde que não superior ao valor de mercado, aplicando-se a alíquota de 0,5775% (cinco mil e setecentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento).

Dispositivos legais: Lei Nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF Nº 660, de 2006, com as alterações da IN RFB Nº 977, de 2009, arts. 2º a 8º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. AQUISIÇÃO DE CAFÉ IN NATURA.

A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que exerce a atividade de industrialização de café solúvel classificado no código 2110.11.10 da NCM, produto destinado a alimentação humana, atividade essa que se caracteriza como agroindustrial, pode descontar créditos presumidos da Cofins, nos termos do art. 8º da Lei Nº 10.925, de 2004, sobre as aquisições de café in natura, para utilização como insumo em seu processo produtivo, quando essas aquisições forem efetuadas de pessoa física residente no País ou de pessoa jurídica domiciliada no País, com o benefício de suspensão da contribuição de que trata o art. 9º da citada Lei. Essa suspensão aplica-se, nesse caso, às aquisições feitas de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária, entendendo-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei Nº 8.023, de 12 de abril de 1990 e por cooperativa de produção agropecuária, a sociedade cooperativa que exerça a atividade de comercialização da produção de seus associados, podendo também realizar o beneficiamento dessa produção. Também se aplica, eventualmente, às aquisições de café in natura de cerealistas, como definidos no art. 3º, § 1º, inciso I, da IN SRF Nº 660, de 2006.

O crédito presumido será calculado sobre o valor de aquisição do insumo, café in natura, desde que não superior ao valor de mercado, aplicando-se a alíquota 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF Nº 660, de 2006, com as alterações da IN RFB Nº 977, de 2009, arts. 2º a 8º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. COMERCIANTE ATACADISTA. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. ALUGUÉIS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA. Não dão direito a créditos de Cofins os dispêndios com combustíveis e lubrificantes efetuados por empresa estritamente comercial. Quanto a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, ensinam a apuração de créditos apenas quando pagos a pessoas jurídicas. Por sua vez, o frete pago pelo adquirente na compra de mercadorias destinadas à revenda integra o custo de aquisição desses bens, gerando, assim, direito a créditos de Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 15; Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 15 e 53; Decreto nº3000 (RIR), de 1999, art. 289, § 1º.



Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS. COMERCIANTE ATACADISTA. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. ALUGUEIS. FRETE NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA. Não dão direito a créditos de Contribuição para o PIS/Pasep os dispêndios com combustíveis e lubrificantes efetuados por empresa estritamente comercial. Quanto a alugueis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, ensejam apuração de créditos apenas quando pagos a pessoas jurídicas. Por sua vez, o frete pago pelo adquirente na compra de mercadorias destinadas à revenda integra o custo de aquisição desses bens, gerando, assim, direito a créditos de Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art.15; Lei Nº 10.865/2004, arts. 15 e 53; Decreto nº3000 (RIR), de 1999, art. 289, § 1º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REGIME DE TRIBUTAÇÃO - Migração de Planos de Previdência - Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004, facultou aos participantes que ingressarem em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte às alíquotas previstas no caput.

Estabelece ainda o § 6º do mesmo artigo que as opções devem ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios e que tais opções são irrevogáveis, mesmo quando ocorrer a portabilidade de recursos ou a transferência de participantes e respectivas reservas (migração).

Sendo assim, na hipótese de transferência de participantes e respectivas reservas de um plano de benefício em que os participantes não podem optar pelo novo regime de tributação (benefício definido) para um plano de benefício estruturado na modalidade contribuição definida ou contribuição variável, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente, observado o prazo de acumulação de recursos, que será contado a partir da data em que ocorreu a migração. Por outro lado, a transferência de participantes e respectivas reservas de um plano de contribuição definida ou contribuição variável, em que os participantes tenham feito a opção, para outro plano de benefício em que os participantes não podem optar pelo novo regime de tributação (benefício definido), as reservas devem ficar segregadas de forma a permitir a identificação das alíquotas aplicáveis aos resgates ou benefícios efetuados em cada plano.

Dispositivos Legais: Arts. 1º, § 6º (alterado pelo art. 91 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005), e 2º da Lei Nº 11.053, de 29.12.2004; e arts. 1º e 2º da Instrução Normativa Conjunta Nº 524, de 11.03.2005.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A legislação que rege a contribuição social sobre o lucro líquido não prevê a compensação integral da base de cálculo negativa acumulada sem a aplicação do limite de 30% nos casos de extinção da pessoa jurídica, por incorporação ou por qualquer outro motivo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.981, de 1995, artigo 58.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Não existe, na legislação do imposto sobre a renda, dispositivo que autorize a compensação integral de prejuízos fiscais acumulados sem a aplicação do limite de 30% nos casos de extinção da pessoa jurídica, por incorporação ou por qualquer outro motivo.
Dispositivos Legais: Lei n.º 8.981, de 1995, artigo 42.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AUTOPEÇAS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. ESTOQUES DE ABERTURA.

Não há direito de aproveitamento de crédito de PIS, correspondente às autopeças listadas nos Anexos I e II da Lei Nº 10.485, de 2002, para seus revendedores varejistas ou atacadistas, nem mesmo quanto aos estoques de abertura das mesmas, na mudança de regime de tributação para o de apuração pelo Lucro Real.

Os revendedores atacadistas ou varejistas, de partes e peças de veículos automotores, que não estejam listadas nos Anexos I e II da Lei Nº 10.485, de 2002, tributados com base no lucro presumido ou optante pelo Simples ao passarem a ser tributados pelo Lucro Real, podem aproveitar os créditos relativos aos estoques de abertura desses mesmos bens, apurados na data de mudança do regime de tributação, calculados à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 2º, §1º, inc. IV, art. 3º, inc. I, e art. 11, §§ 1º e 3º; art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 16, § único; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 69; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, §§ 5º e 9º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AUTOPEÇAS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. ESTOQUES DE ABERTURA.

Não há direito de aproveitamento de créditos da Cofins, correspondentes às autopeças listadas nos Anexos I e II da Lei Nº 10.485, de 2002, para seus revendedores varejistas ou atacadistas, nem mesmo quanto aos estoques de abertura das mesmas, na mudança de regime de tributação para o de apuração pelo Lucro Real.

Os revendedores atacadistas ou varejistas, de partes e peças de veículos automotores, que não estejam listadas nos Anexos I e II da Lei Nº 10.485, de 2002, tributada com base no lucro presumido ou optante pelo Simples ao passarem a ser tributados pelo Lucro Real, podem aproveitar os créditos relativos aos estoques de abertura desses mesmos bens, apurados na data de mudança do regime de tributação, calculados à alíquota 3% (três por cento) para a Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.485, de 2002, Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inc. I, e art. 12, §§ 1º e 5º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 5º, e art. 26, § 1º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008, DESTINADAS A USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO.

A fruição da alíquota zero da Cofins estabelecida no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 6.426, de 2008, (antes, no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 5.821, de 2006, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007, e no art. 1º, inciso II, do Decreto Nº 5.127, de 2004), condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) os produtos importados ou vendidos no mercado interno deverão ser destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas; 2) deverão estar classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM; e, 3) deverão estar expressamente relacionados no Anexo III do Decreto Nº 6.426, de 2008 (anteriormente, no Anexo III do Decreto Nº 5.821, de 2006, ou no Anexo II do Decreto Nº 5.127, de 2004.).

A alíquota zero em questão está indissociavelmente condicionada à efetiva destinação dos bens aos estabelecimentos discriminados na norma exoneratória, nos quais se dará seu uso. Essa destinação não pode ser garantida a priori pelo simples fato de um dado produto estar relacionado no pertinente anexo do diploma que estabeleceu a redução, não podendo o benefício ser tratado como sendo meramente objetivo. Ao contrário, é necessária a efetiva comprovação, em uma dada importação ou venda, que o destinatário da operação, adquirente e usuário dos bens é hospital, clínica ou consultório médico ou odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas.

No caso de vendas no mercado interno, o benefício não pode ser aplicado quando os produtos forem adquiridos por outros comerciantes, varejistas ou atacadistas, que operem como distribuidores, os quais, posteriormente, os revendam para hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgãos responsáveis ou executores de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

No caso de bens importados, o benefício não pode ser evocado quando o importador for empresa meramente dedicada ao comércio dos bens em questão, pois não haveria como assegurar-se o atendimento da condição estabelecida na norma exoneratória quanto à qualificação dos destinatários dos bens importados. Entretanto, seria admissível o gozo da alíquota zero quando tais empresas comerciais efetuassem a importação por encomenda ou por conta e ordem de hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art. 1º, inciso II

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS RELACIONADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008, DESTINADOS A USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO.

A fruição da alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep estabelecida no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 6.426, de 2008 (antes, no art. 1º, inciso III, do Decreto Nº 5.821, de 2006, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007, e no art. 1º, inciso II, do

Decreto Nº 5.127, de 2004), condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) os produtos importados ou vendidos no mercado interno deverão ser destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas; 2) deverão estar classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM; e, 3) deverão estar expressamente relacionados no Anexo III do Decreto Nº 6.426, de 2008 (anteriormente, no Anexo III do Decreto Nº 5.821, de 2006, ou no Anexo II do Decreto Nº 5.127, de 2004.).

A alíquota zero em questão está indissociavelmente condicionada à efetiva destinação dos bens aos estabelecimentos discriminados na norma exoneratória, nos quais se dará seu uso. Essa destinação não pode ser garantida a priori pelo simples fato de um dado produto estar relacionado no pertinente anexo do diploma que estabeleceu a redução, não podendo o benefício ser tratado como sendo meramente objetivo. Ao contrário, é necessária a efetiva comprovação, em uma dada importação ou venda, que o destinatário da operação, adquirente e usuário dos bens é hospital, clínica ou consultório médico ou odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica, ou de análises clínicas.

No caso de vendas no mercado interno, o benefício não pode ser aplicado quando os produtos forem adquiridos por outros comerciantes, varejistas ou atacadistas, que operem como distribuidores, os quais, posteriormente, os revendam para hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgãos responsáveis ou executores de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

No caso de bens importados, o benefício não pode ser evocado quando o importador for empresa meramente dedicada ao comércio dos bens em questão, pois não haveria como assegurar-se o atendimento da condição estabelecida na norma exoneratória quanto à qualificação dos destinatários dos bens importados. Entretanto, seria admissível o gozo da alíquota zero quando tais empresas comerciais efetuassem a importação por encomenda ou por conta e ordem de hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, desde que estritamente observadas as condições fixadas para essas modalidades de importação na legislação aduaneira e das contribuições sociais em vigor (e.g.: Lei Nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art. 11; IN SRF Nº 634, de 24 de março de 2006; MP 2158-35, de 2001, arts. 77 a 81, Lei Nº 10.637, de 2002, art. 27; IN SRF Nº 225, de 18 de outubro de 2002; IN SRF Nº 228, de 21 de outubro de 2002; IN SRF Nº 247, de 21 de novembro de 2002, arts. 12 e 86 a 88).

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei Nº 11.488, de 2007; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei Nº 11.196, de 2005; Decreto Nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto Nº 5.821, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto Nº 6.337, de 2007 e Decreto Nº 5.127, de 2004, art. 1º inciso II;

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias FPAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.
A sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, não constitui nem se confunde com órgão público, autarquia ou fundação pública, não podendo sua atividade enquadrar-se no código FPAS 582.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 173; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 72 e 109, e Anexo I.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
A microempresa ou empresa de pequeno porte que exerce a atividade de prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal e/ou interestadual, não pode optar ou permanecer no Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, arts. 17, inciso VI e 18, §5º-B, inciso XIII; Resolução CGSN Nº 6, de 2007, Anexo I.
Assunto: Simples Nacional
A microempresa ou empresa de pequeno porte que exerce a atividade de prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal e/ou interestadual, não pode optar ou permanecer no Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, arts. 17, inciso VI e 18, §5º-B, inciso XIII; Resolução CGSN Nº 6, de 2007, Anexo I.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.
As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação da contribuição social sobre o lucro líquido e,

portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.249, de 1995 e IN SRF 152, de 1998, art. 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF DESPESAS MÉDICAS. COLETA/ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS-TRONCO. DEDUTIBILIDADE.

As despesas relativas à prestação de serviço de coleta de células-tronco e as anuidades para seu armazenamento não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Arts. 111, II, 175, I, e 176, caput, da Lei nº 5.172 de 25.10.1966 (CTN); e art. 80, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republikado em 17.06.1999).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias Retificação de Declaração para Atualização do Custo de Bens e Direitos

Extingue-se em cinco anos o direito do contribuinte apresentar ou retificar sua Declaração de Ajuste Anual, sendo que o termo inicial da contagem é a data da ocorrência do fato gerador, ou seja, no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ressalvados os casos em que não tenha ocorrido qualquer tipo de pagamento, nos quais o prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

No caso de bens ou direitos adquiridos ou de parcelas pagas até 31/12/1991, não avaliados a valor de mercado, e dos bens ou direitos adquiridos ou das parcelas pagas entre 01/01/1992 e 31/12/1995, o custo corresponde ao valor de aquisição ou das parcelas pagas até 31/12/1995, atualizado mediante a utilização da Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos, constante no Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

Dispositivos Legais: art. 108, § 4º do art. 150 e art. 173, da Lei nº 5.172 de 25.10.1966 (CTN); art. 128, § 9º e art. 800, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republikado em 17.06.1999); e Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10.2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A microempresa ou empresa de pequeno porte que presta serviços de consultoria, tendo por objeto o exercício de atividade intelectual, de natureza técnica em administração, e de atendimento ao consumidor mediante cessação de mão-de-obra não pode optar ou permanecer no Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI a XIII, 18, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, §3º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115, §§1º a 3º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Associação civil que preste os serviços para os quais tenha sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destina, sem fins lucrativos, é isenta da contribuição social sobre o lucro líquido, observadas as condições e os requisitos constantes do artigo 15, caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.532, de 1997. O fato de auferir também receitas decorrentes da venda de espaço para publicidade, por patrocínio ou outro meio, em publicação distribuída internamente, estando tal atividade voltada para os fins da entidade e em consonância com seus objetivos sociais não prejudica, por si só, sua condição fiscal favorecida em relação à contribuição, desde que atendidas as condições e requisitos legais para a caracterização como pessoa jurídica isenta, bem assim que os recursos auferidos se destinem integralmente a atender aos objetivos sociais a que se propõe a entidade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, artigo 15; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, artigo 12.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Associação civil que preste os serviços para os quais tenha sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destina, sem fins lucrativos, é isenta do imposto sobre a renda, observadas as condições e os requisitos constantes do artigo 15, caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.532, de 1997. O fato de auferir também receitas decorrentes da venda de espaço para publicidade, por patrocínio ou outro meio, em publicação distribuída internamente, estando tal atividade voltada para os fins da entidade e em consonância com seus objetivos sociais não prejudica, por si só, sua condição fiscal

favorecida em relação ao imposto, desde que atendidas as condições e requisitos legais para a caracterização como pessoa jurídica isenta, bem assim que os recursos auferidos se destinem integralmente a atender aos objetivos sociais a que se propõe a entidade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, artigo 15; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974; Decreto nº 3.000, de 1999, artigo 174.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias AGROINDÚSTRIA. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. EXCLUSÃO DO IPI. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES. TERCEIROS. FOLHAS DE PAGAMENTO. SETOR RURAL. SETOR INDUSTRIAL.

A contribuição devida pela agroindústria, na forma definida pelo art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22, da mesma Lei, tem como base de cálculo o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção. Entende-se por receita bruta o valor total da receita proveniente da comercialização da produção própria e da adquirida de terceiros, industrializada ou não. O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) integra o conceito de receita bruta porquanto não existe previsão legal para a sua exclusão.

As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial). O correto enquadramento no código FPAS, em função das atividades econômicas desenvolvidas, é que irá determinar a forma de recolhimento das contribuições sociais previdenciárias, das instituídas a título de substituição e das devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades ou fundos.

Conforme orientações contidas no item VII do Anexo I da IN RFB nº 971, de 2009, o valor total da remuneração dos empregados e demais segurados do setor rural deve ser segregado daquele do setor industrial para fins de se determinar as entidades ou fundos destinatários das contribuições devidas pelas agroindústrias.

Dispositivos Legais: Art. 150, § 6º, da Constituição Federal; art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001; art. 201-A, § 1º do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 109, §§, e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação do imposto de renda da pessoa jurídica e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.249, de 1995 e IN SRF 152, de 1998, art. 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação da contribuição ao PIS/Pasep e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Na determinação da base de cálculo da contribuição ao PIS/Pasep deverão ser aplicadas as alíquotas normais previstas na legislação, incidentes sobre a receita bruta auferida, sendo que, no caso de opção pelo Lucro Presumido, estará a empresa sujeita ao regime cumulativo de apuração da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.718, de 1998, e Instrução Normativa nº 247, de 2002, arts. 10 e 108.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES.

As embarcações não são consideradas veículos automotores para fins da legislação da Cofins e, portanto, a compra e venda desses bens usados não pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação.

Na determinação da base de cálculo da Cofins deverão ser aplicadas as alíquotas normais previstas na legislação, incidentes sobre a receita bruta auferida, sendo que, no caso de opção pelo Lucro Presumido, estará a empresa sujeita ao regime cumulativo de apuração da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.718, de 1998, e Instrução Normativa nº 247, de 2002, arts. 10 e 108.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias AGROINDÚSTRIAS. FPAS. ENQUADRAMENTO. RISCOS DE ACIDENTE DO TRABALHO - RAT. CONTRIBUIÇÃO.

As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do subtítulo 2.2. do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

O enquadramento na tabela de alíquotas por códigos FPAS, que determina a correta destinação das contribuições devidas às entidades ou fundos, denominados terceiros, é de responsabilidade do sujeito passivo.

A simples atualização da tabela de alíquotas por códigos FPAS, requerida em face da evolução natural da economia e, concomitantemente, das organizações empresariais, e inserida no conjunto das atribuições da administração tributária, não configura inovação da ordem jurídica e, tampouco, ofensa ao princípio da legalidade, haja vista que não se está exigindo contribuições, destinadas aos terceiros, além daquelas que já estavam previstas em legislação própria.

A contribuição devida pelas agroindústrias, destinada ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade, é de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição à prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001; arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970; art. 109, §§, e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI PRODUTOS NACIONAIS. NACIONALIZADOS.

Produto nacional não se confunde com produto nacionalizado. O primeiro é produto que sofreu no território nacional alguma forma de industrialização, enquanto o segundo é aquele produto de procedência estrangeira, objeto de importação e que foi submetido ao desembaraço aduaneiro no País.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 2002-Ripi/02, art. 4º; e Decreto nº 6.759, de 2009-RA/09, arts. 8º, 69, 70, 72, 104, 212, e 571.

ISENÇÃO.ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - ALCMS. REMESSA DE PRODUTO.

A isenção do IPI contemplando os produtos entrados na ALCMS, constante do art. 102 do Decreto nº 4.544, de 2002 - Ripi/02, aplica-se aos produtos nacionais e nacionalizados remetidos para a referida área por estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, localizados em outros pontos do território nacional. Para fazerem jus a essa isenção, contudo, tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas autorizadas a operar na respectiva ALCMS, bem assim serem destinados às finalidades estabelecidas no art.101 do Ripi/02.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, e art. 111; Decreto nº 4.544, de 2002, Ripi/2002, arts. 88 e 102.

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA PARA ALCMS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos de procedência estrangeira, independentemente do país do qual originalmente foram importados, deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à ALCMS com a isenção de que trata o art. 102 do Decreto nº 4.544, de 2002 - Ripi/02. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessa situação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, e art. 111; Lei nº 8.256, de 1991, art. 7º, §1º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 11, §2º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 110; Lei nº 9.799, de 1999, art. 11; e Decreto nº 4.544, 2002 - Ripi/02, arts. 88 e 102.

SUSPENSÃO.ISENÇÃO.ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - ALCMS. PRODUTO ESTRANGEIRO. ENTRADA.

Os benefícios fiscais contemplando os produtos estrangeiros entrados na ALCMS, constante do art. 101 do Decreto nº 4.544, de 2002 - Ripi/02, aplicam-se quando a importação for efetuada diretamente por importador estabelecido nessa área e o produto for destinado a empresa autorizada a operar na ALCMS. Neste caso, o produto deverá estar consignado nominalmente ao importador, ocorrendo sua entrada na ALCMS por porto, aeroporto ou posto de fronteira dessa área.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, 2002 - Ripi/02, arts. 87, 88 e 101 Decreto nº 6.759, de 2009-RA/09, arts. 8º, 69, 70, 72, 104, 212, e 571.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados para manutenção de máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados para manutenção de máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ RECEITA BRUTA. ICMS.

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo do IRPJ apurado com base no Lucro Presumido.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.981, de 1995, art. 31, parágrafo único.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RECEITA BRUTA. ICMS

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da CSLL apurada com base no Lucro Presumido

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.981, de 1995, art. 31, parágrafo único e artigo 57.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITA BRUTA. ICMS.

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei Nº 9.718, de 1998.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITA BRUTA. ICMS

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei Nº 9.718, de 1998.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS - ISENÇÃO

Está isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração do contrato aplicar o produto da alienação na aquisição de outro imóvel residencial.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deverá informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Art. 39 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005; e art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 599, de 28.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

A redução de 80% (oitenta por cento) das alíquotas de IPI, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014, de que trata o art. 4º inciso II, alínea "a", do Decreto Nº 5.906, de 2006, tem caráter objetivo e aplica-se aos bens de informática e automação quando fabricados por estabelecimento industrial, conforme Processo Produtivo Básico (PPB), e que estejam relacionados em Portaria dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Não cumpridas as condições previstas no referido ato regulamentar, incabível o gozo do benefício, aí incluída a situação em que o estabelecimento apenas comercializa os produtos (estabelecimento comercial equiparado), mas não os fabrica (estabelecimento industrial).

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 2002, art. 518, incisos II e IV; Decreto Nº 5.906, de 2006, arts. 3º e 4º; Portaria Interministerial MCT/MF Nº 113, de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ No Livro de Inventário deverão ser arrolados, com especificações que facilitem sua identificação, as mercadorias, os produtos manufaturados, as matérias-primas, os produtos em fabricação e os bens em almoxarifado existentes na data do balanço patrimonial levantado ao fim de cada período de apuração. Admitir-se-á que a Matriz, no caso de contabilidade descentralizada, após arrolar os bens em seu poder, adicione, por totais, grupo a grupo, os inventários de cada dependência que mantenha contabilidade não centralizada.

Adotado esse procedimento, a Matriz estará obrigada, quando solicitada pela autoridade tributária, a apresentar, juntamente com o livro Diário, o livro Registro de Inventário dos demais estabelecimentos, os quais serão tidos como livros auxiliares, uma vez que as operações neles consignadas não se encontram lançadas, pormenorizadamente, nos livros da Matriz

Dispositivos Legais: Convênio SINIEF/70;RIR/99, arts. 260, 261 e 292 a 296; Parecer Normativo CST Nº 5/86.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha por finalidade a prestação de serviços de despachante não pode optar ou permanecer no Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 17, inciso XI.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS. GASTOS COM DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS DESTINADAS A REVENDA.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, incorridos para nacionalização da mercadoria importada para revenda, integram seu custo de aquisição e, quando contratados com pessoa jurídica do-

miciliada no País e suportados pelo adquirente dos bens, podem compor a base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Nº 10.637, de 2002. Tal não se aplica, porém, aos pagamentos efetuados diretamente a despachantes aduaneiros, que são pessoas físicas, em consonância com as condições gerais para apuração de créditos da contribuição constantes do art. 3º, § 3º, da Lei Nº 10.637, de 2002, inobstante o fato de esses gastos poderem ser incorporados ao custo de aquisição da mercadoria importada, conforme o art. 289, § 2º, do vigente RIR, Decreto Nº 3000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 3º, inciso I, e § 3º, I e II; Decreto Nº 3000, de 1999, art. 289, § 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. GASTOS COM DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS DESTINADAS A REVENDA.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, incorridos para nacionalização da mercadoria importada para revenda, integram seu custo de aquisição e, quando contratados com pessoa jurídica domiciliada no País e suportados pelo adquirente dos bens, podem compor a base de cálculo dos créditos da Cofins, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Nº 10.833, de 2003. Tal não se aplica, porém, aos pagamentos efetuados diretamente a despachantes aduaneiros, que são pessoas físicas, em consonância com as condições gerais para apuração de créditos da contribuição constantes do art. 3º, § 3º, da Lei Nº 10.833, de 2003, inobstante o fato de esses gastos poderem ser incorporados ao custo de aquisição da mercadoria importada, conforme o art. 289, § 2º, do vigente RIR, Decreto Nº 3000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, inciso I, e § 3º, incisos I e II; Decreto Nº 3000, de 1999, art. 289, § 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados para manutenção de máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Se dos dispêndios com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda ou com serviços de manutenção dessas máquinas e equipamentos, resultar em aumento de vida útil superior a um ano ao respectivo bem, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras, deles não ocorrendo geração de direito a créditos a descontar da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados para manutenção de máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Se dos dispêndios com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda ou com serviços de manutenção dessas máquinas e equipamentos, resultar em aumento de vida útil superior a um ano ao respectivo bem, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras, deles não ocorrendo geração de direito a créditos a descontar da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF Nº 358, de 2003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A legislação tributária permite às empresas detentoras de Programas de Exportação, devidamente aprovados pelo BEFIEIX, a possibilidade de compensarem o prejuízo fiscal, integralmente, com o lucro real. Não há, entretanto, previsão legal para que tal benefício se estenda à base de cálculo negativa da CSLL, que permanece com a sua compensação limitada a 30% da base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: Art. 111, do CTN; arts. 470, 0472 e 510 do RIR/99; e arts. 27 e 41 da IN SRF 51/95.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. INSUMOS. COMBUSTÍVEL. VALE TRANSPORTE. PLANO DE SAÚDE. CESTA BÁSICA. VALE REFEIÇÃO. JUROS. UNIFORMES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. MANUTENÇÃO. No caso de pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, por não se enquadrarem como insumos diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, as despesas efetuadas com fornecimento, a seus empregados, de cesta básica, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde e equipamentos de proteção; bem como com a aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo destinado ao transporte de empregados. Tais orientações se aplicam inclusive quando os referidos empregados estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços.

No que toca a vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, e a fardamento ou uniforme, o fato de tais itens igualmente não se caracterizarem como insumos impede os dispêndios a eles referentes, realizados até 08/01/2009, de gerarem créditos de Cofins. A partir 09/01/2009, por expressa disposição do inciso X da Lei nº 10.833, de 2003, com redação da Lei nº 11.898, de 2008, os dispêndios com sua aquisição ensejam apuração de créditos de Cofins pelas pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Os dispêndios efetuados com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na prestação de serviços ensejam apuração de créditos a serem descontados da Cofins, assim como as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição, que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente componham diretamente a prestação do serviço, desde que tais partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Aplicam-se as disposições do art.3º, inciso V, da Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação original, apenas até 31 de julho de 2004. Por consequência, somente até aquela data a pessoa jurídica pode apurar créditos de Cofins calculados em relação a despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art.195, §6º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II, V, VI e X; Lei nº 10.865, de 2004, arts.15, II e §1º, 21, 37, 46, inciso IV, e 53; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, incisos I e II, e §4º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. INSUMOS. COMBUSTÍVEL. VALE TRANSPORTE. PLANO DE SAÚDE. CESTA BÁSICA. VALE REFEIÇÃO. JUROS. UNIFORMES. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. MANUTENÇÃO. No caso de pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem como insumos diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, as despesas efetuadas com fornecimento, a seus empregados, de cesta básica, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde e equipamentos de proteção; bem como com a aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo destinado ao transporte de empregados. Tais orientações se aplicam inclusive quando os referidos empregados estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços.

No que toca a vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, e a fardamento ou uniforme, o fato de tais itens igualmente não se caracterizarem como insumos impede os dispêndios a eles referentes, realizados até 08/01/2009, de gerarem créditos de Contribuição para o PIS/Pasep. A partir 09/01/2009, por expressa disposição do inciso X da Lei nº 10.833, de 2003, com redação da Lei nº 11.898, de 2008, os dispêndios com sua aquisição ensejam apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep pelas pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Os dispêndios efetuados com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na prestação de serviços ensejam apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, assim como as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição, que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente componham diretamente a prestação do serviço, desde que tais partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Aplicam-se as disposições do art.3º, inciso V, da Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação original, apenas até 31 de julho de 2004. Por consequência, somente até aquela data a pessoa jurídica pode apurar créditos de Cofins calculados em relação a despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art.195, §6º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II, V e VI; Lei nº 10.833, de 2003, art.15, inciso II; Lei nº 10.865, de 2004, arts.15, II e §1º, 21, 37, 46, inciso IV, e 53; IN SRF Nº 247, de 2002, art.66, incisos I e II, e §5º; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, §9º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. ALÍQUOTA ZERO.

Não gera direito a crédito o valor da aquisição de produtos com alíquota zero (não sujeitos ao pagamento da contribuição para o PIS/Pasep).

Dispositivos Legais: Art. 3º, § 2º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002, c/ a redação do art. 37 da Lei Nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. ALÍQUOTA ZERO.

Não gera direito a crédito o valor da aquisição de produtos com alíquota zero (não sujeitos ao pagamento da Cofins).

Dispositivos Legais: Art. 3º, §2º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, c/ a redação do art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

A verba denominada de honorários de sucumbência, paga, através da folha de pagamento, aos Procuradores Municipais concursados que representam o Município nas causas de seu interesse, integra a base de cálculo de contribuição previdenciária da empresa.

Dispositivos Legais: art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 28, inciso I, § 9º da Lei n.º 8.212, de 1991; art. 457 da CLT - Decreto-lei n.º 5.452, de 1943; art. 20 do CPC - Lei n.º 5.869, de 1973; art. 21 da Lei n.º 8.906, de 1994; art. 4º da Lei n.º 9.527, de 1997, art. 57, inciso I e § 13, inciso II da IN RFB n.º 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
DETERMINAÇÃO DO VALOR DEVIDO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA E DA RECEITA DECORRENTE DE SUA VENDA.

A opção pelo Simples Nacional não exclui a incidência da contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

As receitas auferidas por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em decorrência de operações de venda de autopeças por ela importadas submetem-se à tributação na forma da LC Nº 123, de 2006.

As receitas auferidas por optante pelo Simples Nacional em decorrência da venda de mercadorias por ela importadas não se sujeitam à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) de PIS e Cofins, cujo tratamento tributário é aplicável às demais pessoas jurídicas. Por ocasião da apuração do valor devido mensalmente pelo Simples Nacional, não cabe considerar as referidas receitas como sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica).

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, arts. 12, 13, 18, §§1º a 4º, incisos I e IV; Resolução CGSN Nº 51, de 2008, arts. 2º a 6º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
DETERMINAÇÃO DO VALOR DEVIDO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE RECEITA DECORRENTE DA VENDA DE MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que auferir receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária tem direito à redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

As receitas auferidas até 31 de dezembro de 2008 por microempresa ou empresa de pequeno porte em decorrência da venda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), não podem ser consideradas, destacadamente, para fins de redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, por falta de previsão legal. Com a nova redação dada ao inciso IV do §4º do art. 18 da LC Nº 123, de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2009, na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que auferir receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) tem direito à redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 18, §4º, inciso IV, §§12 a 14; LC Nº 128, de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ISENÇÃO. INSTITUIÇÃO CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS. VENDAS. RECEITAS FINANCEIRAS. DOAÇÕES. PATROCÍNIOS. LEI ROUANET. ALÍQUOTA ZERO. ESTATUTO DO LIVRO. Receitas com caráter contraprestacional direto auferidas tanto por fundações privadas como pelas instituições a que se refere o art.15 da Lei Nº 9.532, de 1997, não são alcançadas pela isenção prevista pelo art.14, X, da MP Nº 2.158-35. Receitas de quaisquer dessas entidades auferidas a partir de sua contratação para gestão de orquestra e de complexo cultural não são, portanto, alcançadas pela referida isenção, assim como também não o são receitas decorrentes da "venda de ingressos", da "locação de espaços", da "realização de visitas monitoradas", da "realização de concertos fechados", da "venda de CD's, DVD's e de camisetas", do "licenciamento e cessão de direitos", da "exploração de marcas e de direitos autorais", da "locação de partituras", da "venda de programas da Orquestra, partituras e livros", da "exploração de estacionamento de veículos", e "rendimentos de aplicações dos recursos recebidos". Estes últimos rendimentos, acaso consistam de receitas financeiras, desfrutam de alíquota zero da Cofins.

Receitas advindas de quaisquer doações e patrocínios obtidos no contexto da Lei Rouanet, por sua vez, são alcançadas pela isenção em pauta. Ao passo que doações e patrocínios diretos desfrutam dessa isenção apenas quando, além de serem destinados ao custeio e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade, a eles for alheio qualquer caráter contraprestacional direto. Receitas decorrentes de patrocínios diretos com finalidade promocional e institucional de publicidade, por exemplo, não são alcançadas por essa isenção.

A eventual aplicação da hipótese de alíquota zero prevista pelo art.28, VI, da Lei nº 10.865, de 2004, às receitas da "venda de programas da Orquestra, partituras e livros", em especial às receitas de venda dos denominados "programas da Orquestra", mas não apenas a elas, demanda cuidadosa análise das publicações, fundada no art.2º, e parágrafo único, combinado com o art.1º do Estatuto do Livro, Lei Nº 10.753, de 2003.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV e VIII, e 14, X; Lei Nº 9.532, de 1997, art.15; Lei nº 10.865, de 2004, arts.28, VI, e 27; Lei Nº 10.753, de 2003, arts.1º e 2º; Decreto Nº 5.442, de 2005, art.1º; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 47, II e § 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIMES DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. TREINAMENTOS PARA OPERAÇÃO DE SOFTWARES. Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei Nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Todavia, se tais serviços forem prestados como parte integrante do contrato de venda, licenciamento ou cessão de uso de softwares importados, estando seu valor incluído no preço cobrado por respectivo software, seu licenciamento ou sua cessão de uso, sem serem faturados isoladamente, então serão tributados pela sistemática não cumulativa, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Lei Nº 10.833, tratando-se de pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Não se encontrando os "serviços de treinamento" para operação de softwares dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art.10 da Lei nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não-cumulativo de apuração, quando auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 10, inciso XXV e §2º, e art.15, inciso V; Lei Nº 11.051, de 2004, art.25; Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, art.111, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIMES DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. TREINAMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARES. Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei Nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Todavia, se tais serviços forem prestados como parte integrante do contrato de venda, licenciamento ou cessão de uso de softwares importados, estando seu valor incluído no preço cobrado pelo respectivo software, seu licenciamento ou cessão de uso, sem serem faturados isoladamente, então serão tributados pela sistemática não cumulativa, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Lei Nº 10.833, tratando-se de pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Não se encontrando os "serviços de treinamento" para implementação de softwares dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art.10 da Lei Nº 10.833, de 2003, as receitas deles decorrentes estão sujeitas ao regime não-cumulativo de apuração, quando auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º; Lei Nº 11.051, de 2004, art.25; Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, art.111, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe



9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 12 DE ABRIL DE 2010

Torna nula a inscrição no CNPJ Nº 11.155.037/0001-05 da empresa S. L. DE ALMEIDA JUNIOR ALMEIDA LANCHES.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve tornar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 11.155.037/0001-05, por ter sido configurada a situação descrita no inciso II do artigo 35 da IN RFB Nº 1.005/10, visto que a empresa não possui ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná, conforme processo administrativo Nº 10935.001305/2010-21.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JORGE ALBINO MATZEMBACHER FILHO	023.305.759-55	10980.001670/2010-91

VERGILIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JORGE ALBINO MATZEMBACHER	358.743.769-68	10980.001669/2010-66

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 12 DE
ABRIL DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA-PR, no uso da competência delegada pelo art. 26 da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008 e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 25, da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta do processo administrativo fiscal Nº 16370.000074/2009-14, resolve:

CANCELAR de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº:

-049.279.347-64, em nome de WAGNER ROGEL DE OLIVEIRA,

-090.352.729-43, em nome de VAGNER ROGEL DE OLIVEIRA, e

-084.263.439-88, em nome de VAGNER ROGEL OLIVEIRA,

tendo em vista a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Altera a Circular SUSEP Nº 127, de 13 de abril de 2000, que dispõe sobre a atividade de corretor de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP Nº 208, de 13 de janeiro de 2010, considerando o disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004725/2008-48, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso II e o § 2º do art. 7º da Circular SUSEP Nº 127, de 13 de abril de 2000.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃOATA DA 120ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Ata da 120ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 26 de novembro de 2009, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2009, Seção I, págs. 14/15.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Marcello Teixeira Bittencourt, Alexandre Imenez, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Francisco Alves de Souza.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 119ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0328 - Processo SUSEP Nº 15414.003466/97-14 - Recorrente: Cia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2278/10. Vistos, relatados e

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto Nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e pelo Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.897.662/0002-00	DRUSKA MANGA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.897.662/0002-00	DRUSKA MAÇÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.897.662/0002-00	DRUSKA MARACUJÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.897.662/0002-00	DRUSKA PITANGA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I

discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros uma vez que a falta do cartão-proposta afasta qualquer possibilidade da comprovação da preexistência de doenças. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 0386 - Processo SUSEP Nº 15414.004320/98-95 - Recorrente: COIFA Pecúlios e Pensões; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentar na proposta de inscrição Nº 3060934, inerente ao Plano de Renda e Pecúlio, os valores dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.457,24. BASE LEGAL: Art. 29, inciso I, alíneas "b" e "c" do Decreto 81.402/78. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2279/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à pretensão punitiva da Administração Pública Federal. Colocada em votação, decidem, por maioria, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Federal por força do lapso temporal superior a cinco anos entre a prática do ato (1985) e a deflagração do regime repressivo (1998), nos termos do art. 1º da Lei Nº 9873/99. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso.

RECURSO Nº 1096 - Processo SUSEP Nº 005-00361/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização no ramo de automóveis. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2280/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais amparados na declaração trazida aos autos pela denunciada que comprova que o veículo era

utilizado habitualmente pela filha do segurado. A representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça deu provimento ao recurso com base nos arts. 467 e 468 do Código do Processo Civil. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1132 - Processo SUSEP Nº 005-00615/98 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar sinistro, alegando que o segurado não cumpriu com as condições da apólice. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2281/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Marítima Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1487 - Processo SUSEP Nº 15414.100429/2002-81 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Retardar o registro de provisões técnicas e fazê-lo a menor, em virtude do atraso. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 2.676,31 e R\$ 17.000,00, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2282/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. a uma, porque a seguradora atribuiu a falha ao famoso "bug do milênio", monstro que se revelou inofensivo; e a duas, porque não se justifica o não provisionamento pelo fato de existir uma execução judicial, mesmo garantida com penhora. É até um motivo mais importante para que o provisionamento seja feito.

RECURSO Nº 1757 - Processo SUSEP Nº 15414.0001810/97-77 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Retardar regulação de pagamento indenizatório relativo a seguro do convênio DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei Nº 6.194/74. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2283/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 60/61 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1791 - Processo SUSEP Nº 005-00597/01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização relativa a seguro de vida em grupo com cláusula de IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2284/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da AGF Brasil Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1850 - Processo SUSEP Nº 15414.0002895/2002-01 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar dados referentes à Circular SUSEP Nº 169/01 em desacordo com as instruções nela contidas. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 7.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2285/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul na medida em que admite a infração descrita na representação lavrada às fls. 4. Acrescente-se, ainda, que, instada a corrigir as informações que não estavam de acordo com as instruções dispostas no Anexo II, da Circular SUSEP Nº 169/01, no prazo de 10 dias, através de Carta da Autarquia, datada de 25 de março de 2002, somente encaminhou o relatório correto em 24 de julho de 2002.

RECURSO Nº 1869 - Processo SUSEP Nº 15414.002139/2002-73 - Recorrente: Áurea Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar, no prazo assinalado, os dados de que trata a

Circular SUSEP Nº 169/01. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2286/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Áurea Seguros S.A. para conceder a atenuante prevista no art. 53, inciso III da Resolução CNSP Nº 60/01, visto que providenciou a correção da infração antes do julgamento do processo em primeira instância.

RECURSO Nº 1891 - Processo SUSEP Nº 010-00134/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atraso no pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2287/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil posto que, da leitura dos autos, constata-se que a recorrente somente indenizou o segurado em 4 de setembro de 2000, ou seja, após quase 6 meses do aviso de sinistro, ocorrido em 9 de março de 2000.

RECURSO Nº 1986 - Processo SUSEP Nº 15414.002039/2002-47 - Recorrente: CREFICAP Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar à publicação as demonstrações financeiras em dezembro de 2001. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2288/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CREFICAP Capitalização S.A. haja vista que o processo de transferência de controle para a PLAM - Serviços, Mão de Obra e Commodities Ltda. não exime a seguradora das obrigações impostas pela legislação securitária.

RECURSO Nº 1993 - Processo SUSEP Nº 10.001584/00-68 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2289/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AIG Brasil Companhia de Seguros visto que pelo próprio mandado que inaugura o processo constata-se que a recorrente descumpriu com a sua obrigação resultante de contrato de seguro, forçando a seguradora a entrar em juízo para adimplemento das cláusulas contratuais avençadas entre as partes. Presente o advogado, Dr. Juraf Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2008 - Processo SUSEP Nº 10.003707/99-71 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Retardar regulação de pagamento indenizatório relativo a seguro do convênio DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei Nº 6.194/74. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2290/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 65/66 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2019 - Processo SUSEP Nº 15414.000703/2002-13 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Capital, no mês base de agosto de 2001, inferior ao mínimo previsto em lei. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2291/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sulina Seguradora S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 2072 - Processo SUSEP Nº 005-00313/98 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de indenização referente a cobertura de risco

acessório - vendaval. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2292/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 77/78 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2243 - Processo SUSEP Nº 006-00178/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de indenização referente a seguro de vida em grupo com cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2293/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 92/93 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2262 - Processo SUSEP Nº 005-00651/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização em seguro automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2294/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada à fl. 116 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2655 - Processo SUSEP Nº 15414.005050/2002-69 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Entregar fora do prazo a Avaliação Atuarial. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar Nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2295/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV - União Previdenciária haja vista que não trouxe aos autos qualquer prova que descaracterizasse a infração cometida, não tendo sequer negado sua autoria.

RECURSO Nº 2769 - Processo SUSEP Nº 005-00107/99 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento em contrato de seguro - garantia de custeio educacional. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2296/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Seguradora S.A., uma vez que não cabe, após a ocorrência do sinistro, arguir fato que não fora objeto de investigação quando da celebração do contrato. Não existe nada nos autos que demonstre a má-fé do segurado, pois em nenhum momento lhe foi questionado sobre o seu estado de saúde.

RECURSO Nº 2830 - Processo SUSEP Nº 10.006373/99-24 - II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização de seguro de vida em grupo com cobertura de IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2297/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha



sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. visto que somente é permitido restringir os limites de idade do segurado no momento da contratação.

RECURSO Nº 2846 - Processo SUSEP Nº 10.003102/99-81 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de indenização de seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Renúncia ao direito de recorrer. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2298/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, restituir à Companhia de Seguros Aliança do Brasil o valor equivalente a um quarto do valor da multa com o posterior arquivamento do feito, tendo em vista a renúncia expressa ao direito de recorrer às fls.41/42.

RECURSO Nº 2875 - Processo SUSEP Nº 005-00461/99 - Recorrente: Marítima Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagamento de indenização relativa a seguro empresarial. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2299/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Marítima Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 2945 - Processo SUSEP Nº 10.006222/99-49 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de resgate em plano de pecúlio bloqueado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2300/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP Nº 17/81, vigente à época da infração, e cancelar o agravamento da pena, tendo em vista que o processo citado como reincidente não guarda relação com este processo. A representação da SUSEP votou pela adequação da pena e manutenção da reincidência. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2967 - Processo SUSEP Nº 005-00301/98 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Discórdância no pagamento de reembolso de despesas médicas em seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: § 1º, art. 5º da Lei Nº 6.194/74, alterada pela Lei Nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2301/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP, FENACOR e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso por serem as despesas médicas superiores às da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

RECURSO Nº 3017 - Processo SUSEP Nº 10.004382/99-44 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2302/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. para fazer a pena incidir em seu valor puro, uma vez que o processo paradigma só foi revelado no julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR, SUSEP e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que

sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3114 - Processo SUSEP Nº 15414.004208/2002-83 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Majoração unilateral do valor de contribuição. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2303/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, reconhecer a prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal, por força do lapso temporal superior a cinco anos entre a prática do ato e a deflagração do regime repressivo, nos termos do art. 1º da Lei Nº 9873/99. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Luciana Duarte Carús, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3135 - Processo SUSEP Nº 10.002893/99-12 - II volumes - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2304/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente tendo em vista que a recorrente cumpriu as determinações da SUSEP ao pagar ao denunciante os valores apurados pela Auarquia. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 3156 - Processo SUSEP Nº 008-00114/99 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2305/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A. para retirar o aumento aplicado como reincidência. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3336 - Processo SUSEP Nº 010-00107/00 - III volumes - Recorrente: RS Previdência. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Realizar alterações no vínculo contratual sem anuência do consumidor. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2306/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, tendo em vista que promoveu a quitação do valor devido antes do julgamento de primeira instância. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 3342 - Processo SUSEP Nº 15414.006683/98-10 - III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2307/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. uma vez que o sinistro foi avisado em 17 de abril de 1998 e o pagamento da diferença da indenização apurada pelo DETEC, em 12 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 1.338,32 somente foi efetivado em 19 de março de 2002, ou seja, quase quatro anos após o aviso de sinistro.

RECURSO Nº 3397 - Processo SUSEP Nº 15414.004770/97-61 - Recorrente: BBV Corretora de Seguros Ltda., na qualidade de sucessora por incorporação da Ezibrás Corretora de Seguros S/C Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -

SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: suspensão das atividades pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2308/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada às fls. 76/77 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Ausente a representação da SUSEP.

RECURSO Nº 3411 - Processo SUSEP Nº 15414.001273/2003-38 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Divergência de informações em plano de previdência privada quanto às coberturas contratadas. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: alínea "c" do artigo 104 do Decreto 81.402/78. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2309/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, uma vez que as divergências de informações do plano previdenciário contratado foram suficientemente comprovadas nos autos, pela própria documentação acostada e pelo parecer técnico de fls.18/20, que determina com exatidão em que medida a recorrente infringiu as normas administrativas ali enumeradas. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3550 - Processo SUSEP Nº 15414.003175/2003-35 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir os compromissos resultantes do contrato celebrado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,30. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2310/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sabemi Seguradora S.A. para conceder a atenuante prevista no art.34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, por ter logrado êxito em comprovar que reparou os efeitos da infração antes do julgamento em primeira instância, e excluir a reincidência apontada no Termo de Julgamento de fls. 32, isto porque inservível para majorar o valor da multa, posto que o processo paradigma transitou em julgado após o cometimento da presente infração. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e concedeu atenuante. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3577 - Processo SUSEP Nº 10.004588/00-25 - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2311/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. posto que não há nos autos prova capaz de fazer crer que a segurada tinha ciência da preexistência da doença que a vitimou, quando da contratação do seguro. Além do mais, a má-fé deve ser comprovada e não apenas presumida.

RECURSO Nº 3953 - Processo SUSEP Nº 15414.003704/2003-09 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor ao participante. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c § 1º do art. 68 da Lei Complementar Nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2312/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente para adequar o valor da multa aplicada, por reincidência, ao dobro do seu valor base, de acordo com o § 4º, do artigo 65 da Lei Complementar Nº 109/2001. A representação da FENAPREVI votou pelo provimento do recurso, amparada no art. 7º do Plano de Pecúlio Idade Certa. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante

da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4090 - Processo SUSEP Nº 15414.100639/2003-51 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art 7º e § 1º do art. 68 da Lei Complementar Nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2313/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, tendo em vista que a recorrente apresentou a sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

RECURSO Nº 4123 - Processo SUSEP Nº 15414.200295/2002-06 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2314/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. na medida em que a comercialização indevida do produto a uma mulher não pode ser oposta à seguradora, especialmente após a ocorrência do sinistro, já que a seguradora recebeu o prêmio referente à cobertura do risco de um casal. Quanto à majoração do valor da multa pela reincidência apurada, além de constar da intimação inicial de fls.16, a falta praticada em ambos os processos foi o descumprimento de obrigações assumidas perante os segurados, motivo pelo qual devem ser rejeitadas as alegações da recorrente. Presente o advogado, Dr. Juraf Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - A pedido da recorrente, o recurso Nº 1486 - Processo SUSEP Nº 10.002929/01-54 - da Liberty Paulista Seguros S.A. foi retirado de pauta.

2.4.2 - O recurso Nº 2896 - Processo SUSEP Nº 10.005998/01-83 da Companhia de Seguros Previdência do Sul baixou em diligência ao Departamento Técnico da SUSEP para exame dos documentos anexados às fls. 60/83.

2.4.3 - O recurso Nº 3143 - Processo SUSEP Nº 10.000709/01-87 baixou em diligência para ser verificada a litispendência alegada.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 120ª (centésima vigésima) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de março de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
Conselheiro

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 240, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.1851.0023 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Ceará.	F	100	4499.00	500.000 500.000	4440.00	500.000 500.000
Total				500.000		500.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município de Itapipoca, no Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.333.1025.6424.0086 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	4499.00	2.450.000 1.950.000 3399.00 400.000 3399.00	4430.00 3330.00 3340.00	2.450.000 1.950.000 400.000 100.000
19.573.1430.8340.0056 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Santana - AP.	F	100	4499.00	800.000 800.000	4430.00	800.000 800.000
19.573.1430.8340.0058 - Desenvolvimento Rede Regional de Inovação - Laranjal do Jari - AP.	F	100	4499.00	800.000 800.000	4430.00	800.000 800.000
19.573.1430.8340.0060 - Desenvolvimento Rede Regional de Inovação - Oiapoque - AP.	F	100	4499.00	800.000 800.000	4430.00	800.000 800.000
19.691.1430.8902.0168 - Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - Mazagão - AP.	F	100	4499.00	700.000 700.000	4430.00	700.000 700.000
Total				5.550.000		5.550.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Amapá.

PORTARIA Nº 242, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
06.182.1027.8348.0194 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Em Municípios - No Estado da Paraíba.	F	100	4440.00	1.750.000 1.750.000	4430.00	1.750.000 1.750.000
Total				1.750.000		1.750.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado da Paraíba.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, proferido no Requerimento nº 2001.01.00044, resolve:

Nº 579 - Art. 1º. Anular a Portaria nº 1911, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente;

Art. 2º. Declarar anistiado político o Sr. Augusto Sérgio Figueiredo Ramos e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 11.07.1983 a 06.10.1989, cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja contagem de tempo em dobro;

Art. 3º. Indeferir o pedido de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 4º. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 01 de abril de 2010, no Requerimento nº 2004.01.46462, resolve:

Nº 580 - Art. 1º. Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 0696, de 25 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político "post mortem" de José Amadeu Lopes e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a Sra. Albeny Pessoa Lopes, e demais dependentes econômicos, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º. Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23653, resolve:

Nº 581 - Complementar a Portaria nº 406 de 05 de março de 2008, e conceder a CARLOS MINC BAUMFELD portador do CPF nº 694.816.527-34, anistiado político, a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 25.09.1969 a 28/08/1979, nos termos do artigo 1º, inciso III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14659, resolve:

Nº 582 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ANTONIO DE OLIVEIRA filho de ELISA DE OLIVEIRA, formulado por LORENI MARIA NOVELLO portadora do CPF nº 021.065.419-88.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49599, resolve:

Nº 583 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS filho de ABILIO PEREIRA DOS SANTOS, formulado por JOAO PEREIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 063.394.170-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.21.41401, resolve:

Nº 584 - Ratificar a condição de anistiado político de AUSEMIR JOSWIACK TELLES portador do CPF nº 784.000.828-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/101.921.685-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 18ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63563, resolve:

Nº 585 - Declarar CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO portador do CPF nº 049.269.513-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.049,00 (um mil, quarenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.10.2009 a 17.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 75.720,32 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61390, resolve:

Nº 586 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS LUIZ RODRIGUES portador do CPF nº 316.800.707-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58546, resolve:

Nº 587 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 130.614.704-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46980, resolve:

Nº 588 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CERIS SILVA DA SILVA portadora do CPF nº 768.855.427-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62110, resolve:

Nº 589 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLEBISMAR GONÇALVES DE FREITAS portador do CPF nº 431.208.731-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63367, resolve:

Nº 590 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVI NEPOMUCENO DA SILVA portador do CPF nº 143.655.612-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25052, resolve:

Nº 591 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEGLIER GOULART MACHADO portador do CPF nº 255.623.207-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11312, resolve:

Nº 592 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HUGO ACILDO LORENZONI portador do CPF nº 025.274.139-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62754, resolve:

Nº 593 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVALCY GOMES DOS SANTOS portador do CPF nº 503.033.847-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54731, resolve:

Nº 594 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BATISTA GADELHA LARA portador do CPF nº 009.757.531-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58553, resolve:

Nº 595 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERNANDES BESERRA portador do CPF nº 130.425.214-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46011, resolve:

Nº 596 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ DE ALMEIDA portador do CPF nº 214.672.269-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62338, resolve:

Nº 597 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MARIA DA SILVA DIAS portador do CPF nº 673.941.757-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63603, resolve:

Nº 598 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE PAULO DA SILVA portador do CPF nº 230.486.624-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58545, resolve:

Nº 599 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SOARES DE FARIAS portador do CPF nº 146.192.614-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11942, resolve:

Nº 600 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSUE PEREIRA DA COSTA portador do CPF nº 129.999.977-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27635, resolve:

Nº 601 - Ratificar a condição de anistiado político de JULIO ALBERTO DE JESUS QUINTAS portador do CPF nº 093.089.628-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.913.987-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09869, resolve:

Nº 602 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEO OTAVIO ACKERMANN portador do CPF nº 060.718.809-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50950, resolve:

Nº 603 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS DA SILVA portador do CPF nº 404.411.057-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62390, resolve:

Nº 604 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ JACINTO DE LIRA portador do CPF nº 464.323.967-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21710, resolve:

Nº 605 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL CUNHA PAZ portador do CPF nº 063.778.580-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35732, resolve:

Nº 606 - Ratificar a condição de anistiado político de MARIO DA SILVA SOARES portador do CPF nº 301.435.198-91, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080.145.121-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58543, resolve:

Nº 607 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAR-LILSON DOS SANTOS BRITO portador do CPF nº 857.197.228-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63023, resolve:

Nº 608 - Declarar MILTON ROSA portador do CPF nº 070.344.826-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36461, resolve:

Nº 609 - Ratificar a condição de anistiado político de MOACIR GERALDO FERREIRA DE CAMARGO portador do CPF nº 093.615.027-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.097,08 (um mil, noventa e sete reais e oito centavos), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/076.340.247-8, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 585,11 (quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 511,97 (quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.10.2009 a 01.12.1998, perfazendo um total de R\$ 72.605,88 (setenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36462, resolve:

Nº 610 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO NOGUEIRA portador do CPF nº 126.417.668-68, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/118.528.800-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53480, resolve:

Nº 611 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 115.933.692-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28316, resolve:

Nº 612 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSIVAL CARDOSO DE MOURA portador do CPF nº 010.218.775-49. Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 115.933.692-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58538, resolve:

Nº 613 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMIR CAMARA DOS SANTOS portador do CPF nº 418.787.107-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02530, resolve:

Nº 614 - Indeferir o Recurso interposto por WALDYR STUMPF JUNIOR, portador do CPF nº 133.688.930-68, acatar a decisão proferida pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia na Sessão realizada no dia 26 de abril de 2005, ratificar a condição de anistiado político, e negar qualquer reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 de abril de 2010, à partir das 13 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.10580	A	DOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
		R	WILMA NOLETO DEE OLIVEIRA	Vistas Egmair José de Oliveira
2.	2003.01.31831	A	BENONE DA HORA CAMPELO BARBOSA	Conselheiro Juvelino José Strozake
		R	BEZENILDA CAMPELO BARBOSA	Vistas Márcio Gontijo
3.	2008.01.60621	A	IARA XAVIER PEREIRA	Conselheiro Egmair José de Oliveira

II - Processos incluídos para sessão do dia 15.04.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
4.	2001.01.02457	A	HIGINO JOÃO PIO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
		R	MARIA MARLENE PIO E OUTROS	
5.	2002.01.11909	A	JOSE ROSINALDO TORRES GALINDO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso
		R	FLORIDES DOS ANJOS GALINDO	
6.	2003.01.20610	A	DANILO QUINTINO PEREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake
		R	GILBERTO SCHREINER PEREIRA E OUTROS	
7.	2003.01.20882	A	ROOSEVELT JOSE MEIRA GARCIA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
8.	2003.01.22178	A	MARIA RODRIGUES VIEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
9.	2003.01.29934	A	LUIZ ALBERTO DA SILVA MIRANDA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
10.	2003.01.32255	A	ROMULO DANIEL BARRETO DE FARIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
11.	2003.01.37111	A	SEVERINA LUIZA DE LIMA FALCAO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
12.	2004.01.41329	A	BARBAR CAUI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	JERÔNIMA MARIA DE OLIVEIRA	
13.	2005.01.51355	A	JOSE RAMOS DOS SANTOS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
14.	2006.01.53316	A	RUI LEITE DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
		R	RAQUEL ALVES DA SILVA E OUTROS	
15.	2006.01.54035	A	PEDRO AUGUSTO CELSO PORTUGAL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
16.	2006.01.54482	A	LENIRA MACHADO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
17.	2006.01.55802	A	ANTONIO MAURINO RAMOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
18.	2007.01.60206	A	HUDSON CUNHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
19.	2008.01.60898	A	JOSE MATOS DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 346, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002807/2010-07-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HM HOTÉIS E TURISMO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.396.635/0002-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HENRY MAKSOUND NETO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 280, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002497/2009-89-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALLTEEX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.811.757/0001-77, tendo como sócios EDIMAR MARTINHO VIEIRA e NELSON FERREIRA DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 415, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014346/2009-63-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa C A D P SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.193.358/0001-64, tendo como sócios JOSÉ BATISTA DE LIMA E FRANCISCO BATISTA DE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 497, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007662/2009-99-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0001-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 507, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.024434/2009-41-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORERS LTDA, CNPJ/MF nº 12.066.015/0010-22, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 523, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018140/2009-12-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.063.416/0001-85, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RODRIGO HERMIDA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança de nº 27696, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 587, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.013073/2009-06-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.271.596/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 30.952 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 20.000 (VINTE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 3.700 (TRÊS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 1.850 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 612, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08793.004124/2009-33-DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0011-70, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 641, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.001563/2009-85-DPF/CCM/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da

data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS AGENCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.942.960/0001-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADRIANA ALVES DOS SANTOS e CESARINA ALVES DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº31.668, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.221, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000322/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.204.881/0011-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA CELESTE IBERAPITANGA AMBROSIO, PEDRO ELCEDIO AMBROSIO, PRIMATA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000139, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.312, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000471/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 02.924.285/0001-82, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 220 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.362, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000658/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.133.467/0001-96, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ROBERTO LEAO, DANILO LUCENA DE SOUZA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000205, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.369, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000626/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INVIOVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.832.986/0001-72, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): GILSON VIVIAN, NELSON GIACOMELLI, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000210, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABIENTE

Em 12 de abril de 2010

Nº 109 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009310/2009-17. Requerentes: Gestamp Automoción, S.L. e Edscha do Brasil Ltda.. Operação: aquisição societária, pela Gestamp Automoción, S.L., das quotas da Empresa Edscha do Brasil Ltda.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automotivística.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2010, no desdobramento do Ministério da Justiça - Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 3 de fevereiro de 2010, Inciso XVII, onde se lê: "INSTITUTO SAÚDE DE SUSTENTABILIDADE" - "AÇÃO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.635.252/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.020493/2009-19); leia - se "INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.635.252/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.020493/2009-19)."

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de abril de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - AMA, com sede na cidade de CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.943.948/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.007082/2010-71).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AMIGOS DO PROGRAMA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE - "APRO-CIMA", com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.535.676/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.000036/2010-41);

II. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SERRA VIVA - "FM SERRA VIVA", com sede na cidade de SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 11.129.386/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.001391/2010-38);

III. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTIMA - DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.505.191/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.001539/2010-34);

IV. FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE PIO DE PIETRELICINA, com sede na cidade de SÃO BENEDITO, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.108.394/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.001570/2010-75);

V. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.432.298/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.001574/2010-53);

VI. INSTITUTO BENEFICENTE ALTAMIR FRANCISCO MATTEDE - IBAFAMA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.256.408/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.007073/2010-81);

VII. INSTITUTO DE COMPRAS, CONTRATOS GOVERNAMENTAIS, SUSTENTABILIDADE, PESQUISA, ENSINO E TREINAMENTO - ICG - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.251.369/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.000019/2010-12);

VIII. INSTITUTO ORION, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.896.202/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.001380/2010-58);

IX. INSTITUTO VIDA AOS PEQUENINOS, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.017.413/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000007/2010-80);

X. INSTITUTO VISÃO TOTAL PARA TODOS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.502.251/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.000011/2010-48);

XI. INSTITUTO VIVARTA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.598.037/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.001506/2010-94);

XII. ORGANIZAÇÃO ECOLÓGICA COSMOPOLITENSE - O.E.C., com sede na cidade de COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.995.794/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.007083/2010-16);

XIII. ORGANIZAÇÃO NACIONAL PELA VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA - OEAA - DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.215.251/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.001517/2010-74);

XIV. RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM AMOR - ALFA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.471.821/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.001566/2010-15);

XV. SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA DE JETIBA - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - SCBV-SMJ, com sede na cidade de SANTA MARIA DE JETIBA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 08.380.705/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.007089/2010-93);

XVI. VIDA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - VIPA, com sede na cidade de CAMPOS DO JORDÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.869.977/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000012/2010-92).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000792 Taxa Referencial-TR do mês de março de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004095 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000792 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a aplicação do índice de 1,007100, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,007100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 776, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios; Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 9 de abril de 2010, que cadastra e reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, dos Estados e Municípios da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 57.315.899,52 (cinquenta e sete milhões trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL GERAL
BA	Salvador	ESTADUAL	827.228,16
	Subtotal Estadual		827.228,16
BA	Irecê	MUNICIPAL	2.757.427,20
	TOTAL BA		3.584.655,36
CE	Sobral	MUNICIPAL	689.356,80
	TOTAL CE		689.356,80
Subtotal Municipal			689.356,80

PR	Santo Antonio da Platina	ESTADUAL	1.378.713,60
PR	Campo Largo	ESTADUAL	3.722.526,72
PR	Curitiba	ESTADUAL	1.464.854,40
Subtotal Estadual Paraná			6.566.094,72
PR	Maringá	MUNICIPAL	275.742,72
PR	Maringá	MUNICIPAL	827.228,16
Subtotal Municipal Municipal			1.102.970,88
TOTAL PR			7.669.065,60
RJ	Nova Iguaçu	MUNICIPAL	4.963.368,96
RJ	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	1.369.751,04
RJ	Rio de Janeiro	MUNICIPAL	1.649.975,04
RJ	Valença	MUNICIPAL	827.228,16
Subtotal Municipal Rio de Janeiro			8.810.323,20
TOTAL RJ			8.810.323,20
SP	Americana	MUNICIPAL	275.742,72
SP	São Paulo	MUNICIPAL	3.998.269,44
SP	São Paulo	MUNICIPAL	2.757.427,20
SP	São Paulo	MUNICIPAL	551.485,44
SP	São Paulo	MUNICIPAL	391.357,44
SP	São Paulo	MUNICIPAL	1.378.713,60
SP	Sorocaba	MUNICIPAL	551.485,44
Subtotal Municipal			9.904.481,28
SP	São Paulo	ESTADUAL	2.081.364,48
SP	Sumaré	ESTADUAL	275.742,72
SP	S. José dos Campos	ESTADUAL	827.228,16
SP	Presidente Prudente	ESTADUAL	1.378.713,60
Subtotal Estadual			4.563.048,96
TOTAL SP			14.467.530,24
MG	Belo Horizonte	MUNICIPAL	1.378.713,60
MG	Belo Horizonte	MUNICIPAL	551.485,44
MG	Belo Horizonte	MUNICIPAL	689.356,80
MG	Contagem	MUNICIPAL	413.614,08
MG	Sete Lagoas	MUNICIPAL	413.614,08
MG	João Monlevade	MUNICIPAL	827.228,16
MG	São João Del Rei	MUNICIPAL	275.742,72
MG	São João Del Rei	MUNICIPAL	275.742,72
MG	Cataguases	MUNICIPAL	551.485,44
MG	Alfenas	MUNICIPAL	1.792.327,68
MG	Alfenas	MUNICIPAL	1.218.585,60
MG	Juiz de Fora	MUNICIPAL	2.757.427,20
MG	Juiz de Fora	MUNICIPAL	551.485,44
MG	Juiz de Fora	MUNICIPAL	137.871,36
MG	Araguari	MUNICIPAL	1.378.713,60
MG	Poços de Caldas	MUNICIPAL	689.356,80
MG	Montes Claros	MUNICIPAL	275.742,72
Subtotal Municipal			14.178.493,44
MG	Carangola	ESTADUAL	827.228,16
MG	Leopoldina	ESTADUAL	137.871,36
MG	Taiobeiras	ESTADUAL	1.378.713,60
MG	Janauba	ESTADUAL	1.378.713,60
MG	Passos	ESTADUAL	1.654.456,32
MG	Santos Dumont	ESTADUAL	827.228,16
MG	São Lourenço	ESTADUAL	965.099,52
MG	Muriae	ESTADUAL	551.485,44
MG	Pará Minas	ESTADUAL	195.678,72
Subtotal Estadual			7.916.474,88
TOTAL MG			22.094.968,32
TOTAL GERAL			57.315.899,52

PORTARIA Nº 777, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios: Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 161/SAS, de 9 de abril de 2010, que cadastra e reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, dos Estados e Municípios de Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 10.158.468,48 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

UF	Municipal	GESTÃO	Valor Anual
AL	Maceió	Estadual	689.356,80
Total AL			689.356,80
DF	Taguatinga	Estadual	1.792.327,68
Total DF			1.792.327,68
ES	Cachoeiro do Itape- mirim	Dupla	689.356,80
ES	Colatina	Dupla	137.871,36
ES	Vitória	Dupla	275.742,72
Total ES			1.102.970,88
GO	Goiânia	Municipal	1.102.970,88
Total GO			1.102.970,88
MG	Belo Horizonte	Municipal	1.102.970,88
Total MG			1.102.970,88
PR	Curitiba	Municipal	1.378.713,60
Total PR			1.378.713,60
RN	Natal	Municipal	827.228,16
Total RN			827.228,16
RS	Santa Maria	Dupla	551.485,44
Total RS			551.485,44
SP	São Paulo	Estadual	1.610.444,16
Total SP			1.610.444,16
Total Geral			10.158.468,48

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 159/SAS, de 9 de abril de 2010, que cadastra e altera leitos de UTI Tipo II, do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Universidade Federal de Uberlândia/MG, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 2.757.427,20 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, do Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberlândia.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0031 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 790, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Altera a Portaria nº 3.146/GM, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de simplificar o processo de implementação do Programa de Saúde na Escola (PSE) e de credenciar Municípios ao recebimento de recursos financeiros pela adesão a este Programa, de modo a possibilitar as ações de saúde nas escolas no início do ano letivo de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VIII, do art. 5º da Portaria nº 3146/GM, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2010, seção 1, página 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Estabelecer o prazo até 30 de junho de 2010 para o envio do Termo Adesão e do Projeto do PSE Municipal. O não cumprimento deste prazo acarretará a devolução dos recursos recebidos na ocasião do credenciamento dos Municípios mediante manifestação de interesse de adesão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205191/2008-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 641/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205521/2008-48, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/10/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 661/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.107945/2008-48, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 03/04/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 397/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 3, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205519/2008-79, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/10/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 660/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.179832/2008-44, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 538/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 3, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.171200/2008-32, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 07/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 611/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.180844/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 587/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.179517/2007-36, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 458/2007 publicada no DOU nº 236, Seção 1, de 10/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 152, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217025/2008-37, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 720/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 153, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.157256/2008-84, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 521/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 154, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.152691/2008-12, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 512/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 155, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.164051/2008-55, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 584/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 3, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 156, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.095223/2005-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 09/06/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 311/2005 publicada no DOU nº 140, Seção 1, de 22/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223952/2008-96, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 21/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 778/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA**

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
07	25772.008104/2009-	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	327999.	15.153.745/0001-68	Imedir ou restringir a participação da beneficiária H.C.S. em plano privado de assistência à saúde.(Art.14 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
04	25772.001871/2008-	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Não enviar no prazo legal informações/documentos solicitados pela fiscalização(Art. 20, caput da Lei 9656/98)	Anulação do Auto de Infração 27086.Arquivamento

LEONARDO SANTOS LOURENÇO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.004211/2010-81	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1468/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 13/10/09, e no of. 1678/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004273/2010-93	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1306/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 18/9/09, e no of. 1684/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004210/2010-37	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1141/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 25/8/09, e no of. 1683/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004270/2010-50	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1124/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 21/8/09, e no of. 1685/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 10/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.012049/2009-31	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 857 NURAF/CE/DIFIS/2009, de 2/7/09 e no of. nº 1114 NURAF/CE/DIFIS/2009, de 18/8/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004260/2010-14	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1535/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 20/10/09, e no of. 1673/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004241/2010-98	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1623/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 3/11/09, e no of. 1681/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004259/2010-90	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1151/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 25/8/09, e no of. 1674/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.004239/2010-19	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1436/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 6/10/09, e no of. 1680/2009/NURAF/CE/DIFIS, de 9/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	25773.002876/2008-36	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA. LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em maio/2008, cobertura de granulokine p/ o Sr. J. O. de M. G. Infração ao Art. 12, I, "b", Lei 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
	25773.004021/2008-40	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir retirada de lesões cutâneas tipo seringomas na face e na região frontal, para R. G. P., matr.006.300.200.2155984-8. Infração ao Art. 1º, §1º, d" c/c Art. 12, Lei 9.656/98, c/c Art. 4º, I "a" e "b", CONSU 08/98 alterada pela CONSU 15/99.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
	33902.104241/2007-05	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Reaj., por var. de custo, sem a prévia aut. da ANS. Inf. art. 25 lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII, lei 9961/00	R\$ 376.350,94 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
03	25773.005183/2008-	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir ao Sr. J. B. X., em 21/10/08, embolização de tumor do apar. digestivo, quimioembolização p/ trat. de tumor hepático, angiografia por cat. seletivo de ramo primário por vaso e angiografia por cat. superselctivo de ramo secundário por vaso, sob o argumento de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. ao par. único do Art. 11, c/c Art. 12, II, Lei 9.656/98, c/c RN 162/2007.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE



DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002663/2007-23	AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA	300080.	41.573.841/0001-75	Reajustar em agosto/2007, por mudança de faixa etária, mensalidade da beneficiária A. B. C., por completar 70 anos, em percentual acima do contratado. Infração ao Art 25, Lei 9.656/98.	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
	25773.001959/2007-27	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar, por mudança de faixa etária aos 70 anos, sem a expressão previsão contratual, a mensalidade da consumidora A. P. P. Infração ao Art.25 Lei 9.656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
	25773.002541/2009-07	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. herniorrafia inguinal bilateral, em sit. de emergência, em 9/2/09, sob aleg. de car., para B.M.F.G., ben. de plano com seg. hosp. Inf. art. 12, II, c/c art. 35-C, I, lei 9656/98.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
	25773.006706/2009-10	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir em 10/2/09, de man. unil., o cont. de M. F. R. M., sob o arg. de inadimplência, mas sem comprovar sua notificação, no prazo legal. Inf. ao art. 13, par. único, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.007974/2009-41	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. em maio/09, para M. D. F., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. para tomografia computadorizada de face. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.000121/2008-05	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar em dezembro/2007, por mudança de faixa etária, a mensalidade da beneficiária A. P. M dos S., por completar dezenove anos, sem previsão contratual. Infração ao Art 25, Lei 9.656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 31/03/2010, Seção 1, página 73, processo: 25780.010065/2009-09, da operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Onde consta: "anula-se o auto nº 30853. Aplica-se advertência" Leia-se: "Aplica-se advertência"

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
68	33902.090952/2008 AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Restringir liberdade do exerc. da ativ. prof., ao permitir prática de remuneração var. de serv. médicos vinc. à quant. de exames solici.. Art. 18, III, da Lei 9.656/98.	Advertência
44	25789.018340/2009 AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Descumprir cláusula contr. ao rescindir contrato s/ aviso prévio de 30 dias. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
40	25789.009896/2009 AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ revisão de marca- passo. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
17	25789.038646/2009 AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Adquirir carteira da op. MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. s/ prévia aut. da ANS. Art. 4º, XXIV da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, caput da RN 112/05, alt. pela RN 147/07.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
50	25789.010332/2009 ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ trat. cir. de fratura de fêmur (osteossíntese c/ colocação de haste intramedular). Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
34	25789.026037/2008 ASSOC. BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Operar produtos s/ prévio reg. na ANS. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 11, da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
50	25789.034077/2008 AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Reduzir capacidade da rede hosp., ao suspender hosp. API - Assistência Psiquiátrica Integrada, s/ prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
32	25789.005572/2009 AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede hosp. por redução, s/ aut. da ANS, c/ descred. do Hosp. e Mat. São Miguel e do Day Hosp. Ermelino Matarazzo. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25	25789.006218/2009 AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ tomo. comput. de abdômen superior/pelve e cistoscopia. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
19	25789.018773/2008 BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. cob., na forma de reembolso, p/ trat. de alopecia areata c/ infiltração lesional. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
41	25789.006419/2008 MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9.656/98, de contrato. Art. 35 da Lei 9656/98. Imp. de comprov..	Anulação do auto nº29203. Arquivamento.
02	25789.002117/2008 MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Redimensionar rede credenciada, por redução, s/ aut. da ANS e descredenciar Hosp. e Mat. São Camilo Ipiranga. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	804.940,63 (OITOCENTOS E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
57	25789.011499/2008 MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Thyrogen® na real. de cintilografia de corpo total p/ pesquisa de metástases (PCI) até liminar judicial. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
24	25789.030014/2008 PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ teste de contato. Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
32	25789.000503/2009 PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de solici. aut. à ANS p/ reduzir rede hosp., e operar prod. de forma div. da reg. na ANS. Art. 17, § 4º, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	2.212.002,5 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DOZE MIL, DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
61	25789.031194/2008 PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ tratamento quimioterápico, até conc. de liminar pelo Poder Judiciário. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
57	25789.003758/2009 SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. cob. p/ sessões de fonoaudiologia. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
62	25789.048582/2009 UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir contrato unilateral/ sob aleg. de fraude no preenchimento da declaração de saúde, s/ prévio julg. da ANS. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
40	25789.048603/2009 UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA - COOP. DE TRABALHO MEDICO	348066.	01.029.782/0001-54	Deixar de cumprir obrig. contrato ao aut. real. de ecocardiograma fetal fora da área de abrangência. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
96	25789.014312/2007-AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir regras ref. à adoção e util. dos mec. de reg. ao não aut.intern. no Hosp. Metropolitano direcionando p/ Hosp. de sua rede própria. Art. 1º, § 1º alínea d da Lei 9.656/98 c/c art. 4º I, alínea b da CONSU 8/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
31	25789.008418/2008-MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ US transfontanela c/ doppler e US craniana c/ doppler, ao não disponibilizar local p/ realização. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
91	25789.053809/2009-PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Rescindir de maneira unilateral contrato, sob aleg. de inadimplência, s/ observar o prazo legal de 10 dias após a ciência da notif. de inadimp.. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
76	25789.014983/2006-PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Redimensionar rede cred., por redução, s/ prévia aut. da ANS, c/ encerramento das atividades do Hosp. São Lucas. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	357.134,38 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
41	25789.012511/2008-SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Reduzir capacidade da rede, c/ excl. do Hosp. e Mat. Saúde Santo André, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	486.121,88 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)
15	25789.011385/2008-SERMA SERVICOS MEDICOS ASISTENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. cob. p/ trat. cirúrgico de hérnia inguinal, solicitado em abril/08. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
51	25789.037677/2009-SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Recusar participação no plano de saúde Especial, contratação colet. por adesão. Art. 14 da Lei 9.656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
16	25789.035984/2008-SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cob. p/ exérese de cicatriz queloidéana c/ rotação de retalho cutâneo e betaterapia e p/ exérese de cicatriz queloidéana extensa. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
79	25789.011223/2008-SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cob. p/ intern. no ref. Soc. Benef. Israelita Brasileira Hosp. Albert Einstein, quando da não cob. de 4 Estudos Urodinâmicos Compl.. Art. 12, II, alínea d da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
49	25789.053815/2009-UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Rescindir, de maneira unilateral, contrato s/ observar requisitos legais. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
63	25789.045006/2009-UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de gar. cob. p/ osteotomias segmentares e osteoplastia p/ prognatismo. Art. 12, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 249ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099102/2003-11
Operadora: NORCLÍNICAS S/C LTDA.
Registro ANS: 300683

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a decisão de 2ª instância da DIDES, que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 249ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009156/2004-83

Operadora: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Registro ANS: 348082

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a decisão de 2ª instância da DIDES, que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 249ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156938/2005-91

Operadora: UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Registro ANS: 359033

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a decisão de 2ª instância da DIDES, que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1780, de 25 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.054787/2004-57

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS nº 412368

Auto de Infração nº 11590 de 27/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela procedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1890, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.090577/2001-80

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS nº 006246

Auto de Infração nº 14571 de 18/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2136, de 30 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.124643/2002-11

Operadora: Cooperativa dos Irmãos Bom Pastor

Registro ANS nº 413542

Auto de Infração nº 5000 de 4/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2526, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.052351/2001-81

Operadora: Assistência Médica São Paulo S/A

Registro ANS nº 304662

Auto de Infração nº 7841 de 5/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando a

penalidade pecuniária aplicada em primeira instância pela DIFIS e determinando o consequente arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2616, de 1 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.037507/2002-84

Operadora: Centro de Independência Sociedade Beneficente e Cultural

Sem registro ANS

Auto de Infração nº: 6635 de 5/12/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização, - consoante permissivo disposto no § 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98 e no artigo 18 da RN nº 124, de 2006 -, adotando como termo a quo o dia 06.12.2001 e ad quem o dia 05.03.2002, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), à vista do descumprimento dos incisos I e II do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da lei 9.656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2048, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.212094/2003-12

Operadora: COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas

Registro ANS nº 384356

Auto de Infração nº 12590 de 5/5/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1839, de 16 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.237311/2003-79
Operadora: NIPPON - P.Y. Saúde Ltda.
Registro ANS nº 414514
Auto de Infração nº 11316 de 1/10/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao inciso V do art. 5º c/c inciso II do art. 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 24 de março de 2010, processo nº 33902.070317/2003-50, publicada no DOU nº 59, em 29 de março de 2010, seção 1, página 43; onde se lê: "Registro ANS nº 326306..." leia-se: Registro ANS nº 326305".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Dá nova redação aos Arts. 4º e 39 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Diretoria Colegiada;
II - Gabinete do Diretor-Presidente;
III - Ouvidoria;
IV - Procuradoria;
V - Corregedoria;
VI - Auditoria Interna;
VII - Assessoria de Segurança Institucional;
VIII - Assessoria de Planejamento;
IX - Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais;

X - Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação;
XI - Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações em Vigilância Sanitária;

XII - Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

XIII - Núcleo de Educação, Pesquisa e Conhecimento;
XIV - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira;

XV - Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos;
XVI - Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;

XVII - Gerência-Geral de Medicamentos;
XVIII - Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos;

XIX - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
XX - Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos;

XXI - Gerência-Geral de Alimentos;
XXII - Gerência-Geral de Saneantes;
XXIII - Gerência-Geral de Cosméticos;
XXIV - Gerência-Geral de Toxicologia;
XXV - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde;

XXVI - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde;

XXVII - Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública;
XXVIII - Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária.

..(NR)
"Art. 39. São competências da GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

I - prover soluções em tecnologia da informação para a ANVISA que qualifique as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

II - gerir as tecnologias da informação e seu uso na ANVISA;

III - planejar, desenvolver, implantar e operar a infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação da ANVISA;

IV - planejar, desenvolver, implantar e operar o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária, bem como os demais sistemas de informação legados da ANVISA;

V - definir, planejar, desenvolver, implantar e manter a arquitetura de informação da Anvisa;

VI - promover a articulação com os demais entes do SNVS e demais partes interessadas na atividade de VISA, no que se refere a Tecnologia da Informação;

VII - executar a administração de dados da ANVISA;

VIII - planejar, conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas de consolidação de dados e de apoio à decisão;

IX - fornecer padrões metodológicos e ferramental aos projetos em Tecnologia da Informação;

X - orientar os processos de gerenciamento de projetos em Tecnologia da Informação;

XI - estabelecer mecanismo de registro dos projetos mantendo a rastreabilidade entre eles;

XII - propor normas para a gestão do cadastro de instituições, empresas e pessoas que efetuam trocas de informações por meio dos sistemas de informações corporativos;

XIII - desenvolver ações que garantam a integridade do cadastro de instituições, empresas e pessoas, promovendo ações para permanente atualização dos dados que o compõem;

XIV - propor a definição de regras para acesso aos cadastros e divulgação de informações;

XV - propor a definição dos perfis de acesso aos sistemas de informação corporativos;

XVI - interagir com instituições, empresas e pessoas, bem como com as demais áreas da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, visando adequar o cadastro geral de instituições, empresa e pessoas às necessidades da Vigilância Sanitária;

XVII - orientar os usuários dos sistemas de informação, quanto à observância das normas de acesso e gestão do cadastro geral de instituições, empresas e pessoas." (NR)

Art. 2º Dá nova redação aos Capítulos XIII e XX da Portaria nº 354, que passam a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIII
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Art. 28. São competências da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

I - propor à Diretoria Colegiada políticas e diretrizes institucionais, observando as prioridades de governo e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - subsidiar e apoiar a Diretoria Colegiada na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III - coordenar o processo de elaboração, análise e acompanhamento dos instrumentos formais de planejamento e gestão;

IV - coordenar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas voltadas ao fortalecimento institucional;

V - promover a divulgação das informações relativas aos resultados das atividades desempenhadas na Anvisa;

VI - coordenar o processo integrado de alteração regimental da Agência, assegurando seu alinhamento com as estratégias e diretrizes organizacionais e governamentais.

CAPÍTULO XIV

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 29. (REVOGADO)

" (NR)

"CAPÍTULO XX

DO NÚCLEO DA EDUCAÇÃO, PESQUISA E CONHECIMENTO

Art. 35-A. São competências do NÚCLEO DA EDUCAÇÃO, PESQUISA E CONHECIMENTO:

I - planejar e coordenar processos organizacionais que promovam a produção, o acesso e o intercâmbio permanente de conhecimentos e práticas para a vigilância sanitária;

II - planejar e coordenar processos organizacionais para reunir, organizar e compartilhar as informações e acervo bibliográfico relacionadas ao conhecimento técnico e científico em vigilância sanitária;

III - planejar, coordenar, avaliar e apoiar o desenvolvimento de operações técnicas institucionais, realizadas no âmbito da Anvisa, com vistas à gestão da educação, da disseminação da informação e da pesquisa para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política de gestão da educação e da pesquisa para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - planejar e coordenar processos organizacionais de definição de estratégias para o fomento de pesquisas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - promover a integração das áreas da Anvisa em processos relacionados a gestão da educação, disseminação conhecimento e pesquisa;

VII - promover e coordenar processos de integração com outros órgãos do governo para o fortalecimento de ações relacionadas à gestão da educação, conhecimento e pesquisa em vigilância sanitária;

VIII - promover e coordenar processos organizacionais com vistas a atender a demanda das áreas técnicas para fontes de informação técnico-científicas necessárias ao seu processo de trabalho;

IX - promover a integração com entidades de representações da sociedade para atender demandas relacionadas à educação e saúde;

X - participar de fóruns nacionais e internacionais de discussão de políticas de educação e pesquisa em saúde e vigilância sanitária." (NR)

Art. 3º O anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Capítulo XII e o inciso VII do Art. 52 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82 1	11.500,82	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12 4	43.703,12	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65 1	10.350,73	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65 23	211.614,95	211.614,95
Assessoria	CGE III	8.625,61	48	414.029,28 29	250.142,69	250.142,69
	CGE IV	5.750,40	0	0,00 26	149.510,40	149.510,40
	CA I	9.200,65	0	0,00 9	82.805,85	82.805,85
	CA II	8.625,61	5	43.128,05 3	25.876,83	25.876,83
Assistência	CA III	2.587,69	0	0,00 8	20.701,52	20.701,52
	CAS I	2.156,41	0	0,00 6	12.938,46	12.938,46
Técnica	CAS II	1.868,89	4	7.475,56 14	26.164,46	26.164,46
	CCT V	2.186,60	42	91.837,20 25	54.665,00	54.665,00
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04 92	147.004,96	147.004,96
	CCT III	962,48	67	64.486,16 47	45.236,56	45.236,56
	CCT II	848,48	80	67.878,40 43	36.484,64	36.484,64
	CCT I	751,29	152	114.196,08 89	66.864,81	66.864,81
	Totais		487	1.195.879,01	420	1.195.565,80

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.648.387/0001-18 CNEC: 2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia/MG	15
26.01 ADULTO		

Art. 2º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.648.387/0001-18 CNEC: 2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia/MG	10
26.02 NEONATAL		

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1.998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2.006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.131/0040-58 CNES: 4026896	SES - Hospital Regional Dr Mário Dourado sobrinho - Irece/BA	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		10

CEARÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.818.313/0001-09 CNES: 3021114	Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral/CE	
26.02 Neonatal		05

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.826.067/0001-10 CNES: 2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari - Araguari/MG	
26.01 Adulto		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.583.042/0001-72 CNES: 2153084	Hospital e Maternidade Thezinhina de Jesus - Juiz de Fora/MG	
26.02 Neonatal		08
26.03 Pediátrico		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.573.438/0001-27 CNES: 2796562	Hospital de Santos Dumont - Hospital Misericórdia de Santos Dumont - Santos Dumont/MG	
26.01 Adulto		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.651.756/0001-16 CNES: 2171945	Santa Casa de Alfenas - Casa de Caridade de Alfenas N. Senhora Perpétuo Socorro - Alfenas/MG	
26.01 Adulto		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.878.554/0001-99 CNES: 2171988	Hospital Universitário Alzira Velano - Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG	
26.03 Pediátrico		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.704.776/0001-95 CNES: 2709511	PRONTO CORDIS - PRONTO CORDIS SC LTDA - Cataguases/MG	
26.01 Adulto		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.274.091/0001-81 CNES: 2764776	Casa de Caridade de Carangola - Carangola/MG	
26.02 Neonatal		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.142.203/0001-92 CNES: 2709848	Hospital Margarida - Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - João Monlevade/MG	
26.01 Adulto		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.099.325/0001-39 CNES: 2205939	FUNDAJAN - Fundação de Assistência Social de Janaúba - Janaúba/MG	
26.01 Adulto		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.699.918/0001-36 CNES: 2098369	Hospital Santo Antônio - Fundação Taiobeiras - Taiobeiras/MG	
26.01 Adulto		10

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
81.161.697/0001-84 CNES: 2781816	Hospital Nossa Senhora da Saúde - Santo Antônio da Platina/PR	
26.02 Neonatal		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.792.670/0001-49 CNES: 2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita - Associação Beneficente Bom Samaritano - Maringá/PR	
26.03 Pediátrico		02

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
32.354.011/0001-66 CNES: 2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ	
26.01 Adulto		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.138.278/0032-08 CNES: 2798662	HGNI - Hospital Geral de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu/RJ	
26.01 Adulto		11
26.02 Neonatal		25

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.468.055/0090-88 CNES: 2280248	SMSDC RIO Hospital Maternidade Carmela Dutra - Rio de Janeiro/RJ	
26.02 Neonatal		07

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
43.252.758/0001-20 CNES: 2082179	Hospital São Francisco de Americana - Irmandade de Misericórdia de Americana - Americana/SP	
26.02 Neonatal		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0041-07 CNES: 5420938	Hospital Munic Cidade Tiradentes Carmen Prudente - Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		09
26.03 Pediátrico		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0055-02 CNES: 5718368	Hosp Mun M Boi Mirim Moyses Deutsch - Prefeitura Municipal de São Paulo - São Paulo/SP	
26.02 Neonatal		10
26.03 pediátrico		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.544.244/0001-67 CNES: 2080818	Hospital Samaritano - Sociedade Hospital Samaritano - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		02
26.03 Pediátrico		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0109-04 CNES: 2079240	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa Guaianases - SES/SP - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		04
26.02 Neonatal		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
45.399.961/0002-30 CNES: 2708566	Hospital UNIMED de Sorocaba - UNIMED de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico - Sorocaba/SP	
26.01 Adulto		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
45.186.053/0001-87 CNES: 2748029	Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/SP	
26.02 Neonatal		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
52.803.319/0001-59 CNES: 2089785	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.131/0053-72 CNES: 0003859	SES - Hospital Geral Roberto Santos - Salvador/BA	
26.03 Pediátrico		16

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.583.042/0001-72 CNES: 2153084	Hospital e Maternidade Thezinhina de Jesus - Juiz de Fora/MG	
26.01 Adulto		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.878.554/0001-99 CNES: 2171988	Hospital Universitário Alzira Velano - Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG	
26.01 Adulto		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.214.149/0001-76 CNES: 0026859	Hospital Felício Rocho - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.843.929/0013-44 CNES: 0026921	Hospital João XXIII - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		88

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.178.203/0006-80 CNES: 4034236	Hospital Universitário São José - Fundação Educacional Lucas Machado - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		12

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.715.508/0001-31 CNES: 2200473	Hospital Municipal de Contagem - Hospital Municipal José Lucas Filho - Contagem/MG	
26.01 - Adulto		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.993.560/0001-52 CNES: 2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças - Irmandade Nossa Senhora das Graças - Sete Lagoas/MG	
26.01 Adulto		13

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.731.747/0001-88 CNES: 2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês - São João Del Rei/MG	
26.01 Adulto		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.729.097/0001-36 CNES: 2161354	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei - São João Del Rei/MG	
26.01 Adulto		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.149.165/0001-62 CNES: 2122650	Casa de Caridade Leopoldinense - Leopoldina/MG	
26.01 Adulto		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.278.898/0001-60 CNES: 2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos - Passos/MG	
26.01 Adulto		16
26.02 Neonatal		16

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.195.755/0016-69 CNES: 2218798	Hospital Universitário da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG	
26.01 Adulto		14

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.599.824/0001-08 CNES: 2153025	Hospital Maria José Baeta Reis ASCOMCER - Assoc Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora/MG	
26.01 Adulto		05



CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.625.343/0001-07 CNES: 2129566	Hospital Maternidade Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA - Poços de Caldas/MG	
26.01 Adulto		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.675.359/0001-00 2219654	Hospital Universitário Clemente de Faria - Universidade Estadual de Montes Claros - Montes Claros/MG	
26.02 Neonatal		12

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.824.195/0001-52 CNES: 2764814	Casa de Caridade de São Lourenço - Hosp. Da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço/MG	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.780.498/0001-95 CNES: 4042085	Casa de Caridade Muriaé Hospital São Paulo - Muriaé/MG	
26.01 Adulto		11

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
75.802.348/0001-00 CNES: 0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda - Campo Largo/PR	
26.02 Neonatal		32
26.03 Pediátrico		13
26.01 Adulto		41

CNPJ	Hospital	Nº leitos
79.115.762/0001-93 CNES: 2594714	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Maringá/PR	
26.01 Adulto		12

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0168-64 CNES: 2755130	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente - SES/SP - Presidente Prudente/SP	
26.01 Adulto		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0137-68 CNES: 2083981	Hospital Estadual Sumaré - SES/SP - Sumaré/SP	
26.02 Neonatal		12

Art. 3º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, dos hospitais a seguir relacionados:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.575.604/0002-09 CNES: 0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR	
26.05 Neonatal		25

Art. 4º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo II das Unidades de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.651.756/0001-16 CNES: 2171945	Santa Casa de Alfenas - Casa de Caridade de Alfenas N. Senhora Perpétuo Socorro - Alfenas/MG	
26.01 Adulto		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.816.967/0001-09 CNES: 2206064	Hospital N. Srª da Conceição de Pará de Minas - Irmandade N. Srª da Conceição de Pará de Minas/MG	
26.01 Adulto		02

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.385.669/0001-74 CNES: 2708353	FIOTEC IFF Instituto Fernandes Figueira - Rio de Janeiro/RJ	
26.02 Neonatal		08
26.03 Pediátrico		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.468.055/0090-88 CNES: 2280248	SMSDC RIO Hospital Maternidade Carmela Dutra - Rio de Janeiro/RJ	
26.02 Neonatal		07

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0109-04 CNES: 2079240	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa Guaianases - SES/SP - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		06
26.02 Neonatal		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.979.457/0001-11 CNES: 2077655	Associação AACD V Clementino - Associação de Assistência a Criança Deficiente - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		02
26.03 Pediátrico		02

Art. 5º - Reclassificar os leitos de UTI tipo III para tipo II das Unidades de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
52.803.319/0001-59 CNES: 2089785	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos - São Paulo/SP	
26.01 Adulto		06

Art. 6º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1.998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1.998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2.006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.525.849/0001-41 CNES: 2517949	Maternidade e Hospital São Judas Tadeu - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

ALAGOAS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
12.291.290/0001-59 CNES: 2006448	Hospital do Açúcar - Fundação Hospital da Agro Ind de Açúcar e do Alcool de Alagoas - Maceió/AL	
26.02 Neonatal		02
26.03 Pediátrico		03

RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.365.710/0014-06 CNES: 2409208	Maternidade Escola Januário Cicco - UFRN - Natal/RN	
26.01 Adulto		06

ESPÍRITO SANTO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
27.490.614/0001-55 CNES: 2448424	Casa de Saúde Santa Maria - Colatina/ES	
26.01 Adulto		01

Art. 2º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

ESPÍRITO SANTO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
27.193.705/0001-29 CNES: 2547821	HECI - Hospital evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim/ES	
26.01 Adulto		18

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
95.591.764/0014-20 CNES: 2244306	HUSM - Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
26.01 Adulto		14

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
78.350.188/0007-80 CNES: 0015369	Hospital do Trabalhador - FUNPAR Fund UFPR para Desenv. Ciencia Tecnologia e Cultura - Curitiba/PR	
26.01 Adulto		20

ESPÍRITO SANTO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
32.479.164/0001-30 CNES: 4044916	Hospital das Clínicas - HU Cassiano Antônio de Moraes UFES - Vitória/ES	
26.01 Adulto		09

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.843.929/0011-82 CNES: 2181770	Hospital Eduardo de Menezes - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		18

Art. 3º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, dos hospitais a seguir relacionados:

DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.560.878/0001-07 CNES: 3030121	Hospital Anchieta Ltda - Taguatinga/DF	
26.06 Pediátrico		02

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0118-03 CNES: 2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas UGA III - SES/SP - São Paulo/SP	
26.05 Neonatal		01
26.06 Pediátrico		02

Art. 4º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.560.878/0001-07 CNES: 3030121	Hospital Anchieta Ltda - Taguatinga/DF	
26.05 Neonatal		04
26.04 Adulto		10

Art. 5º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo III das Unidades de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0118-03 CNES: 2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas UGA III - SES/SP - São Paulo/SP	
26.05 Neonatal		04
26.06 Pediátrico		07

Art. 6º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1.998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Proposta de Revisão do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, aprovado pela Resolução no 66, de 9 de novembro de 1998.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião no 557, realizada em 31 de março de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei no 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a Proposta de Revisão do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, aprovado pela Resolução no 66, de 9 de novembro de 1998, conforme processo nº 53500.028961/2007, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade e, em especial, dos segmentos de usuários envolvidos com o tema para a consolidação e aperfeiçoamento dessa Proposta de Regulamento. Ademais, a Anatel pretende:

I) Revogar os seguintes atos ou disposições normativas: Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução no 66, de 9 de novembro de 1998; o § 1º, do art. 7º e os arts. 19 e 20 do Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral na Modalidade Local, aprovado pela Resolução no 345, de 18 de julho de 2003; o inciso II, do art. 4º, § 1º, do art. 13 e art. 18, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução no 357, de 15 de março de 2004, modificada pela Resolução no 439 de 12 de julho de 2006; e

II) Estabelecer o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que as prestadoras dêem início ao cumprimento às disposições do Regulamento sob consulta pública, ressalvadas as situações de vigência da LTOG impressa.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas e devidamente identificadas, e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 27 de maio de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 25 de maio de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA No 11, DE 12 DE ABRIL DE

2010.
Proposta de Revisão do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, aprovado pela Resolução no 66, de 9 de novembro de 1998.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312 - 2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE LISTAS DE ASSINANTES E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO DE ASSINANTES DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Do Objeto e da Abrangência

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer condições para:

I - divulgação, de listas de assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral;

II - edição e fornecimento de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG aos assinantes, pelas prestadoras do Serviço Te-

lefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, na modalidade de serviço local;

III - prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Art. 2º. Este Regulamento abrange a todos os usuários e prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Capítulo II

Das definições

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Área de abrangência da LTOG é a área local ou conjunto de áreas locais, pertencentes à área geográfica de prestação do STFC-LO da prestadora, de domicílio dos assinantes ou usuários indicados presentes na relação de assinantes constante da LTOG;

II - Assinante é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com a prestadora de STFC-LO, visando a tornar disponível o serviço em um determinado local por ele indicado;

III - Autorizada é a detentora de autorização para a prestação do STFC-LO, em determinada área geográfica;

IV - Código de acesso não figurante é aquele que, mediante solicitação do assinante ou usuário indicado, não deve constar da relação de assinantes, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.472/97;

V - Concessionária é a detentora de concessão para a prestação do STFC-LO, em determinada área geográfica;

VI - Data de vigência é o 1º (primeiro) dia do período de vigência da LTOG;

VII - Discagem Direta a Ramal - DDR é o processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário externo do serviço telefônico tem acesso direto aos ramos de uma Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT;

VIII - Divulgadora é qualquer pessoa física ou jurídica interessada na divulgação de listas de assinantes;

IX - Especificações são os requisitos técnicos à edição da LTOG, que envolvem, dentre outros, as figurações, o papel e a encadernação, quando impressa;

X - Figuração padronizada é a forma de reprodução de dados do assinante e de telefones de uso público - TUP em listas de assinantes que o identificam para fins de utilização do serviço, incluindo nome, no caso de assinantes, endereço e código de acesso, sem destaque ou realce visual específico, na forma deste Regulamento;

XI - Figuração não padronizada é aquela que não obedece as normas de padronização previstas para a figuração padronizada;

XII - Lista de assinantes é um conjunto de informações, contendo, no mínimo, uma relação de assinantes;

XIII - Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG é a lista telefônica de responsabilidade da prestadora de fornecimento obrigatório e gratuito a que se refere o § 2º do art. 213 da Lei nº 9.472/97;

XIV - Localidade é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XV - Ponto de Atendimento Presencial é o imóvel onde estão situadas as instalações para atendimento pessoal ao usuário a que se refere o Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XVI - LTOG Comum é a LTOG de um conjunto de prestadoras de determinada área geográfica de prestação do STFC-LO, que substitui a LTOG de cada uma dessas prestadoras;

XVII - Nome é a palavra ou conjunto de palavras que designa uma pessoa física ou uma empresa, órgão ou instituição;

XVIII - Nome comercial é o nome que designa uma pessoa jurídica, o mesmo que razão social, e que também identifica órgãos e instituições;

XIX - Nome fantasia é o nome utilizado para fins informativos, em substituição a um nome comercial, com a finalidade de comunicar-se ou identificar-se junto ao público, clientes e fornecedores;

XX - Páginas Introdutórias são as páginas iniciais dos tomos da LTOG, destinadas a veicular informações de caráter geral de interesse do usuário, o contrato de prestação do serviço, regulamentação do STFC e sobre o entendimento e consulta da própria LTOG;

XXI - Período de vigência é o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de vigência da LTOG, pelo qual a edição LTOG é válida;

XXII - Prestadora é a detentora de concessão, permissão ou autorização para prestação do STFC-LO, em determinada área geográfica;

XXIII - Região metropolitana é a área geográfica, constituída por Municípios limítrofes, na forma do § 3º, do art. 25 da Constituição Federal;

XXIV - Relação de assinantes é o conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes ou usuários indicados do STFC-LO aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;

XXV - Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC é o serviço da Prestadora do STFC de auxílio à Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG com objetivo de prestar informações aos usuários em geral sobre o código de acesso de assinantes e outras informações de seu interesse, respeitado o direito do assinante de não divulgação do seu código de acesso;

XXVI - STFC-LO é o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade de Serviço Local, conforme disposto no § 1º e Inciso I do § 2º do art. 1º do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

XXVII - Telefone de Uso Público - TUP é aquele que permite a qualquer pessoa utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o Serviço Telefônico Fixo Comutado, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora;

XXVIII - Terminal de Acesso Público - TAP é aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet - PASI, de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico, observado o disposto na regulamentação;

XXIX - Usuário indicado é a pessoa física ou jurídica, inclusive firma individual, que o assinante do serviço, titular ou temporário, indica, em substituição ao seu nome, para inserção na relação de assinantes.

Capítulo III

Da Divulgação de Listas de Assinantes

Art. 4º. É livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do STFC-LO, observada a regulamentação referente ao fornecimento da relação de assinantes.

§ 1º O assinante tem o direito de solicitar a exclusão total ou parcial de seus dados da lista assinantes.

§ 2º A prestadora do STFC-LO é responsável por garantir o respeito à privacidade do assinante do serviço na utilização de dados pessoais não autorizados constantes de seu cadastro, nos termos deste artigo e de seu § 1º, exceto seu nome ou endereço no caso de chamadas a serviço público de emergência.

Título II

Da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita Impressa - LTOG Impressa

Capítulo I

Da vigência da LTOG

Art. 5º. É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, da LTOG aos assinantes, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos deste Regulamento, com a periodicidade de doze meses.

§ 1º A LTOG deve ser obrigatoriamente atualizada com informações de até 2 (dois) meses anteriores ao primeiro dia do seu período de vigência, que deve coincidir com o último dia de vigência da lista imediatamente anterior.

§ 2º A data de vigência, da edição e do fornecimento da LTOG deve ser estabelecida pela prestadora, a partir, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses de sua entrada em operação comercial na área de abrangência, que do fato dará a publicidade necessária ao conhecimento de todos os seus assinantes ou usuários indicados, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a data de vigência deve ser comunicada ao assinante ou usuário indicado, na página da prestadora na Internet e na conta telefônica cuja data de vencimento anteceda em pelo menos 15 (quinze) dias a data de vigência, informando sobre seu direito de solicitá-la, sem ônus, a qualquer momento, uma única vez durante o período de vigência da LTOG, por meio de chamada, que deve ser gravada, ao serviço 103 da prestadora.

Capítulo II

Do Conteúdo da LTOG Impressa

Art. 7º. A Lista Telefônica Obrigatória Gratuita deve conter a relação de assinantes de todas as prestadoras do STFC-LO da área geográfica de abrangência da LTOG, respeitada a manifestação de código de acesso não-figurante, e os encartes e informações previstas nos arts. 9º e 10 deste Regulamento.

§ 1º A LTOG deve conter o código de acesso e endereço de TUP das localidades da área de abrangência da LTOG atendida com STFC apenas com acesso coletivo pela prestadora ou pela Concessionária de longa distância nacional da Região 4 do Plano Geral de Outorgas.

§ 2º A prestadora de STFC, na modalidade de serviço de longa distância nacional, deve fornecer à prestadora de STFC-LO, em cuja área de abrangência da LTOG esteja incluída localidade por ela atendida por Telefones de Uso Público - TUP, na forma do PGMU, informação do nome da localidade e do código de acesso do TUP.

Art. 8º. Caso a prestadora divulgue em sua LTOG código de acesso não geográfico que lhe tenha sido atribuído, deve divulgar o código de acesso não geográfico de assinante de qualquer prestadora que requerer sua inclusão.

§ 1º O assinante deve solicitar à sua prestadora, sem ônus, a figuração de código de acesso não geográfico.

§ 2º A prestadora responsável pela LTOG e a prestadora do assinante que solicitar a inclusão do seu código de acesso não geográfico devem estabelecer, em acordo, o valor unitário da inclusão a ser remunerada que não pode ser superior ao custo marginal da edição e impressão de uma figuração padronizada na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 9º. A LTOG deve conter obrigatoriamente:

I - informações de expediente onde conste, entre outras de interesse da prestadora, informação de que se trata da LTOG de responsabilidade da prestadora, vigência e tiragem;

II - páginas introdutórias;

III - o conjunto de informações comuns das localidades da área de abrangência da LTOG, observada a seguinte ordem:

a) códigos de acesso a serviços públicos de emergência, de outros serviços de utilidade pública que servem às localidades constantes da LTOG e de apoio ao STFC;

b) endereço e código de acesso de órgãos públicos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal existentes na localidade em separado da relação de assinantes;

c) relação de assinantes.

Art. 10. Nas Páginas Introdutórias, mencionadas no inciso II do art. 9º deste Regulamento, devem constar:



I - orientação sobre consulta e manuseio da LTOG;
 II - mapa de área de abrangência da LTOG;
 III - índice das localidades contidas na LTOG;
 IV - sumário das regras aplicadas na figuração da LTOG, com as respectivas abreviaturas, conforme disposto neste Regulamento;

V - relação de todas as localidades do País servidas com STFC, e os respectivos códigos nacionais;

VI - publicação, com destaque, dos contratos de prestação dos serviços das diversas modalidades do STFC para as quais a prestadora tenha outorga, o Plano Geral de Metas para a Universalização, no caso de concessionária, o Plano Geral de Metas de Qualidade, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e os códigos de acesso da ANATEL, previamente indicados pela Agência;

VII - o plano básico de serviço ofertado pela prestadora, bem como os alternativos de oferta obrigatória, e a respectiva estrutura tarifária aplicável, com instruções para realização de chamadas;

VIII - relação das prestadoras de longa distância nacional e internacional, em ordem alfabética, e os seus respectivos códigos de seleção de prestadora;

IX - código de acesso à central de informações e atendimento ao usuário da prestadora.

X - código de acesso à central de informações e atendimento ao usuário da Anatel.

§ 1º As páginas introdutórias devem constar de todos os tomos da LTOG.

§ 2º Sem ônus para o usuário, a prestadora pode incluir informações relativas a seus produtos e outras informações úteis aos usuários.

Capítulo III

Da Apresentação da LTOG Impressa

Art. 11. A LTOG na forma impressa, com o fim específico de divulgar a relação de assinantes de sua área de abrangência, deve conter, na capa, a informação de que se trata da LTOG de determinada área local ou região e vigência.

Art. 12. A LTOG impressa deve ser editada de modo a obter-se reprodução legível e nítida, vedada a utilização de corpo inferior a 6.

Art. 13. As páginas da LTOG impressa devem ser diagramadas em até 4 (quatro) colunas, constando na parte superior o número seqüencial e o indicativo da ordem alfabética inicial e final dos nomes de assinantes ou usuários indicados nela contidos, por inteiro, com, no mínimo, as 3 (três) letras iniciais, observando-se o disposto neste Regulamento.

Art. 14. A relação de assinantes residenciais deve ser separada da relação de assinantes não residenciais de cada localidade da área de abrangência da LTOG.

§ 1º A LTOG pode ser encadernada em dois tomos, residencial e não residencial.

§ 2º Nas grandes áreas locais, a prestadora pode subdividir a LTOG ou cada tomo em diversos tomos, de modo a facilitar o seu manuseio.

§ 3º As localidades devem estar dispostas em ordem alfabética, podendo, a critério da prestadora, as mais representativas da área de abrangência, preceder as demais.

Capítulo IV

Das Figurações da LTOG Impressa

Art. 15. Os assinantes residenciais, não residenciais e de linha tronco para Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT figurarão na LTOG, sem qualquer ônus, de forma padronizada, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 1º A correção e perfeito entendimento das figurações são de responsabilidade da prestadora e devem retratar fielmente os respectivos dados cadastrais informados pelo assinante ou usuário indicado.

§ 2º Para os assinantes residenciais, cada figuração corresponderá a um ou mais acessos instalados no mesmo endereço.

§ 3º Os assinantes não residenciais e de linha Tronco para CPCT têm direito a tantas figurações com nomes distintos quantos forem os acessos instalados, até o limite de 3 (três) figurações por endereço.

§ 4º Na hipótese de acessos individuais, agrupados em busca automática, aplica-se o mesmo critério de CPCT, ressalvado o caso de telefone de uso não residencial que serve a profissionais liberais distintos ou empresas distintas, quando poderá haver tantas figurações quantos forem os acessos seriados.

§ 5º Equipara-se a assinante de acesso individual aquele atendido por acesso compartilhado.

§ 6º Na hipótese de CPCT com funcionalidade DDR, o assinante tem direito à quantidade de figurações dos ramais correspondentes à sua estrutura organizacional, voltada ao atendimento do público externo, sob a forma de títulos e subtítulos, desde que forneça à prestadora os elementos necessários.

Art. 16. A prestadora pode permitir a inserção, na LTOG, de figuração não padronizada pela editora, desde que não prejudique o perfeito entendimento das informações do assinante ou usuário indicado presentes na relação de assinantes.

§ 1º As relações entre prestadora e editora e entre a editora e o figurante relativas a figuração não padronizada insere na LTOG regem-se pelas normas do direito privado.

§ 2º Eventual receita obtida pela prestadora pela inserção de figuração não padronizada na LTOG deve ser registrada, entre as receitas operacionais do STFC, como Outros Serviços Adicionais.

§ 3º Não caracteriza figuração não padronizada a divulgação de figurações de assinantes de forma ordenada, identificados pela realização de atividade específica ou produto.

Capítulo V

Da Tiragem e do Fornecimento da LTOG Impressa

Art. 17. Ao assinante ou usuário indicado da área de abran-

gência da LTOG que requerer, é assegurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o recebimento da LTOG com todos os tomos completos e atualizados, conforme disposto no art. 19, ou, a seu critério, na quantidade de tomos de seu interesse, sem qualquer ônus, no respectivo endereço de suas instalações, conforme os dados cadastrais da prestadora.

Parágrafo único. É permitido à autorizada atender ao requerimento de seu assinante ou usuário indicado por meio da entrega de uma lista de assinantes com abrangência da LTOG da concessionária do STFC-LO da sua área de prestação.

Art. 18. A prestadora deve estar apta a comprovar a entrega dos exemplares da LTOG no endereço do assinante ou usuário indicado.

Parágrafo único. Constitui meio idôneo de comprovação de entrega da LTOG ao assinante ou usuário indicado:

a) protocolo de entrega individual ou coletivo, devidamente preenchido;

b) recibo ou relação de entrega múltipla devidamente assinada; ou

c) recibo de postagem na ECT, devidamente assinado e carimbado, contanto que seja garantida a devolução dos exemplares que não puderam ser entregues.

Art. 19. A determinação do número de exemplares da LTOG na forma impressa para os assinantes ou usuários indicados que solicitarem deve respeitar os seguintes critérios:

I - um exemplar para cada endereço do código de acesso de assinante residencial, observando-se que, havendo mais de um código de acesso em determinado endereço, é facultado ao assinante solicitar o fornecimento gratuito de exemplar adicional para cada código de acesso adicional, até o limite de 3 (três);

II - um exemplar para cada 3 (três) códigos de acesso de assinante não residencial, com o mínimo de 1(um) exemplar para cada endereço do código de acesso;

III - um exemplar para cada assinante de linha tronco para CPCT, observando-se que, quando se tratar de Hotéis, o assinante pode receber um exemplar para cada ramal da CPCT.

Art. 20. Na determinação pela concessionária do STFC-LO do número de exemplares da LTOG na forma impressa para a distribuição deve ser considerada, além daquelas eventuais solicitações de assinantes, a quantidade de unidades de LTOG para a distribuição a autorizadas do STFC-LO da área de abrangência da LTOG e a prestadoras do STFC-LO de outras áreas geográficas que solicitarem previamente.

§ 1º O fornecimento pela concessionária de exemplares da LTOG a autorizadas do STFC-LO da área de abrangência da LTOG e a prestadoras do STFC-LO de outras áreas geográficas deve ser procedida em condições não discriminatórias, previstas em acordo entre as partes.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a autorizada do STFC-LO da área de abrangência da LTOG for concessionária em outro setor do PGO.

Capítulo VI

Da LTOG Comum

Art. 21. As prestadoras de uma mesma área geográfica de prestação do STFC-LO podem, observadas as disposições deste Regulamento, editar e distribuir LTOG comum, mediante acordo entre as partes.

Art. 22. A elaboração e o fornecimento da LTOG comum, prevista no artigo anterior, deve ser feita de forma não discriminatória, seja em relação às prestadoras ou aos assinantes e usuários indicados do STFC-LO.

Título III

Da LTOG na Internet

Capítulo I

Da obrigação da Prestadora

Art. 23. A prestadora deve disponibilizar, gratuitamente, em seu sítio na Internet, em ambiente próprio reservado à LTOG, mediante anúncio de fácil visualização em sua página inicial, as seguintes informações:

I - os contratos de prestação dos serviços das diversas modalidades do STFC para as quais a prestadora tenha outorga, o Plano Geral de Metas para a Universalização, no caso de concessionária, o Plano Geral de Metas de Qualidade, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e este Regulamento.

II - os códigos de acesso da ANATEL, previamente indicados pela Agência, os códigos de acesso dos serviços públicos de emergência e os de utilidade pública da prestadora.

III - a relação de assinantes da sua área de prestação, por localidade e município, seguidas do Código Nacional, atualizadas a cada 5(cinco) dias úteis, no mínimo.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não supre a de fornecimento da LTOG impressa, na forma prevista neste Regulamento.

Título IV

Do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 24. Considera-se adimplida a obrigação do fornecimento da LTOG com a prestação, sem ônus, da informação solicitada no Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC pela prestadora responsável pela edição e distribuição da LTOG, na forma disposta neste Regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatório o fornecimento de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG impressa, quando solicitado pelo assinante.

Art. 25. As demais prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo devem permitir a seus usuários o acesso ao Serviço de Informações de Código de Acesso de Assinantes do STFC, por meio do Código de Acesso 102, devendo esta facultade

ser prevista nos contratos de interconexão dessas prestadoras com as de STFC.

Capítulo II

Do Conteúdo do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC

Art. 26. No Serviço de Informações de Código de Acesso de Assinantes do STFC devem estar disponíveis as seguintes informações, relativas a todas as prestadoras de STFC - LO da área de abrangência da LTOG, respeitado o direito do assinante de não divulgação do seu código de acesso:

I - nome e código de acesso do assinante ou usuário indicado;

II - códigos de acesso de serviços de utilidade pública;

III - código de acesso e endereço de centros de atendimento ao usuário;

IV - código de acesso e endereço de TUP com capacidade de receber chamada;

V - endereço de assinante não residencial.

§ 1º É facultado à Prestadora disponibilizar outras informações de interesse dos usuários, tais como o código de acesso de prestadoras de outros serviços de interesse coletivo.

§ 2º É vedada a divulgação do endereço de assinante residencial.

Art. 27. O Serviço de Informações de Código de Acesso de Assinantes deve tornar disponíveis, ainda, as seguintes informações:

I - nome e código de seleção de todas as prestadoras de STFC de Longa Distância Nacional e Internacional;

II - códigos nacionais; e

III - nome e código de acesso não-geográfico do assinante de qualquer prestadora que solicitar sua inclusão na LTOG, na forma deste Regulamento.

Capítulo III

Dos Critérios para Consulta e para Cobrança

Art. 28. Em uma chamada ao Serviço de Informações de Código de Acesso de Assinantes do STFC é assegurado ao usuário o direito a até 3 (três) consultas, sendo permitida a cobrança referente a apenas 1 (uma) informação, observado o disposto no art. 31 deste Regulamento.

Art. 29. A pesquisa deve ser feita com base em uma das seguintes indicações do usuário ou relativas ao código de acesso requerido:

I - nome completo do assinante;

II - endereço comercial;

III - um nome do assinante e código de acesso anterior;

IV - no caso de assinante não residencial, atividade e código de acesso anterior;

V - localização ou endereço do TUP com capacidade de receber chamada.

Art. 30. A prestadora deve, por no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data inicial de vigência da LTOG, completada a chamada ao Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinantes, veicular mensagem informando ao usuário que o assinante do STFC pode solicitar o fornecimento gratuito da lista telefônica impressa pelo serviço 103 da prestadora, esclarecendo-lhe que, neste caso, a informação do código de acesso de assinante poderá ser cobrada caso o código conste na LTOG.

§ 1º Somente após o fim da mensagem referida no caput, deve ser dado atendimento à solicitação de informação do usuário, sendo vedada a veiculação de outra mensagem antes desse atendimento.

§ 2º A resposta à consulta do usuário, no caso do atendimento a que se refere o parágrafo anterior, deve observar o disposto no PGMQ.

Art. 31 A informação de Código de Acesso de Assinantes do STFC deve ser gratuita ao usuário quando:

a) o assinante não receber a LTOG;

b) o código de acesso solicitado não figurar na LTOG recebida pelo assinante;

c) a solicitação de informação for originada em terminal de acesso de uso coletivo;

d) a solicitação de informação for originada em terminal de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo;

e) o tomo não residencial da LTOG fornecida pela prestadora não apresentar a figuração do assinante ordenada por atividade ou produto, além da relação de assinantes.

§ 1º. No caso de solicitação do assinante da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita - LTOG e do seu efetivo recebimento, a informação a que se refere o caput pode ser onerosa, na forma de prestação, utilidade ou comodidade - PUC, observado o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

§ 2º. O fornecimento voluntário da LTOG pela prestadora, sem a expressa solicitação do assinante, não autoriza a prestação da informação de Código de Acesso de Assinantes do STFC na forma onerosa, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. As solicitações de informação passíveis de cobrança devem ser gravadas e detalhadas no documento de cobrança, discriminando a data, a hora e o nome do assinante cujo código de acesso foi solicitado ou, se não aplicável, a natureza da informação solicitada.

Capítulo IV

Da Relação entre as Prestadoras

Art. 32. As prestadoras envolvidas devem estabelecer as condições para a troca de informações e os procedimentos operacionais para a prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC.

§ 1º O disposto no caput, deve ser estabelecido em acordo, cuja cópia e de seus adendos devem estar disponíveis na Biblioteca da Anatel, em até 10 (dez) dias de sua celebração, para consulta do público em geral, podendo ser resguardadas partes sigilosas, a critério da Anatel.

§ 2º A remuneração à prestadora do STFC-LO pelo custo da informação no Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC, solicitada a partir de terminal dos demais serviços de telecomunicações de interesse coletivo, deve ser definida no acordo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A negociação sobre o acordo, a que se refere o § 1º, deve ser iniciada em até 10 (dez) dias da solicitação da parte interessada e finalizada, com a conseqüente celebração do acordo, em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º Não havendo celebração do acordo no prazo previsto no parágrafo anterior, a Agência pode fixar cautelarmente as condições, procedimentos e custo da informação a que se refere este artigo.

Art. 33. Para informação de código de acesso de assinante de outra área local, a prestadora do STFC na modalidade longa distância nacional, escolhida pelo usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada ao Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC da concessionária.

Parágrafo único. Cabe à concessionária de STFC-LO, da área local de destino da chamada, o atendimento dessa chamada e o fornecimento da informação ao usuário originador sem ônus para o usuário ou para a prestadora de STFC na modalidade longa distância nacional.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. A infração a este Regulamento, bem como a inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento ou demais atos relacionados, sujeita os infratores às sanções, aplicáveis pela Anatel, definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções" da Lei nº 9.472/97, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 35. A prestadora pode divulgar listas de assinantes, utilizando-se de quaisquer meios que julgar conveniente, sem prejuízo da obrigatoriedade de edição, publicação e distribuição da LTOG estabelecida neste Regulamento.

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Aprova Consulta Pública de Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 558, realizada em 07 de abril de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula, na forma do Anexo à presente Consulta Pública e do processo nº 53500020564/2009.

A presente proposta de norma tem por objetivo uniformizar as características construtivas e os procedimentos de ensaio para a certificação de acumuladores chumbo-ácido estacionários regulados por válvula, de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende publicar a Norma anexa e, conseqüentemente, revogar a Resolução nº 394, de 25 de fevereiro de 2005.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 27 de maio de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 25 de maio de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula. Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de janeiro de 2010

Processo nº 53551.000194/2002.

Nº 256 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71, contra decisão exarada no Despacho de fls. 25, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações apontadas no Auto de Infração que inaugura este efeito, na execução de Serviço Limitado Privado no município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, converter de ofício a sanção de suspensão em multa, no valor de R\$ 308,16 (Trezentos e oito reais e dezesseis centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 621/2009-GCAB, de 29 de outubro de 2009.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.595, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.019492/2009, TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MMDS - Área de prestação de serviço de Brasília/DF - Frequência de 2614 a 2626 MHz. Prorrogação da autorização para realização de testes práticos do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, utilizando a tecnologia WiMAX, na transmissão bidirecional na faixa de radiofrequência destinada ao serviço MMDS.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.270, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007709/10. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARAÁ - RADCOM - Maraá/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.271, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007710/10. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL POETA LEONE - RADCOM - Aratuípe/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.272, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007711/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CARAVELAS - RADCOM - Caravelas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.273, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007712/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSÁRIO - RADCOM - Correntina/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.274, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007713/10. ASSOCIAÇÃO PAUBRASILIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - APRC - RADCOM - Pau Brasil/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.275, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007714/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGUENSE DE COMUNICAÇÃO E LAZER - ACSDCL - RADCOM - São Domingos/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.276, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007715/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE NOVO BRASIL - ASCON - RADCOM - Novo Brasil/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.277, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007716/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BELAGUENSE - RADCOM - Belágua/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.278, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007717/10. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS - RADCOM - Apiacás/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.279, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007718/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA JAGUATIRICA E ADJACÊNCIAS - RADCOM - Campina Grande do Sul/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.280, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007719/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO SERTÃO - RADCOM - Arcoverde/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.281, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007720/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARIA NATIVIDADE - RADCOM - Escada/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.282, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007721/10. ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE - RADCOM - Taquaritinga do Norte/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.283, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007722/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ - RADCOM - Natal/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.284, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007723/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA-ACBVI - RADCOM - Boa Vista do Incra/RS - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.285, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007725/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MORIÁ FM DE PORTO LUCENA RS - RADCOM - Porto Lucena/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 2.287, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Processo nº 53500.007726/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE SALVADOR DAS MISSÕES - RADCOM - Salvador das Missões/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.288, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007727/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LUVICO REDIN - RADCOM - Sertão/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.289, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007728/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA VIADUTENSE - RADCOM - Viadutos/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.290, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007729/10. SOCIEDADE ASSISTENCIAL SOCIAL E CULTURAL VIDA FELIZ - RADCOM - Fraiburgo/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.291, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007730/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO DO OESTE - RADCOM - Rio do Oeste/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.292, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007731/10. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL DO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR - RADCOM - Botucatu/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.293, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007732/10. ORGANIZAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL - OCA - RADCOM - Hortolândia/SP - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.294, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007733/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CRISTINA, OURO PRETO E PORTAL DE MINAS - RADCOM - São José dos Campos/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.295, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007734/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APUCARANA - RADCOM - Apucarana/PR - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.296, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007735/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA - RADCOM - Douradina/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.297, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007736/10. SACEMI - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DE IRETAMA - RADCOM - Iretama/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.298, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007737/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO OIAPÓQUE - RADCOM - Oiapoque/AP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.299, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007738/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SÃO DOMINGOS - RADCOM - São Domingos/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.300, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007739/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM - RADCOM - Caldas Novas/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.301, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007740/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CORUMBAIBA-GOIAS ADACCG - RADCOM - Corumbáiba/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.302, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007741/10. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DESPERTA FM - RÁDIO COMUNITÁRIA DESPERTA FM - RADCOM - Cachoeiras de Macacu/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.303, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007742/10. MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL E SOCIAL DE SANTA LÚCIA - RADCOM - Duque de Caxias/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.304, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007743/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FRANCA - RADCOM - Franca/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.305, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007744/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARQUE PAIOL - RADCOM - Pirapora do Bom Jesus/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.307, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007745/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JOVEM FM - RADCOM - Arraias/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.308, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.011547/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VAMOS CONSTRUIR ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - RADCOM - Espigão Alto do Iguaçu/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.309, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.018988/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE IGUAPE - RADCOM - Iguaçu/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.310, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.030693/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TUPA FM - RADCOM - Tuparetama/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.314, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53000.062201/09. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - TV - Rio de Janeiro/RJ - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 3.942, DE 13 DE JULHO DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO, CNPJ nº 33.618.984/0007-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.010, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 07.676.784/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.248, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EVALDO JOSE BERNARDES, CPF nº 023.563.408-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.315, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO PAULO SELVA COUTINHO, CPF nº 196.360.164-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.317, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AFONSO SANTANA DE ARAUJO, CPF nº 091.190.781-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.318, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS, CPF nº 386.012.730-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.319, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEBASTIAO RIBEIRO FLOR, CPF nº 007.949.026-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.320, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 17.186.461/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.322, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à GENEZE SEMENTES LTDA, por meio do Ato nº 64705, de 24/04/2007, para LUIZ FERNANDO GONCALVES, CPF nº 316.540.101-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.323, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELIBERTO LUIZ STEIN, CPF nº 395.343.599-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.324, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 76.878.669/0001-42 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.325, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SHOW PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ nº 08.850.942/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.326, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA., CNPJ nº 53.534.038/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.327, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITA ENERGETICA S/A, CNPJ nº 01.355.994/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.328, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WANDER CARLOS DE SOUZA, CPF nº 087.387.931-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.329, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência ao CONDOMINIO BIGSHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.330, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELETRONICA MENDONCA ARARAQUARA LTDA, CNPJ nº 00.851.895/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.331, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CASSIO DAVID DE ALBUQUERQUE FURTADO, CPF nº 373.921.908-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.332, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ nº 53.124.228/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.333, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 79.084.117/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.334, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à NEUSA APARECIDA PASIANI PEDRINO, CPF nº 000.256.138-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.335, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à SB - TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 07.130.793/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 855, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo nº 535000279462009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 234- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 856, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279062009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 210- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 857, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279082009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 208- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 858, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279132009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 205- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 860, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279432009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 217- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 861, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279172009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 202- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 863, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279452009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 215- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

ATO Nº 864, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000279362009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 222- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino

**ATO Nº 866, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo n.º 535000279312009- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 227- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica

AFERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.954, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de agosto de 2008

Nº 2.613 - Ref.: PADO n.º 535040101592006- Resolve aplicar sanção de MULTA à Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp no valor de R\$ 60.210,00 (sessenta mil, duzentos e dez reais), pela infração ao artigo 23 da Resolução nº 66, de 9/11/1998, nos termos do Informe nº 273/2008/PBCPP/PBCP, com base nos critérios de dosimetria neste expostos.

GILBERTO ALVES
Interino

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2010

Nº 972 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001106/2010-04, resolve: I - autorizar a Engelétrica Serviços Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.687.609/0001-60, com sede na Rua Xavier da Rocha nº 10, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Engelétrica Serviços Elétricos Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2010

Nº 974 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000413/2010-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 975 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007614/2009-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, no trecho da nascente ao remanso do reservatório da UHE Cachoira da Velha, e seu afluente o rio Preto, aprovado pela Resolução nº 323, de 20 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 21/10/1998, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 976 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004414/1998-53, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Ninho da Águia, de titularidade da empresa SPE Ninho da Águia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.118/0001-21, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, localizada no Município de Delfim Moreira, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

PCH Ninho da Águia	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	22° 29' 50" S e 45° 19' 50" W
Coordenadas do eixo da Casa de Força	22° 28' 25" S e 45° 21' 05" W
Potência Instalada [MW]	10,00
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	1127,00
N. A. normal de jusante [m]	942,00
Queda Bruta [m]	185,00
Perdas Hidráulicas [m]	7,18
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,30
Indisponibilidade Forçada [%]	2,00
Indisponibilidade Programada [%]	0,20
Tipo de turbina	Francis horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	100,80
Vazão Remanescente + Usos Consuntivos [m³/s]	0,746
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,017
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan./1935 a Dez./2007
Descarga média de longo termo (m³/s)	4,83

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exige o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 977 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008574/2008-87, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Coxilha Bonita, com potência estimada de 5,3 MW, às coordenadas 25°53'07" de Latitude Sul e 53°35'01" de Longitude Oeste, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 387, de 30 de Janeiro de 2009.

Nº 978 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008686/2008-38, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cavernoso III, com potência estimada de 8,2 MW, às coordenadas 25°28'08" de Latitude Sul e 52°11'08" de Longitude Oeste, situada no rio Cavernoso, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 417, de 30 de Janeiro de 2009.

Nº 979 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002915/2009-91, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas, na sub-bacia nº 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa ERS - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.309, 1º andar, sala M, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 5% (cinco por cento) do dispêndio previsto para a execução dos Estudos de Inventário será devolvido à autorizada sessenta dias depois de expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 980 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000962/2009-09, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Forquilha IV, com potência estimada de 11,5 MW, às coordenadas 27°37'03" de Latitude Sul e 51°45'09" de Longitude Oeste, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 985, de 18 de Março de 2009.

Nº 981 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000973/2009-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Jacutinga, com potência estimada de 4,9 MW, às coordenadas 29°01'53" de Latitude Sul e 53°13'05" de Longitude Oeste, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do rio Forqueta, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 859, de 9 de Março de 2009.

Nº 982 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008622/2008-37, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engenheiro Beltrão, com potência estimada de 5,2 MW, às coordenadas 23°50'57" de Latitude Sul e 52°14'36" de Longitude Oeste, situada no Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 510, de 6 de Fevereiro de 2009.

Nº 983 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001401/2009-19, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Água Fria, com potência estimada de 3 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.353, de 4 de setembro de 2009.

Nº 984 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001402/2009-63, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.706, de 23 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Vista Alegre, com potência estimada de 3,5 MW, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/10/2010.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de abril de 2010

Nº 973 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide: I - conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Camaçari, para operação com gás natural, no valor de 401,67 R\$/MW.h, a ser aplicado a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2010, conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante a Carta nº. CE-SCE-002/2010, de 17 de março de 2010; II - conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Chesf para utilização do CVU da referida UTE, no valor de 419,31 R\$/MW.h, a ser aplicado exclusivamente no período de 13 a 16 de fevereiro de 2010 (revisão 2 do PMO de fevereiro), conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante a Carta nº. CE-SCE-004/2010, de 08 de abril de 2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 181, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000042/2009-35, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Ponto de Entrega denominado São Brás do Suaçuí II, situado no quilômetro 269 do Gasoduto GÁSBEL, no município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, com uma vazão máxima de 2.900.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de abril de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 923/2010, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 08 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002791/2008-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A, CNPJ: 02.639.582/0001-86, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Alcool Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Distrito Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

1 - Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m³)	Produto
TQ-TMP-001B	12,800	14,000	1.750.000	Classe I a III
TQ-TMP-001C	12,800	14,000	1.750.000	Classe I a III
TQ-TMP-001D	12,800	14,000	1.750.000	Classe I a III
TQ-TMP-002A	16,000	15,000	3.000.000	Classe I a III
TQ-TMP-002B	16,000	15,000	3.000.000	Classe I a III
TQ-TMP-002C	16,000	15,000	3.000.000	Classe I a III
TQ-TMP-002D	16,000	15,000	3.000.000	Classe I a III
TQ-TMP-003A	19,980	14,470	4.500.000	Classe I a III
TQ-TMP-003B	19,980	14,470	4.500.000	Classe I a III
TQ-TMP-003C	19,867	14,350	4.469.178	Classe I a III
TQ-TMP-003D	19,883	14,340	4.467.618	Classe I a III
TQ-TMP-005A	6,995	13,130	505.683	Biodiesel

2- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Material Constituinte
1	1.400	06	API 5L
2	1.400	10	API 5L
3	1.400	12	API 5L

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 22 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014652/2007-54, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6

de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stolthaven Santos Ltda, CNPJ: 51.979.359/0001-93, autorizada a operar 33 (trinta e três) tanques e 9 (nove) dutos portuários, para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Alcool Combustível, estando as características dos tanques e dos dutos portuários descritas, respectivamente, nas tabelas 1 e 2 abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tabela 1 - Características dos tanques

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
TQ-01	7,549	10,97	492,117
TQ-02	7,550	10,96	491,815
TQ-03	7,549	10,97	491,625
TQ-04	7,542	11,03	500,613
TQ-05	7,546	10,97	491,748
TQ-06	7,549	10,94	490,887
TQ-07	7,550	10,85	493,536
TQ-08	7,551	10,90	489,105
TQ-09	7,549	10,92	491,480
TQ-10	11,192	10,77	1.077,477
TQ-11	11,179	11,00	1.079,991
TQ-12	11,185	10,94	1.078,575
TQ-13	11,182	11,00	1.081,527
TQ-14	11,184	11,00	1.083,577
TQ-15	11,183	10,86	1.082,938
TQ-16	11,185	10,96	1.079,372
TQ-17	11,184	10,93	1.080,567
TQ-18	23,943	13,99	6.320,878
TQ-20	13,971	13,99	2.152,099
TQ-31	8,468	12,10	680,377
TQ-32	8,468	12,02	675,665
TQ-33	8,464	12,02	674,341
TQ-34	8,469	12,10	679,300
TQ-35	8,468	12,06	679,693
TQ-36	10,505	12,10	1.044,861
TQ-37	10,504	12,11	1.046,074
TQ-38	10,503	12,10	1.046,647
TQ-39	10,503	12,01	1.038,212
TQ-40	13,360	14,70	2.055,228
TQ-41	13,351	14,70	2.050,133
TQ-42	13,357	14,70	2.056,122
TQ-43	13,357	14,65	2.044,892
TQ-79	13,371	14,72	2.057,170

Tabela 2 - Características dos dutos portuários

Duto nº	Material	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
10	Aço carbono ASM-A 106-B	8	1.680	7,2	400
11	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
12	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
13	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
14	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
15	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
16	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 304L	8	1.680	7,2	400
17	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
18	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 22 de março de 2014, conforme o prazo estabelecido pelas Licenças de Operação n.º 18001452 e 18001453, emitidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, do Governo do Estado de São Paulo em 22 de março de 2010.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 57, de 02/06/1999; nº 218, de 11/06/2008 e nº 219, de 11/06/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2010

Nº 581 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e considerando o constante nos Processos n.º 48610.009298/2002-31 e n.º 48610.009299/2002-86, resolve revogar as seguintes autorizações, outorgadas em nome da empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ 01.891.441/0001-93, em 29 de agosto de 2003 (D.O.U. nº 168, de 26 de novembro de 1998):

-Autorização de Operação nº 196/2003, relativa à Estação de Compressão de Atibaia; e

-Autorização de Operação nº 197/2003, relativa à Estação de Compressão de Guararema.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

AUTORIZAÇÃO Nº 180, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.005327/2010-04, 48610.005994/2009-45 e 48610.003281/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
303-B	Infraestrutura Laboratorial do Grupo de Geotecnia da UFAM.	Tecnologia em Asfalto	UFAM	100.105,96	8.2.3
680	Modernização dos Laboratórios de Geotecnia do Instituto de Pesquisas Rodoviárias IPR/DNIT	Tecnologia em Asfalto	IPR/DNIT	2.080.000,00	8.2.3
747	Laboratório de Petrofísica da UFCG	Programa Tecnológico de Geofísica Aplicada	UFCG	1.051.365,00	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 96/2010**

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
840.132/2002- ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

886.345/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 31/2008- Vencimento em 03.04.2011

886.316/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 30/2008- Vencimento em 03.04.2011

RELAÇÃO Nº 98/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.828/2004-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-ALVARÁ Nº 2.708 Publicado DOU de 16/04/2007- Onde se lê: "...numa área de 445,4 ha...", Leia-se: "...numa área 303,82 ha...".

833.931/2006-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-ALVARÁ Nº 13.630 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê: "...numa área de 966,54 ha...", Leia-se: "...numa área 952,64 ha...".

890.118/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº 246 Publicado DOU de 08/01/2010- Onde se lê: "...numa área de 232,21 ha...", Leia-se: "...numa área 48 ha...".

860.923/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº 6.655 Publicado DOU de 19/07/2007- Onde se lê: "...numa área de 1.599 ha...", Leia-se: "...numa área 1.472,37 ha...".

886.290/2008-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 7.671 Publicado DOU de 29/07/2008- Onde se lê: "...numa área de 49,99 ha...", Leia-se: "...numa área 47,07 ha...".

RELAÇÃO Nº 100/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.123/1990-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 05/2010-52.000t-DOLOMITO-Validade:07/02/2011.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS
MINERÁRIOS**

**DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 103/2010**

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
850.425/1990-SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL-OF. Nº71/2010- DGMTM

ROBERTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.840/2007-JAZIDA ECKERT LTDA- Alvará nº2.132/2008 - Cessionario:811.179/2009-Goufe Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CPF ou CNPJ 01.600.143/0001-05
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.401/2008-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessionário:CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA- CPF ou CNPJ 77.955.532/0001-07- Alvará nº12.397/2008

810.402/2008-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessionário:CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA- CPF ou CNPJ 77.955.532/0001-07- Alvará nº12.398/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.004/1978-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº063

810.419/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº064

811.439/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº058

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.634/2005-EUGÊNIO DE FREITAS BUENO FI-OF. Nº051

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.120/1982-ARLINDO PROHONOSKI- Registro de Licença No.:242/1982 - Vencimento em 04/05/2011

810.477/1998-A.A.STHANGARLIN-FI- Registro de Licença No.:1.664/1998 - Vencimento em 16/03/2012

810.227/1985-IVO GRISA- Registro de Licença No.:475/1985 - Vencimento em 25/02/2015

810.814/2007-VITOR ROGÉRIO MÖLLER- Registro de Licença No.:094/2008 - Vencimento em 29/12/2012

810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:199/2008 - Vencimento em 06/11/2010

810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:198/2008 - Vencimento em 06/11/2010

810.311/1999-CERÂMICA PARANÁ LTDA- Registro de Licença No.:2.485/2003 - Vencimento em 16/07/2011
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.022/2005-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.120/1982-ARLINDO PROHONOSKI- Cessionário:Lo-vizon Extração e Comercio de Basalto Ltda- CNPJ 02.391.047/0001-59- Registro de Licença nº242/1982

810.233/1993-ALCIDES SIMONAGGIO- Cessionário:Simonaggio & Cia.Ltda.- CNPJ 90.055.724/0001-25- Registro de Licença nº179/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.528/1993-C F NASCIMENTO CIA LTDA-Registro de Licença nº1.431/1997 de -Vencimento em 07/07/2011

810.035/2010-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A-Registro de Licença nº030/2010 de 24/03/2010- Vencimento em 20/05/2010

810.845/2009-NANIMAR MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº031/2010 de 26/03/2010-Vencimento em 23/03/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.845/2009-NANIMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2010

Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.442/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CO-ROAS

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A, Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

HABILITADOS os proponentes: Mineração Carmec Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda.

HABILITADOS os proponentes: Mineração Carmec Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda.

HABILITADOS os proponentes: Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A

HABILITADOS os proponentes: Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A

HABILITADOS os proponentes: ERG Mineração e Comercio Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Mari Angela Irribarem Liermann e INABILITADOS os proponentes:

HABILITADOS os proponentes: Serplan Serviços de Ter-aplanagem Ltda e INABILITADOS os proponentes:

HABILITADOS os proponentes: Serplan Serviços de Ter-aplanagem Ltda e INABILITADOS os proponentes:

HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A. e INABILITADOS os proponentes:

HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A. e INABILITADOS os proponentes:

HABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A. e INABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Zinco S/A. e INABILITADOS os proponentes: Mineração Carmec Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

831.828/2004-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA- Alvará nºparte do 2708/07 - Cessionario:830.165/10.830.166/10 e 830.167/10-CONSTRUTORA ERVALIA LTDA.- CPF ou CNPJ 08.788.058/0001-53

833.931/2006-MINERADORA CALDENSE LIMITADA- Alvará nºparte do 13.630/08 - Cessionario:830.162/09-CERÂMICA TARUAÇU LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.985.031/0001-74

832.635/2008-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Alvará nºparte do 16.034/08 - Cessionario:832.354/09-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO- CPF ou CNPJ 154.219.456-34

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.166/2005-JOSÉ PEDRA JUNIOR-OF. Nº884/10-FISC

833.822/2004-HN AREIAS LTDA-OF. Nº868/10-FISC

004.110/1967-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº469/10-FISC

830.753/2001-LUIZ ELI CAIXETA SILVA-OF. Nº871/10-FISC

830.589/2005-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº2094/09-FISC

832.295/2007-PAULO ORLANDO RODRIGUES DE MATTOS-OF. Nº876/10-FISC

833.733/2008-ROSILENE PANSINI-OF. Nº15/10-CESD,e para cessionário:Rocha Viva Mineração Ltda.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

832.165/2000-DIAURUS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:GSM SISTEMAS LTDA.- CPF ou CNPJ 64.342.926/0001-48- Alvará nº374/01,prorrogado por 02 anos,DOU de 18/11/09

830.844/2006-MARLENE DE AMORIM NOGUEIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.067.110/0001-69- Alvará nº13.550/08

831.616/2006-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALFENIX LTDA.- CPF ou CNPJ 07.759.056/0001-73- Alvará nº11.673/07

832.484/2007-EDÉSIO JOSÉ DOS SANTOS- Cessionário:MPS COMPRESSORES E SUPRIMENTOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 09.039.053/0001-90- Alvará nº3464/09

832.890/2007-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA- ME- Cessionário:MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA- CPF ou CNPJ 02.300.563/0001-20- Alvará nº2543/09

834.283/2007-ALFIM DE ALMEIDA VARGES- Cessionário:SCHEIDEGGER MINERAÇÃO,TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 08.334.102/0001-55- Alvará nº11/09

830.581/2008-O & P PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº15.315/09

831.043/2008-AK MINERADORA LTDA- Cessionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº9372/09

832.837/2008-AGATHA MINERAÇÃO DE FERRO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº10.625/09

832.839/2008-AGATHA MINERAÇÃO DE FERRO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº10.628/09

832.841/2008-AGATHA MINERAÇÃO DE FERRO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.504.334/0001-77- Alvará nº10.639/09

833.799/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA- Cessionário:MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.095.817/0001-65- Alvará nº14.742/09

833.800/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA- Cessionário:MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.095.817/0001-65- Alvará nº13.599/09

833.801/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA- Cessionário:MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.095.817/0001-65- Alvará nº14.743/09

833.802/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA- Cessionário:MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.095.817/0001-65- Alvará nº13.587/09

830.016/2009-ANTÔNIO ANASTÁCIO FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO AABG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.- CPF ou CNPJ 11.370.200/0001-52- Alvará nº14.650/09

830.018/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:TEMAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CPF ou CNPJ 67.258.533/0001-49- Alvará nº15.162/09

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

830.198/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- IJACI/MG - Guia nº 36/2010-3.000 toneladas-Caullim- Validade:29/07/2011

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

831.931/2004-LUIZ RONALDO GUIMARÃES-Cascalho Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

805.862/1975-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

830.954/1995-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10.090/06

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

835.286/1995-ALVARENGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- Fonte : Fonte dos Tucanos - Marca:Aqualeve - Embalagem: sem gás:20L,10L,5L,1,5L,510 mL,Copinhos 200 mL e 300 mL.- PONTE NOVA/MG

830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte:Paineira - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagem:500 mL,1,5L e 5L(sem gás);500 mL,1,5L e 5L(sem gás,promocional)- Fonte:Água Leve - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagem:500 mL,1,5L e 5L (sem gás) - Fonte Água Leve I - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagem:500 mL,1,5L e 5L (sem gás)- JACUTIN-GA/MG

830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL SA- Fonte Ipês - Marca:Santa Elizabeth - Embalagem:20L,2L,1,5L,510 mL,330mL,310mL,300mL e 200mL (todas sem gás)2L,1,5L,510mL,330mL,310mL,300mL(com gás) - Marca:Do Senhor - Embalagem:20L,2L,1,5L,510mL,330mL,310mL,300mL e 200 mL(sem gás)2L,1,5L,510mL,330mL,310mL,300mL(com gás)- SABA-RÁ/MG

830.289/1987-COMÉRCIO INDUSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA -EPP- Fonte:Mauro Saulo - Marca:Sul de Minas - Embalagem:2L,600mL,500mL e 290 mL,todas sem gás.- PASSA QUATRO/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

000.072/1944-CALSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- AI Nº 268/10-FISC

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 542/09-FISC

003.585/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 543/09-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

000.072/1944-CALSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF Nº471/10-FISC

001.100/1940-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL LTDA.-OF. Nº14/10-CESD e para cessão parcial Mineração Pedra Real Ltda.

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

830.217/1981-GERALDO MENDES FILHO.- Alvará nº2074/84 - Cessionário:830.380/08-VILMAR MARCELINO MENDES- CNPJ 26.155.184/0001-52

831.841/1986-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº402/92 - Cessionário:830.011/07-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- CNPJ 00.968.624/0001-05

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº972/10-FISC

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

832.724/1994-EMPRESA PARTEZANI-CALCÁRIOS LTDA- Registro de Licença No.:1121/99 - Vencimento em 31/12/2010

836.085/1994-PARTECAL PARTEZANI CALCÁRIOS LTDA- Registro de Licença No.:1863/02 - Vencimento em 31/12/2010

RELAÇÃO Nº 75/2010

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)

831.167/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-DOU de 11/09/2009

831.175/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-DOU de 11/09/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

833.288/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 04/03/2010, Relação nº 48/10, Seção 1, pág. 78- Onde se lê: "...cessionária:F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:08.188.177/0001-52 - Leia-se: "...cessionária:F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:08.188.117/0001-52

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 83/2010

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)

850.852/2005-VALE S A- Publicado DOU de 23/03/2010, Seção I -Relação nº 65/2010, Pag.47

850.610/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.- Publicado DOU de 23/03/2010, Seção I -Relação nº 65/2010, Pag.47

850.612/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.- Publicado DOU de 23/03/2010, Seção I -Relação nº 65/2010, Pag.47

850.613/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.- Publicado DOU de 23/03/2010, Seção I -Relação nº 65/2010, Pag.47

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 73/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Osmar Batista Pinto - 860610/07 - A.I. 602/10

RELAÇÃO Nº 74/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 861047/96

Itamar Lopes Dos Santos - 860345/03

Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06

Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860220/03

Lucio Linconl Barbosa Santos - 861126/02

Moacir Osvaldo Netto - 861077/01

RELAÇÃO Nº 75/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Aleixo Mendes de Carvalho - 860681/99 - Not.454/2010 - R\$ 1.446,89

Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 861064/96 - Not.456/2010 - R\$ 3.138,61

Jean Jesus Magno Lima e Silva - 860491/98 - Not.465/2010 - R\$ 2.747,23

Marinete Mendes Rocha - 860097/99 - Not.471/2010 - R\$ 1.485,22

Regina de Carneiro Moreira - 860679/99 - Not.473/2010 - R\$ 2.936,16

Yoshinori Kuwae - 860357/03 - Not.467/2010 - R\$ 2.355,23

RELAÇÃO Nº 82/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Água Bonita Empresa de Mineração LTDA. - 862622/80 - Not.487/2010 - R\$ 448,16

Calcilândia Mineração Ltda - 805289/75 - Not.458/2010 - R\$ 3.081,11

Cia Melhoramentos de Caldas Novas - 1154/35 - Not.488/2010 - R\$ 444,98

Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860688/06 - Not.494/2010 - R\$ 448,16

Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 860752/09 - Not.484/2010 - R\$ 448,16

D'vida Águas Minerais LTDA. - 860194/94 - Not.483/2010 - R\$ 4.033,45

Domingos Lemos do Prado - 862043/07 - Not.485/2010 - R\$ 397,61

Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 861360/84 - Not.492/2010 - R\$ 4.085,48

Hidromigo Mineração Ltda - 860516/86 - Not.482/2010 - R\$ 448,16

Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 4853/64 - Not.475/2010 - R\$ 2.407,49

Jalina Thermas Mineração LTDA. - 861545/85 - Not.477/2010 - R\$ 448,16, 861965/84 - Not.476/2010 - R\$ 448,16

Minstermas - Mineradora Das Termas Ltda - 862648/80 - Not.489/2010 - R\$ 448,16

Mineração Caldas Novas Ltda - 862644/80 - Not.490/2010 - R\$ 448,16

Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860914/84 - Not.481/2010 - R\$ 444,98, 861703/84 - Not.480/2010 - R\$ 444,98

Mineração Planalto Ltda - 860850/06 - Not.495/2010 - R\$ 463,48

Mineradora Bandeirante Ltda - 861497/85 - Not.491/2010 - R\$ 448,16

Múcio Oliveira Diniz - 862124/07 - Not.493/2010 - R\$ 379,58

Tatiana da Silva - 861663/07 - Not.486/2010 - R\$ 457,04

Termas de Goiás LTDA. - 862640/80 - Not.478/2010 - R\$ 448,16

wb Mineradora Ltda - 860551/88 - Not.479/2010 - R\$ 448,16

RELAÇÃO Nº 88/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861192/03 - Not.469/2010 - R\$ 237,79

Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 861064/96 - Not.455/2010 - R\$ 1.756,06, 861064/96 - Not.457/2010 - R\$ 4.879,86, 860206/93 - Not.459/2010 - R\$ 2.864,54, 860206/93 - Not.460/2010 - R\$ 2.864,54

Edison Nagib Zaccarias - 860717/91 - Not.462/2010 - R\$ 3.118,03, 860716/91 - Not.461/2010 - R\$ 3.118,03, 860718/91 - Not.464/2010 - R\$ 3.118,03

Jean Jesus Magno Lima e Silva - 860491/98 - Not.466/2010 - R\$ 4.174,72

Marinete Mendes Rocha - 860097/99 - Not.472/2010 - R\$ 3.676,66, 860097/99 - Not.470/2010 - R\$ 3.230,34

Regina de Carneiro Moreira - 860679/99 - Not.474/2010 - R\$ 1.290,78

Yoshinori Kuwae - 860357/03 - Not.468/2010 - R\$ 1.341,02

RELAÇÃO Nº 90/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

860.831/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Alvará nº11.423/2008 - Cessionário:861.523/09-ROSA CAVALCANTE LTDA- CPF ou CNPJ 00.116.681/0001-58

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

861.009/2004-LEONARDO MÁRQUES DA SILVA-OF. NºOF. 174/2010

860.147/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. NºOF.173/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.624/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário:INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.245/2006

860.625/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário:INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.246/2006

860.626/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário:INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.247/2006



860.627/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.248/2006
860.628/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.249/2006
860.629/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.250/2006
860.630/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº6.450/2006
860.631/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº6.451/2006
860.679/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.268/2006
860.680/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.269/2006
860.681/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.270/2006
860.682/2006-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário: INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.014.861/0001-78- Alvará nº7.271/2006
860.998/2004-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário: EURIPEDES MARTINS DA COSTA JUNIOR- CPF ou CNPJ 004.208.281-17- Alvará nº1.674/2005
861.422/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ACURIZAL EM CRIXAS- Cessionário: GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.911.638/0001-35- Alvará nº1.428/2010
862.930/2008-EDSON PINHEIRODE SOUZA- Cessionário: DAVID JACOMINO DEMITO- CPF ou CNPJ 273.414.538-34- Alvará nº2.791/2009
860.433/2009-EDSON PINHEIRODE SOUZA- Cessionário: DAVID JACOMINO DEMITO- CPF ou CNPJ 273.414.538-34- Alvará nº7.061/2009

RELAÇÃO Nº 92/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 860287/07 - A.I. 735/10
Belchior de Souza - 862192/05 - A.I. 722/10
Cassio Batista de Oliveira - 860257/05 - A.I. 704/10
Cimento Tocantins S/a - 860644/00 - A.I. 689/10
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 860207/05 - A.I. 695/10, 860220/05 - A.I. 696/10, 860221/05 - A.I. 697/10, 860222/05 - A.I. 698/10, 860224/05 - A.I. 699/10
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 860281/05 - A.I. 678/10, 860304/05 - A.I. 716/10
Eduardo Fernandes - 860272/05 - A.I. 705/10, 860273/05 - A.I. 677/10
Elizabeth Cristina da Costa - 860107/07 - A.I. 732/10
Eney Curado Brom Filho - 860286/05 - A.I. 680/10
Enio Pereira da Rocha - 860096/07 - A.I. 729/10
Evangelista Alves Teodoro e Irmãos Ltda - 860165/07 - A.I. 727/10
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860041/07 - A.I. 731/10
Francidenia Farias Silva - 860779/04 - A.I. 690/10
Hipercl Representações Ltda - 860010/07 - A.I. 730/10
Inv. Mineração Ltda - 860288/05 - A.I. 681/10, 860289/05 - A.I. 682/10, 860290/05 - A.I. 683/10, 860291/05 - A.I. 684/10, 860292/05 - A.I. 706/10, 860293/05 - A.I. 707/10, 860294/05 - A.I. 708/10, 860295/05 - A.I. 710/10, 860297/05 - A.I. 709/10, 860298/05 - A.I. 711/10, 860299/05 - A.I. 712/10, 860300/05 - A.I. 713/10, 860302/05 - A.I. 714/10
João Antonio de Moraes - 860188/05 - A.I. 693/10
José Geraldo Mendes - 860843/07 - A.I. 723/10, 860842/07 - A.I. 724/10, 860841/07 - A.I. 725/10
José Henrique Antônio Fernandes - 860140/07 - A.I. 733/10
José Maria Lemos - 860276/07 - A.I. 734/10
Mineração de Calcário Montividiu Ltda - 860492/87 - A.I. 687/10, 860669/90 - A.I. 688/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 860225/05 - A.I. 700/10, 860227/05 - A.I. 701/10, 860236/05 - A.I. 702/10, 860237/05 - A.I. 703/10
Nestor Fernandes da Cunha - 860831/07 - A.I. 726/10
Osmar Francisco Martins - 861403/07 - A.I. 752/10, 861404/07 - A.I. 753/10, 861643/07 - A.I. 754/10, 861426/07 - A.I. 755/10
Paulo Cesar Guimarães Gomides - 860079/07 - A.I. 728/10
Riopreserv Ltda - 860939/04 - A.I. 691/10
Roberto Neszlinger - 860971/06 - A.I. 751/10, 860970/06 - A.I. 736/10
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860166/07 - A.I. 721/10
Trans Pacific Gold Mineração Ltda - 860998/04 - A.I. 692/10

Tropical Bioenergia s a - 860370/09 - A.I. 737/10, 860217/09 - A.I. 738/10
Vale s a - 860193/05 - A.I. 694/10, 860303/05 - A.I. 715/10, 860305/05 - A.I. 717/10, 860306/05 - A.I. 718/10, 860308/05 - A.I. 719/10
wm - Areias Vale do Araguaia Ltda - me - 860285/05 - A.I. 679/10

RELAÇÃO Nº 95/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.150/2003-MINERADORA INVI LTDA.-OF.
Nº235/2010
861.049/2003-MINERADORA INVI LTDA.-OF.
Nº235/2010
861.149/2003-MINERADORA INVI LTDA.-OF.
Nº235/2010
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº363/2010
860.783/2006-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA.-OF. Nº363/2010
860.766/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA.-OF.
Nº365/2010
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA.-OF.
Nº368/2010
861.088/2006-MESSIAS DA MOTA PAES NETO.-OF.
Nº369/2010
860.240/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA.-OF. Nº371/2010
860.255/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA.-OF. Nº370/2010
860.468/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
Nº360/2010
860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº361/2010
860.969/2003-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-OF.
Nº367/2010
860.968/2003-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-OF.
Nº367/2010
860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº362/2010
860.017/2007-J.L. AREIA E CASALHO LTDA.-OF.
Nº373/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-49,34 para 29,73-areia
Área de
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.532/2006-INV MINERAÇÃO LTDA
860.734/2004-MANUEL PROCÓPIO JUNIOR
860.867/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
860.860/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
860.856/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
860.865/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.473/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº366/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 52/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ademir Martins Costa - 961960/09 - R\$ 1.419,65 Incrição N.38130/2010, 961959/09 - R\$ 1.459,22 Incrição N.38129/2010
Álvaro Agapito de Moura - 962380/09 - R\$ 4.389,98 Incrição N.37474/2010
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 960027/10 - R\$ 2.802,74 Incrição N.37434/2010
Antônio Otávio da Silva - 960233/10 - R\$ 3.812,38 Incrição N.38428/2010, 960232/10 - R\$ 3.801,97 Incrição N.38438/2010
Brasil Mineral Ltda - 951910/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36252/2010, 951911/09 - R\$ 351,78 Incrição N.36253/2010
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 961146/09 - R\$ 3.902,08 Incrição N.38360/2010
Cooperativa Bandeirante de Garimpeiros Ltda - 960264/10 - R\$ 21.146,87 Incrição N.38448/2010
Extrabloc Extração de Blocos de Pedras Ltda - 960180/10 - R\$ 30.063,14 Incrição N.38261/2010
Francisco Crispim Chaibub - 960017/10 - R\$ 257,31 Incrição N.37455/2010
Geraldo Nunes de Araujo - 960263/10 - R\$ 5.747,84 Incrição N.38465/2010
Gregório Vassilive Ferreira - 960008/10 - R\$ 2.721,13 Incrição N.37961/2010
Jeremias Lunardelli Neto - 960020/10 - R\$ 6.909,83 Incrição N.37457/2010
José Balduino França - 960218/10 - R\$ 9.443,67 Incrição N.38439/2010, 960219/10 - R\$ 193,96 Incrição N.38440/2010
Juliano Maia Lopes Mendanha - 960174/10 - R\$ 584,05 Incrição N.38255/2010, 960175/10 - R\$ 4.355,51 Incrição N.38256/2010

Kaiser José Pimenta - 960004/10 - R\$ 1.133,26 Incrição N.37468/2010, 960003/10 - R\$ 2.534,98 Incrição N.37469/2010
Kariras - Mineração Agropecuaria Ltda - 960208/10 - R\$ 8.579,94 Incrição N.38449/2010
Marleida de Fátima Martins - 960034/10 - R\$ 10.812,05 Incrição N.37441/2010
Mineração Brasil Central Ltda - 961894/09 - R\$ 3.260,60 Incrição N.38176/2010, 961895/09 - R\$ 1.076,02 Incrição N.38177/2010
Mineração Brasileira Ltda - 960258/10 - R\$ 1.826,05 Incrição N.38460/2010, 960259/10 - R\$ 1.926,74 Incrição N.38461/2010, 960260/10 - R\$ 1.935,30 Incrição N.38462/2010, 960261/10 - R\$ 1.847,48 Incrição N.38476/2010, 960265/10 - R\$ 1.936,20 Incrição N.38477/2010, 960254/10 - R\$ 1.151,32 Incrição N.38459/2010
Mineração Verde Vale Ltda - 960179/10 - R\$ 6.815,87 Incrição N.38260/2010
Mineradora Bandeirante Ltda - 960000/10 - R\$ 802,06 Incrição N.37454/2010
Onofre Gim da Cunha - 960215/10 - R\$ 7.531,87 Incrição N.38455/2010, 960216/10 - R\$ 4.693,12 Incrição N.38456/2010, 960220/10 - R\$ 15.063,75 Incrição N.38441/2010, 960221/10 - R\$ 7.035,16 Incrição N.38442/2010, 960223/10 - R\$ 5.864,13 Incrição N.38443/2010, 960224/10 - R\$ 11.297,81 Incrição N.38444/2010, 960227/10 - R\$ 4.786,80 Incrição N.38445/2010, 960226/10 - R\$ 7.833,15 Incrição N.38446/2010
Reginaldo Caldas de Araujo - 960023/10 - R\$ 272,15 Incrição N.37464/2010, 960024/10 - R\$ 1.133,26 Incrição N.37465/2010
Renato Alves de Oliveira - 960255/10 - R\$ 6.126,22 Incrição N.38479/2010, 960267/10 - R\$ 7.315,80 Incrição N.38425/2010, 960268/10 - R\$ 3.908,34 Incrição N.38426/2010
Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente - 960014/10 - R\$ 221,10 Incrição N.37429/2010
Veneranda Silva Barros - 961596/09 - R\$ 3.628,07 Incrição N.38127/2010, 961597/09 - R\$ 1.433,46 Incrição N.38128/2010
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 962348/09 - R\$ 4.640,36 Incrição N.38178/2010, 962349/09 - R\$ 2.019,51 Incrição N.38179/2010
Wilson Lopes Filho - 960067/10 - R\$ 2.701,94 Incrição N.37414/2010, 962379/09 - R\$ 2.701,94 Incrição N.37470/2010, 962378/09 - R\$ 2.551,96 Incrição N.37471/2010
Yoshinori Kuwae - 960172/10 - R\$ 5.763,62 Incrição N.38253/2010, 960173/10 - R\$ 3.914,12 Incrição N.38254/2010

RELAÇÃO Nº 53/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alexandre Paulo de Almeida - 964736/08 - R\$ 96,00 Incrição N.18247/2010
Álvaro Agapito de Moura - 964586/08 - R\$ 16.697,44 Incrição N.16279/2010, 964587/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.16281/2010, 964627/08 - R\$ 2.169,97 Incrição N.16700/2010, 964626/08 - R\$ 1.619,87 Incrição N.16701/2010, 964625/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.16702/2010, 964624/08 - R\$ 2.156,28 Incrição N.16703/2010, 964623/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.16704/2010, 964622/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.16705/2010, 964621/08 - R\$ 2.000,78 Incrição N.16706/2010, 964618/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.16709/2010, 964652/08 - R\$ 17.382,21 Incrição N.17456/2010, 964651/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.17457/2010, 964650/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.17458/2010, 964648/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.17460/2010, 964646/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.17461/2010, 964645/08 - R\$ 3.381,16 Incrição N.17462/2010, 964644/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.17463/2010, 964643/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.17464/2010, 964642/08 - R\$ 16.465,95 Incrição N.17465/2010, 964641/08 - R\$ 16.751,52 Incrição N.17466/2010, 964653/08 - R\$ 17.213,76 Incrição N.17467/2010, 964657/08 - R\$ 17.330,16 Incrição N.17451/2010
Amarildo Pereira de Queiroz - 964660/08 - R\$ 3.855,07 Incrição N.17472/2010
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 964600/08 - R\$ 1.634,73 Incrição N.16726/2010, 964599/08 - R\$ 4.425,46 Incrição N.16727/2010
Associação Comunitária Dos Garimpeiros de Cristalândia e Região - Acogac - 964655/08 - R\$ 18.957,75 Incrição N.17454/2010
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 964567/08 - R\$ 3.240,77 Incrição N.16260/2010, 964568/08 - R\$ 1.022,26 Incrição N.16261/2010, 964569/08 - R\$ 3.108,09 Incrição N.16262/2010, 964570/08 - R\$ 851,89 Incrição N.16263/2010
Carlos Antonio Rabelo de Oliveira - 964581/08 - R\$ 17.179,47 Incrição N.16274/2010, 964578/08 - R\$ 1.668,79 Incrição N.16271/2010
César Augusto de Sousa Sena - 964931/08 - R\$ 11.531,91 Incrição N.21405/2010, 964929/08 - R\$ 8.246,01 Incrição N.21407/2010
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 964738/08 - R\$ 182,63 Incrição N.18249/2010
Delio Nunes de Jesus - 964572/08 - R\$ 203,38 Incrição N.16265/2010
Eduardo Machado Silva - 964952/08 - R\$ 2.433,37 Incrição N.21383/2010
Esdras Brito Moreira - 964928/08 - R\$ 2.052,53 Incrição N.21408/2010
Gedeon Gomes Dos Santos - 964768/08 - R\$ 135,01 Incrição N.18277/2010, 964769/08 - R\$ 135,01 Incrição N.18278/2010, 964923/08 - R\$ 15,54 Incrição N.21300/2010, 964924/08 - R\$ 56,65 Incrição N.21301/2010, 964948/08 - R\$ 65,22 Incrição N.21302/2010

N.21386/2010, 964947/08 - R\$ 36,66 Incrição N.21388/2010, 964740/08 - R\$ 133,86 Incrição N.18251/2010, 964741/08 - R\$ 133,86 Incrição N.18252/2010

Goiaz-mineradora, Importadora e Exportadora Ltda - 964775/08 - R\$ 14.031,82 Incrição N.18282/2010, 964754/08 - R\$ 9.969,16 Incrição N.18270/2010, 964571/08 - R\$ 6.647,81 Incrição N.16264/2010, 964564/08 - R\$ 49.491,81 Incrição N.16257/2010, 964565/08 - R\$ 4.494,86 Incrição N.16258/2010, 964566/08 - R\$ 24.339,58 Incrição N.16259/2010, 964747/08 - R\$ 14.031,82 Incrição N.18263/2010, 964748/08 - R\$ 9.969,16 Incrição N.18264/2010

Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 964579/08 - R\$ 20.465,99 Incrição N.16272/2010, 964580/08 - R\$ 2.095,80 Incrição N.16273/2010

J m Correia e Cia Ltda - 964918/08 - R\$ 668,08 Incrição N.21297/2010, 964919/08 - R\$ 1.740,62 Incrição N.21298/2010

Jackson Augusto Dos Santos Gomes - 964742/08 - R\$ 133,86 Incrição N.18253/2010, 964951/08 - R\$ 79,44 Incrição N.21384/2010

Jair Pereira de Queiroz - 964757/08 - R\$ 6.038,91 Incrição N.18271/2010, 964764/08 - R\$ 8.686,69 Incrição N.18275/2010

João Alves de Sousa Filho - 964908/08 - R\$ 100,32 Incrição N.22629/2010, 964909/08 - R\$ 2.065,86 Incrição N.22630/2010

Joaquim Florencio Viana - 964620/08 - R\$ 3.521,86 Incrição N.16707/2010, 964619/08 - R\$ 1.607,25 Incrição N.16708/2010

José Gomes Feitosa - 964617/08 - R\$ 1.884,94 Incrição N.16710/2010, 964616/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.16711/2010

José Lino da Sousa - 964926/08 - R\$ 187,39 Incrição N.21410/2010

José Mauro Pereira - 964934/08 - R\$ 11.562,89 Incrição N.21402/2010, 964933/08 - R\$ 46.127,62 Incrição N.21403/2010

Julio Tormin Borges - 964773/08 - R\$ 135,01 Incrição N.18281/2010

Junior Cesar Gomes de Abreu - 964739/08 - R\$ 1.927,40 Incrição N.18250/2010, 964912/08 - R\$ 2.350,33 Incrição N.21291/2010, 964765/08 - R\$ 453,27 Incrição N.18276/2010, 964911/08 - R\$ 563,42 Incrição N.21290/2010

Luiz Antonio de Almeida - 964658/08 - R\$ 3.866,14 Incrição N.17450/2010, 964649/08 - R\$ 1.728,52 Incrição N.17459/2010, 964656/08 - R\$ 1.728,52 Incrição N.17453/2010, 964654/08 - R\$ 3.854,42 Incrição N.17455/2010, 964659/08 - R\$ 1.728,52 Incrição N.17473/2010

Marilza Gomes da Silva - 964734/08 - R\$ 96,00 Incrição N.18244/2010

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 964573/08 - R\$ 248,46 Incrição N.16266/2010, 964574/08 - R\$ 4.717,87 Incrição N.16267/2010

Omercks Vendramini Furtado - 964750/08 - R\$ 2.023,19 Incrição N.18266/2010

Onofre Gim da Cunha - 964753/08 - R\$ 135,01 Incrição N.18269/2010

Osmair Augusto Stella - 964946/08 - R\$ 2.772,36 Incrição N.21389/2010, 964771/08 - R\$ 17.795,71 Incrição N.18280/2010, 964749/08 - R\$ 3.490,62 Incrição N.18265/2010, 964913/08 - R\$ 6.672,74 Incrição N.21292/2010, 964781/08 - R\$ 7.393,69 Incrição N.18286/2010, 964780/08 - R\$ 3.490,62 Incrição N.18287/2010

Paulo Roberto Borges Guimarães - 964914/08 - R\$ 79,44 Incrição N.21293/2010

Paulo Tarso Daher - 964935/08 - R\$ 1.507,39 Incrição N.21401/2010, 964932/08 - R\$ 1.740,62 Incrição N.21404/2010

Pedreira Gurupí Ltda - 964872/08 - R\$ 2.380,98 Incrição N.22624/2010, 964873/08 - R\$ 2.335,33 Incrição N.22625/2010

Ricardo Vidal Ferreira - 964940/08 - R\$ 1.937,73 Incrição N.21397/2010, 964939/08 - R\$ 2.052,53 Incrição N.21398/2010

Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 964612/08 - R\$ 1.690,58 Incrição N.16715/2010

Ronaldo Eurípedes de Souza - 964611/08 - R\$ 18.570,69 Incrição N.16716/2010

Rui Carlos Borba & Cia Ltda - 964613/08 - R\$ 1.821,52 Incrição N.16714/2010

Walter Luiz da Silva Martins - 964576/08 - R\$ 1.984,62 Incrição N.16269/2010, 964575/08 - R\$ 8.569,23 Incrição N.16268/2010

Wanderly Pires do Nascimento - 964907/08 - R\$ 2.052,53 Incrição N.21287/2010, 964925/08 - R\$ 1.029,72 Incrição N.21302/2010, 964752/08 - R\$ 184,27 Incrição N.18268/2010

Zenildi Maria Madella de Souza - 964762/08 - R\$ 6.316,79 Incrição N.18274/2010, 964927/08 - R\$ 800,96 Incrição N.21409/2010, 964782/08 - R\$ 1.843,12 Incrição N.18285/2010

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 282/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

874.663/2008-HEMERSON CASADO GAMA- Cessionário:MG Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 10.894.049/0001-99- Alvará nº16.394/2008

871.123/2009-ANTONIO JEFFSON MOTA CARNEIRO- Cessionário:A.J. Mota Carneiro- CPF ou CNPJ 11.002.772/0001-89- Alvará nº9.673/2009

872.275/2003-ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DUTRA- Cessionário:Rio Pardo Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 06.926.096/0001-08- Alvará nº1.217/2004

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

870.508/2002-LEILA COELHO ALEXANDRE DE AN-
DRADE- Alvará nºCBE Companhia Brasileira de Equipamen-
to/27.184.963/0001-76 - Cessionário: 5.300- CNPJ 2002

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requere-
mento de lavra(1045)

870.036/2003-CERÂMICA BETEL COMÉRCIO E IN-
DUSTRIA LTDA

RELAÇÃO Nº 285/2010

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

870.790/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.603/2009-CERAMICA RODRIGUES LTDA-Registro
de Licença nº2.581/2010 de 01/04/2010-Vencimento em 13/12/2012

890.097/2009-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRI-
NHOS LTDA.-Registro de Licença nº2.580/2010 de 01/04/2010-
Vencimento em 31/10/2010

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

890.376/2003-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- Re-
gistro de Licença No.:1.795/2003 - Vencimento em 28/02/2011

890.146/2008-AREAL VALE DAS ANDORINHAS LTDA-
Registro de Licença No.:2.488/2008 - Vencimento em 28/02/2011

890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA- Registro de
Licença No.:1.755/2003 - Vencimento em 28/02/2011

890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E
TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença
No.:2.484/2008 - Vencimento em 21/03/2011

890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- Registro de Li-
cença No.:1.491/1999 - Vencimento em 28/02/2011

890.142/2004-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA
ME- Registro de Licença No.:1.861/2004 - Vencimento em
30/11/2010

890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO
GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:413/1988 - Vencimento
em 11/06/2010

890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA
LTDA- Registro de Licença No.:1.776/2003 - Vencimento em
28/02/2011

891.391/1994-CERÂMICA COLONIAL LTDA- Registro
de Licença No.:869/1994 - Vencimento em 07/02/2011

RUI ELIAS JOSE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.102/2008-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº16.991/2008

801.139/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Al-
vará Nº3.902/2009

801.141/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Al-
vará Nº3.904/2009

801.142/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Al-
vará Nº3.905/2009

801.146/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Al-
vará Nº3.909/2009

801.147/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Al-
vará Nº3.910/2009

800.062/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.931/2009

800.063/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.932/2009

800.064/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.393/2009

800.065/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.934/2009

800.066/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.935/2009

800.070/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.939/2009

800.071/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.940/2009

800.072/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
-Alvará Nº3.941/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.471/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
800.681/2007-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO
800.682/2007-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO
800.683/2007-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO
800.684/2007-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO
800.999/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ

801.000/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.001/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.002/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.003/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.004/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.005/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.006/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.007/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.008/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.009/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.010/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.011/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.012/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.013/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.019/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.020/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 801.021/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

800.137/2008-MINERAÇÃO MARTINS LTDA

APODÍ 800.142/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 800.143/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ 800.144/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

Determina arquivamento imposição de multa - TAH(906)

800.044/2006-MICAL - MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE CAL LTDA- DOU de 27/05/2007

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITARIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)

800.365/2005-M. H. LIMA VIANA - ME

800.049/2007-JOSÉ ALMIR PESSOA FILHO - ME

800.188/2003-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.224/2003-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.359/2004-VALE S/A

800.231/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.235/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.241/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.242/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.253/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.378/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.154/2009-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.155/2009-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.156/2009-TERRATIVA MINERAIS S/A

800.248/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

803.414/1977-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LT-
DA- 20 litros sem gás (Fonte Acapulco IX); 20 litros sem gás
(Fonte Acapulco V); 10,1 litros sem gás (Fonte Acapulco VIII);
10,1 litros sem gás (Fonte Acapulco V); 05 litros sem gás (Fonte
Acapulco V); 05 litros sem gás (Fonte Acapulco VIII); 200 ml sem
gás (Fonte Acapulco VIII); 200 ml sem gás (Fonte Acapulco V);-
FORTALEZA/CE

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

804.095/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV- AI Nº 723/2009 e 724/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.239/2002-HORIZONTE AGUAS MINERAIS INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.-OF. Nº407/2010; 408/2010 e
409/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 50/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)

866.405/2004-RENATO DANTAS NEDER - Publicado
DOU de 17/03/2010, Relação nº 36, Seção 1, pág. 46- onde se lê:"
866.405/2004 - Renato Dantas Neder - Alvará nº 9.855/2005" -
Leia-se: "866.405/2004 - Renato Dantas Neder - Alvará nº
9.885/2005"

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 16/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)

Vale s a - 846218/02

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

W; 40,0m-N; 80,0m-W; 30,0m-N; 110,0m-W; 40,0m-N; 70,0m-W; 40,0m-N; 90,0m-W; 50,0m-N; 90,0m-W; 50,0m-N; 160,0m-W; 70,0m-N; 60,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 300,0m-W; 110,0m-N; 40,0m-W; 90,0m-N; 30,0m-W; 60,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-W; 60,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 40,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 70,0m-W; 40,0m-N; 80,0m-W; 30,0m-N; 100,0m-W; 20,0m-N; 200,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.254/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à HIDROBRÁS - ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA., concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de BRUMADINHO/MG, numa área de 3,66ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°07'39,882"S/44°17'58,528"W; 20°07'41,996"S/44°17'58,528"W;
20°07'41,996"S/44°17'58,012"W; 20°07'44,045"S/44°17'58,012"W;
20°07'44,045"S/44°17'59,045"W; 20°07'46,451"S/44°17'59,045"W;
20°07'46,451"S/44°18'00,422"W; 20°07'48,565"S/44°18'00,422"W;
20°07'48,565"S/44°18'01,971"W; 20°07'50,067"S/44°18'03,369"W;
20°07'50,067"S/44°18'03,369"W; 20°07'39,944"S/44°18'03,369"W;
20°07'39,944"S/44°18'01,802"W; 20°07'39,940"S/44°18'01,802"W;
20°07'39,940"S/44°18'01,792"W; 20°07'37,999"S/44°18'01,792"W;
20°07'37,999"S/44°18'01,489"W; 20°07'39,297"S/44°18'01,489"W;
20°07'39,297"S/44°18'00,525"W; 20°07'39,882"S/44°18'00,525"W;
20°07'39,882"S/44°17'58,528"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'39,882"S e Long. 44°17'58,528"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 65,0m-S; 15,0m-E; 63,0m-S; 30,0m-W; 74,0m-S; 40,0m-W; 65,0m-S; 45,0m-W; 46,2m-S; 40,6m-W; 311,3m-N; 45,5m-E; 0,1m-N; 0,3m-E; 59,7m-N; 8,8m-E; 39,9m-S; 28,0m-E; 18,0m-S; 58,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 74,69ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°08'04,623"S/44°18'08,533"W; 20°08'10,152"S/44°18'08,533"W;
20°08'10,151"S/44°18'28,159"W; 20°07'55,518"S/44°18'28,159"W;
20°07'55,518"S/44°18'20,928"W; 20°07'36,007"S/44°18'01,991"W;
20°07'36,007"S/44°18'01,991"W; 20°07'42,511"S/44°18'01,991"W;
20°07'42,511"S/44°17'53,728"W; 20°07'58,120"S/44°17'53,728"W;
20°07'58,120"S/44°18'03,369"W; 20°08'04,624"S/44°18'03,369"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1875,0m, no rumo verdadeiro de 65°46'00"06 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'39,600"S e Long. 44°17'04,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 170,0m-S; 570,0m-W; 450,0m-N; 210,0m-E; 600,0m-N; 550,0m-E; 200,0m-S; 240,0m-E; 480,0m-S; 280,0m-W; 200,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre INCRA e os expropriados, Ataídes Canal e sua mulher, tendo por objeto o imóvel rural denominado Fazenda Rubim I e II, com área levantada de 1.005,5509 ha, localizado no município de Santa Cruz de Cabrália, neste Estado;

CONSIDERANDO que o acordo celebrado entre as partes nos autos da ação de desapropriação nº 2008.33.00.018036-8, teve por objeto apenas a redução do prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária, para dois a cinco anos e alteração na remuneração dos mesmos para seis por cento ao ano;

CONSIDERANDO também que os expropriados concordaram em receber a indenização das benfeitorias em TDA, conforme preceitua o §4, do art. 5, da Lei nº 8.629/93;

CONSIDERANDO que, devido ao acordo, a posse e o domínio do imóvel serão transferidos ao INCRA, o que permitirá mais célere implantação do Projeto de Assentamento e destinação da área aos trabalhadores rurais sem terra;

CONSIDERANDO que os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como por atender aos princípios de oportunidade e conveniência administrativas;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/CDR/SR05/Nº01, publicada no DOU nº 52, de 18/03/2010, e no B.S nº 12, de 22/03/2010.

Art. 2º - Aprovar o acordo judicial firmado entre o INCRA e os proprietários do imóvel rural, Ataídes Canal e sua mulher, nos autos da ação de desapropriação nº 2008.33.00.018036-8, em tramitação na 7ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, tendo por objeto o imóvel rural denominado "Fazenda Rubim I e II", localizado no município de Santa Cruz de Cabrália/BA, mantendo-se o valor da oferta, ou seja, R\$ 3.558.001,17 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, um real e dezessete centavos);

I - cancelar os Títulos da Dívida Agrária, emitidos com prazo de resgate até dezoito anos, em favor do Senhor Ataídes Canal, CPF nº 241.557.567-49;

II - proceder à emissão dos novos Títulos da Dívida Agrária (TDA), com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, a partir de 01.06.2008, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDA equivalente ao valor de R\$ 3.558.001,17, para terra nua e benfeitorias, mais juros de 6% ao ano, nominativos ao senhor Ataídes Canal, inscrito sob CPF nº 241.557.567-49;

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, ensinando as providências por parte da Diretoria de Gestão Administrativa no sentido de providenciar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) de conformidade com o inciso I, do artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 4º - Autorizar o Superintendente a baixar Portaria para execução desta Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2010(*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.004606/2009-01, resolve:

Nos termos do art. 32, do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93 RESCINDIR o Contrato de Assentamento S/Nº em nome do(a) Sr.(a) Carlos Florencio de Barros, referente à parcela do Projeto de Assentamento São José, situado no município de Mambai-GO.

JULIO DE SOUZA RIBERIRO
Substituto

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 67, de 9-4-2010, Seção 1, pág. 113, com incorreção no original

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU 64, de 06 de abril de 2010, seção I, pg.93, onde se lê: "...Código SIPRA CE0281000" leia-se: "...Código SIPRA CE0381000";

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 002 de 20 de fevereiro de 2003, publicada no DOU Nº 48, de 11 de março de 2003, SEÇÃO I, página 103, que criou o PA Santa Clara SIPRA ES0067000, ONDE SE LÊ com área de 300,1750 ha (trezentos hectares, dezessete ares e cinquenta centiares), localizado no município de Viana, LEIA-SE 450,9889 ha (quatrocentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e oitenta e nove centiares), localizado no município de Viana.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo nº 52005.000069/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros na forma seguinte:

a) Objetivo: Custear despesas referentes à contratação de serviços de intérpretes e tradução simultânea (incluindo intérprete, equipamentos e técnico de som) no âmbito da realização da III Reunião do Comitê Conjunto de Promoção de Comércio e Investimentos Brasil - Japão, a realizar-se nos dias 15 e 16 de abril de 2010, no Edifício Sede do MDIC;

b) Destinatário: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

c) Documento de solicitação/Plano de Trabalho/Justificativa: Documentos constantes do Processo referenciado em epígrafe, Fls. 01 a 45, em especial as Fls. 44 e 45;

d) Classificação Funcional e Programática: Código 22.122.0411.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa/Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços;

e) Valor requerido e autorizado: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), bem como ajustes decorrentes de variação cambial e acréscimos justificados;

f) UG Favorecida: 201002 - CGPOF/MP; e

g) Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários e o respectivo repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2010.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 164, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 4/2010-SPR/CG-PRI/COAPI, de 6 de abril de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO na Resolução nº 256/2005-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 4/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto máquina de selecionar e contar cédulas (papel-moeda), cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 111/2009 - CAS, em:



Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Receptor de sinal de televisão via cabo com gravador-reprodutor videofônico digital incorporado	3,054,311	4,581,467	6,108,622

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 202-MDIC/MCT, de 18 de novembro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, na sua 56ª Reunião, realizada no dia 16 de março de 2010, em Brasília/DF.

I - Região Sudeste:

a) Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro-ANGA, CNPJ nº 09.336.577/0001-43 - Processo nº 02000.000482/2010-11;

b) Movimento Águas do Mucuri-MAM, CNPJ nº 04.473.447/0001-39 - Processo nº 02000.003206/2009-63;

II - Região Sul:

a) Organização Salvando o Meio Ambiente-SOMA, CNPJ nº 09.021.323/0001-36 - Processo nº 02000.002903/2009-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Institui no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT para identificação e definição de diretrizes e normas para os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de hidrovias e das infraestruturas associadas.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT para identificação e definição de diretrizes e normas para os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de hidrovias e das infraestruturas associadas.

Art. 2º Compete ao GT:

I - identificar e avaliar os procedimentos vigentes no processo de licenciamento ambiental de hidrovias e infraestruturas associadas;

II - identificar as regras para implantação de hidrovias e os benefícios dessa modalidade de transporte para o meio ambiente;

III - sistematizar a experiência internacional no processo de licenciamento ambiental de hidrovias;

IV - identificar planos, programas e projetos, em âmbito federal e estadual, que contemplem a implantação de hidrovias;

V - identificar e avaliar os principais impactos ambientais e conflitos decorrentes da implantação de hidrovias;

VI - propor termos de referência padrão e normas para o licenciamento ambiental de hidrovias;

VII - propor estratégias de fortalecimento institucional para o licenciamento ambiental de hidrovias;

VIII - propor a compatibilização dos procedimentos da política de meio ambiente com os da política de recursos hídricos; e

IX - identificação e avaliação das interfaces entre os planos, programas e projetos dos setores de energia e de transporte.

Art. 3º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente:
a) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
c) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
d) Secretaria-Executiva;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Agência Nacional de Águas-ANA.

§ 1º Os membros do GT serão indicados pelo titular das secretarias e dos órgãos relacionados neste artigo e designados mediante Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, que se responsabilizará pelos levantamentos e sistematização das informações necessárias às discussões no âmbito do GT.

§ 3º A Ministra de Estado do Meio Ambiente convidará a Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, a Associação Brasileira das Entidades de Meio Ambiente-ABEMA e Organizações Estaduais de Meio Ambiente-OEMAs dos estados com previsão de hidrovias, para fazerem parte do GT, podendo estas organizações, individualmente, indicarem um titular e um suplente.

Art. 4º O GT reunirá-se sempre que necessário, mediante solicitação de um de seus integrantes.

§ 1º Na primeira reunião será definido cronograma de trabalho visando ao alcance dos objetivos propostos pelo GT.

§ 2º As reuniões ocorrerão por ato convocatório da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 5º O GT apresentará o resultado de seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O GT poderá convidar representantes de organismos governamentais e não-governamentais para participar dos trabalhos e discussões, tendo por finalidade o assessoramento de atividades específicas.

Art. 7º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005 e

Considerando a necessidade de se definir parâmetros para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração de Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica;

Considerando a importância biológica e o alto grau de endemismos, incluindo espécies raras e ameaçadas de extinção existentes nos Campos de Altitude;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 definiu que somente os remanescentes de vegetação nativa terão seu uso e conservação regulada pela referida lei, não interferindo em áreas já legalmente ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa;

Considerando a importância dos remanescentes de Campo de Altitude como corredores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica:

I - histórico de uso;

II - cobertura vegetal viva do solo;

III - diversidade e dominância de espécies;

IV - espécies vegetais indicadoras; e

V - a presença de fitofisionomias características.

§ 1º A análise e identificação da vegetação deverá ser procedida com o emprego conjugado dos distintos parâmetros estabelecidos nos incisos previstos neste artigo.

§ 2º A ausência, por si só, de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nesta Resolução não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

Art. 2º Para fins de aplicação da presente Resolução são adotadas as delimitações e conceitos estabelecidos no mapa referido no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e considerando os seguintes conceitos:

I - Campo antrópico: vegetação de campo formada em áreas originais de floresta, devido à intervenção humana e ações para uma maior produtividade de espécies forrageiras, principalmente com a introdução de espécies nativas ou exóticas, não considerada remanescente de Campo de Altitude.

II - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

III - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

§ 1º Considera-se ainda vegetação primária de Campo de Altitude a vegetação de máxima expressão local ainda que não esteja associada à grande diversidade biológica, devido às características locais de clima, relevo, solo e vegetação adjacente.

§ 2º Remanescentes de Campo de Altitude submetidos a corte parcial e recorrente da parte aérea por processo de pastoreio não se enquadram como vegetação primária.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.428, de 2006, a vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação secundária de Campos de Altitude, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial:

a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;

b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;

c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;

d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;

e) Espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

II - estágio médio:

a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;

b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;

c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;

d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;

e) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

III - estágio avançado:

a) áreas com ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, ou que tenham evoluído a partir de estágios médios de regeneração;

b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;

c) ocorrência de espécies exóticas ou ruderais, correspondendo ao máximo de 30% da cobertura vegetal viva no nível do solo;

d) presença de espécies raras e endêmicas;

e) eventual ocorrência de espécies lenhosas;

f) espécies indicadoras, conforme Anexo I, desta Resolução;

IV - vegetação primária:

a) vegetação de máxima expressão local, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos;

b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal nativa viva superior a 80%, medido no nível do solo;

c) cobertura do solo com espécies exóticas ou ruderais inferior a 10% da cobertura vegetal viva;

d) presença de espécies raras ou endêmicas;

e) eventual ocorrência de espécies lenhosas; e

f) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º São consideradas espécies vegetais ameaçadas de extinção dos Campos de Altitude aquelas incluídas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados.

Art. 5º Não se caracteriza como remanescente de vegetação de Campos de Altitude a existência de espécies ruderais nativas ou exóticas em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa, ressalvado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.428, de 2006.

Art. 6º Verificada a incompatibilidade na classificação do estágio sucessional, a reclassificação proposta deverá ser fundamentada em estudo técnico/científico e submetida ao órgão ambiental competente, que se pronunciará por escrito após vistoria técnica de campo, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Caberá aos Estados, por intermédio dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, definir procedimentos e critérios a serem adotados para a análise conjugada dos parâmetros definidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os Estados por meio dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, ouvidos os órgãos ambientais municipais, a comunidade científica e a sociedade civil, poderão aprovar lista complementar de espécies indicadoras para a respectiva Unidade da Federação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES ASSOCIADAS AOS CAMPOS DE ALTITUDE POR REGIÃO

Região Sul

Espécies Indicadoras do Estágio Inicial de Regeneração:

Anthoxanthum odoratum (fluva), Aster squamatus, Baccharis trimera (carqueja), Coniza bonariensis (buva), Eleusine tristachya (capim-pé-de-galinha), Eustachys distichophylla*, Holcus lanatus (capim-lanudo), Melinis minutiflora (capim-gordura), Pteridium aquilinum var. arachnoideum (samambaia-das-taperas), Rhynchelytrum repens* (capim-natal), Senecio brasiliensis (maria-mole, flor-das-almas), Solanum americanum (erva-moura), Solanum sisymbriifolium (joá), Solidago chilensis (erva-lanceta), Taraxacum officinale (dente-de-leão), além de outras exóticas/ruderais.

Espécies Indicadoras da Vegetação Primária e dos Estágios Médio e Avançado de Regeneração:

Achyrocline satureioides (macela), Acisanthera variabilis, Adesmia araujoii, Adesmia arillata, Adesmia ciliata, Adesmia parensis, Adesmia psoralaeoides, Adesmia punctata, Adesmia tristis, Adesmia vallsii, Adesmia reitziana, Aechmea recurvata (bromélia), Aspicarpa pulchella, Axonopus siccus, Agrostis alba, Agrostis lenis (pasto-de-sanga), Agrostis longiberbis, Anagallis filiformis, Agrostis montevidensis, Agrostis ramboi, Allagoptera campestris, Amphibromus quadridentatus, Andropogon lateralis (capim-caninha), Andropogon leucostachyus, Andropogon macrothrix, Andropogon virgatus*, Angelonia integerrima, Apocladia simplex, Aspilia setosa, Aulonemia ulei, Axonopus ramboi, Axonopus siccus, Baccharis aphylla, Baccharis debile, Baccharis dracunculifolia, Baccharis hypericifolia, Baccharis nummularia, Baccharis pseudovillosa, Baccharis ramboi, Baccharis tridentata, Baccharis uncinella, Blechnum imperiale (samambaia-dos-banhados), Blechnum regnellianum (samambaia), Briza brachychaete, Briza calotheca, Briza poaeomorpha, Briza scabra (treme-treme), Briza uniolae, Bromus auleticus (cevadilha), Bromus brachyanthera, Buchnera juncea, Bulbostylis capillaris, Bulbostylis juncoideis, Bulbostylis sphaerocephala, Byttneria hatschbachii, Calea hispida, Calea phyllolepis, Calamagrostis viridiflavescens, Callibrazoa rupestris, Callibrazoa sellowiana (petunia), Campomanesia aurea var. hatschbachii, Cayaponia espelina, Carex albolutescens, Carex bonariensis, Cereus hildmannianus, Chaetostoma pungens, Chaptalia integerrima, Chaptalia graminiflora, Chaptalia mandonii (língua-de-vaca), Chloraea penicilata, Chrysolea oligophylla, Chusquea windschii (taquarinha), Cleistes gert-hatschbachiana, Cleistes paranaensis, Coccocypselum reitzii, Colanthea lanciflora, Colletia spinosissima (quina), Cortadeira vaginata, Croton antissiphyliticus, Croton heterodoxus, Cunila platyphylla, Cuphea hatschbachii, Cyperus consanguineus, Cyperus esculentus, Cyperus haspan, Cyperus intricatus, Cyperus luzulae, Cyperus meyenianus, Cyperus niger (tiriricas), Cyrtopodium dusenii, Danthonia montana, Danthonia secundiflora, Deschampsia caespitosa, Deschampsia juergensii*, Desmodium dumasii, Deyeuxia reitzii*, Dicranopteris pectinata, Ditassa edmundoi, Drosera rotundifolia, Drosera villosa, Dyckia cabreriae, Dyckia dusenii, Dyckia maritima (gravatás), Dyckia monticola, Dyckia reitzii, Eleocharis barrosii, Eleocharis bonariensis, Eleocharis kleinii, Eleocharis nudipes, Eleocharis subarticulata (junquinhos), Elyonurus adustus, Epidendrum ellipticum, Epidendrum secundum (orquídeas), Eriocaulon gomphrenoides, Eriocaulon ligulatum (caraguatá-manso), Eriochrysis holcoides, Eriochrysis villosa, Eriosema heterophyllum, Eriosema punctata, Eryngium falcifolium, Eryngium floribundum, Eryngium horridum (caraguatá), Eryngium ombrophilum, Eryngium pandanifolium, Eryngium ramboanum (caraguatá), Eryngium smithii, Eryngium urbanianum, Eryngium zosterifolium (caraguatás/gravatás), Esterhazyia splendida, Eugenia reitziana (uvaia-do-campo), Eupatorium ascendens, Eupatorium gaudichaudianum, Eupatorium multifidum, Eupatorium verbenaceum, Gaultheria organensis, Gerardia linarioides (dedaleira), Glechon discolor, Gleichenia brasiliensis, Gochnatia argyrea, Gochnatia orbiculata, Gomphrena graminea (perpétua), Gomphrena macrocephala, Gomphrena paranaensis, Gomphrena schlechtendaliana (perpétua), Gymnopogon burchellii, Habenaria montevidensis (orquídea), Haylockia pusilla, Hesperozygis nitida, Heliotropium salicoides, Holocheilus monocephalus, Hydrocotyle ranunculoides, Hymenachne pernambucensis, Hyptis apertiflora, Hysterionica nebularis, Juncus densiflorus, Juncus effusus, Juncus microcephalus, Kyllinga odorata, Lantana megapotamica, Lathyrus hasslerianus, Lathyrus hookeri, Lathyrus linearifolius, Lathyrus paraguayensis, Lathyrus parodi, Lavoisiera phyllocladysina, Leandra dusenii, Leandra erostrata, Lepismium lumbricoides, Linum smithii (linho-bravo), Lippia lupulina, Lupinus magnispiculus, Lupinus paranensis, Lupinus rubriflorus, Lupinus uleanus, Luzula ulei, Lycopodiella alopecuroides, Lycopodiella thyoidea, Lycopodiella caroliniana, Machaerina austrobrasiliensis, Macroptilium prostratum, Mecardonia caespitosa, Melasma rhinanthoides (alecrim-do-brejo), Melica arzivencoi, Melica macra var. pilosa, Melica spartinoides, Microchloa indica, Mimosa cruenta (juquiri), Mimosa daleoides, Mimosa dolens, Mimosa dryandroides var. extratropica, Mimosa gracilis, Mimosa hatschbachii, Mimosa kuhnsteroides, Mimosa maracayuensis, Mimosa paranapiacabae, Mimosa ramosissima, Mimosa strobiliflora, Myrceugenia oxyptala, Nassella brasiliensis*, Nassella planaltina (flechilhas), Nassella quinqueciliata*, Nassella rhizomata (flechilhas), Nassella sellowiana*, Nassella tenuiculmis*, Nassella vallsii (flechilhas), Nematanthus australis, Nierembergia hatschbachii, Oxalis rupestris, Oxypetalum kleinii, Oxypetalum malmei, Oxypetalum sublanatum, Paepalanthus bellus, Panicum apricum, Panicum magnispicula, Panicum parvifolium, Panicum rude, Panicum superatum, Panicum surrectum, Pamphalea araucariophila (margaridinha-dos-pinhais), Pamphalea maxima, Pamphalea ramboi (margaridinha), Pamphalea smithii (margaridinha-do-campo), Parodia alacriportana, Parodia graessneri, Parodia haselbergii, Parodia linkii (tunas), Parodia ottonis, Paspalum barretoii, Paspalum conduplicatum, Paspalum cordatum, Paspalum dasytrichium, Paspalum dedecae, Paspalum ellipticum, Paspalum equi-

tans, Paspalum erianthoides, Paspalum falcatum, Paspalum flaccidum, Paspalum filifolium, Paspalum glaucescens, Paspalum jesuiticum, Paspalum maculosum, Paspalum nummularium, Paspalum pectinatum, Paspalum pumilum, Paspalum ramboi, Paspalum redondense, Paspalum rhodopedum, Passiflora lepidota, Pavonia sepia, Peperomia galioides, Perezia catharinensis, Periantha mediterranea, Petunia altiplana (petunia), Pfaflia jubata, Piptochaetium alpinum, Piptochaetium palustre, Piptochaetium stipoides, Piriqueta selloi, Plantago australis, Plantago commersoniana, Plantago guilleminiana (tanchagem), Plantago tomentosa, Pleurothallis gert-hatschbachii, Poa bradei, Poa reitzii (capim-do-banhado), Polygala altomontana, Polygala selaginoides, Polygala linoides, Polygonum meisnerianum, Polytrichum brasiliense, Polytrichum commune, Portulaca hatschbachii, Pradosia brevipes, Quesnelia imbricata, Rhynchospora brasiliensis, Rhynchospora legrandii, Rhynchospora polyantha (capim-navalha), Roldana jurgenseni*, Saccharum villosum* (macega-estaladeira), Sacciolepis vilvoidea, Salvia congestiflora, Schizachyrium spicatum, Schizachyrium tenerum, Schoenus lymansmithii, Scleria distans, Scleria hirtella (capim-estrela), Selaginella microphylla, Senecio bonariensis, Senecio icoglossus, Senecio promatensis, Senecio pulcher, Senecio ramboanum, Sinningia allagophylla, Sinningia canescens, Sisyrrinchium macrocephalum, Sisyrrinchium palmifolium, Sisyrrinchium vaginatum, Smallanthus araucariophila, Sorghastrum setosum, Sphagnum perichaetia, Sphagnum recurvum (musgos), Sporobolus camporum, Stenodactylus, Stevia clausenii, Stevia leptophylla, Syagrus hatschbachii, Syngonanthus caulescens, Syngonanthus chrysanthus var. castrensis, Tephrosia adunca, Thrasypsis juergensii, Thrasypsis repanda, Tillandsia gardneri, Tillandsia lorentziana, Tillandsia montana (cravodo-mato), Tillandsia streptocarpa, Tillandsia stricta, Tillandsia tenuifolia, Trachypogon canescens, Trembleya parviflora, Trichocline catharinensis (cravo-do-campo), Trichocline macrocephala (cravo-do-campo), Trifolium riograndense, Utricularia oligosperma (boca-de-leão), Verbena hatschbachii, Verbena strigosa, Vernonia cataractarum, Vernonia cognata, Vernonia crassa, Vernonia grandiflora, Vernonia polyanthes, Viola cerasifolia, Vriesea platynema (bromélia), Wahlenbergia linearoides, Xyris capensis, Xyris jupicai, Xyris lucida (botão-de-ouro), Xyris neglecta, Xyris reitzii, Xyris rigida.

Região Sudeste
Espécies Indicadoras do Estágio Inicial de Regeneração:
Agrostis hygrometrica, Althemanthera brasiliensis, Axonopus polystachyus, Axonopus pressus, Borreria flavovirens, Borreria verticillata, Chamaecybe prostata, Croton ludianus, Dichondra microcalyx, Digitaria ciliaris (milha), Eragrostis cataclasta, Eryngium horridum, Eryngium pristic, Gamochaeta americana, Gamochaeta pennsylvanica, Hypochaeris brasiliensis, Hypochaeris radicata, Hypoxis decumbens, Juncus tenuis, Lolium multiflorum, Melinis repens, Poa annua, Pteridium aquilinum var. arachnoideum (samambaia-das-taperas), Ranunculus repens, Rumex acetosella, Rumohra adiantiformis, Senecio brasiliensis, Solanum aculeatissimum, Solanum americanum, Solanum pseudocapsicum, Solanum viarum, Tagetes patula, Taraxacum officinale, Verbena litoralis, Vulpia bromoides, Zornia reticulata, além de outras exóticas/ruderais.

Espécies Indicadoras da Vegetação Primária e dos Estágios Médio e Avançado de Regeneração:

Abatia americana, Abatia glabra, Abatia tomentosa, Achyrocline alata, Achyrocline satureioides, Actinocephalus polyanthus, Aechmea distichantha, Acisanthera alsinaefolia, Agarista chlorantha, Agarista hispida, Ageratum myriadenium, Agrostis lenis, Agrostis longiberbis, Alstroemeria foliosa, Alstroemeria plantaginea, Alstroemeria isabellana, Alstroemeria speciosa, Anagallis filiformis, Andropogon macrothrix, Andropogon microstachyus, Anemia villosa, Arenaria lanuginosa, Aristida brasiliensis, Aristida flaccida, Aristida recurvata, Aspilia foliacea, Asplenium serra, Asplenium monanthes, Aulonemia fimbriatifolia, Axonopus compressus, Axonopus siccus, Baccharis brachylaenoides, Baccharis cassiniifolia, Baccharis cognata, Baccharis conyzoides, Baccharis dentata, Baccharis glaziovii,

Baccharis lateralis, Baccharis platypoda, Baccharis stylosa, Baccharis tarconantoides, Baccharis tridentata, Baccharis trimera, Baccharis uncinella, Barbacenia gounelleana, Barbacenia mantiqueirae, Barrosoa betonicaeformis, Bazzania taleana, Begonia cucullata, Begonia lanstakii, Benevidesia organensis, Berberis laurina, Blechnum andinum, Blechnum schomburgkii, Blechnum penna-marina, Blepharocalyx salicifolius, Boopis bupleuroides, Boopis itatiaiae, Botrychium australe, Briza brasiliensis, Briza calotheca, Briza itatiaiae, Briza juergensii, Briza neesii, Briza uniolae, Bromus brachyanthera, Bryum renaudii, Buddleja brasiliensis, Bulbostylis capillaris, Bulbostylis hirtella, Bulbostylis scabra, Burmannia bicolor, Byrsonima variabilis, Calamagrostis longearistata, Calamagrostis viridiflavescens, Calolisianthus pendulus, Calolisianthus pedunculatus, Calydorea campestris, Cambessedesia espora, Campuloclinium megacephalum, Campylopus densicomis, Campylopus jamesonii, Campylopus pilifer, Carex fuscata, Cerastium glomeratum, Chaptalia integerrima, Chaptalia runcinata, Chevreulia stolonifera, Bulbostylis scabra, Chionolaena capitata, Chionolaena isabellae, Chaetostoma glaziovii, Chusquea attenuata, Chusquea capitata, Chusquea heterophylla, Chusquea microphylla, Chusquea pinifolia, Cladium ensifolium, Cleistes gracilis, Clethra scabra, Coccocypselum capitatum, Coccocypselum condalia, Coccocypselum lyman-smithii, Cortaderia modesta, Cranichis candida, Crotiniopsis quinqueflora, Crotalaria breviflora, Crotalaria miotta, Croton dichrous, Croton migrans, Croton palidus, Cunila galioides, Cuphea glutinosa, Cyperus hermaphroditus, Cyperus niger, Danthonia cirrata, Danthonia montana, Declieuxia cordigera, Deianira nervosa, Desmodium discolor, Dichantheium sabulorum, Dioscorea demourae, Dioscorea perdicum, Diplusodon orbicularis, Ditrichum itatiaiae, Doryopteris collina, Doryopteris crenulans, Doryopteris lomariaceae, Doryopteris itatiaensis, Doryopteris paradoxa*, Ditassa gracilis, Ditassa leonii, Drosera communis, Drosera montana, Drosera villosa, Dyckia bracteata, Dyckia tuberosa, Elaphoglossum gayanum, Elaphoglossum viscidum, Elaphoglossum liaisianum, Emmeorhiza umbellata, Epidendrum dendrobioides, Epidendrum secundum, Epidendrum xanthinum, Eragrostis articulata, Erechthites valerianaefolia, Eremanthus erythropappus, Erigeron maximus, Eriocaulon elichrysoides, Eriocaulon chaeilantheoides, Eriocaulon insignis, Eryngium eurycephalum, Esterhazyia eitenorum, Esterhazyia macrodonta, Esterhazyia splendida, Eriosema heterophyllum, Eryngium pandanifolium, Erythroxyllum microphyllum, Escallonia bifida, Escallonia farinacea, Escallonia laevis, Esterhazyia macrodonta, Esterhazyia splendida, Eugenia kleinii, Eupatorium alpestre, Eupatorium intermedium, Fernseea itatiaiae, Festuca ampliflora, Festuca ulochaeta, Frullania dilatata, Fuchsia campos-portoi, Galianthe angustifolia, Galianthe brasiliensis, Galium hypocarpium, Galium sellowianum, Galium shepherdii, Gamochaeta pennsylvanica, Gaultheria serrata, Gaultheria itatiaiae, Gaylussacia amoena, Gaylussacia chamosonis, Gaylussacia jordanensis, Gaylussacia montana, Gaylussacia serrata, Genlisea aurea, Genlisea violacea, Glandularia phlogiflora, Gochnatia paniculata, Gomidesia sellowiana, Goniathela hilariana, Grazielia alpestris, Grazielia gaudichaudiana, Grazielia intermedia, Habenaria fluminensis, Habenaria bradeana, Habenaria aff. hydrophila, Habenaria jareinensis, Habenaria macronectar, Habenaria parviflora, Habenaria rofeana, Hedwigium integrifolium, Helia oblongifolia, Herbertus oblongifolius, Herbertia lahue subsp. Coerulea, Hesperozygis myrtoides, Heterocondylus pumilus, Heteropterys brasiliensis, Hindsia glabra, Hippeastrum aulicum, Hippeastrum glaucescens, Hippeastrum morelianum, Hippeastrum psittacinum, Hockinia montana, Huberia semiserrata, Huperzia badiflora, Huperzia christii, Huperzia erythrocalum, Huperzia nuda, Huperzia pungentifolia, Hybanthus parviflorus, Hymenachne pernambucensis, Hypericum brasiliense, Hypericum ternum, Hyptis lippioides, Hyptis plectranthoides, Hyptis propinqua, Hyptis umbrosa, Itatiaia ulei, Ilex amara, Ilex pseudobuxus, Isoetes martii, Jamesonia brasiliensis, Juncus densiflorus, Juncus microcephalus, Koanophyllum thysanolepis, Kurzia flagellifera, Lagenocarpus comatus, Lagenocarpus polyphyllus, Lagenocarpus rigidus, Lagenocarpus triquetrus, Lavoisiera cordata, Lavoisiera imbricata, Leandra aurea, Leandra cordigera, Leandra erostrata, Leandra ribesiaeflora, Leandra sulfurea, Leiostix argyroderma, Leiostix beckii, Lellingeria tamandarei, Lepechinia speciosa, Lobelia camporum, Lophocolea mandonii, Lophocolea perissodonta, Lophocolea trapezoides, Luzula ulei, Leiostix flavescens, Lepechinia speciosa, Lippia triplinervis, Lobelia exaltata, Lobelia cf. urancoma, Lucilia lycopodioides, Lupinus paranensis, Lupinus velutinus, Lycopodiella alopecuroides, Lycopodiella camporum, Lycopodiella caroliniana, Lycopodium clavatum, Lycopodium thyoide, Machaerina ensifolia, Machaerina ficticia, Macromitrium altituberculatum, Mandevilla atrovioleacea, Mandevilla erecta, Mandevilla pendula, Malanea forsteronioides, Marcetia taxifolia, Maytenus dasyclados, Melpomene flabeliformis, Merostachys multiramea, Merostachys speciosa, Miconia lymanii, Miconia theaezans, Microlicia isophylla, Mikania lindbergii, Mikania oreophila, Myrceugenia alpigena, Myrceugenia bracteosa, Myrceugenia ovata, Myrcia breviramis, Myrcia dichrophylla, Myrcia guianensis, Myrcia montana, Myrcia orbicordata, Myrcia tomentosa, Myrsine gardneriana, Nanaua plicata, Neomarica caerulea, Neomarica rigida, Oligotrichum riedelianum, Oncidium barbaciae, Oncidium blanchetii, Oncidium fleuxuosum, Oncidium paranapiacabense, Ouratea semiserrata, Oxalis rupestris, Oxypetalum appendiculatum, Oxypetalum insigne, Oxypetalum pachyglossum, Paepalanthus itatiaensis, Paepalanthus manicatus, Paepalanthus macropodus, Paepalanthus multicostatus, Paepalanthus paulensis, Paepalanthus planifolius, Paepalanthus pseudotortilis, Paepalanthus polyanthus, Paepalanthus ruhlandi, Paepalanthus usteri, Panicum cyanescens, Panicum hebetes, Panicum parvifolium, Panicum superatum, Panicum surrectum, Paronychia chilensis, Paspalum lineare, Paspalum polyphyllum, Passiflora deidamioides, Passiflora marginata, Pelexia itatiaiae, Peperomia galioides, Pitcairnia cf. carinata, Pitcairnia decudua, Pitcairnia flammea, Plagiochila adiantoides, Plagiochila exigua, Plagiochila flaccida, Plagiochila macrostachya, Plagiochila patula, Pleurostima gounelleana, Pleurothallis prolifera, Pleurothallis teres, Pelexia oestriifera, Peltodon radicans, Pe-



tunia mantiqueirensis, Piptochaetium montevidense, Plantago guileminiana, Plantago tomentosa, Polygala brasiliensis, Polygala campestris, Polygala cneorum, Polygala pulchella, Polygala stricta, Polypodium catharinae, Polypodium hirsutissimum, Polypodium pleopeltidis, Pogonatum brasiliense, Pogonatum campylocarpum, Pogonatum pensilvanicum, Pogonatum tortile, Polypogon elongatus, Polytichadelphus pseudopolytrichum, Polytrichum angustifolium, Polytrichum brasiliense, Polytrichum commune, Polytrichum juniperinum, Praxelis capillaris, Praxelis decumbens, Prepupa conata, Prescottia montana, Prescottia stachyodes, Prunella vulgaris, Pseudechinolaena polystachya, Psidium cattleyanum, Psidium spathulatum, Pycreus lanceolatus, Relbunium indecorum, Relbunium hypocarpium, Rhabdocolon coccineus, Rhynchospora berterii, Rhynchospora ematiana, Rhynchospora cf. pallae, Rhynchospora splendens, Richterago radiata, Saccharum asperum, Saccharum villosum, Salvia arenaria, Salvia itatiaiensis, Schizachyrium tenerum, Schlumbergera microspheerica, Schultesia gracilis, Selaginella tenuissima, Senecio erithalifolius, Senecio icoglossus, Senecio argyrotichus, Senecio oleosus, Senecio oreophilus, Senecio pellucidinervis, Setaria scabrifolia, Sinningia allagophylla, Sinningia elatior, Sinningia gigantifolia, Sinningia magnifica, Sinningia pusilla, Siphocampylus longepedunculatus, Siphocampylus macropodus, Siphocampylus westinianus, Siphoneugena reitzii, Sisyrrinchium vaginatum, Sisyrrinchium commutatum, Sisyrrinchium micranthum, Sisyrrinchium palmifolium, Smilax campestris, Smilax elastica, Solanum itatiaiae, Solanum swartzianum, Sphagnum brevireameum, Sphagnum capillifolium, Sphagnum cuspidatum, Sphagnum exquisitum, Sphagnum globicephalum, Sphagnum gracilescens, Sphagnum longistolo, Sphagnum lindbergii, Sphagnum meridense, Sphagnum magellanicum, Sphagnum minutulum, Sphagnum oxyphyllum, Sphagnum palustre, Sphagnum papillosum, Sphagnum perforatum, Sphagnum perichaetiale, Sphagnum pseudoramulinum, Sphagnum recurvum, Sphagnum roseum, Sphagnum rotundatum, Sphagnum rotundifolium, Sphagnum sparsum, Sphagnum subovalifolium, Sphagnum subrufescens, Sphagnum subsecundum, Sphenostigma sellowiana, Spermaceo poaya, Sporobolus adustus, Sporobolus camporum, Sporobolus pseudodairioides, Sporobolus virginicus, Steinchisma decipiens, Stenocline chionaea, Stevia camporum, Stevia clausenii, Stevia menthaefolia, Stevia myriadenia, Symphyopappus itatiaiensis, Symplocos itatiaiae, Styxax martii, Symplocos corymbocados, Symplocos falcata, Symplocos itatiaiae, Symplocos platiphyllo, Syngonanthus caulescens, Syrrhopodon helicophyllus, Tassadia subulata, Ternstroemia brasiliensis, Ternstroemia cuneifolia, Tibouchina frigidula, Tibouchina hospita, Tibouchina itatiaiae, Tibouchina cf. manicata, Tibouchina mosenii, Tibouchina maritima, Tibouchina minor, Tibouchina sellowiana, Tillandsia grazielae, Tillandsia reclinata, Trachypogon vestitus, Trembleya parviflora, Trembleya phlogiformis, Trichipteris atrovirens, Trilepis lhotzkiana, Trimezia spathata, Utricularia globulariaefolia, Utricularia hispida, Utricularia praelonga, Utricularia reniformis, Utricularia subulata, Utricularia tricolor, Valeriana glaziovii, Valeriana organensis, Vanhouttea leonii, Vellozia candida, Vellozia variegata, Verbena hirta, Verbena lobata, Verbesina glabrata, Veronia decumbens, Veronia discolor, Veronia herbacea, Veronia nitidula, Veronia tragiaefolia, Viola uleana, Viola cerasifolia, Viviania rubriflora, Vriesea altdoserae, Vriesea itatiaiae, Wahlenbergia brasiliensis, Weinmannia humilis, Weinmannia organensis, Weinmannia paulliniifolia, Worsleya rayneri, Xyris asperula, Xyris augusto-coburgii, Xyris filifolia, Xyris fusca, Xyris hymenachne, Xyris rigida, Xyris teres, Xyris tortifolia, Xyris vacillans, Xyris wawrae, Zygotetrum brachypetalum, Zygotetrum mackayi, Zygotetrum pedicellatum, Zygotetrum triste, Zygotetrum australe.

Espécies Endêmicas ou Raras: Alstroemeria foliosa, Baccharis glaziovii, Begonia lanstakii, Benevidesia organensis, Briza itatiaiae, Chaetostoma glaziovii, Chusquea heterophylla, Chusquea microphylla, Cladium ensifolium, Cortaderia modesta, Dittassa leonii, Doryopteris itatiaiensis, Doryopteris paradoxa, Elaphoglossum liaianum, Erioseorus chaecilanthoides, Erioseorus insignis, Eryngium eurycepalum, Esterhazyia tenerum, Fernseea itatiaiae, Fuchsia campoportoi, Gaylussacia amoena, Habenaria parviflora, Habenaria rolfeana, Hindsia glabra, Hippeastrum morelianum, Huperzia badinaria, Huperzia erythrocaulon, Huperzia nuda, Jamensonia brasiliensis, Leandra sulfurea, Leiothrix argyroderma, Leiothrix beckii, Lepechinia speciosa, Lellingeria tamandarei, Mandevilla pendula, Paepalanthus itatiaiensis, Pelexia itatiaiae, Pleurostima gounelleana, Prepupa conata, Prescottia montana, Salvia itatiaiensis, Schlumbergera microspheerica, Senecio argyrotichus, Sinningia gigantifolia, Siphocampylus westinianus, Sphenostigma sellowiana, Stevia camporum, Tillandsia grazielae, Tillandsia reclinata, Utricularia globulariaefolia, Viola uleana, Vriesea itatiaiae, Worsleya rayneri, Xyris fusca, Xyris wawrae.

Região Nordeste

Espécies Indicadoras do Estágio Inicial de Regeneração: Acianthera ochreatea, Acritopappus confertus, Banisteriopsis malifolia, Begonia grisea, Borreria verticillata, Camptosema coriaceum, Coniza bonariensis (buva), Coniza sumatrensis, Eleusine tristachya (capim-pé-degalinha), Gomphrena rupestris, Holcus lanatus (capim-lanudo), Hyptis suaveolens, Melinis minutiflora (capim-gordura), Melinis repens (capim-natal), Porophyllum ruderale, Pteridium aquilinum var. arachnoideum (samambaia-das-taperas), Senecio brasiliensis (maria-mole, flor-das-almas), Solanum americanum (ervamoura), Solanum silybrifolium (joá), Taraxacum officinale (dente-de-leão), Waltheria cinerescens, além de outras exóticas/ruderais.

Espécies Indicadoras da Vegetação Primária e dos Estágios Médio e Avançado de Regeneração:

Abildgaardia scipoides, Achyrocline satureioides (macela), Acianthera hamosa, Acianthera leurothalis, Acianthera ochreatea, Acritopappus catolesensis, Acritopappus hagei, Aechmea recurvata (bromélia), Agarista coriifolia, Allamanda blanchetii, Anagallis filiformis, Andropogon lateralis, Andropogon macrothrix, Andropogon microstachyus, Anthurium affine, Anthurium petrophyllum, Arrojadoa

bahiensis, Axonopus aureus, Axonopus barretoi, Axonopus compressus, Axonopus siccus, Baccharis nummularia, Baccharis pseudovillosa, Baccharis tridentata, Baccharis cf. salzmannii, Baccharis uncinella, Bahianthus viscosus, Barbacenia blanchetii, Barbacenia contasana, Bazzania stolonifera, Bazzania nitida, Begonia grisea, Bifrenaria magnalcarata, Borreria capitata, Blechnum imperiale (samambaia-dos-banhados), Blechnum regnellianum (samambaia), Blechnum schomburgkii, Bryohumbertia filifolia, Bryum argenteum, Bryum coronatum, Bryum paradoxum, Bulbostylis capillaris, Bulbostylis aff. jacobinae, Bulbostylis juncoideis, Bulbostylis scabra, Bulbostylis sphaerocephala, Calea phyllolepis, Calliandra asplenoides, Calliandra cf. viscidula, Campylopus arctocarpus, Campylopus dichrostis, Campylopus introflexus, Campylopus julaceus, Campylopus pilifer, Campylopus savannarum, Campylopus surinamensis, Catolesia mentiensis, Cattleya elongata, Cereus hildmannianus, Chamaecrista anamarieae, Chamaecrista chapadae, Chamaecrista cytoides, Chamaecrista depauperata, Chamaecrista diphylla, Chamaecrista multinervia, Chusquea pinifolia, Clusia melchiorii, Clusia nemorosa, Clusia obdeltifolia, Cnidioscolus urens, Cochlidium punctatum, Colobodontium vulpinum, Connarus cymosus, Cottendorfia florida, Crotalaria vitellina, Croton timandroides, Cuphea ericoides, Curtia verticillaris, Cyrtopodium aliciae, Cyrtopodium edmundoi, Cyrtopodium polyphyllum, Cyperus consanguineus, Cyperus meyenianus (tiriricas), Dalechampia ficifolia, Danthonia secundiflora, Declieuxia aspalathoides, Deschampsia caespitosa, Diodia apiculata, Dioscorea campestris, Dioscorea rumicoides, Dioscorea sincorensis, Doryopteris ornithopus, Dyckia dissitiflora (gravatás), Encholirium spectabile, Encyclia alboxanthina, Encyclia dichroma, Eleocharis bonariensis, Eleocharis subarticulata (junquinhos), Epidendrum cinnabarinum, Epidendrum orchidiflorum, Epidendrum saxatile, Epidendrum secundum, Epidendrum warasii (orquídeas), Eriocaulon ligulatum (caraguatá-manso), Eriochrysis holcoideis, Eriope exaltata, Esterhazyia splendida, Eupatorium ballotaefolium, Euphorbia comosa, Evolvulus jacobinus, Euphorbia gymnoclada, Frullania beyrichiana, Frullania griffithsiana, Gaylussacia brasiliensis, Gaylussacia harleyi, Gaylussacia incana, Glechon discolor, Habenaria entomantha, Habenaria graciliscapa, Habenaria hamata, Habenaria montevidensis, Habenaria pseudohamata (orquídea), Haylockia pusilla, Herbertus divergens, Heliconia psittacorum, Hesperozygia nitida, Hillia parasitica, Hippeastrum psittacinum, Hippeastrum puniceum, Hippeastrum solandriiflorum, Holomitrium arboreum, Huperzia mooreana, Hymenophyllum polyanthum, Hyptis hagei, Hyptis halimifolia var. halimifolia, Hyptis nubicola, Hydrocotyle ranunculoides, Hymenachne pernambucensis, Ichnanthus inconstans, Ilex amara, Jacaranda irwinii, Kurzia brasiliensis, Laguncularia rigida, Lantana megapotamica, Lasiolaena quartei, Leiothrix angustifolia, Leiothrix distichoclada, Leiothrix schlechtendalii, Lejeunea cavifolia, Lejeunea flava, Leucobryum albidum, Leucobryum crispum, Leucobryum giganteum, Leucobryum martianum, Leucobryum sordidum, Lippia alnifolia, Lophocolea bidentula, Lundia cordata, Lychnophora triflora, Lycopodium alpeccureoides, Lycopodium thyoides, Macroptilium prostratum, Macromitrium punctatum, Mandevilla bahiensis, Mandevilla moricandiana, Mandevilla scabra, Mandevilla tenuifolia, Manettia cordifolia, Marcetia vellutina, Marsdenia loniceroides, Melocactus oreas var. cremnophilus, Metastelma harleyi, Metastelma myrtifolium, Micranthocereus purpureus, Microchloa indica, Mikania glandulosissima, Micropteridium reimerianum, Micropteridium trachyphyllum, Myrcia myrtifolia, Nematanthus australis, Neoregelia bahiana, Neoregelia breutelii, Octoblepharum albidum, Octoblepharum cocuiense, Ocotemia alexandrii, Olyra latifolia, Oncidium blanchetii, Oncidium ramosum, Orthophyllum albopictum, Orthophyllum amoenum, Orthophyllum burle-marxii, Orthophyllum disjunctum, Oxalis rupestris, Oxypetalum kleinii, Paepalanthus pulchellus, Paliavana tenuiflora, Panicum animarum, Panicum belmontae, Panicum cubucana, Panicum cyanescens, Panicum trinii, Panicum parvifolium, Paralychnophora bicolor, Paralychnophora patriciana, Paspalum maculosum, Paspalum minarum, Paspalum polyphyllum, Paspalum pumilum, Pelexia viridis, Peperomia blanda, Peperomia circinnata var. circinnata, Peperomia galioides, Peperomia saccorana, Peschiera affinis, Piptochaetium stipoides, Philodendron pachyphyllum, Phyllanthus klotzschianus, Pierbraunia bahiensis, Pilosocereus glaucochrous, Pilosocereus pachycladus, Piriqueta abairana, Piriqueta sarae, Plagiochila hypnoides, Pleopeltis macrocarpa, Polygala glochidiata, Polygala guedesiana, Polygala tuberculata, Polygala sincorensis, Polypodium catharinae, Polypodium latipes, Polypodium triseriale, Polytrichum juniperinum, Portulaca werdermannii, Polytrichum brasiliense, Prescottia plantaginea, Prescottia pleioides, Pseudechinolaena polystachya, Pyrrhobryum spiniforme, Roldana jurgenseni, Rhynchospora ringleyi, Rumohra adiantiformis, Sacoila lanceolata, Schizachyrium sanguineum, Schizachyrium spicatum, Schizachyrium tenerum, Schlotheimia rugifolia, Schultesia pachyphylla, Selaginella marginata, Selaginella microphylla, Senecio bonariensis, Senecio icoglossus, Senecio pulcher, Sinningia allagophylla, Sinningia elatior, Sinningia nordestina, Skeptrotachys congestiflora, Smilax elastica, Sophronitis bahiensis, Sophronitis sincorana, Sorghastrum setosum, Sphagnum capillifolium, Sphagnum harleyi, Sphagnum longistolo, Sphagnum magellanicum, Sphagnum papillosum, Sphagnum recurvum, Spigelia cremnophila, Sporobolus camporum, Sporobolus virginicus, Squamidium brasiliensis, Stachytarpheta crassifolia, Stachytarpheta froesii, Staelia virgata, Stephanocereus luetzelburgii, Stillingia saxatilis, Stilpnopappus semirianus, Stylotrichum rotundifolium, Syngonanthus curralensis, Syngonanthus mucugensis, Syrrhopodon prolifer (musgos), Tephrosia adunca, Tibouchina oreophila, Tibouchina pereirae, Tillandsia gardneri, Tillandsia sprengeliana, Tillandsia tenuifolia, Trachypogon macroglossus, Trachypogon spicatus, Trilepis lhotzkiana, Triponon spicatus, Trixis pruskii, Utricularia oligosperma (boca-de-leão), Vellozia dasypus, Vellozia furcata, Vellozia hemisphaerica, Vellozia jolyi, Vellozia punctulata, Vellozia sincorana, Verbesina baccharifolia, Veronia cotoneaster, Veronia ganevii, Veronia scorpioides, Vigna peduncularis, Vriesea atra, Vriesea platynema (bromélias), Veyretia sin-

corensis, Wulffia stenoglossa, Xyris jupicai (botão-de-curo), Xyris mello-barretoi, Xyris cf. obcordata, Zornia flemmingioides, Zygotetrum mackayi, Zygotetrum selowii.

Espécies Endêmicas ou Raras: Acritopappus catolesensis, Barbacenia blanchetii, Barbacenia contasana, Catolesia mentiensis, Cattleya elongata, Chamaecrista anamarieae, Chamaecrista depauperata, Clusia obdeltifolia, Cottendorfia florida, Encyclia alboxanthina, Gaylussacia harleyi, Hippeastrum solandriiflorum, Hyptis halimifolia var. halimifolia, Hyptis nubicola, Leiothrix angustifolia, Leiothrix distichoclada, Melocactus oreas var. cremnophilus, Micranthocereus purpureus, Orthophyllum burle-marxii, Paralychnophora patriciana, Pierbraunia bahiensis, Pilosocereus glaucochrous, Piriqueta abairana, Piriqueta sarae, Portulaca werdermannii, Sophronitis sincorana, Syngonanthus curralensis, Syngonanthus mucugensis, Stephanocereus luetzelburgii, Trachypogon macroglossus, Trixis pruskii, Vellozia hemisphaerica, Vellozia punctulata, Veronia ganevii.

Atualização Nomenclatural:

Espécies assinaladas com * no texto são sinônimos atualizados, indicando-se abaixo os nomes com que são tratadas na literatura anterior.

Andropogon virgatus como Hypogynium virgatum; Chrysolaena oligophylla como Vernonia hypochlora; Deschampsia juergensii como Trisetum juergensii; Deyeuxia reitzii como Calamagrostis reitzii; Doryopteris paradoxa como Doryopteris feei; Eustachys distichophylla como Chloris distichophylla; Nassella brasiliensis como Stipa brasiliensis; Nassella planaltina como Stipa planaltina; Nassella quinqueclata como Stipa nutans var. quinqueclata;

Nassella rhizomata como Stipa rhizomata; Nassella sellowiana como Stipa sellowiana; Nassella tenuiculis como Stipa tenuiculis; Nassella vallsii como Stipa vallsii; Rhynchelytrum repens como Melinis repens; Roldana jurgenseni como Senecio jurgenseni; Saccharum villosum como Erianthus trinii.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000004171200955 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Passaporte: WD290008 Estrangeiro: ROBERT LINDSAY THOMPSON, Processo: 46000018876200879 Empresa: CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA, Passaporte: G20849321 Estrangeiro: SHUGUANG LU, Processo: 46000028796200741 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA, Passaporte: CC43626522 Estrangeiro: ANGELA MARIA NIETO VELEZ, Processo: 46000014405200891 Empresa: O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Passaporte: AAA859026 Estrangeiro: PABLO NIETO LOPEZ ARIAS, Processo: 46000012724200862 Empresa: ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Passaporte: 128624139 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AVENDAÑO UBILLA, Processo: 46000001521200841 Empresa: AMANCO BRASIL LTDA Passaporte: 06380036444 Estrangeiro: MIGUEL RUIZ TAPIA, Processo: 46000032293200931 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Passaporte: 10209372 Estrangeiro: MARLON ALBERTO RODRIGUEZ DIAZ, Processo: 46000030586200984 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Passaporte: 23612862N Estrangeiro: ARIEL ARNOLDO VALLEJOS, Processo: 46000030584200995 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Passaporte: 800283692 Estrangeiro: ISRAEL VILLANUEVA, Processo: 46000000258201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 017170483 Estrangeiro: JOHN LEONARD PHILLIPS, Processo: 46000009921200632 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 2317024380 Estrangeiro: TOBIAS ALEXANDER FISCHER, Processo: 46000009394200917 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00921496 Estrangeiro: LI HAO, Processo: 46000006703200999 Empresa: STX BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Passaporte: NW1429296 Estrangeiro: JUNG HUN LEE, Processo: 46000029844200980 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Passaporte: G23542138 Estrangeiro: KAI TAN, Processo: 46000014189200965 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: COH7ZVPY1 Estrangeiro: JENS ROLAND STEINKE, Processo: 46000010335200983 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Passaporte: 401261040 Estrangeiro: GREIG MINTY REID, Processo: 46000000322200815 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25062822 Estrangeiro: BAIYU LI, Processo: 46000030907200941 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, Passaporte: G18352196 Estrangeiro: LIUTONG HU, Processo: 46000035881200846 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F5843223 Estrangeiro: AYUSH AGRAWAL, Processo: 46000033390200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0408092 Estrangeiro: JUAN JR. ALIPIO MELENDEZ Passaporte: VV0037611 Estrangeiro: ALFREDO SIAGAN TIGUE Passaporte: XX0311018 Estrangeiro: ROSELY ODTCHAN YORDAN, Processo: 46000032555200887 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: TT0897538 Estrangeiro: BILLY

JOE NAVARRO SEBASTIAN, Processo: 46000030952200903 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 03XK81235 Estrangeiro: STÉPHANE FRANCK PAUL BRANGER, Processo: 46000026916200937 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 652395334 Estrangeiro: IAN HOWIE, Processo: 46000025894200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 463040919 Estrangeiro: MICHAEL ALLAN DIRNBECK, Processo: 46000022818200840 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: A883921 Estrangeiro: JEKSON DESEMBER HUTAGAOL, Processo: 46000022677200865 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: B418532 Estrangeiro: ALAMSYAH, Processo: 46000013098200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA2129632 Estrangeiro: KONSTANTINOS MELIS, Processo: 46000012997200998 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 047609828 Estrangeiro: CAMERON ALEXANDER KIRKCONNELL, Processo: 46000009231200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 63N°5559047 Estrangeiro: YURY SAVE-LYEV, Processo: 46000007275200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA2994415 Estrangeiro: KONSTANTINOS KONSTANTINOU, Processo: 46000005023200958 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: R461963 Estrangeiro: MAULANA NAZARUDIN, Processo: 46000004192200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G1060080 Estrangeiro: BINU ARAVINDAKSHAN NAIR MUTTASERIL, Processo: 46000002515200991 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX0002107 Estrangeiro: JONATHAN ANTONIO GENATO Passaporte: XX2528729 Estrangeiro: FRANCO ABRERA MAGANA Passaporte: XX0008718 Estrangeiro: CHRISTOPHER PLASABAS BIDON, Processo: 46000001683200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA3630796 Estrangeiro: DIMITRIOS GOURLIS, Processo: 46000023095200987 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Passaporte: XX3297988 Estrangeiro: DEL SHANON PINEDA YAMBAAO, Processo: 46000022067200942 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Passaporte: XX1083183 Estrangeiro: CARMELA REYES DEL CARMEN, Processo: 46000030187200913 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P Passaporte: 12.468.716-0 Estrangeiro: PAOLA ALEJANDRA LLORENTE RIQUELME, Processo: 46000028926200915 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P Passaporte: AC793233 Estrangeiro: MARTA MATEU ABADIA, Processo: 46000014852200921 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Passaporte: 08CP42044 Estrangeiro: THIBAUT YVES RÉGIS JULIEN FRANSIOLI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000003629201092 Empresa: EUROTRIALS BRASIL CONSULTORES CIENTÍFICOS LTDA Passaporte: J925915 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS DELGADO SILVA MARQUES.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 060/2010 de 04/02/2010, 149/2010 de 01/04/2010, 151/2010 de 05/04/2010, 154/2010 de 06/04/2010, 155/2010 de 07/04/2010, 157/2010 de 08/04/2010 e 159/2010 de 09/04/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000034107200907 Empresa: ELEC NOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: BB509200 Estrangeiro: JAVIER ANGOSO GARCIA, Processo: 4600000169201041 Empresa: CORAS DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02201565 Estrangeiro: JUAN CARLOS MEJIA ROMERO, Processo: 46000000181201055 Empresa: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG0155281 Estrangeiro: NORIHISA KOYANAGI, Processo: 46000001374201023 Empresa: EXTERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0203846 Estrangeiro: LUIS RAFAEL BIANCHI GAMBOA, Processo: 46000001384201069 Empresa: EXTERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0547962 Estrangeiro: JOHAN ANTONIO CUADROS RUIZ, Processo: 46000001387201001 Empresa: EXTERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 021830950 Estrangeiro: JUAN ALBERTO GUERRA SEQUERA, Processo: 46000001775201083 Empresa: PCE- PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3925334 Estrangeiro: SAMUEL SANTIAGO MENDO MALDONADO, Processo: 46000001844201059 Empresa: EXTERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0002424 Estrangeiro: JOSE MANUEL MORENO DE LA VEGA, Processo: 46000002410201076 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: JE581978 Estrangeiro: DYLAN MICHAEL RAKAI, Processo: 46000002584201039 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 13750054 Estrangeiro: FRANCISCO SANCHEZ MORA, Processo: 46000003056201005 Empresa: SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 06140098874 Estrangeiro: ENRIQUE RAUL BERGMANN ROSAS, Processo: 46000003440201008 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2331058 Estrangeiro: MICHELA MARTORELLI, Processo: 46000003650201098 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4545412 Estrangeiro: MATEO EDGARDO BEDOYA BENAVIDES, Processo: 46000003811201043 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452016189 Estrangeiro: ALEX X S NAVARRE-

TE, Processo: 46000003975201071 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H0519613 Estrangeiro: RONALD BELGL, Processo: 46000003977201060 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J947812 Estrangeiro: ANDRE DOS SANTOS NARCISO, Processo: 46000004239201030 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79270689 Estrangeiro: JOSÉ ENRIQUE MAURY CORTES, Processo: 46000004240201064 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC9725050 Estrangeiro: GERMAN ALEXANDER PRIAS GUZMAN, Processo: 46000005594201026 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 672015204 Estrangeiro: OLIVER ANDREAS WURTZ, Processo: 46000005713201041 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D151175 Estrangeiro: ANGELO ANTONIO CASO, Processo: 46000005897201049 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099164018 Estrangeiro: ANDREW PETERS, Processo: 46000005925201028 Empresa: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79695705 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER ALVAREZ MARTIN, Processo: 46000005969201058 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH0848357 Estrangeiro: MINORU HANGIHARA, Processo: 46000006015201062 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08DA03641 Estrangeiro: JEAN ERIC FRANCOIS GEORGES ZAROTIADES, Processo: 46000006016201015 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: EG155448 Estrangeiro: SOFIE B P DHANE, Processo: 46000006188201081 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC43265409 Estrangeiro: MARTHA CECILIA VILLEGAS BENJUMEA, Processo: 46000006212201081 Empresa: GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH4792365 Estrangeiro: MASAYUKI TANAKA, Processo: 46000006240201007 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G30244369 Estrangeiro: FEI GENG, Processo: 46000006292201075 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G22811084 Estrangeiro: YUMIN YANG, Processo: 46000006293201010 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G23809857 Estrangeiro: SHUANG LIAO, Processo: 46000006294201064 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G00382297 Estrangeiro: DAO-CHENG ZHANG, Processo: 46000006296201053 Empresa: SMARTAC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C84P9M5V3 Estrangeiro: LUDWIG STUWE, Processo: 46000006298201042 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G27117965 Estrangeiro: MINWEN WU, Processo: 46000006327201076 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB797284 Estrangeiro: GUY FORTUNE FEASEY, Processo: 46000006332201089 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: L06946110 Estrangeiro: ERWIN WEITLANER, Processo: 46000006415201078 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH1587561 Estrangeiro: TAKAYUKI OKABE, Processo: 46000006434201002 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C2XVTKGWG Estrangeiro: CONSTANTIN JOACHIM WALTER FREIHERR VON ESEBECK, Processo: 46000006435201049 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F1000530 Estrangeiro: MAURO BALLINARI, Processo: 46000006436201093 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0513661 Estrangeiro: JOJI YAMAMOTO, Processo: 46000006437201038 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH4225356 Estrangeiro: RITSUO UEDA, Processo: 46000006446201029 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H596428 Estrangeiro: ANA FILIPA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, Processo: 46000006514201050 Empresa: KEPPEL FELS BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: S7424363J Estrangeiro: CHAN CHUN WAH, Processo: 46000006519201082 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002088075 Estrangeiro: FRED JAVIER DIAZ NARANJO, Processo: 46000006596201032 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 465200763 Estrangeiro: MARK THOMAS LYNCH, Processo: 46000006766201089 Empresa: GEOKLOCK CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: EG180874 Estrangeiro: GERD F. A. VAN DEN DAELE, Processo: 46000006774201025 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH3757756 Estrangeiro: YUKI YAMA, Processo: 46000006813201094 Empresa: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAA859026 Estrangeiro: PABLO NIETO LOPEZ ARIAS, Processo: 46000006826201063 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC94321671 Estrangeiro: GUILLERMO REBOLLEDO RODRIGUEZ, Processo: 46000006827201016 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G38113384 Estrangeiro: SHENGYUAN LI, Processo: 46000006861201082 Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G02215801 Estrangeiro: LUIS RAUL BURGOS FRESCAS, Processo: 46000006911201021 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BN23013R2 Estrangeiro: GOVERT VAN OORD, Processo: 46000006912201076 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA156845 Estrangeiro: RICKY HARVEY ILER, Processo: 46000006913201011

Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G03989692 Estrangeiro: ROGELIO PEREZ GONZALEZ, Processo: 46000006917201007 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PT27341 Estrangeiro: FRANCIS LAURENT ELISABETH, Processo: 46000006918201043 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07420002209 Estrangeiro: IGOR HERNANDEZ MARTINEZ, Processo: 46000006937201070 Empresa: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D449254 Estrangeiro: FILIPPO VIDAL, Processo: 46000006938201014 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK1160651 Estrangeiro: KAZUHIRO MOROYAMA, Processo: 46000006951201073 Empresa: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 207225011 Estrangeiro: PAUL WILLIAM SHERIDAN, Processo: 46000006952201018 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G29185450 Estrangeiro: XIUCAI BAI, Processo: 46000006953201062 Empresa: UMICORE BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 9076069687 Estrangeiro: MARKUS EWALD JOSWIG, Processo: 46000006999201081 Empresa: AXE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: L173349 Estrangeiro: LICÍNIO VENTOSA DA SILVA, Processo: 46000007005201044 Empresa: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08CP42044 Estrangeiro: THIBAUT YVES RÉGIS JULIEN FRANSIOLI, Processo: 46000007069201045 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC51859367 Estrangeiro: ROSA SAIDE OSPINA SANTOS, Processo: 46000007072201069 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79719660 Estrangeiro: JUAN CARLOS MONTAÑO FORERO, Processo: 46000007203201016 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G21838650 Estrangeiro: HONGQUAN ZHOU, Processo: 46000007290201001 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 06AC87543 Estrangeiro: PIERRE CHRISTOPHE JEAN LAIGNEL, Processo: 46000007356201055 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Y324483 Estrangeiro: MARCO SERRA, Processo: 46000007357201008 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFUORAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 133961259 Estrangeiro: JOHN PAUL LUSK JR, Processo: 46000007365201046 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G31080849 Estrangeiro: GANG CHEN, Processo: 46000027454200975 Empresa: FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10137402 Estrangeiro: NISSIN ODED, Processo: 46000027460200922 Empresa: FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 8868015 Estrangeiro: GAD ZECHARIA, Processo: 46000027461200977 Empresa: FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12535902 Estrangeiro: MOSHE HILLEL, Processo: 46000029782200914 Empresa: KNM INDUSTRIAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0316845 Estrangeiro: MARLITO BENTIGAN MANUEL, Processo: 46000031258200903 Empresa: QUARK MEDICAL LTDA - EPP Prazo: 2 ANOS Passaporte: J804343 Estrangeiro: CESAR FILIPE ANDRADE MOREIRA, Processo: 46000034104200965 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04EH92458 Estrangeiro: MAYA SOPHIE VIOLAINE COLOMBANI, Processo: 46000034356200994 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: WW0381310 Estrangeiro: MICHAEL RYAN HUERTO ALIPOSA, Processo: 46000034992200916 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435292490 Estrangeiro: LUIT SIMON ADRIANUS DE HAAN, Processo: 46211002010201085 Empresa: TALENTO TELECOM LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 161285862 Estrangeiro: CRISTÓBAL ARTURO URRRA KUSCH, Processo: 46220000058201040 Empresa: AVAÍ FUTEBOL CLUBE Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0482503 Estrangeiro: MISAKI TSURUTA.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000007521201079 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0209539 Estrangeiro: IGOR MENCATTINI, Processo: 46211009315200984 Empresa: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP Prazo: 18 MESES Passaporte: 01AC21122 Estrangeiro: BENJAMIN FRAGNEAUD, Processo: 46215011037201029 Empresa: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE3216371 Estrangeiro: ELENI LAZAROU.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000006406201087 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: S315158 Estrangeiro: LOUISE ANTOINETTE SHERRY, Processo: 46000007724201065 Empresa: VISION PRODUÇÕES E EVENTOS Prazo: 15 DIAS Passaporte: BA487617 Estrangeiro: IAN BRECK STEWART Passaporte: BA166211 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL ADAMSON Passaporte: 206665686 Estrangeiro: BRYAN SHARLES HEAD Passaporte: 434301143 Estrangeiro: JESSE GREY SIEBENBERG Passaporte: BA157029 Estrangeiro: AARON WILLIAM MACDONALD Passaporte: 204680512 Estrangeiro: SHAKTI SHIVAYA Passaporte: NR4L16B54 Estrangeiro: HOWARD LEONARD MARIA HECKERS Passaporte: 205554968 Estrangeiro: LINDA LORRAINE TYLER Passaporte: EH143394 Estrangeiro: WIM DAANS Passaporte: 761305227 Estrangeiro: CHARLES ROGER POMFRET HODGSON, Processo: 46000007788201066 Empresa: ESTÚDIO HERA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: B544021 Estrangeiro: LUCA LUCIANO, Processo: 46000008369201041 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: J02675586 Estrangeiro: DEJAN LAZIC, Processo: 46000008383201045 Empresa: ANTONIO



DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444931241 Estrangeiro: JAMES HORACE GENUS JR. Passaporte: 443980377 Estrangeiro: URI PINHAS CAINE Passaporte: 207264157 Estrangeiro: BARBARA JEAN OLIVER Passaporte: 112714266 Estrangeiro: ZACHARY LOUIS DANZIGER Passaporte: 076484011 Estrangeiro: ELIZABETH PUPO WALKER Passaporte: 464215322 Estrangeiro: JANICE GALPERIN CAINE, Processo: 46000008386201089 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 710667818 Estrangeiro: DIMITRI CYRIL NAKOV, Processo: 46000008389201012 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA4476357 Estrangeiro: CSABA KELEMEN Passaporte: 7975024846 Estrangeiro: ALEXANDER PETER Passaporte: 2504092044 Estrangeiro: NIKOLAUS PETER VON TIPPELSKIRCH Passaporte: 4741618603 Estrangeiro: MAREIKE THRUN Passaporte: 7668220719 Estrangeiro: JOHANNES PFEIFFER Passaporte: 765870715 Estrangeiro: JÖRN HETTFLEISCH Passaporte: CC-PYORW7W Estrangeiro: LYDIA GRAF GEB. SCHIEL Passaporte: C3J075X03 Estrangeiro: CHRISTIAN GOTZ Passaporte: 97450005732 Estrangeiro: TORSTEN GOTTSCHALK Passaporte: CFCMNR2HT Estrangeiro: MATTHIAS FRANZ Passaporte: XD549165 Estrangeiro: RAFAEL FRUHBECK FRUHBECK Passaporte: 7666306660 Estrangeiro: HERMANN RICHARD JOACHIM FRANKE Passaporte: CCJ000TX3 Estrangeiro: HANNO HEINRICH FELTHAUS Passaporte: CCX91FXT7 Estrangeiro: HOLLAND FRANK EITRICH Passaporte: 794707076 Estrangeiro: COR-DULA ANGELIKA EITRICH Passaporte: CCHK97JF2 Estrangeiro: TINE ANDREA DITTRICH GEB. STEUER Passaporte: 794707094 Estrangeiro: CHRISTOPH FABIAN CORNELIUS DIRR Passaporte: 7828499094 Estrangeiro: RALF HENRY CSCHORNACK Passaporte: 12248913 Estrangeiro: ILIE COZMACHI Passaporte: JR3791879 Estrangeiro: JEE YOUNG CHANG Passaporte: M24160582 Estrangeiro: JEONG IN BYUN Passaporte: C3J3P8L5R Estrangeiro: ALEXEJ BROSE Passaporte: CCPY0R4F1 Estrangeiro: BIRGIT BROMBERGER GEB. LICH Passaporte: 765875502 Estrangeiro: ANTJE BRAUNING GEB. BECKER Passaporte: 259907623 Estrangeiro: MATHIAS EDWIN JULIUS GEORGE BOTHOR Passaporte: J794768 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL ALVES BORRALINHO Passaporte: 7668175141 Estrangeiro: CHRISTINA MONIKA BIWANK BERNER GEB. BIWANK Passaporte: 7832160386 Estrangeiro: MATTHIAS JOHANNES DR BETTIN Passaporte: CCY4MTNHK Estrangeiro: DONATUS RICHARD OTTO BERGEMANN Passaporte: 951553729 Estrangeiro: ANSELM ROSE Passaporte: C3JTGRR1 Estrangeiro: PHILIPP JOHANNES ZELLER Passaporte: 7675508826 Estrangeiro: HANS GERNOT ZELLER Passaporte: Z1519630 Estrangeiro: DORIAN XHOXHI Passaporte: C7YFLL2G5 Estrangeiro: PETRA RITA WILLMANN GEB. NOLTE Passaporte: 789324291 Estrangeiro: DOROTHEA VIT Passaporte: CCHK032NF Estrangeiro: ANNEGRET TEICHMANN GEB. DILL Passaporte: C84FWL29M Estrangeiro: JOHANNES TAUBER Passaporte: CCHM5G9T3 Estrangeiro: KARL BERHARD VON STUMPF Passaporte: C3XP2WGL0 Estrangeiro: DALIA STULGYTÉ SCHMALENBERG GEB. STULGYTÉ Passaporte: C3HZXWOMF Estrangeiro: REINHOLD MARKUS INGO SPIECKER Passaporte: 765658698 Estrangeiro: BRINGFRIED HERBERT SEIFERT Passaporte: 765873411 Estrangeiro: MICHAEL SCHNEIDER Passaporte: 767046740 Estrangeiro: DIETRICH KARL FRIEDRICH SHLAT Passaporte: 7668299210 Estrangeiro: CONSTANZE SANDMANN GEB. NAU Passaporte: 7670393771 Estrangeiro: HERYBERT GERHARD NORBERT RUNGE Passaporte: 7722015921 Estrangeiro: NORMA UNDINE ROHNER STOLLE GEB. ROHNER Passaporte: C5HTJONJG Estrangeiro: MARIO RIEMER Passaporte: CCJ2FLTRY Estrangeiro: ANNEKATHRIN RAMMELT GEB. RUMMEL Passaporte: CCXJ16VJKL Estrangeiro: ANJA ALEXANDRA POSTER Passaporte: CCR217J4H Estrangeiro: CORNELIA PFEIL GEB. WACHTER Passaporte: C3JY3KJ4R Estrangeiro: THOMAS MICHAEL OTTO Passaporte: CCJ213F9Z Estrangeiro: DANIEL BAZ Passaporte: 7666317680 Estrangeiro: TILMAN BAUBKUS Passaporte: CHFPY1R4G Estrangeiro: KARSTEN MEYER Passaporte: CCJ1V18YZ Estrangeiro: BEATE MULLER GEB. HEISE Passaporte: CCXJZ3NVL Estrangeiro: HURST GUNTHER NAUMANN Passaporte: C3J00Z2ZR Estrangeiro: VICTOR MEISTER Passaporte: 769246984 Estrangeiro: VIOLA MARIA MARZIN GEB. KRUPKA Passaporte: 250454528 Estrangeiro: VLADIMIR ANDREEVICH LITSOUKOV Passaporte: M79235367 Estrangeiro: EUNYOUNG LEE Passaporte: 766637318 Estrangeiro: EBERHARD GERD KREMS Passaporte: 33166733 Estrangeiro: EVA KERLICKA Passaporte: CCJ02FRJP Estrangeiro: HEIKE BIRGIT ORTRUD JANICKE Passaporte: C6XTY84HH Estrangeiro: HARALD MATTHIAS HUFNAGEL Passaporte: CFYML9RLV Estrangeiro: CHRISTIAN ALFONS HOCHERL Passaporte: CCHT1WY9L Estrangeiro: DIETER HEIKO MURBE Passaporte: 765658664 Estrangeiro: REINHARD JOHANNES MAX Passaporte: CCR22MKFF Estrangeiro: HANS DETLEF HERBERT LOCHNER Passaporte: CCHKTRF5V Estrangeiro: CLEMENS STEFAN KRIEGER Passaporte: 765871647 Estrangeiro: UTE BERTA KELEMEN GE. GRAULICH Passaporte: CCJ027Y91 Estrangeiro: BENEDIKT HANS WALTER HUBNER Passaporte: 774583448 Estrangeiro: HANS BURKART PAUL ROLF HENSCHKE Passaporte: 7989009675 Estrangeiro: STEGFRIED ERIK KORNEK Passaporte: 7975020642 Estrangeiro: MARIO STEFFEN HENDEL Passaporte: 797503516 Estrangeiro: HEIKO SEIFERT Passaporte: 7952110065 Estrangeiro: GUIDO LOTHAR ALOIS TILZE Passaporte: 7952095250 Estrangeiro: WOLFGANG HENTRICH Passaporte: 7947044919 Estrangeiro: CARSTEN GIEBMANN Passaporte: 7946051059 Estrangeiro: KARIN HOFMANN GEB. BECK Passaporte: 7902087546 Estrangeiro: ANDREAS JAINZ Passaporte: 765666409 Estrangeiro: MICHAEL LANG Passaporte: CCLX7G2RL Estrangeiro: MARCUS GOTTWALD Passaporte: 7828490600 Es-

trangeiro: JOHANNES HENRY PHILIPP Passaporte: 7828488605 Estrangeiro: KLAUS JOPP Passaporte: 7658567721 Estrangeiro: THILO ERMOLD GEB. MECKERT Passaporte: 7771449601 Estrangeiro: PAUL LOTHAR MATTHIAS ALBERT Passaporte: 7745800564 Estrangeiro: MATTHIAS BOHRIG Passaporte: CC-JXWL336 Estrangeiro: MATTHIAS BRÄUTIGAM Passaporte: 7690431488 Estrangeiro: FRITZ DITTMAR TREBELJAHR Passaporte: 7675484845 Estrangeiro: JENS PRASSE Passaporte: CCJ23K16Z Estrangeiro: STEFFEN GAITZSCH Passaporte: 7670335540 Estrangeiro: STEFFEN GOTTFRIED SEIFERT Passaporte: 7668186828 Estrangeiro: FRIEDRICH ARMIN LUDWIG KETTSCHAU Passaporte: 7668186471 Estrangeiro: STEFFEN NEUMANN Passaporte: CCHY0ZGPK Estrangeiro: PETER KRAUB Passaporte: 7665164256 Estrangeiro: ROLAND KURT RUDOLPH Passaporte: CCHK5TM6G Estrangeiro: ANDREAS KUHLMANN Passaporte: 765870791 Estrangeiro: TOBIAS GLÖCKLER Passaporte: CCHPIF26P Estrangeiro: OLAF KINDEL Passaporte: 766258924 Estrangeiro: DANIEL THIELE Passaporte: 7664371598 Estrangeiro: BRUNO PAUL NORBERT SCHUSTER Passaporte: 7881083339 Estrangeiro: MARGIT HEIDE SCHWARZBACH Passaporte: C7YJC49HW Estrangeiro: THOMAS BAZ Passaporte: 7660464445 Estrangeiro: ULRICJ DIETMAR PESTER Passaporte: 7658568382 Estrangeiro: MARTIN WOLFGANG BÜLOW Passaporte: 7658529097 Estrangeiro: CHRISTOPH THEODOR LINDEMANN Passaporte: 7658506500 Estrangeiro: RALF CARSTEN ERICH FRITZ BRÖMSEL Passaporte: CCHM4WCN5 Estrangeiro: ALEXANDER TEICHMANN Passaporte: 7881099550 Estrangeiro: DIETER RAINER PROMNITZ Passaporte: 7881097291 Estrangeiro: GÖTZ BAMMES Passaporte: C84FGGJNY Estrangeiro: TOBIAS HAUPT Passaporte: 766524226 Estrangeiro: ANDREAS HOENE Passaporte: 765873437 Estrangeiro: JOHANNES GROTH Passaporte: 256409738 Estrangeiro: JOHANNES PAUL MAXIMILIAN MOSER Passaporte: 7656429322 Estrangeiro: REINHARD CHRISTOPH LOHMANN Passaporte: 401403764 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH GIMNICH Passaporte: 9793439932 Estrangeiro: ALEXANDER WILL Passaporte: C7YCTZG3V Estrangeiro: JÖRG WACHSMUTH Passaporte: 765865590 Estrangeiro: GREGOR ROBERT CHRISTIAN SCHUSTER Passaporte: 7656432036 Estrangeiro: ULF PRELLE Passaporte: 766824779 Estrangeiro: OLIVER MILLS Passaporte: CCJWR340 Estrangeiro: GIDO MAIER Passaporte: 782851046 Estrangeiro: NORA KOCH Passaporte: 7670412403 Estrangeiro: PETER PAUL GRAF Passaporte: 765651123 Estrangeiro: PETER CONRAD, Processo: 46000008416201057 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 685688258 Estrangeiro: FALCO GASPAR, Processo: 46000008417201000 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 DIAS Passaporte: N2461206 Estrangeiro: DRAGAN ROGANOVIC, Processo: 46000008418201046 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA4236838 Estrangeiro: LUCA VANACORE, Processo: 46000008419201091 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 006473548 Estrangeiro: MARKO NASTIC, Processo: 46000008672201044 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 308828663 Estrangeiro: KATHRYN MARIE ALACH Passaporte: 029431237 Estrangeiro: RICHELLE LEE CAMERON Passaporte: 457550516 Estrangeiro: FREDERICK EDMOND KOWALO Passaporte: 801066736 Estrangeiro: ANTHONY SELINGER CHATTERJIE Passaporte: 449116331 Estrangeiro: ANDRE ULYSSES AUGUSTINE Passaporte: 213266897 Estrangeiro: DAVID WARREN ELLEFSON Passaporte: 453979535 Estrangeiro: MARK WAIN WORKMAN Passaporte: 434323044 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 076466731 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY GRAYSON Passaporte: BA170245 Estrangeiro: SHAWN ARTHUR DROVER Passaporte: 214778053 Estrangeiro: SCOTT WAYNE BOCULAC Passaporte: 206217155 Estrangeiro: DOUGLAS CHARLES SHORT Passaporte: 423687684 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN BRODERICK Passaporte: 112583986 Estrangeiro: DAVID SCOTT MUSTAINE Passaporte: 400378612 Estrangeiro: WILLIE ALEXANDER GEE, Processo: 46000008674201033 Empresa: ART BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 019147968 Estrangeiro: OSCAR MARCELO BADO FERRAZ Passaporte: 040685387 Estrangeiro: JULIO ROBERTO CABRERA MOREIRA Passaporte: 27878695N Estrangeiro: OMAR ALBERTO ALTAMIRANO Passaporte: 32582831N Estrangeiro: MARIA JULIA MOYANO Passaporte: 34436551N Estrangeiro: LUCIA AGUSTINA LONEGRO Passaporte: 035934739 Estrangeiro: MAURO GONZALO SUAREZ POYAROFF Passaporte: 32405618N Estrangeiro: ANDREA GISELA CEBRERO KAPPES Passaporte: 20867407N Estrangeiro: ANTONIO EUGENIO SPINALI Passaporte: 31728439N Estrangeiro: KAREN ISABEL NIETO Passaporte: 30183849N Estrangeiro: VICTORIA SOLEDAD DEMASI Passaporte: 34225097N Estrangeiro: NATASHA BELEN CACERES Passaporte: 34339228N Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CANOSA Passaporte: 29683786N Estrangeiro: IVANA SALOME SAMANTA ALTAMIRANO Passaporte: 29328966N Estrangeiro: ROMINA PAOLA ROGNONI Passaporte: 28334100N Estrangeiro: JENNIFER LORENA PRADAL Passaporte: 31531892N Estrangeiro: SABRINA SOLEDAD GULLINO Passaporte: 30904701N Estrangeiro: ALEJANDRA BEATRIZ CHARRE Passaporte: 33017074N Estrangeiro: IGNACIO ALEJANDRO GATICA OYARZUN Passaporte: 013715945 Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA FLEURQUIN SEIJAS, Processo: 46000008708201090 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: G020889 Estrangeiro: JOSÉ AMARAL, Processo: 46000008711201026 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206831676 Estrangeiro: SAMANTHA JULIE CRADDOCK, Processo: 46000008772201071 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458547447 Estrangeiro: ROBIN JACKSON HAR-

RELL, Processo: 46000008773201015 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135028862 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS YOUNGMAN, Processo: 46000008774201060 Empresa: CLÁUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 90 DIAS Passaporte: CH1HPKFWX Estrangeiro: JEAN-CLAUDE ALEXANDER ADES, Processo: 46000008807201071 Empresa: LUDICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 40 DIAS Passaporte: AA5916390 Estrangeiro: SABRINA BRAZZO, Processo: 46000008919201022 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02M04784421-49 Estrangeiro: MAGNHILD SKOMEDAL TORVANGER Passaporte: 27588647 Estrangeiro: GUNNHILD ODDBJORNSDATTER NORDAHL Passaporte: 27590946 Estrangeiro: STEINAR JOHANNES HAUGERUD Passaporte: 27393008 Estrangeiro: AMELIE LIED HAGA Passaporte: 070168471 Estrangeiro: CATHY LOUISE DONNELLY Passaporte: 20220050 Estrangeiro: CHRISTIANE EIDSTEN DAHL Passaporte: 25780654 Estrangeiro: SARA CHEN Passaporte: 25712614 Estrangeiro: TRULS CARLSBORG BERNHARSDEN Passaporte: 25763695 Estrangeiro: SOON-MI CHUNG BARRAT-DUE Passaporte: 25987241 Estrangeiro: PEDER BARRAT-DUE Passaporte: 27587542 Estrangeiro: DAVID BARRAT-DUE Passaporte: 21268939 Estrangeiro: MARIT ELISABETH OSNES AAMBO Passaporte: 21323768 Estrangeiro: OLE EIRIK ROVEN REE Passaporte: 26389745 Estrangeiro: BARD MONSEN Passaporte: 27371641 Estrangeiro: CATHARINA CHEN Passaporte: 20782692 Estrangeiro: STEPHAN BARRAT-DUE Passaporte: 27011424 Estrangeiro: TIRIL DORUM BENGTTSSON Passaporte: 26198500 Estrangeiro: LINA MARIE ARNES PASSES Passaporte: 20677323 Estrangeiro: CAMILLA KJOLL, Processo: 46000008923201091 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 046418220 Estrangeiro: KRISTJAN JARVI, Processo: 46000008992201002 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429188970 Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI, Processo: 46000008993201049 Empresa: COSMMOS DO BRASIL PRODUÇÃO EDITORIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: M3172425 Estrangeiro: SIMON FERENCI Passaporte: M15446923 Estrangeiro: HUGH MICHAEL BARRETT Passaporte: M6299272 Estrangeiro: MATTHEW KEEGAN Passaporte: L8133254 Estrangeiro: MATTHEW STUART DAY Passaporte: L8820062 Estrangeiro: BRUCE KAMAL BRAYBROOKE Passaporte: L3832458 Estrangeiro: PAUL JONATHON BROMLEY Passaporte: E4001325 Estrangeiro: MATTHEW MARK MCHUGH, Processo: 46000008994201093 Empresa: MANIFESTA PRODUÇÕES E PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 400135144 Estrangeiro: SIMON JAME SHAW Passaporte: 080079345 Estrangeiro: MICHAEL HASTINGS Passaporte: 080004026 Estrangeiro: LAVINIA JOANNA BLACKWALL Passaporte: 201282211 Estrangeiro: ALEXANDER DANIEL WEBSTER NEILSON, Processo: 46000009005201089 Empresa: GAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: BA952028 Estrangeiro: EVA MARIA GARRIDO GARCIA Passaporte: AAA082632 Estrangeiro: JUAN ANTONIO SANTIAGO SALAZAR Passaporte: BC186231 Estrangeiro: JOSÉ LUIS DE LA CRUZ FLORES Passaporte: BB088245 Estrangeiro: LORENA FRANCO MORENO Passaporte: BB697534 Estrangeiro: FERNANDO JIMENEZ TORRES Passaporte: BD145642 Estrangeiro: MARTA ROMAN FERNANDEZ Passaporte: BD470360 Estrangeiro: FERNANDO MARTIN MARTIN Passaporte: AD508524 Estrangeiro: MOISES CANO RODRIGUEZ Passaporte: AB251647 Estrangeiro: GABRIEL PORTILLO LOPEZ Passaporte: BA918569 Estrangeiro: DANIEL ESTRADA MANJABACAS Passaporte: BA163097 Estrangeiro: JOSE FLORENCIO ORTIZ BERNAL Passaporte: BC189152 Estrangeiro: MANUEL DE LA LUZ VÁZQUEZ Passaporte: BA606698 Estrangeiro: RAUL DOMINGUEZ SOTO Passaporte: AAA517994 Estrangeiro: MERCEDES RUIZ MUÑOZ Passaporte: BA514869 Estrangeiro: EDUARDO JOSE GUERRERO GONZALEZ Passaporte: AC216333 Estrangeiro: MANUEL GONZALEZ DE TANAGO MENACA Passaporte: BA952027 Estrangeiro: FRANCISCO FRANCO FERNANDEZ, Processo: 46000009006201023 Empresa: VILA RICA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PROPRIEDADES ARTÍSTICAS S/S LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 47694919 Estrangeiro: DAN ALEJANDRO Passaporte: 701992522 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL RICHMAN Passaporte: 701992523 Estrangeiro: THOMAS ALFORD LARKINS, Processo: 46000009007201078 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: F412464 Estrangeiro: FABIO QUARANTA Passaporte: AA0416944 Estrangeiro: FRANCESCO PUSATERI Passaporte: AA0414300 Estrangeiro: GIORGIO GASBARRO Passaporte: AA2142322 Estrangeiro: GIUSEPPE BRUNETTO Passaporte: B560367 Estrangeiro: VINCENZO SCHEMBRI Passaporte: AA0413095 Estrangeiro: VINCENZO CECCERE Passaporte: AA5049802 Estrangeiro: FEDERICO BRIGANTINO Passaporte: AA0412149 Estrangeiro: DOMENICO PIRRONE Passaporte: AA0416057 Estrangeiro: FABIO CATALANO Passaporte: B557475 Estrangeiro: SALVATORE TUZZOLINO Passaporte: AA5049806 Estrangeiro: DOMENICO MARCO, Processo: 46000009008201012 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444409768 Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE, Processo: 46000009010201091 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 2177391651 Estrangeiro: NATASCHA NATALIA CAROLA PETRINSKY, Processo: 46000009136201066 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03TF88788 Estrangeiro: WILLIAM EDMOND GEORGES BLOT Passaporte: 09PR50866 Estrangeiro: STEVEN CEDRIC VERON Passaporte: 438038532 Estrangeiro: ROBERT LUCIAN LIVINGSTON III Passaporte: 078403461 Estrangeiro: RICHARD MATTHEW ROSS Passaporte: 096405276 Estran-

geiro: NICOLE MARIE MANTE Passaporte: 428533366 Estrangeiro: NESSAMARIE EUEVA FORSSBERG Passaporte: 300334063 Estrangeiro: MEGAN ELIZBETH KIRK Passaporte: R967548 Estrangeiro: LISA MARIE BUTLER Passaporte: 540609031 Estrangeiro: LIAM PATRICK GILLIGAN Passaporte: 422108849 Estrangeiro: KIERAN JOEL O'HARE Passaporte: 463761254 Estrangeiro: JULIANNE HETHERSTON Passaporte: PT3199244 Estrangeiro: JOHN CONNOLLY Passaporte: 04AE27307 Estrangeiro: JEAN-MARC LOUIS PESLERBE Passaporte: BA0786859 Estrangeiro: GERGELY RIDEQ Passaporte: PS0049398 Estrangeiro: GERARD MARTIN HAYES Passaporte: 077286522 Estrangeiro: GENEVIEVE MICHELLE SABOTNIK Passaporte: S256696 Estrangeiro: GEMMA CLARE O'CONNOR Passaporte: 04AI20377 Estrangeiro: ETIENNE HENRI LESPLULIER Passaporte: 05HF24566 Estrangeiro: ÉRIC JEAN JACQUES DESSAUVAGES Passaporte: 455574878 Estrangeiro: ELIZABETH ANNE KNOWLES-O'HARE Passaporte: PA3746788 Estrangeiro: CATHALL BRENDAN KING Passaporte: 801177213 Estrangeiro: CAITLIN MARY KENNEDY Passaporte: 400041899 Estrangeiro: ASHLENE MARIE MC FADDEN Passaporte: 108820052 Estrangeiro: ANNA MARIE NEWMAN Passaporte: PS1461971 Estrangeiro: AIDAN VALENTINE BRENNAN, Processo: 46000009270201067 Empresa: PARTY PEOPLE ENTRETENIMENTO CONSULT. EMPRESARIAL E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 441022610 Estrangeiro: TERRILL LAVARIS PETERSON Passaporte: 445186219 Estrangeiro: MICHEAL JEARON SYKES Passaporte: 540427647 Estrangeiro: DEBORA MARIA CODA Passaporte: 438569965 Estrangeiro: BRUCE COOPER Passaporte: 448250796 Estrangeiro: JUSTIN BENJAMIN ALEX RUCKER Passaporte: 438526605 Estrangeiro: DEANDRE CORTEZ WAY Passaporte: 456209012 Estrangeiro: DONTAY LAMAR BATES Passaporte: 464152491 Estrangeiro: ANTÔNIO DEMARCO BAGLEY Passaporte: 464152490 Estrangeiro: BRANDON GERARD SIMS, Processo: 46000009383201062 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BB1106432 Estrangeiro: DEZSO ISTVAN RANKI, Processo: 46000009592201014 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: CC52153909 Estrangeiro: ANA PAOLA NINO MEDINA Passaporte: CC3806208 Estrangeiro: LUIZ FELIPE OCHOA GOMEZ Passaporte: C1660472 Estrangeiro: REINALDO ZAVARCE PECHE Passaporte: 001314135 Estrangeiro: LISBETH JOSEFINA GONZALES BASTARDO Passaporte: D0145431 Estrangeiro: ADRIAN JOSÉ VENMATOS BETANCOURT Passaporte: 013997003 Estrangeiro: DANIEL JESUS CARIAS SERRANO Passaporte: 007884629 Estrangeiro: MARIFE JOSMAR ARRECHEDERA HERNANDEZ Passaporte: 005371901 Estrangeiro: HICHAN JESUS RAMIREZ Passaporte: XD166547 Estrangeiro: MARIA ISABEL COELHO GUTIERREZ Passaporte: D0558945 Estrangeiro: MARIA GABRIELA DE FARIA CHACON Passaporte: 020053415 Estrangeiro: WILLY MARTIN MARTIN DOMINGUEZ Passaporte: 34643400N Estrangeiro: MICAELA GUALDUPE CASTELLOTTI Passaporte: 006004204 Estrangeiro: VICTOR JOSÉ SANCHEZ MEDINA Passaporte: 003380561 Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO ESCALONA RESTIVO Passaporte: D0647002 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO BERMUDEZ TROCONIS Passaporte: 000841070 Estrangeiro: MILENA CRISTINA TORRES DUQUE Passaporte: 029855946 Estrangeiro: GENGIS XAVIER NAPOLEON PABON DOMINGUEZ Passaporte: 018960549 Estrangeiro: LUISA ELENA PACHECO RODRIGUEZ Passaporte: 016899959 Estrangeiro: BETHFRAIN VEGAS Passaporte: 006337715 Estrangeiro: ULISES UTATH URBINA VILLARREAL Passaporte: 031050306 Estrangeiro: JOSELYNE SAMIRA SALOMÓN MEJIA Passaporte: 007881875 Estrangeiro: MARAYUD BELLO ZAMBRAÑO Passaporte: 015029061 Estrangeiro: JUAN JOSÉ NAVARRO CASTILLO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000001848201037 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E4301661 Estrangeiro: MANDAR ATMANAND VERLEKAR, Processo: 46000003061201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099001065 Estrangeiro: ROBERT DALZELL, Processo: 46000003294201011 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134706581 Estrangeiro: CHESTER DAVID GODIN, Processo: 46000003303201065 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136199252 Estrangeiro: CHARLES NEWTON HOWER, Processo: 46000003304201018 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761032127 Estrangeiro: ALAN ROBERT COLBOURNE, Processo: 46000003305201054 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7T5CYX1R Estrangeiro: STEFAN FELDMANN, Processo: 46000004713201023 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M65687879 Estrangeiro: CHUL HOON KO, Processo: 46000006107201042 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G38420619 Estrangeiro: YUNSONG LIU, Processo: 46000006231201016 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26056856 Estrangeiro: ERIK VISKJER, Processo: 46000006243201032 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G32056944 Estrangeiro: CHANGGANG HU, Processo: 46000006250201034 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G36319418 Estrangeiro: JIANGUANG TANG, Processo: 46000006255201067 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G35501208 Estrangeiro: ZENGBIN YAN, Processo: 46000006264201058 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G35057836 Estrangeiro: QINGGUO ZHUANG, Processo: 4600000627201027 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO

TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G34573292 Estrangeiro: PENG LIU, Processo: 46000006282201030 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28606608 Estrangeiro: JUN LU, Processo: 46000006288201015 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: 90 DIAS Passaporte: G33639552 Estrangeiro: MINGJIN SUN, Processo: 46000006317201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028323222 Estrangeiro: KIMBERLY SUE DIERCKS, Processo: 46000006393201046 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5523369 Estrangeiro: KATSUYOSHI TAKAMICHI, Processo: 46000006399201013 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9051005 Estrangeiro: HIROKI TAKAHASHI, Processo: 46000006411201090 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AH26687 Estrangeiro: ALAIN MARCEL MICHEL, Processo: 46000006412201034 Empresa: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PC1478258 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH DESMOND, Processo: 46000006430201016 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457801160 Estrangeiro: GREGORY SCOTT MYRE, Processo: 46000006433201050 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453977359 Estrangeiro: WAYNE PETER ROBERT CALDWELL-BARR, Processo: 46000006439201027 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 010113048 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MARQUEZ BRICEÑO, Processo: 46000006440201051 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 011527963 Estrangeiro: GIOVANN ALEXANDER MONCADA VIVAS, Processo: 46000006442201041 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 008917658 Estrangeiro: GUEGAR RAMON RODRIGUEZ, Processo: 46000006443201095 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 022290591 Estrangeiro: JESUS ALBANO MOLINA CHACON, Processo: 4600000644201030 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01BE73918 Estrangeiro: RAOUL JEAN-PAUL VICTOR VASSOR, Processo: 46000006590201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208092161 Estrangeiro: CHRISTINE MARIE OWSLEY, Processo: 46000006619201017 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402624374 Estrangeiro: WILLIAM R. ROBICHAUX, Processo: 4600000662201033 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425212531 Estrangeiro: FREDDIE JOE WILSON II, Processo: 46000006622201022 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205918672 Estrangeiro: WAYNE ANTHONY LABRIE, Processo: 46000006624201011 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 423699744 Estrangeiro: SHAWN DANIEL BARAS, Processo: 46000006625201066 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03874393 Estrangeiro: GILBERTO LUNA FERNANDEZ, Processo: 46000006626201019 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421202077 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY MEANS, Processo: 46000006628201008 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406440656 Estrangeiro: THOMAS JAMES NICHOLSON, Processo: 4600000675201098 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134727652 Estrangeiro: WRAY WESLEY ODOM, Processo: 46000006764201090 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH535100 Estrangeiro: STEFAAN PALMER FRANS TEMPERMAN, Processo: 46000006776201014 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: R478387 Estrangeiro: ANTÔNIO SEBASTIÃO RODRIGUES FIDALGO, Processo: 46000006780201082 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF684169 Estrangeiro: GEERT A. O. F. PYCKAVET, Processo: 46000006781201027 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG077882 Estrangeiro: ARNOUET H. SMEKENS, Processo: 46000006782201071 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG110232 Estrangeiro: FREDDY A. DEFRAEYE, Processo: 460000068110201003 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027433511 Estrangeiro: FABIAN JOSE GREGORIO ALVAREZ MARRERO, Processo: 46000006811201003 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 008202114 Estrangeiro: ALBIO JOSE ARROYO ARIAS, Processo: 46000006812201040 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A17888955 Estrangeiro: HAH LOI OON, Processo: 46000006828201052 Empresa: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134541133 Estrangeiro: MARK ALLEN KAHANEK, Processo: 46000006830201021 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L00765055 Estrangeiro: CHRISTIAN FABER, Processo: 46000006843201009 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2448410 Estrangeiro: ALOIS WERNER GROH, Processo: 46000006853201036 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7416157 Estrangeiro: HARUNOBU NISHIMOTO, Processo: 46000006869201049 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:

136076270 Estrangeiro: BILLY EMMET RICHEY, Processo: 46000006870201073 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1010502 Estrangeiro: MICHAEL VILI ISAACO TAULELEI, Processo: 46000006871201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017946300 Estrangeiro: RONALD EDWARD DAILEY, Processo: 46000006872201062 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017266842 Estrangeiro: RAMON G CANTU, Processo: 46000006873201015 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445865185 Estrangeiro: DENNIS RAE MC RAE, Processo: 46000006874201051 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA331610 Estrangeiro: BORIS GRENIUK, Processo: 46000006875201004 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135383414 Estrangeiro: KEVIN SCOTT CHAMBLISS, Processo: 46000006876201041 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135383182 Estrangeiro: JOHNNY LAMAR BARBER, Processo: 46000006877201095 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M8716159 Estrangeiro: GRAHAM CHRISTOPHER JONES, Processo: 46000006878201030 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113173384 Estrangeiro: MICHAEL ROY DAVIS, Processo: 46000006879201084 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209781075 Estrangeiro: DAVID ELLIS WETHERFORD, Processo: 46000006881201053 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447432305 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS POWELL, Processo: 46000006882201006 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465624602 Estrangeiro: GREGORY LEE WILSON, Processo: 46000006883201042 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465624882 Estrangeiro: MICHAEL LYNN MAY, Processo: 46000006884201097 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465598870 Estrangeiro: TODD JOSEPH DUPLANTIS, Processo: 46000006885201031 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E7069273 Estrangeiro: MICHAEL KIMBAR, Processo: 46000006914201065 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445182898 Estrangeiro: ERIC B GRANGER, Processo: 46000006915201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: K19417320 Estrangeiro: GEORGE INTAI ANAK BONIFACE, Processo: 46000006916201054 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AB89225 Estrangeiro: GREGOIRE EDOUARD AUDOUIN, Processo: 46000006920201012 Empresa: PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459547247 Estrangeiro: EDWARD VICTOR FERRIS, Processo: 46000006921201067 Empresa: PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040567935 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK STUBLEY, Processo: 46000006922201010 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27630552 Estrangeiro: STIAN NERBRATEN, Processo: 46000006923201056 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435912655 Estrangeiro: TADEUSZ HENRYK LADZINSKI, Processo: 46000006924201009 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214976110 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM SWINNEY II, Processo: 46000006925201045 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096245571 Estrangeiro: KEVIN RAY BERTOLINA, Processo: 46000006926201090 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 095534962 Estrangeiro: JAMES GEORGE MULVIHILL, Processo: 46000006927201034 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 891322819 Estrangeiro: ABRAHAM TESFAIA, Processo: 46000006928201089 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 954264186 Estrangeiro: TILO BERGEMANN, Processo: 46000006929201023 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 769866945 Estrangeiro: MIRKO KREBS, Processo: 46000006930201058 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093164155 Estrangeiro: GEORGE CHRISTOPHER COORE, Processo: 46000006931201001 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 427384560 Estrangeiro: JAMES PATRICK DOCK JR, Processo: 46000006932201047 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305360871 Estrangeiro: DANIEL RICHARD GARONE, Processo: 46000006933201019 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465522714 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL LATS-KO, Processo: 46000006934201036 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448576351 Estrangeiro: DENNIS ROBERT RUTAN, Processo: 46000006947201013 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4914835 Estrangeiro: SATOSHI NAKASATO, Processo: 46000006948201050 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG213475 Estrangeiro: CHRISTOPHE C R A FIERENS, Processo: 46000006955201051 Empresa: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES Prazo: 90 DIAS Passaporte: B754971 Estrangeiro: FRANCESCO GIACALONE, Processo: 46000006957201041 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: H4744503 Estrangeiro: SURYA PRAKASH VELAGA, Processo: 46000006991201015 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WR146168 Estrangeiro: DARYL JERRY HARNETT, Processo: 46000007000201011 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 901905301 Estrangeiro: STEFFEN HANS RUPP, Processo: 46000007001201066 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CG8P87YNZ Estrangeiro: GEORG DUMMERT, Processo: 46000007048201020 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:



TH2618143 Estrangeiro: TAKAMASA SAKATA, Processo: 46000007049201074 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7316398 Estrangeiro: ATSUNORI SUZUKI, Processo: 46000007055201021 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401373428 Estrangeiro: ALLAN DONALD FRASER, Processo: 46000007056201076 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 023094233 Estrangeiro: VICTOR HUGO MENDEZ DIAZ, Processo: 4600000705201001 Empresa: THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4197130278 Estrangeiro: CLAUS OEHLER, Processo: 46000007085201038 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302574925 Estrangeiro: GARY MICHAEL WRIGHT, Processo: 46000007086201082 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X2653623 Estrangeiro: PAUL DEMUTH, Processo: 46000007116201051 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3854673 Estrangeiro: YUTAKA MATSUE, Processo: 46000007117201003 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0956586 Estrangeiro: MINORU SAITO, Processo: 46000007118201040 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0258755 Estrangeiro: NAOKI KUDO, Processo: 46000007119201094 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0339708 Estrangeiro: YUSUKE SUMITANI, Processo: 46000007125201041 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402198062 Estrangeiro: ALEXANDER COLIN MURRAY MACKENZIE, Processo: 46000007126201096 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451387535 Estrangeiro: ADAM HENDRY, Processo: 46000007129201020 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800285821 Estrangeiro: MICHAEL JAMES ROSS, Processo: 46000007131201007 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085091069 Estrangeiro: CRAIG MCGROGGAN, Processo: 46000007144201078 Empresa: BABCOCK POWER - ENGENHARIA DE PROJETOS LATINOAMERICANA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA69503 Estrangeiro: FRANCISCO VENTURA REUIZ GONZALEZ, Processo: 46000007197201099 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AC0370299 Estrangeiro: TOMASZ EKIER, Processo: 46000007198201033 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9G4H33NL Estrangeiro: JOCHEN SIMON HEES, Processo: 46000007199201088 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G1736471 Estrangeiro: AMIT KAR, Processo: 46000007200201074 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC13805471 Estrangeiro: WILSON ANTONIO CONTRERAS MARQUEZ, Processo: 46000007201201019 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23537698 Estrangeiro: BENGT PER GUNNAR SANDSTRÖM, Processo: 46000007229201056 Empresa: H. E. POWER COMERCIO EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M67620200 Estrangeiro: JONGGEUN BAIK, Processo: 46000007230201081 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GK1669846 Estrangeiro: BYEONGMOON LEE, Processo: 46000007231201025 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M70983363 Estrangeiro: CHOON WOO PARK, Processo: 46000007238201047 Empresa: MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA-EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461720932 Estrangeiro: HENRY WILSON, Processo: 46000007241201061 Empresa: MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06310002848 Estrangeiro: ESTEBAN BVARISTO BATUN BAEZA, Processo: 46000007242201013 Empresa: MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA-EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464342071 Estrangeiro: DAVID BARLOW, Processo: 46000007243201050 Empresa: MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04308655 Estrangeiro: ROGER ADONAY ORTIZ DOMINGUEZ, Processo: 46000007244201002 Empresa: MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA-EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: L037248 Estrangeiro: NIALL PETER O' CAROLAN, Processo: 46000007245201049 Empresa: MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA-EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463663557 Estrangeiro: MARTIN BOWERS, Processo: 46000007288201024 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25264740 Estrangeiro: ROY MEYER, Processo: 46000007289201079 Empresa: ACESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04299535 Estrangeiro: GEYSE MORALES PITALUA, Processo: 46000007300201009 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8825265901 Estrangeiro: KARL JOSEF ADLER, Processo: 46000007315201069 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434274966 Estrangeiro: MICHAEL CHRIS WEEKS, Processo: 46000007316201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3005455 Estrangeiro: DESMOND LEIGH DUNSTAN, Processo: 46000007317201058 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3047241 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID WARRY, Processo: 46000007318201001 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3068371 Estrangeiro: FRANCIS WILLIAM FRASER, Processo: 46000007348201017 Empresa: INDRA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA967723 Estrangeiro: SANTIAGO CHAVERT POSA, Processo: 46000007350201088 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7231183C Estrangeiro: VINCENT (SHI SHUNFA) SEE SOON HUAT, Processo: 46000007351201022 Em-

presa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: NWCFFH4CD2 Estrangeiro: ERNST JOHAN GEORGE NIELSEN, Processo: 46000007361201068 Empresa: PENSKO LOGISTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B3751799 Estrangeiro: SUBRAHMANYA SRIDHAR SHARMA VEMURI, Processo: 46000007362201011 Empresa: PENSKO LOGISTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H7046477 Estrangeiro: MADHUVANI PADITHAM, Processo: 46000007363201057 Empresa: PENSKO LOGISTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5096959 Estrangeiro: SIRISA NOOKALA, Processo: 46000007364201000 Empresa: PENSKO LOGISTICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5595734 Estrangeiro: MOHAMMED KHAJA BABA, Processo: 46000007387201014 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5197825867 Estrangeiro: ANSGAR GILBERT KITSCHEN, Processo: 46000007403201061 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047304629 Estrangeiro: EDWARD WAYNE GHANTT, Processo: 46000007407201049 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00928396 Estrangeiro: YUANWU BIN, Processo: 46000007408201093 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P 00926862 Estrangeiro: GANGGEN YANG, Processo: 46000007432201022 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH648170 Estrangeiro: LUC ALBIN OMER VAN STEEN, Processo: 46000007434201011 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 419427776 Estrangeiro: STEFAN RAABE, Processo: 46000007436201019 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2292919 Estrangeiro: ARAZ RAMAZANOV, Processo: 46000007437201055 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M6329060 Estrangeiro: ENG LOKE GOH, Processo: 46000007438201008 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: K14967238 Estrangeiro: JASON ANAK SIMAN, Processo: 46000007440201079 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0099362 Estrangeiro: ELEAZAR DAVID CALDERON SULBARAN, Processo: 46000007446201046 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135413813 Estrangeiro: CARLOS JOEL ADAMS, Processo: 46000007455201037 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M7364590 Estrangeiro: KARL CHRISTIAN CRITTENDEN, Processo: 46000007456201081 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B3128352 Estrangeiro: TRAN MANH TAN, Processo: 46000007488201087 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093090859 Estrangeiro: JAMIE SHAUN BROWN, Processo: 46000007489201021 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300685850 Estrangeiro: PETER EDGAR HOGG, Processo: 46000007490201056 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303466726 Estrangeiro: LEE ANTHONY SIDAWAY, Processo: 46000007491201009 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01BC09679 Estrangeiro: MAROUANE B'CHIR, Processo: 46000007492201045 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093221257 Estrangeiro: MARK STEPHEN BESWICK, Processo: 46000007493201090 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801263261 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHORLTON, Processo: 46000007495201089 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467517744 Estrangeiro: KEITH WAYNE BORING, Processo: 46000007496201023 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136066726 Estrangeiro: KENNETH ROY DAILY JR, Processo: 46000007644201018 Empresa: ISQ BRASIL - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G290499 Estrangeiro: JOSE PEDRO FERNANDES PROENÇA FERREIRA, Processo: 46000007645201054 Empresa: LIDER TAXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204361141 Estrangeiro: DANNY ROGER PLATT, Processo: 46000007662201091 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G36910592 Estrangeiro: SUN CHAO, Processo: 46000007669201011 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF326909 Estrangeiro: ANTHONY J.P. SCIBETTA, Processo: 46000007672201027 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135265408 Estrangeiro: ROBERT EUGENE GREEN, Processo: 46000007673201071 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462841086 Estrangeiro: EDWIN DOYLE CARDEN, Processo: 46000007674201016 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136141143 Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE RUDY, Processo: 46000007675201061 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300835083 Estrangeiro: JOYCE MURLE QUINTON, Processo: 46000007676201013 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134568384 Estrangeiro: NGENE KUI CHENG, Processo: 46000007677201050 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213507879 Estrangeiro: ESMEREJILDO OTIS MOA JR, Processo: 46000007679201049 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457368328 Estrangeiro: NIKO CHRIS PROKOPIS, Processo: 46000007681201018 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-

saporte: TH9038268 Estrangeiro: KYOSUKE UDA, Processo: 46000007721201021 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0684635 Estrangeiro: ADITI A. NATH, Processo: 46000007730201012 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.8 Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91489207 Estrangeiro: MANUEL NAVARRO PABON, Processo: 46000007731201067 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.8 Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC75071068 Estrangeiro: JOSE FERNANDO DIAZ MARULANDA, Processo: 46000007732201010 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.8 Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC13563356 Estrangeiro: YOVANY GALAN GARCIA, Processo: 46000007742201047 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27351078 Estrangeiro: SVEIN TRYTI, Processo: 46000007744201036 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26600694 Estrangeiro: SHENG YULONG, Processo: 46000007748201014 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22289034 Estrangeiro: ZHOU JIACAI, Processo: 46000007751201038 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27026195 Estrangeiro: SÍSSEL ANTONSEN, Processo: 46000007752201082 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27609078 Estrangeiro: RÛNE STRAND, Processo: 46000007753201027 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26297696 Estrangeiro: JORGEN HARALD BRUASET CORNELIUSSEN, Processo: 46000007755201016 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26553478 Estrangeiro: AXEL BJORGE NORMAN, Processo: 46000007758201050 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401485840 Estrangeiro: SHANNON ROBERT JOCK, Processo: 46000007759201002 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467060279 Estrangeiro: RONALD ALLEN GUIDRY, Processo: 46000007762010131 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136082596 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM SWAN, Processo: 46000008076201064 Empresa: SCANA DO BRASIL INDÚSTRIAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25226166 Estrangeiro: ODDBJORN OLSEN, Processo: 46000008077201017 Empresa: SCANA DO BRASIL INDÚSTRIAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25114808 Estrangeiro: ODD GUNNAR VATNE, Processo: 46000008078201053 Empresa: SCANA DO BRASIL INDÚSTRIAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27072196 Estrangeiro: SVERRE HILMAR OSVOLL, Processo: 46215008464201020 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 343330899 Estrangeiro: DIMITAR IVANOV IVANOV, Processo: 46215008465201074 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 357030532 Estrangeiro: DANIEL TENCHEV ANGELOV, Processo: 46215008466201019 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 340448830 Estrangeiro: SVETLA STANISLAVOVA ANGELOVA, Processo: 46215008467201063 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 337602978 Estrangeiro: GEORGI MARINOV TENEV, Processo: 46215008468201016 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 342679380 Estrangeiro: DIMO DINEV DINEV.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000003363201088 Empresa: ALTEA DO BRASIL SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA4547245 Estrangeiro: MARCO RUSSO, Processo: 46000004050201047 Empresa: OES SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: PERMANENTE Passaporte: 703195326 Estrangeiro: MARK LEE ASHWELL, Processo: 46000006272201002 Empresa: INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A Prazo: 05 ANOS Passaporte: BD394397 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GAVILAN MARTIN, Processo: 46000006431201061 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 26195528 Estrangeiro: ODD MYRAN, Processo: 46000006482201092 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 99LP36403 Estrangeiro: ERIC CHRISTIAN MARIE MEGRET-DORNE, Processo: 46000006483201037 Empresa: GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC-16546486 Estrangeiro: JAIRO VALDERRAMA VARELA, Processo: 46000006666201052 Empresa: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 04RE17834 Estrangeiro: SVEN VOLODIA LOISON, Processo: 46000006760201010 Empresa: SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH7745565 Estrangeiro: KIOI YAMADA, Processo: 46000006783201016 Empresa: MAR MORTO COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11950137 Estrangeiro: SHACHAR AVNY, Processo: 46000006862201027 Empresa: ASHLAND BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA156803 Estrangeiro: ANDREW JAMES BEER, Processo: 46000006887201021 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00921496 Estrangeiro: LI HAO, Processo: 46000006903201085 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES L Prazo: 02 ANOS Passaporte: J728872 Estrangeiro: ARMANDO ALVES FERNANDES ROCHA, Processo: 46000006949201002 Empresa: SOLVAY DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: AB129893 Estrangeiro: JORDI PUJOL ICART, Processo: 46000006962201053 Empresa: DARROW LABORATÓRIOS S.A. Prazo: 05 ANOS Passaporte:

04EE46852 Estrangeiro: ERIC CLAUDE GILBERT POMMIER, Processo: 46000007012201046 Empresa: SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH4484239 Estrangeiro: NORIO FUJIKI, Processo: 46000007050201007 Empresa: KISCO DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ 0425729 Estrangeiro: TAKESHI OCHI, Processo: 46000007092201030 Empresa: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTAINERES DO VALE DO ITAJAI Prazo: 03 ANOS Passaporte: 202733236 Estrangeiro: DANIEL ROSE, Processo: 46000007173201030 Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 1657859 Estrangeiro: PEDRO JUAN OLIVA RODRIGUEZ, Processo: 46000007174201084 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: TR-U N°437080 Estrangeiro: ALPER AYTAÇ TEKIN, Processo: 46000007202201063 Empresa: BASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1670175 Estrangeiro: PIETRO LUIGI VALLE, Processo: 4600000722201034 Empresa: X POWER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 300315602 Estrangeiro: LIU CHIN-MEI, Processo: 46000007228201010 Empresa: OLAM BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: H1455780 Estrangeiro: NIRANJAN REDDY RENATI, Processo: 4600000723201014 Empresa: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G230241 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO SOBRAL CRUZ, Processo: 46000007347201064 Empresa: KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA533119 Estrangeiro: MICHAEL JACOB, Processo: 46000007397201041 Empresa: CLARANT S.A. Prazo: 5 ANOS Passaporte: C4CX74TY6 Estrangeiro: CHRISTIAN TILL HEINICHEN, Processo: 46000007417201084 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH 1850692 Estrangeiro: TETSUJI ITO, Processo: 46000007671201082 Empresa: FREY INVEST ADMINISTRAÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: BC795619 Estrangeiro: ANNA PANOSA JOU, Processo: 46000007682201062 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG6704324 Estrangeiro: KOICHI NAGASHIMA, Processo: 46000007698201075 Empresa: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: JR3183249 Estrangeiro: HOSIK PARK, Processo: 46000007703201040 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 07CR98887 Estrangeiro: LAURENT MICHAEL CHRISTIAN LOUIS OLMETA, Processo: 46000007704201094 Empresa: MUNDO BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 021231616 Estrangeiro: ALEJANDRO MARTIN DE FREITAS PEREIRA, Processo: 46000007786201077 Empresa: SAMKWANG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA APARELHOS CELULARES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M42496318 Estrangeiro: JONGIN KIM, Processo: 46000007787201011 Empresa: SAMKWANG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA APARELHOS CELULARES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M42496395 Estrangeiro: YOUNSUK HEO, Processo: 4600000795201079 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 093006693 Estrangeiro: GORDON FORBES SHAW, Processo: 46000007957201068 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: SC1901990 Estrangeiro: CHUNYONG RHIE, Processo: 46000007959201057 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: M52522082 Estrangeiro: MYUNGJOON KIM, Processo: 46000007960201081 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: M60977133 Estrangeiro: SOON SHIN KIM, Processo: 460000029759200911 Empresa: MÜNTERS, BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 80448171 Estrangeiro: HANS JOACHIM KRUGER, Processo: 46000032021200931 Empresa: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: 07AZ69623 Estrangeiro: DAVID VINCENT CLAUDE VEYSSET, Processo: 4688000026201071 Empresa: AEROELETRÔNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 12476678 Estrangeiro: DAVID YOGEV COHEN, Processo: 4688000027201015 Empresa: AEROELETRÔNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 12053811 Estrangeiro: ORI VIDAN, Processo: 46880000028201060 Empresa: AEROELETRÔNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 10191572 Estrangeiro: ARIE BAHAT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000001129201016 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 1802049393 Estrangeiro: WILLIAN HERNAN CALERO NAVARETE, Processo: 46000001746201011 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: E192967 Estrangeiro: MARIA ANDREOU, Processo: 46000001759201091 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: A15624499 Estrangeiro: TAN SIN YEE, Processo: 46000001761201060 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 3209386 Estrangeiro: ANDREY BABIKOV, Processo: 46000001762201012 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 19457816 Estrangeiro: TAN TIONG KHM, Processo: 46000002170201018 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 029017019 Estrangeiro: RAYMOND SCOTT KOONCE, Processo: 46000002619201030 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 04FE61078 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE GERMAIN COLLIN, Processo: 46000002644201013 Empresa: DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0191787 Estrangeiro: YOSHIIKO ADACHI, Processo: 46000003783201064 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C6YF1VG09 Estrangeiro: JOCHEN ALFRED MÜLLER-VAN TREEK, Processo: 46000003784201017 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO

Passaporte: C71H2N9P4 Estrangeiro: KARL HEINRICH HANNE, Processo: 46000003785201053 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72G31G3H Estrangeiro: MARKUS ERNST KARL STIELER, Processo: 46000003786201006 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 506881381 Estrangeiro: MICHAEL SPORKEN, Processo: 46000003903201023 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26957420 Estrangeiro: KEVIN BREKNE, Processo: 46000003904201078 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06A121898 Estrangeiro: ANCA NICOARA CEI, Processo: 4600000570201059 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 14677480 Estrangeiro: MARIAN TURICEANU, Processo: 46000006438201082 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 800582290 Estrangeiro: RICHARD JAMES GALE, Processo: 46000006462201011 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72JPC8RH Estrangeiro: DANIEL BOWHAY, Processo: 46000006467201044 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C7RJ4N8PI Estrangeiro: JORG GEUENICH, Processo: 46000006468201099 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XVH5YGV Estrangeiro: KONRAD PUCHALSKI, Processo: 46000006501201081 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G4716632 Estrangeiro: SURESH VENKATARAMANI, Processo: 46000006578201051 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 07060042847 Estrangeiro: BENJAMIN CALOGLIANI COLL, Processo: 46000006579201003 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 07060024141 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GONZALEZ JIMENEZ, Processo: 46000006580201020 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 447791623 Estrangeiro: LARRY RICHARD PAYNE JR, Processo: 46000006581201074 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402704881 Estrangeiro: PHILLIP WAYNE WILSON, Processo: 46000006584201016 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 10AC89044 Estrangeiro: PHILIPPE DOMINIQUE CHARLES MULLER, Processo: 46000006585201052 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC53165651 Estrangeiro: LEIDY VIVIANA ROMERO VALBUENA, Processo: 46000006588201096 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC7174854 Estrangeiro: JUAN MIGUEL RODRIGUEZ PERILLA, Processo: 46000006589201031 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093210141 Estrangeiro: KENNETH BARRY STEWART, Processo: 46000006591201018 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D0175344 Estrangeiro: DELVIS ALBERTO HERNANDEZ YACOMELO, Processo: 46000006598201032 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH9508545 Estrangeiro: HI-DEYUKI YAMAMOTO, Processo: 46000006765201034 Empresa: MGI COUTIER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07CR07070 Estrangeiro: FREDERIC PHILIPPE JOSEPH SCHIAVON, Processo: 46000006825201019 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA370919 Estrangeiro: DAVID MICHAEL CLARK, Processo: 46000006944201071 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17039819 Estrangeiro: ESKO JUHANI SIMILA, Processo: 46000006945201016 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PU281989 Estrangeiro: REIMA JARMO TAPIO MATTILA, Processo: 46000006946201061 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2608694 Estrangeiro: HANS TETLIE JAKOBSEN, Processo: 4600000709201022 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: TH9380773 Estrangeiro: SHINYA YOSHINAGA, Processo: 46000007010201057 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 1 ANO Passaporte: XX5237377 Estrangeiro: DEONITO VALLE CAPAO, Processo: 46000007011201000 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: EA0022260 Estrangeiro: CARLSON BILL ESPINOSA DE LOS SANTOS, Processo: 46000007057201011 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 006494791 Estrangeiro: HECTOR JAVIER OLIVETTE CHAVEZ, Processo: 46000007058201065 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0371775 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GOMEZ PALMA, Processo: 46000007059201018 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 403204295 Estrangeiro: DEAN EDWARD SHERRIFFS, Processo: 46000007060201034 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G01387173 Estrangeiro: JORGE CASTRO PAEZ, Processo: 46000007062201023 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 3728447 Estrangeiro: TITO LAZARO MORALES PAETAN, Processo: 46000007073201011 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 147308491 Estrangeiro: OLAF KONZACK, Processo: 46000007074201058 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134747374 Estrangeiro: FRANK FRIESECKE, Processo: 46000007080201013 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P1451760 Estrangeiro: STEFAN NEUNTEUFEL, Processo: 46000007114201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL

LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 761082018 Estrangeiro: MARTIN GREGOREK, Processo: 46000007115201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 46697799 Estrangeiro: ROBERT ALAN FULLER, Processo: 46000007184201010 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 403306127 Estrangeiro: BARRY EAMONN CONNELLY, Processo: 46000007185201064 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 403266026 Estrangeiro: DAVID WALLS, Processo: 46000007186201017 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 099008859 Estrangeiro: ANTHONY BURNS, Processo: 46000007195201008 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PM4082593 Estrangeiro: JUKKA JALMARI VAHTERISTO, Processo: 46000007256201029 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1948068 Estrangeiro: JOHANN UNTERBERGER, Processo: 46000007257201073 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P3003296 Estrangeiro: CHRISTIAN TROGER, Processo: 46000007299201012 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 419426556 Estrangeiro: AXEL OTTO HERMANN BURISCH, Processo: 46000007374201037 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402769564 Estrangeiro: RALPH HENRY GIBBONS, Processo: 46000007445201000 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 09PT70864 Estrangeiro: CHRISTOPHE GUISTO, Processo: 46000007626201028 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: TG3815186 Estrangeiro: YOSHIO ISHII, Processo: 46000007627201072 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS 4833330 Estrangeiro: SHIGETOSHI YAMANO, Processo: 4600000774201042 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26203001 Estrangeiro: THOMAS OLSEN, Processo: 46000007778201021 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093177339 Estrangeiro: DANIEL TREDDINICK, Processo: 46000007864201033 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 11/03/2011 Passaporte: F3866335 Estrangeiro: DIETER GLOOR, Processo: 46000032647200948 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 442907794 Estrangeiro: DARRELL GENE KARST, Processo: 46000034931200959 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 463573641 Estrangeiro: CAROLINE CAPPER.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 4600000900201038 Empresa: INFINITO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 455421247 Estrangeiro: ROBERT CHROSCICKI, Processo: 46000002173201043 Empresa: TEATRO FELLINI LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B524796 Estrangeiro: VINCENZO PASCULLI, Processo: 46000002704201006 Empresa: ROTA ORIENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 446052859 Estrangeiro: BRIAN ROBERT DIVINS, Processo: 46000006184201001 Empresa: STRAUSS LOUGE BAR E RESTAURANTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA5081646 Estrangeiro: VINCENZO POMPEI, Processo: 4600000622201017 Empresa: MODAS MIREPA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M75448492 Estrangeiro: KYEONG SOOK LEE, Processo: 46000006378201006 Empresa: POUSSADA TAPACAU LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: G672A3K Estrangeiro: MARC HAMMER, Processo: 46000006606201030 Empresa: SUPERMERCADO NOVO TOPCAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G37191190 Estrangeiro: ZHENG XUEBAO, Processo: 46000006803201059 Empresa: FREELANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A867798 Estrangeiro: ORFEO DI CECCHI, Processo: 46000006805201048 Empresa: OAISIS BRAZIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0426516 Estrangeiro: MAHESH SAMBAHJAJE SHINDE, Processo: 46000030875200983 Empresa: GIMELE WORLD LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 034668U Estrangeiro: ROBERTO MUGNAI, Processo: 46000032751200932 Empresa: Z.Y.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25092098 Estrangeiro: ZHENXING LI, Processo: 46000032967200906 Empresa: AGAPANTHUS POUSSADA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 266888Z Estrangeiro: MARIO GALANTI, Processo: 46000034077200921 Empresa: FERIV EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1229275 Estrangeiro: GIANFRANCO FESSLER, Processo: 46205001492201035 Empresa: MCM SERVIÇOS DE HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0309879 Estrangeiro: MAURÍZIO ALTOBELLI, Processo: 46205001883201050 Empresa: TIME - INCORPORAÇÃO E GESTÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H622777 Estrangeiro: PAULO JORGE DE OLIVEIRA COIMBRA LOPES, Processo: 46217006997200913 Empresa: JAR IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H247509 Estrangeiro: RUI PAULO LIBERATO DIXON FERREIRA, Processo: 46217007937200918 Empresa: PEDISA - CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G769129 Estrangeiro: PEDRO JOSÉ ANDRADE SIMÃO, Processo: 46217008138200969 Empresa: IMOBRAZ FINANZ IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G 143912 Estrangeiro: VINCENZO ROSSI, Processo: 46217008908200973 Empresa: M E D EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J451232 Estrangeiro: DAVID ALVES CORREIA DA SILVA, Processo: 46217008909200918 Empresa: M E D EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J451233 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ALVES CORREIA DA SILVA.



Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:
Processo: 46000005994201031 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 15/03/2011 Passaporte: AF059807 Estrangeiro: ALMOÇO TOMÁS LAENE, Processo: 46000007076201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12447277N Estrangeiro: JOSE LUIS CARRO, Processo: 46000007077201091 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 13387168N Estrangeiro: OMAR ANGEL CEROI, Processo: 46000007078201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1763429 Estrangeiro: CRUZ VALERIA DA COSTA VACA, Processo: 46000007079201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0029218 Estrangeiro: HERNAN GERARDO GÓMEZ ORTIZ, Processo: 46000007735201045 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3842358 Estrangeiro: JAVIER ROMULO LOZADA MELGAR.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:
Processo: 46000000794201092 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z2017052 Estrangeiro: VAIBHAV SAREEN, Processo: 46000000969201061 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 10/01/2011 Passaporte: G20073359 Estrangeiro: HUI ZHU Passaporte: G35786025 Estrangeiro: MINGHUA XU Passaporte: G32438380 Estrangeiro: ZHIDA QIU, Processo: 46000003212201020 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099043890 Estrangeiro: DAVID JOHN MELLINGS Passaporte: 134454102 Estrangeiro: KAY LYNN HOWARD, Processo: 46000003789201031 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 24/11/2010 Passaporte: 003569418 Estrangeiro: VINKO KOVACEVIC Passaporte: 003043915 Estrangeiro: VLADO SIMUNOVIC Passaporte: LN0569033 Estrangeiro: JEVGENIJS SVIRIDENKO, Processo: 46000004044201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102112943 Estrangeiro: ALAN MINNICAN Passaporte: 444819828 Estrangeiro: CHAD EVERETT CRAIN, Processo: 46000004306201016 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: BA138714 Estrangeiro: JOHN RUDOLF DANIEL ADRIAN, Processo: 46000004671201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA451774 Estrangeiro: ERIC GLENDON QUINN, Processo: 46000004672201075 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204292482 Estrangeiro: HENRIK BIOERN-LORENZEN, Processo: 46000004740201004 Empresa: MI-SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: CC91200757 Estrangeiro: CARLOS JOSE RUIZ GRIMALDOS, Processo: 46000004871201083 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM443956 Estrangeiro: PHILIP J VEITCH, Processo: 46000004934201000 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 22/10/2010 Passaporte: 26693979 Estrangeiro: ELLEN TROLID, Processo: 46000004978201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CL25594 Estrangeiro: THIERRY YVES HEUDES Passaporte: BA620649 Estrangeiro: CYRIL PATRICK POWER, Processo: 46000005234201024 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N1429962 Estrangeiro: ALEXANDR KHROI, Processo: 46000005333201014 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A19740636 Estrangeiro: WONG YEN, Processo: 46000005693201016 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XX66850 Estrangeiro: FRANÇOIS LOUIS JOSEPH WILLOTH, Processo: 46000005966201014 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: KF748648 Estrangeiro: RASHID SOHAIL Passaporte: E 6977808 Estrangeiro: KALIRAJAN KARTHIKEYAN, Processo: 46000006037201022 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 211359490 Estrangeiro: JAMES RAY HALL, Processo: 46000006056201059 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 28/02/2012 Passaporte: 706226819 Estrangeiro: KEVIN GROOMBRIDGE Passaporte: 099113701 Estrangeiro: JOHN SVEN GRESHAM Passaporte: EE864802 Estrangeiro: VIKTOR KORBUT Passaporte: AK156578 Estrangeiro: VALENTYN MALOV Passaporte: AT891585 Estrangeiro: SERHIY PYPENKO Passaporte: AT888510 Estrangeiro: SERHIY FLOKA Passaporte: EK073588 Estrangeiro: SERHIY ALEKSASHKIN Passaporte: AH827207 Estrangeiro: OLEH KYZYMA Passaporte: EK665073 Estrangeiro: OLEG IVANOV Passaporte: EE133251 Estrangeiro: MAKSYM PIOTROVSKY Passaporte: 474568431 Estrangeiro: LIZO STANDLEY CENGA Passaporte: 461122049 Estrangeiro: JOE WILLIAMS Passaporte: EA230581 Estrangeiro: DMYTRO SMAL Passaporte: AK041070 Estrangeiro: DANYLO PETROV Passaporte: EE643408 Estrangeiro: ANDRIY KALOV Passaporte: S369324 Estrangeiro: AGUSTIN NURWASANA Passaporte: AK040742 Estrangeiro: ANDRIY BUHROV Passaporte: 452281242 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: EK286696 Estrangeiro: RUSLAN CHERNENKO Passaporte: R598137 Estrangeiro: MUHAMAD DAUD NADDE Passaporte: U172842 Estrangeiro: ANTHONIUS KAWINDA Passaporte: B637013 Estrangeiro: EDWAR Passaporte: 028424 Estrangeiro: MEHMET AFSIN YILMAZ, Processo: 46000006324201032 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20/01/2011 Passaporte: 347428804 Estrangeiro: STANISLAV GEORGIEV STAYKOV, Processo: 4600000632201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE9440483 Estrangeiro: THEODOROS KARAMPOURNIOTIS, Processo: 46000006363201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1747194 Estrangeiro: ILIAS RAPANAKIS, Processo: 46000006365201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB3619185 Estrangeiro: NIKOLAOS SYRIGOS, Processo: 46000006373201075 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/02/2011 Passaporte: 400899550 Estrangeiro: STEWART ALEXANDER JOHN HUTCHISON, Processo: 46000006390201011 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/06/2011 Passaporte: 000545246 Estrangeiro: PREDRAG NIKOLIC Passaporte: EH134488 Estrangeiro: CHRISTIAAN EMENTIA FREDERIK ALFONS BREWAEYS, Processo: 46000006428201047 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093056422 Estrangeiro: STEPHEN BURGESS, Processo: 46000006485201026 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: Z1862332 Estrangeiro: SACHINDRA NATH SHARMA Passaporte: E843417 Estrangeiro: ROBERTO ANGRÍ Passaporte: G218424 Estrangeiro: PIETRO LUCHERINI Passaporte: 05RV22910 Estrangeiro: GUILLAUME MARIE ROSE ONILLON Passaporte: G350423 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO INCARBONA Passaporte: 1370740 Estrangeiro: JOSÉ LUIS CERVANTES BRAVO, Processo: 46000006487201015 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400841934 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HORSMAN, Processo: 46000006491201083 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 219934208 Estrangeiro: MARK DAVID DEDERICH, Processo: 46000006499201040 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 462105210 Estrangeiro: CHRISTOPHER BALL Passaporte: 420779191 Estrangeiro: LEFFY R VANCE, Processo: 46000006592201054 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB 7297109 Estrangeiro: LESZEK MLODZIANOWSKI, Processo: 46000006593201007 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135135320 Estrangeiro: JAMES EDWARD DICK, Processo: 46000006594201043 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 08/02/2012 Passaporte: 407923361 Estrangeiro: TRAVIS PAUL LOYD Passaporte: 403025846 Estrangeiro: PHILLIP DOUGLAS TOWNSEND Passaporte: 434289731 Estrangeiro: LARON RILEY SELF Passaporte: 450467257 Estrangeiro: GUY ALBERT PIERCE DAVIES Passaporte: 401994437 Estrangeiro: DAVID FRAYNE MILES, Processo: 46000006595201098 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134619417 Estrangeiro: DAVY LINDSEY VAUGHN Passaporte: 432115368 Estrangeiro: CHAD THOMAS HORNSBY Passaporte: 403944952 Estrangeiro: VINCENT NEAL MOODY Passaporte: 405712210 Estrangeiro: TERRANCE JERMAINE ROBINSON Passaporte: 464422832 Estrangeiro: SAMUEL JUSTIN LEE Passaporte: 404544401 Estrangeiro: ROBERT G JONES JR Passaporte: 135881584 Estrangeiro: RICKY WAYNE LILES Passaporte: 104546210 Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT AMES STARBIRD Passaporte: 424347845 Estrangeiro: KENNETH LEE JOHNSON JR Passaporte: 407497124 Estrangeiro: JEFFERY GLENN ST CLAIR Passaporte: 407589382 Estrangeiro: JASON ALBERT HUNTER Passaporte: 457175417 Estrangeiro: DEVIN WAYNE ADAMS, Processo: 46000006613201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/11/2011 Passaporte: Z1972512 Estrangeiro: LALIT KUMAR Passaporte: E2408456 Estrangeiro: ANAND KAUSHIK, Processo: 46000006616201075 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A883553 Estrangeiro: SUÁNTO HAMMA, Processo: 46000006617201010 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 308050562 Estrangeiro: BARRY SLATER, Processo: 46000006664201063 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2011 Passaporte: 001412099 Estrangeiro: ORLANDO KOLOMBO, Processo: 46000006665201016 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: 004064483 Estrangeiro: DRAGAN STULIC, Processo: 46000006762201009 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 320423629 Estrangeiro: HANS-PETER WALDNER, Processo: 46000006777201069 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 30/06/2011 Passaporte: 202321672 Estrangeiro: EMIL HOEYRUP KJAEER JENSEN, Processo: 46000006817201072 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 401265176 Estrangeiro: JOEY SCOTT PIGOTT Passaporte: E3070997 Estrangeiro: GRAHAM EDWARD THORNTON Passaporte: C338329 Estrangeiro: JULIO OLIN Passaporte: 204454785 Estrangeiro: JAMES MICHAEL ARMSTRONG Passaporte: 701673779 Estrangeiro: DONALD CHARLES SCAFIDI JR Passaporte: 402544714 Estrangeiro: DAVID ROSS WYNNE Passaporte: 447805560 Estrangeiro: CHRIS ANTHONY CRESSOINE Passaporte: 214686016 Estrangeiro: D ANTHONY PARKS, Processo: 46000006818201017 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AJ6926844 Estrangeiro: TOMASZ KARSKI Passaporte: AS7467390 Estrangeiro: REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, Processo: 46000006819201061 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27556992 Estrangeiro: ODDVAR DRONEN Passaporte: 27543200 Estrangeiro: ANDERS IVERSEN, Processo: 46000006820201096 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 10/10/2011 Passaporte: 425095374 Estrangeiro: ROBERTO ERNESTO GIL Passaporte: 220244040 Estrangeiro: ZENON KOZMINSKI Passaporte: 401144465 Estrangeiro: RUEL JOHNSON KNIGHT III Passaporte: 401051119 Estrangeiro: PAUL DEWITT SWAIN Passaporte: 402624396 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK WARD Passaporte: 133965938 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH TOWSEND Passaporte: 431821449 Estrangeiro: MARY TINA DAVIS SADDLER, Processo: 46000006821201031

Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1812664 Estrangeiro: MOSES THOMAS RAJ YESDASS, Processo: 46000006822201085 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1536164 Estrangeiro: SURESH PASUMARTHI Passaporte: F 8935026 Estrangeiro: AJAYKUMAR RAJDEV SINGH, Processo: 46000006839201032 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04K111853 Estrangeiro: ÉRIC CHRISTIAN HENRI GEORGEAULT, Processo: 46000006840201067 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 107302705 Estrangeiro: ANTHONY ROBERT HARRISON, Processo: 46000006841201010 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402799209 Estrangeiro: ALISTAIR GRAHAM WILSON, Processo: 46000006842201056 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403264481 Estrangeiro: JAMES PHILIP BALL, Processo: 46000006863201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EK637315 Estrangeiro: VADYM SHYROKOV, Processo: 46000006864201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0480723 Estrangeiro: VASILEIOS KATARAS Passaporte: AB1027887 Estrangeiro: PANAGIOTIS MARAZAKIS, Processo: 46000006865201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/09/2011 Passaporte: XX2601530 Estrangeiro: MELVIN ABIADA BORJA, Processo: 46000006866201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 05/10/2011 Passaporte: XX3537989 Estrangeiro: ALEX JR. GALLANO HOMBROBUENO, Processo: 46000006867201050 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4529988 Estrangeiro: GIOVEE RODA PINO Passaporte: SS0620684 Estrangeiro: WILFRED ARZADON PERDIDO Passaporte: 26224646 Estrangeiro: VIDAR VOLDEN Passaporte: 21318463 Estrangeiro: TORE LAURITZEN Passaporte: AT5496414 Estrangeiro: SLAWOMIR WALDEMAR KOWALIK Passaporte: XX5627322 Estrangeiro: SAIREL COMPANER RODRIGO Passaporte: EA8383912 Estrangeiro: RYSZARD STANISLAW KWIATKOWSKI Passaporte: WW0021143 Estrangeiro: ROBERTO JR. BAGOBE BUENA Passaporte: XX0975933 Estrangeiro: ORVEN ERISPE SUMUGAT Passaporte: 26999715 Estrangeiro: OLE JACOB EID Passaporte: 27391532 Estrangeiro: OLA IVAR ROED Passaporte: 25681069 Estrangeiro: ODD KINNERUD Passaporte: EA0018818 Estrangeiro: NOEL NICOLAS DY-TIOCO Passaporte: SS0042486 Estrangeiro: NICOLAS SALAZAR CARONA Passaporte: SS0157203 Estrangeiro: MARIO PASCULADO OMAIA Passaporte: XX3320504 Estrangeiro: MARIO EGUICO ESCABA Passaporte: 274522764 Estrangeiro: LEIF NORVALD NILSEN Passaporte: UU0122978 Estrangeiro: LAURIE VIEL GALILEA ROBITE Passaporte: 25358692 Estrangeiro: KJARTAN SVENSEN Passaporte: XX4327835 Estrangeiro: KERWIN STANLEY HINOLAN MEMPIN Passaporte: SS0403894 Estrangeiro: KARL IGNATIUS TROTSKY CABRERA MORALES Passaporte: WW0130621 Estrangeiro: JOSEMARI UNTALASCO DOMINGO Passaporte: 27373824 Estrangeiro: JOHNNY EILIF KLAEBO Passaporte: 25639316 Estrangeiro: JOERGEN SKULBRU Passaporte: XX5540718 Estrangeiro: JOEMARIE GANANCIAL MEJICA Passaporte: XX0183169 Estrangeiro: JANITO PEDERITO EULOGIO Passaporte: QQ0947367 Estrangeiro: HUBERT CALINAS LIBRE Passaporte: 27100111 Estrangeiro: HELGE GUNNAR EDLUND SLINNING Passaporte: 25055201 Estrangeiro: HAAVARD ENOKSEN Passaporte: 27551230 Estrangeiro: GEIR STRAND OLSEN Passaporte: XX4082642 Estrangeiro: DAVID ACENO SANTOS Passaporte: SS0247482 Estrangeiro: CRIS CASADO DE LEON Passaporte: 25622919 Estrangeiro: CHRISTIAN BRAATHEN Passaporte: XX5588187 Estrangeiro: BLAS GARDUQUE GULAY Passaporte: XX1539462 Estrangeiro: BENNY BILLOJAN ACUYAN Passaporte: XX2786522 Estrangeiro: BENEDICT DALIPOG CULHI Passaporte: 25080005 Estrangeiro: ARNOLD MEIER LEKSEN Passaporte: AC5448643 Estrangeiro: LESZEK KIECZMER, Processo: 46000006880201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/02/2011 Passaporte: 479413170 Estrangeiro: BURGER CHARL NIEUWOUDT, Processo: 46000006891201099 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: B418532 Estrangeiro: ALAMSYAH, Processo: 46000006893201088 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A883921 Estrangeiro: JEKSON DESEMBER HUTAGAOL, Processo: 46000006904201020 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0989511 Estrangeiro: STAVROS MALATESTAS Passaporte: AE4455266 Estrangeiro: PANOS THEODORAKOPOULOS Passaporte: AA3597244 Estrangeiro: PANAGIOTIS FLEGKAS Passaporte: AB0653523 Estrangeiro: NIKOLAOS CHATZISAVVAS Passaporte: AB2410764 Estrangeiro: MICHAEL KAZAKAS Passaporte: AA3702985 Estrangeiro: DIONYSIOS PARSKEVOPOULOS Passaporte: AH1086816 Estrangeiro: DIMITRIOS MAKROPOULOS Passaporte: AE2469479 Estrangeiro: CHARALAMPOS KOKONEZIS Passaporte: 11901141 Estrangeiro: CALIN PETRISOR, Processo: 46000006905201074 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS209540 Estrangeiro: LOUIE NABOR ALAGASE Passaporte: XX5333960 Estrangeiro: HERMAN LOPEZ NIPAL Passaporte: XX5202134 Estrangeiro: DEXTER EMPASIS GARCES, Processo: 46000006906201019 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2129632 Estrangeiro: KONSTANTINOS MELIS, Processo: 46000006919201098 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450468064 Estrangeiro: DAVID JAMES MCLEOD, Processo: 46000006995201001 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099144304 Estrangeiro: JAMES BARLOW, Processo: 46000006997201092 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS

DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 759973 Estrangeiro: ISMAIL OZBEK, Processo: 46000006998201037 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7055639 Estrangeiro: SERGEY KOLESNIK, Processo: 46000007007201033 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11767269 Estrangeiro: VALENTIN DIACONU, Processo: 46000007008201088 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: L128673 Estrangeiro: JOSÉ LUÍS ANTÔNIO MARQUES Passaporte: G746225 Estrangeiro: JOÃO RUI DE OLIVEIRA MARQUES Passaporte: H231844 Estrangeiro: ANTÔNIO RUI TROCADO DE CASTRO, Processo: 46000007066201010 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134702745 Estrangeiro: ROYCE JARRELL MIZE JR Passaporte: 467055769 Estrangeiro: MARGARET ELLEN BRADFORD Passaporte: 466152043 Estrangeiro: CURTIS LEE SHELDON, Processo: 46000007097201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0658986 Estrangeiro: ANTONIOS VLASSAKIS, Processo: 46000007098201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 218444155 Estrangeiro: TODD MICHAEL CRANE Passaporte: 213425597 Estrangeiro: PAUL GALEN SMITH Passaporte: 212640506 Estrangeiro: JOSEPH E ROBSON Passaporte: 208746519 Estrangeiro: JONATHAN RAY GAGNE Passaporte: 455296372 Estrangeiro: BENJAMIN RICHARD JONES, Processo: 46000007099201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 450471344 Estrangeiro: VICTOR M QUIOTO Passaporte: 450485275 Estrangeiro: SILVIO LINO Passaporte: 447590764 Estrangeiro: ROY HENRY COLEMAN JR Passaporte: 134943892 Estrangeiro: ROMUALDO TEODORO MEDINA Passaporte: 447661118 Estrangeiro: NATHAN ALAN DEMERS Passaporte: 160383779 Estrangeiro: MURRAY WAYNE ROBERSON Passaporte: 301370632 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT AUTUORI JR Passaporte: 038580060 Estrangeiro: MICHAEL ALOYSIUS SHARKEY Passaporte: 454075280 Estrangeiro: MATTHEW GENE PAPSON Passaporte: 451458675 Estrangeiro: MARCOS HUMBERTO ARRIOLA Passaporte: 136073265 Estrangeiro: MARCO ANTONIO GUILTY Passaporte: 215870026 Estrangeiro: MARC ALAN SUPERSANO Passaporte: 447589720 Estrangeiro: LAWRENCE HERNANDEZ JR Passaporte: 463039651 Estrangeiro: JULIO GUILTY Passaporte: 134585254 Estrangeiro: JULIO CESAR ARZU Passaporte: 427093621 Estrangeiro: JONATHAN ROYAL WEAVER Passaporte: 403264998 Estrangeiro: JOHN RANDOLPH BODDEN Passaporte: 218768580 Estrangeiro: JOHN MAULIO ZAPEDA Passaporte: 133824814 Estrangeiro: JEFFREY DOUGLAS FROBENIUS Passaporte: 097338782 Estrangeiro: JAMES PATRICK CONNOLLY Passaporte: 134939565 Estrangeiro: DONNA MARIE DECESARE Passaporte: 206210479 Estrangeiro: BRETT JONATHAN HOUSE, Processo: 46000007100201048 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA331471 Estrangeiro: GORDON LOBBAN THOMSON, Processo: 46000007101201092 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 462417088 Estrangeiro: JASPER OLLIE RILEY JR, Processo: 46000007102201037 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 423485661 Estrangeiro: THOMAS SULLIVAN, Processo: 46000007103201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463451958 Estrangeiro: ANTHONY THOMAS ROGERS, Processo: 46000007104201026 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: G7239125 Estrangeiro: LUZITO CONCEICAO XAVIER RODRIGUES, Processo: 46000007105201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/01/2012 Passaporte: G5571543 Estrangeiro: RAJESH THANDASSERY RAMESH, Processo: 46000007106201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: AB2145147 Estrangeiro: DIMITRIOS KRYPAS, Processo: 46000007107201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039759458 Estrangeiro: MARK ANTONY GODWIN, Processo: 46000007108201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/11/2011 Passaporte: F5843223 Estrangeiro: AYUSH AGRAWAL, Processo: 46000007109201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3105479 Estrangeiro: ROGER MEDIANO PAGNAMITAN Passaporte: UU0322405 Estrangeiro: ELIAS GOMEZ SUMAGPANG Passaporte: XX2936932 Estrangeiro: JORDAN BLANCO TABING, Processo: 46000007113201017 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 401967164 Estrangeiro: COLIN RICHARD UNGOED-THOMAS, Processo: 46000007128201085 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/09/2011 Passaporte: 200225871 Estrangeiro: GUSTAV WAIN BRETTON-MEYER, Processo: 46000007133201098 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 093068742 Estrangeiro: BARRY NEWTON ROSS, Processo: 46000007147201010 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2445388 Estrangeiro: VASILIOS STAVRAKIS, Processo: 46000007148201056 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099008742 Estrangeiro: STUART CAMERON, Processo: 46000007149201009 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A18985545 Estrangeiro: SIVARAJ V SITHAMPARAM, Processo: 46000007150201025 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CE85618 Estrangeiro: PIERRE HENRI PAUL CHARIER, Processo: 46000007187201053 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU7626195 Estrangeiro: CEZARY ADAM LEWANDOWSKI, Processo: 46000007188201006 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 14/01/2011 Passaporte: 01L091271449 Estrangeiro: CHRIS-

TER SORLIE, Processo: 46000007189201042 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 08/02/2012 Passaporte: 133973189 Estrangeiro: WILLIAM MARK BROSETTE Passaporte: 212354555 Estrangeiro: TERRY LOUIS LE JEUNE Passaporte: 136079141 Estrangeiro: RODNEY CARL DOUGLAS Passaporte: 446054852 Estrangeiro: ROBERT EDWARD GOSSETT JR. Passaporte: 134336690 Estrangeiro: ROBBY LANE DOYLE Passaporte: 406533998 Estrangeiro: RICHARD JAMES DOLE Passaporte: 404384888 Estrangeiro: MARTY LEWIS GRIFFIN Passaporte: 441253174 Estrangeiro: LONNIE JOSEPH BOUDREAU Passaporte: 448251267 Estrangeiro: JACOB ANDREW COX Passaporte: 134339554 Estrangeiro: EVERETT LEROY PETERSON JR. Passaporte: 446041708 Estrangeiro: BRADLEY JOSEPH ALEXANDER, Processo: 46000007190201077 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 305895778 Estrangeiro: JOSEPH LELAND CHILCOTT, Processo: 46000007212201007 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 210187129 Estrangeiro: MARK DOUGLAS WAGGONER, Processo: 46000007213201043 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 483717758 Estrangeiro: JACOB FRANCOIS VAN DER MERWE, Processo: 46000007260201097 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS1216099 Estrangeiro: LESZEK JAN KRZECZKOWSKI, Processo: 46000007262201086 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G249242 Estrangeiro: FRANCESCO PELLECCIA, Processo: 46000007263201021 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0192640 Estrangeiro: GERMINIO MARASIGAN MARANAN, Processo: 46000007291201048 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT 9743659 Estrangeiro: MARCIN GRZEGORZ MOZDYNSKI Passaporte: AV4416244 Estrangeiro: DAWID ADAM GOBOSZ Passaporte: XX3806150 Estrangeiro: EDGAR BAYLON PUGA Passaporte: XX1538462 Estrangeiro: MELVYN JAYME MOLENO Passaporte: AK351448 Estrangeiro: VALERIY KOSHYK Passaporte: EA293702 Estrangeiro: VIKTOR ZHUKOV Passaporte: SS0922575 Estrangeiro: DOMINADOR JR. GIVAS RIZALDO Passaporte: XX2838600 Estrangeiro: GERRY CRUZ VIL-LACRUZ Passaporte: XX1937946 Estrangeiro: DARIO RACO CUENCO Passaporte: U306730 Estrangeiro: PUNYER Passaporte: P991306 Estrangeiro: MARSUKI BIN LASSA Passaporte: U671314 Estrangeiro: WIDYANTO SETIAWAN Passaporte: XX0381471 Estrangeiro: VERGEL PEREZ DIAMAANO Passaporte: UU0167196 Estrangeiro: EDGAR REAFORT JEREMÍAS Passaporte: XX4762230 Estrangeiro: JAMES LANDER MALIT BROWLY, Processo: 46000007293201037 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 10/2/2012 Passaporte: 004128701 Estrangeiro: DAMIR DO-DIG, Processo: 46000007294201081 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01-L0974574/04 Estrangeiro: TOM CHRISTIAN LERVIK Passaporte: 25563838 Estrangeiro: LARS PETTER ROGSTAD, Processo: 46000007295201026 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 473074175 Estrangeiro: THEUNIS NICOLAAS HENDRIK JANSON, Processo: 46000007319201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0384342 Estrangeiro: FOTIOS GEORGIADIS, Processo: 46000007320201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0868879 Estrangeiro: HERMOGENES JR. LUSAYA BARON, Processo: 46000007321201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: KB0022569 Estrangeiro: ALBERT TRULL, Processo: 46000007322201061 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: SS0301732 Estrangeiro: JERUEL ALARZAR ESPINOSA, Processo: 46000007323201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: XX4678775 Estrangeiro: ARMANDO MORALES IGNACIO, Processo: 46000007325201002 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02/04/2011 Passaporte: XX5585119 Estrangeiro: CEFERINO SERRATO SANADA Passaporte: XX5513606 Estrangeiro: BERNIE FRANCISCO SALUDO, Processo: 46000007327201093 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5365063 Estrangeiro: ERNESTO MILLONES DELA CRUZ, Processo: 46000007328201038 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB9888207 Estrangeiro: IOANNIS ZOURELIDIS Passaporte: AA2712517 Estrangeiro: ATHANASIOS DIAMANTIS, Processo: 46000007353201011 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 08/02/2012 Passaporte: 070579491 Estrangeiro: ROBERT STEPHEN STEWART Passaporte: 444825773 Estrangeiro: RALPH EDWARD SLATES Passaporte: 447591247 Estrangeiro: MARTIN DAVID ROSSETT JR Passaporte: 444831186 Estrangeiro: JUAN STEVEN SANCHEZ Passaporte: 135709818 Estrangeiro: JOSHUA STEVEN CUELLEN Passaporte: 309219550 Estrangeiro: JACOB KARL HARMEYER Passaporte: 440428524 Estrangeiro: FREDDIE DAW Passaporte: 463039108 Estrangeiro: DAVID WESLEY BRABHAM JR Passaporte: 466000676 Estrangeiro: DANIEL GERARD DWO-RACZYK Passaporte: 017921774 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HOPKINS, Processo: 46000007354201066 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 057803718 Estrangeiro: NICHOLAS GRANT SMITH Passaporte: 134886698 Estrangeiro: MICHEAL SHANE PLATT Passaporte: 436018789 Estrangeiro: DWIGHT DARVIN DICK, Processo: 46000007355201019 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC3041286 Estrangeiro: DARIUSZ LECH KOWALIK, Processo: 46000007368201080 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:

EA073834 Estrangeiro: VIKTOR SHAPOSHNYKOV, Processo: 46000007369201024 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y139791 Estrangeiro: ROCCO MASTROPASQUA, Processo: 46000007376201026 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: AT7153821 Estrangeiro: ZDZISLAW PIOTR MAJKOWSKI, Processo: 46000007377201071 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093074933 Estrangeiro: DEREK ROBERT FORRESTER RISI, Processo: 46000007378201015 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 421811867 Estrangeiro: DENNY BRUCE TIBBETS, Processo: 46000007379201060 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 455704608 Estrangeiro: ERIC LANE BUTTS, Processo: 46000007382201083 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA620424 Estrangeiro: ARTHUR RANDELL, Processo: 46000007395201052 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27052173 Estrangeiro: RUNE GRONNEVIK Passaporte: 03M066919932 Estrangeiro: JOSTEIN HOLME Passaporte: 02M019560232 Estrangeiro: AMUND KORNELIUSSEN, Processo: 46000007396201005 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 25/07/2010 Passaporte: 34400802 Estrangeiro: KLAUS JORGEN THORP PEDERSEN Passaporte: 101617854 Estrangeiro: JAKOB LYNGE, Processo: 46000007423201031 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03TE52978 Estrangeiro: KÉVIN LAURENT GILLIER Passaporte: 08CV80209 Estrangeiro: FRÉDÉRIC NOUVION Passaporte: 761224295 Estrangeiro: WILLIAM JOHN COLIN GODFELLOW, Processo: 46000007424201086 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: H2005691 Estrangeiro: LUNA MATHEW GRAGARY PEREIRA, Processo: 46000007425201021 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC9202061 Estrangeiro: JAROSLAW PAWEL TROJECKI, Processo: 46000007427201010 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX0116153 Estrangeiro: MANUEL SARBIN VIRTUDEZ Passaporte: VV0719013 Estrangeiro: FRANCISCO JR BELONIO TIMILLAR Passaporte: UU0782695 Estrangeiro: ALLAN AMIL GUSTE, Processo: 46000007429201017 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: NULLKHHR6 Estrangeiro: BAS-TIAAN TRUDO CHRISTIAAN DE RUIJTER, Processo: 46000007447201091 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 403056447 Estrangeiro: COLIN EDWARD FORSYTH, Processo: 46000007448201035 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 457519429 Estrangeiro: RICHARD THOMAS O'BRIEN, Processo: 46000007453201048 Empresa: PETRO-SERV S.A Prazo: ATÉ 17/09/2011 Passaporte: 217625245 Estrangeiro: JIMMY EARL BROWN SR, Processo: 46000007459201015 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 23/01/2011 Passaporte: BN2J1RL11 Estrangeiro: EWALD ELLIS HUBERTUS JOHANNES CREUWELS, Processo: 46000007461201094 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 23/01/2011 Passaporte: BN8175HB9 Estrangeiro: JACOB PIETER BASTIAAN VAN DER HOUT, Processo: 46000007463201083 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 423843739 Estrangeiro: JACOB DON FLETCHER, Processo: 46000007464201028 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 28342773N Estrangeiro: NICOLAS HORACIO FALCONE, Processo: 46000007466201017 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25099234 Estrangeiro: KRISTIAN SKAGEMO, Processo: 46000007467201061 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203845614 Estrangeiro: LEIF ARNI LERVIG, Processo: 46000007468201014 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099093955 Estrangeiro: ANTHONY MUIR, Processo: 46000007469201051 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 206929247 Estrangeiro: COLIN SCOTT TAYLOR, Processo: 46000007470201085 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H613496 Estrangeiro: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA DA COSTA, Processo: 46000007471201020 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27553094 Estrangeiro: SIGBJOERN FJELLTVEIT, Processo: 46000007472201074 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133770366 Estrangeiro: DAVID BRUCE FROST, Processo: 46000007494201034 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: BTB93DB07 Estrangeiro: JOHANNES BROUWERS Passaporte: NTHL2RJ11 Estrangeiro: HINDRIK BROEKEMA, Processo: 46000007502201042 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E4490812 Estrangeiro: RAVI KRISHNAN RAJE MUDLIYAR, Processo: 46000007503201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H1571612 Estrangeiro: UDAY BHALCHANDRA PURANDARE, Processo: 46000007504201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: UU0387932 Estrangeiro: SAMMY JR. MIRO WESCESLAO, Processo: 46000007505201086 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4689128 Estrangeiro: PERFECTO BANDOL BALLARES, Processo: 46000007506201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207794889 Estrangeiro: CHARLES BARTH ROGAN, Processo: 46000007656201034 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27616067 Estrangeiro: GEIR RYGGGE Passaporte: 26279149 Estrangeiro: ANDREAS AA-



SEN, Processo: 46000007693201042 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/01/2011 Passaporte: NK7581286 Estrangeiro: JACOB HENDRIKUS VAN DER HEUVEL Passaporte: NM10D2KL2 Estrangeiro: CORNELIS FILLUS Passaporte: BFC87DKB7 Estrangeiro: BEREND BOUWMEESTER Passaporte: NTCCL06L2 Estrangeiro: BARLETE VAN DER ZWAAG Passaporte: BJJ0566F1 Estrangeiro: BEREND REINER DIJK Passaporte: NV138J4L0 Estrangeiro: ARJAN TJEERD NICO VAN WIEREN, Processo: 46000007713201085 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 093038736 Estrangeiro: IAN RONALD MOTION, Processo: 46000007714201020 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: JK 034003 Estrangeiro: ALEKSANDR VOLKOV, Processo: 46000007715201074 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX5296017 Estrangeiro: PETER HOSTALLERO ABARQUEZ Passaporte: UU0939078 Estrangeiro: LAMBERTO JR DIMAANO ACUZAR, Processo: 46000007763201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: F6999501 Estrangeiro: SHAKEEL ABDUL WAHAB KHATEEB Passaporte: Z1781038 Estrangeiro: MAHESH MADHUSUDAN JOSHI Passaporte: G6324065 Estrangeiro: AMAN WALIA, Processo: 46000007764201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA192035 Estrangeiro: KOSTIANTYN PENKOVYI, Processo: 46000007765201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 00L041105851 Estrangeiro: CATO ANDRE PEDERSEN, Processo: 46000007768201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: 004027520 Estrangeiro: SILVIJE JELIC, Processo: 46000007769201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0688971 Estrangeiro: MARIOS CHARALAMPOS STAMOS, Processo: 46000007770201064 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AK2059527 Estrangeiro: WITOLD KORCZ, Processo: 46000031779200952 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403155007 Estrangeiro: IAN NEIL FLORENCE, Processo: 46000032854200901 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 020735698 Estrangeiro: LUIS SEGUNDO ACOSTA, Processo: 46000035158200948 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 102424112 Estrangeiro: JORN HARBO PEDERSEN, Processo: 46000035372200902 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 464702384 Estrangeiro: MARTINEZ LEWIS. Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006; Processo: 46000008604201085 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: G9350256 Estrangeiro: PETER FERNANDES Passaporte: F4476900 Estrangeiro: PRAMIL BALWANT RAORANE. Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000006241201043 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 05AX07511 Estrangeiro: AMÉLIE MARIE-CHRISTINE SERGENT.

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999:

Processo: 46000007033201061 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PH95759 Estrangeiro: ERIC CHRISTIAN FOUGEROUSE, Processo: 46000007034201014 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PV27341 Estrangeiro: JEROME MARIO BROCCQ, Processo: 46000007035201051 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05KK59619 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE JEAN PONS, Processo: 46000007036201003 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03TE78809 Estrangeiro: EDOUARD JEAN MARIE EUGÈNE CAILLOL, Processo: 46000007037201040 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AI85929 Estrangeiro: STÉPHANE PAUL, Processo: 46000007038201094 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XT08639 Estrangeiro: GIANFRANCO LUBIESNY TANTARDINI, Processo: 46000007039201039 Empresa: MARINHA DO BARSIL, DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DA MARINHA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AX12144 Estrangeiro: ROBERT WALTER ANTOINE ZUSSINO.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46215009441201032 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC79974178 Estrangeiro: OMAR JAVIER SOLANO ALBORNOZ, Processo: 4621500996201084 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J426728 Estrangeiro: MARIA JOÃO LIMA SOARES DE RESENDE, Processo: 46218003227201042 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 001497069 Estrangeiro: JACQUELINE ARGUELLO DA SILVA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FRANÇOIS PATRICK POSTAL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na VERITAS DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.034617/2009-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020477/2009-59.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: GERBEN VAN DE ROZENBERG a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PE LATAM

SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Processo: 46000.002781/2010-58, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003023/2009-13.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ilegitimidade do recorrente, que como parte não atende ao inciso I do art. 58 da lei nº. 9.784 de 1999, bem como a insuficiência de preparo do recurso, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil: Processo: 46000019667200923 Empresa: CARMUS GONÇALVES DE OLIVEIRA - EEP Passaporte: 5350747 Estrangeiro: ISAAC SANCHEZ NAVIA.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil: Processo: 46000035081200825 Empresa: CONSTRUBERGA - CONSTRUTORA BERGA LTDA Passaporte: B246466 Estrangeiro: MARCO LANZETTI.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 065 de 07/04/2010, Seção 1, pag. 61, Processo: 46000034493200929, onde se lê: JORGE LUIZ MARCHAN PEREZ

leia-se: JORGE LUIS MARCHAN PEREZ.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 059 de 29/03/2010, Seção 1, pag. 81, Processo: 46000004261201080, onde se lê: CHRISTIAN RÓDOLFO ESTEVE ROTHENBERG..h, leia-se: CHRISTIAN RODOLFO ESTEVE ROTHENBERG.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 239 de 15/12/2009, Seção 1, pag. 152, deixou de constar o processo: 46000028833200982 com os estrangeiros: FILIP RAVLO NYTRAE Passaporte: 25416369 e JOERN KRISTIANSEN Passaporte: 25310488.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 010 15/01/2010, Seção 1, pag. 87, Processo: 46000030728200911, Onde se lê: Permanente - Sem Contrato- RN 01, DE 05/05/1997, Leia-se: Permanente - Com Contrato- RN 01, DE 05/05/1997.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 059 de 29/03/2010, Seção 1, pag. 87, Processo: 46000003119201015, onde se lê: CARGO: DIRETOR, leia-se: CARGO: DIRETOR PRESIDENTE.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 059 de 29/03/2010, Seção 1, pag. 87, Processo: 46000003120201040, onde se lê: CARGO: DIRETOR, leia-se: CARGO: DIRETOR PRESIDENTE.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 059 de 29/03/2010, Seção 1, pag. 87, Processo: 46000003121201094, onde se lê: CARGO: ADMINISTRADOR, leia-se: CARGO: DIRETOR.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 059 de 29/03/2010, Seção 1, pag. 86, Processo: 46000002002201014, onde se lê: CARGO: DIRETOR, leia-se: CARGO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para fornecer aos interessados Certidões quanto a Infrações Trabalhistas;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, na forma do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a quantidade de certidões solicitadas e expedidas por esta SRTE/MA e a conseqüente necessidade de aprimorar os trabalhos, resolve:

Art. 1º. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão fornecerá aos interessados legitimados (art. 9º, da Lei nº 9.784/99), por meio de certidão, informações contidas em seus bancos de dados.

Art. 2º. O requerimento da certidão deverá ser formulado perante a unidade administrativa da circunscrição onde se situe o estabelecimento interessado ou perante a autoridade regional, por escrito, e conter, obrigatoriamente, razão social ou nome completo, CNPJ/CPF/CEI, endereço, telefone/fax, e-mail (se houver), pedido, fins e razões do pedido.

§1º. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado ou representante legal, juntando documento de identificação pessoal e constitutivo da pessoa jurídica.

§ 2º. No caso de solicitação de mais de uma certidão, deve ser protocolizado um único requerimento.

§ 3º. A expedição da certidão ficará condicionada ao fornecimento dos dados cadastrais corretos e à juntada da documentação citada no §1º.

Art. 3º. Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (anexos I a II);

II - Certidão Negativa de Débitos Administrativos decorrentes de Infrações Trabalhistas (anexo III);

III - Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente (anexo IV);

IV - Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Pessoa com Deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) (anexo V);

§ 1º. As certidões serão expedidas pelo Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR, de acordo com os dados constantes no Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR ou pela Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE em caso de pedidos protocolados nas referidas regionais

§ 2º. Também poderá ser expedida Certidão Positiva quando explicitamente solicitada; na qual constará, em seu corpo ou em anexo, o(s) número(s) do(s) auto(s) de infração e do(s) respectivo(s) processo(s) que a tornou positiva.

§ 3º. Quando não for cabível a expedição de Certidão Negativa, o pedido será indeferido; podendo ser expedida Certidão Positiva se demonstrado o interesse do requerente.

§ 4º. No caso de solicitação de mais de uma certidão e sendo cabível o seu deferimento, deverá ser expedida apenas uma certidão conjunta, na qual constarão todas as informações requeridas, conforme detalhamento nos parágrafos do art.4º.

Art. 4º. A Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas será expedida quando o requerente não tiver decisão administrativa definitiva em auto de infração julgado procedente por infração à legislação trabalhista, nos últimos cinco anos contados do fim do prazo para pagamento da multa ou da data em que se efetivou o pagamento.

§ 1º. A Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas deverá incluir, em seu texto, as Certidões Negativas de Infrações à Legislações de Proteção à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência. (anexo I)

§ 2º. Efetuada a consulta no CPMR e nada constando contra o solicitante da certidão, será expedida Certidão Conjunta Negativa de Infrações Trabalhistas, conforme o § 1º, e de Débitos Administrativos decorrentes de Infrações Trabalhistas, ainda que apenas tenha sido solicitada uma delas. (anexo II)

Art. 5º. A Certidão Negativa de Débitos Administrativos decorrentes de Infrações Trabalhistas será expedida sempre que o requerente não tiver débito decorrente de multa aplicada, independentemente da data de sua quitação. (anexo III)

Art. 6º. A Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente é específica e segue as mesmas regras do art. 4º.

Parágrafo único. Somente será expedida de forma específica caso seja indeferida a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas. (anexo IV)

Art. 7º. A Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Pessoa com Deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) é específica e segue as mesmas regras do art. 4º.

Parágrafo único. Somente será expedida de forma específica caso seja indeferida a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas. (anexo V)

Art. 8º. As certidões terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade contados a partir de sua expedição e deverão ser assinadas pelo Chefe do setor responsável por sua expedição, ou seu substituto legal, com visto da Chefia - titular ou substituto - da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT ou do Gerente Regional do Trabalho e Emprego - GRTE.

§ 1º. O prazo máximo para expedição de certidões é de 15 (quinze) dias contados do registro do pedido.

§ 2º. Será indeferido pedido durante a validade de certidão anteriormente expedida, exceto quando solicitada nos 15 (quinze) dias que antecederem ao término de sua validade.

Art. 9º. As certidões serão entregues ao interessado ou representante legal devidamente identificado, inclusive com a apresentação de documentação pessoal, no setor responsável por sua expedição.

Parágrafo único. A certidão somente será entregue a pessoa diversa da requerente se portadora de documento que autorize o recebimento, cuja cópia deverá ser juntada aos autos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº. 046/2008-GAB-SRTE/MA, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 147, de 01/08/2008, Seção 1.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

ANEXO I

MODELO CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº

Certifico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão sob o nº (número do processo), e conforme o que consta nos registros de processos sob a circunscrição desta unidade administrativa, que inexistem, nesta data, decisão administrativa definitiva em auto de infração julgado procedente por infração à legislação trabalhista, inclusive referente à Proteção à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência, nos últimos cinco anos contados do fim do prazo para pagamento da multa ou da data em que se efetivou o pagamento, contra (nome do solicitante, CNPJ ou CPF). E, para constar, eu, _____, (servidor responsável pela expedição com SIAPE), lavrei a presente certidão, que vai por mim rubricada e

assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão. (Local e data).

(Assinatura do Chefe do Núcleo de Multas e Recursos)
Visto em ___/___/_____.
(Assinatura do Chefe da SEINT).

ANEXO II

MODELO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS E DE DÉBITOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº

Certifico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão sob o nº (número do processo) e conforme o que consta nos registros de processos sob a circunscrição desta unidade administrativa, que inexistem, nesta data, decisão administrativa definitiva em auto de infração julgado precedente por infração à legislação trabalhista, inclusive referente à Proteção à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência, nos últimos cinco anos contados do fim do prazo para pagamento da multa ou da data em que se efetivou o pagamento, bem como inexistem multa não quitada decorrente de auto julgado precedente por infração à legislação trabalhista contra (nome do solicitante, CNPJ ou CPF). E, para constar, eu, _____, (servidor responsável pela expedição com SIAPE), lavrei a presente certidão, que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão. (Local e data).

(Assinatura do Chefe do Núcleo de Multas e Recursos)
Visto em ___/___/_____.
(Assinatura do Chefe da SEINT)

ANEXO III

MODELO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº

Certifico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão sob o nº (número do processo) e conforme o que consta nos registros de processos sob a circunscrição desta unidade administrativa, que inexistem, nesta data, multa não quitada decorrente de auto julgado precedente por infração à legislação trabalhista contra (nome do solicitante, CNPJ ou CPF). E, para constar, eu, _____, (servidor responsável pela expedição com SIAPE), lavrei a presente certidão, que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão. (Local e data).

(Assinatura do Chefe do Núcleo de Multas e Recursos)
Visto em ___/___/_____.
(Assinatura do Chefe da SEINT)

ANEXO IV

MODELO

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Nº

Certifico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão sob o nº (número do processo) e conforme o que consta nos registros de processos sob a circunscrição desta unidade administrativa, que inexistem, nesta data, decisão administrativa definitiva em auto de infração julgado precedente por infração à legislação tra-

balhista de proteção à criança e ao adolescente, nos últimos cinco anos contados do fim do prazo para pagamento da multa ou da data em que se efetivou o pagamento, contra (nome do solicitante, CNPJ ou CPF). E, para constar, eu, _____, (servidor responsável pela expedição com SIAPE), lavrei a presente certidão, que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão. (Local e data).

(Assinatura do Chefe do Núcleo de Multas e Recursos)
Visto em ___/___/_____.
(Assinatura do Chefe da SEINT)

ANEXO V

MODELO

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Nº

Certifico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão sob o nº (número do processo) e conforme o que consta nos registros de processos sob a circunscrição desta unidade administrativa, que inexistem, nesta data, decisão administrativa definitiva em auto de infração julgado precedente por infração à legislação trabalhista de proteção à pessoa com deficiência, nos últimos cinco anos contados do fim do prazo para pagamento da multa ou da data em que se efetivou o pagamento, contra (nome do solicitante, CNPJ ou CPF). E, para constar, eu, _____, (servidor responsável pela expedição com SIAPE), lavrei a presente certidão, que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão. (Local e data).

(Assinatura do Chefe do Núcleo de Multas e Recursos)
Visto em ___/___/_____.
(Assinatura do Chefe da SEINT)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.010240/2004-55
Entidade	Sindicato Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Getúlio Vargas e Região - RS
CNPJ	89.110.829/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 177 /2010

Processo	46000.004240/2005-05
Entidade	Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado do Paraná
CNPJ	76.695.733/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 178 /2010

Processo	46000.007055/93-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos e Produtos de Cimento de Capivari - SP
CNPJ	54.155.759/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 179 /2010

Processo	46000.004488/2008-19
Entidade	Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará - PA
CNPJ	34.817.577/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 180 /2010

Processo	46000.003274/2009-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metálicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná.
CNPJ	78.685.344/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 181 /2010

Processo	46212.018656/2008-50
Entidade	Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado do Paraná.
CNPJ	75.086.637/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 182 /2010

Processo	46214.000572/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Teresina - PI.
CNPJ	06.511.604/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 183 /2010

Processo	46000.002312/2008-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Alcool e Refinação de açúcar e Afins nos Municípios de Cáceres e Região - Mato Grosso.
CNPJ	24.756.934/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 184 /2010

Processo	46207.010165/2008-30
Entidade	Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Espírito Santo - SINDAEEES.
CNPJ	36.398.972/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 185 /2010

Processo	46000.008201/2004-98
Entidade	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA
CNPJ	06.062.327/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 186 /2010

Processo	46208.010497/2008-12
Entidade	SINDIMACO - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Louças, Tintas e Ferragens Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compósitos, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás.
CNPJ	01.641.109/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 187 /2010

Processo	46000.016772/2002-34
Entidade	"Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região - SINFOP", GO
CNPJ	36.985.562/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 188 /2010

Processo	46000.005033/2004-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Manaus-AM
CNPJ	04.445.987/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 189 /2010

Processo	46000.005827/98-05
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Oeste do Pará-PA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 190 /2010

Processo	46000.004276/2008-23
Entidade	Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás
CNPJ	00.886.846/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 191 /2010

Processo	46224.004825/2008-35
Entidade	SINTENP - Sindicato dos Professores do Ensino Privado - CG.
CNPJ	05.957.607/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 192 /2010

Processo	46225.000237/2009-01
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado de Roraima.
CNPJ	08.342.432/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 193 /2010



Processo	46216.002411/2008-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Minerios do Município de Ariquemes
CNPJ	63.761449/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 194 /2010

Processo	46211.009122/2008-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paineiras e Região.
CNPJ	20.889.424/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 195 /2010

Processo	46000.015224/2003-78
Entidade	Sindicato das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaraguá do Sul - SC
CNPJ	83.151.563/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 196 /2010

Processo	46305.002820/2007-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais de Botuverá
CNPJ	82.991.332/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 197 /2010

Processo	46000.000843/2003-68
Entidade	Sindicato dos Engenheiros do Paraná
CNPJ	76.684.828/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 198 /2010

Processo	46201.000954/2009-01
Entidade	SINDACS-AL - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Alagoas.
CNPJ	01.766.305/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 199 /2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SIMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 99 - A Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 25050008, 25520001, 24390003, 21490011, 10710001, 35410022, 35420008, 24640015, 24620008, 13170025, 13360020, 12700004, 14130019, 25390016, 25280005, 18240004, 15310018, 22200012, 20240015, 36640011, 11170008, 25650010, 14370016, 21700016, 14510005 e 20420005.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0001 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Nacional. 23.695.1166.4620.0023 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará. 23.695.1166.4620.0026 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco. 23.695.1166.4620.0027 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Alagoas. 23.695.1166.4620.0028 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Sergipe. 23.695.1166.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	0100	25050008	3.3.99	295.200	3.3.50	295.200
	F	0100	25520001	3.3.99	900.000	3.3.50	900.000
	F	0100	24390003	3.3.99	500.000	3.3.40	500.000
	F	0100	21490011	3.3.99	1.500.000	3.3.50	1.500.000
	F	0100	10710001	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000
	F	0100	35410022	3.3.30	1.595.000	3.3.50	1.595.000
	F	0100	35420008	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000
	F	0100	24640015	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
	F	0100	24620008	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
	F	0100	13170025	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
	F	0100	13360020	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
	F	0100	12700004	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000

23.695.1166.4620.0032 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Espírito Santo.	F	0100	14130019	3.3.99	300.000	3.3.50	300.000
23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	0100	25390016	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
	F	0100	25280005	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
	F	0100	25280005	3.3.99	300.000	3.3.50	300.000
	F	0100	18240004	3.3.99	350.000	3.3.40	350.000
	F	0100	15310018	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
	F	0100	22200012	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000
23.695.1166.4620.0041 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	0100	20240015	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.4620.0043 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Sul.	F	0100	36640011	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000
	F	0100	11170008	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
	F	0100	25650010	3.3.40	500.000	3.3.50	500.000
23.695.1166.4620.0054 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso do Sul.	F	0100	14370016	3.3.40	250.000	3.3.50	250.000
			21700016	3.3.40	200.000	3.3.50	250.000
			14510005	3.3.40	300.000	3.3.50	300.000
23.695.1166.4620.0166 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Na Região Centro Oeste.	F	0100	20420005	3.3.40	250.000	3.3.50	250.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Minas Gerais para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 13 da Portaria nº. 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 151.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: MINAS GERAIS

Processo nº: 50000.062665/2009-21

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 1ª Alteração

Relação de empreendimentos

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 31 de março de 2010.

A - Programa de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais Pleno - PROMG Pleno

Região	Rodovias	Extensão (Km)	Custo (R\$1.00)
01. Central Área 01ª CRG Belo Horizonte	MG-040, MGC-262, LMG-808, MG-432, MG-442, MG-060, MG-323, MG-433, MG-030, LMG-806, MG-010, MG-050, MG-020 e Acessos.	347,1	937.605
02. Central Área 03ª CRG Pará de Minas	MG-238, LMG-819, MG-431, MG-430, MG-423, LMG-818, MG-252, LMG-821, BR-352, LMG-801, MG-060 e Acessos	411,8	3.993.700
03. Sul de Minas Área 24ª CRG Passos	LMG-856, MG-344, MG-184, MG-449, LMG-857, MG-446, LMG-837, MGC-265, MG-438, MGC-491, MGC-146, LMG-836 e Acessos	355,2	3.932.470
04. Sul de Minas Área 19ª CRG Itajubá	MG-295, MG-347, MG-350, MG-158, LMG-884, MG-173, MGC-459, MGC-383, MG-460, MG-290 e Acessos	553,3	16.243.560
05. Sul de Minas Área 15ª CRG Poços de Caldas	MG-179, LMG-880, MGC-267, LMG-879, LMG-877, MG-455, MG-450, LMG-882, BR-146, MG-179, BR-491, MG-446, MG-453, BR-267 e Acessos.	478,1	11.178.360
07. Sul de Minas Área 10ª CRG Varginha	LMG-849, BR-267, LMG-729, LMG-863, MG-167, MGC-383, MGC-267, MG-458, BR-265, LMG-867, LMG-862, MG-456, MGC-369, LMG-868, BR-491 e Acessos	504,7	8.367.930
08. Centro-Oeste de Minas Área 16ª CRG Oliveira	MG-332, MG-164, MG-270, MG-260, MGC-265, LMG-843, MGC-494, MG-335, MGC-369 e Acessos	311,5	3.056.970
09. Centro-Oeste de Minas Área 20ª CRG Formiga	LMG-827, MG-341, MG-170, LMG-891, MG-439, LMG-830, LMG-893, MG-164, MG-429 e Acessos	369,2	1.434.530

10. Zona da Mata Área 05ª CRG Uba	MG-285, LMG-858, MGC-265, MG-447, MGC-356, MG-124, MGC-120, MGC-265, MG-452, MG-448, LMG-850, MG-133, MG-353, LMG-860, LMG-840 e Acessos	549,5	27.725.900
12. Zona da Mata Área 30ª CRG Juiz de Fora	MGC-494, LMG-866, MG-353, MG-285, MG-454, MG-457, LMG-874, LMG-814, LMG-872, MG-126, MG-133, MGC-383, LMG-870 e Acessos	453,5	17.175.270
13. Fornecimento e/ou transporte de material betuminoso para as rodovias das regiões do Programa PROMG Pleno integrantes deste anexo.			25.199.410
Total do Programa			119.245.705

Cronograma Financeiro 2010
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais Pleno - PROMG Pleno	18.923.850	52.070.945	35.871.090	12.379.820	119.245.705
Total do Estado	18.923.850	52.070.945	35.871.090	12.379.820	119.245.705

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.657, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000240/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 265ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.089.941/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Desembargador Cezar do Rego, 850, sala 03, Colônia Antonio Aleixo, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.658, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Paraná, entre Santa Helena-PR e Puerto Yndio-PY, passando por Sanga Funda-PY.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50302.001962/2009-04, e tendo em vista o que foi deliberado na 265ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., CNPJ nº 79.150.512/0001-94, com sede na Rua do Porto, s/n, Lote Rural 62, Porto, Santa Helena-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Paraná, entre Santa Helena-PR e Puerto Yndio-PY, passando por Sanga Funda-PY, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.659, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução Nº 1028-ANTAQ e do termo de autorização nº 430-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO NOVA FRONTEIRA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000215/2010-64 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1028-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 430-ANTAQ, ambos de 14 de maio de 2008, e ambos publicados no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2008, à empresa NAVEGAÇÃO NOVA FRONTEIRA LTDA., CNPJ nº 01.158.146/0001-22, com sede na rua Valdir Doerner, nº 2104, sala 01, Setor Industrial, SINOP - MT, para operar, por prazo

indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na travessia do rio Goiana, entre as localidades de Acaú no município de Pitimbu-PB e Carne de Vaca no município de Goiana-PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.661, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Aprova o programa de arrendamento de áreas e instalações para o PORTO DE ITAQUI - MA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução nº 55-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, alterada pelas Resoluções: nº 126, de 13/10/2003, nº 238, de 30/6/2004, nº 265, de 5/6/2004, e nº 935, de 4/12/2007, considerando o que consta do Processo nº 50300.000152/2003, e o que foi deliberado na 265ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias do Porto de Itaqui, administrado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do processo acima referenciado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.662, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.000351/2010-94, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000351/2010-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.663, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50302.001594/2009-96, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50302.001594/2009-96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.664, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000920/2009-68 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50300.000920/2009-68, dada a disposição da processada em ajustar-se à legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 640, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000240/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 265ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.089.941/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Desembargador Cezar do Rego, 850, sala 03, Colônia Antonio Aleixo, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de combustíveis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 641, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50302.001962/2009-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 265ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., CNPJ nº 79.150.512/0001-94, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua do Porto, s/n, Lote Rural 62, Porto, Santa Helena-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Paraná, entre Santa Helena-PR e Puerto Yndio-PY, passando por Sanga Funda-PY.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.



V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações CELSO ANDRÉIS I e TRANSANDRESSA IX, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	2
Terça-feira	2
Quarta-feira	2
Quinta-feira	2
Sexta-feira	2
Sábado	1
Domingo	0

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 045/10, de 23 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.071405/2008-25, delibera:

Art. 1º Autorizar a ALL Malha Oeste S/A a realizar as obras de adequação de gabaritos dos pátios de Cafelândia/SP, Araçatuba/SP, Val de Palmas/SP, Tibiriçá/SP, Lins/SP, Promissão/SP e Birigui/SP, no trecho Bauru-SP a Três Lagoas - MS. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 14.437,35 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 056/10, de 29 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.071278/2009-45, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial descritivo constantes do referido processo, situados no Município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação do Centro de Controle Operacional - CCO, no km 850+500m, na Pista Norte.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 057/10, de 30 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.074969/2009-09, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO a implantar uma travessia aérea de linha de energia elétrica sobre a ferrovia no km 175+520, no trecho Samaritã - Cajati, município de Peruíbe/ SP, na malha concedida à ALL Malha Paulista.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Paulista, dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao referido processo:

a) Projeto com a correção da quilometragem de 177+015 para 177+520;

b) Comprovante de pagamento da anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da ALL Malha Paulista; e

c) Contrato, com a inclusão da cláusula de índice de reajuste anual para o valor a ser pago pela utilização da faixa de domínio.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada no valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, em atendimento ao §6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 058/10, de 31 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.005496/2010-97, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Osvaldo Aranha, BR-290/RS, para a implantação de rede de distribuição de energia elétrica no trecho entre o km 93+650m e o km 96+800m, na Pista Norte, em Porto Alegre/RS, de interesse da CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica / TPAAE - Transmissora Porto Alegrense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a CEEE / TPAAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A CEEE / TPAAE não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCEPA o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE / TPAAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A CEEE / TPAAE deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 22 (vinte e dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CEEE / TPAAE e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A CEEE / TPAAE deverá apresentar à URRS e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 11.049,47 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT

Parágrafo único. A CEEE / TPAAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 049/10, de 30 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.032116/2009-91, delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de desvio da rede mista de esgoto e águas pluviais, sob o km 251+731 da ferrovia arrendada à MRS, no Município de Matias Barbosa/MG.

Art. 2º A utilização da faixa de domínio para a obra em epígrafe fica autorizada de forma não onerosa.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade da obra pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 053/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.053778/2009-03, delibera:

Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia subterrânea de esgoto, sob o km 275+804 da ferrovia concedida à ALL Malha Oeste, em Botucatu/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Oeste S.A., dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e o respectivo comprovante de pagamento; e

b) Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcela única de R\$ 64.766,14 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), a título de permissão onerosa pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Oeste.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 064/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012129/2009-14, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 300+000m, em Guaíba/RS, de interesse da VIVO S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a VIVO S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A VIVO S/A não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCEPA o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VIVO S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A VIVO S/A deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da VIVO S/A e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A VIVO S/A deverá apresentar à URRS e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 210,47 (duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT

Parágrafo único. A VIVO S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 065/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.002986/2010-19, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de coletor de esgoto sanitário na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 209+500m, em Guarulhos/SP, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, o SAAE Guarulhos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º O SAAE Guarulhos não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O SAAE Guarulhos assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º O SAAE Guarulhos deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do SAAE Guarulhos e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º O SAAE Guarulhos deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de coletor de esgoto sanitário autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 1.177,60 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O SAAE Guarulhos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização, em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004018.2009.01.000/0 - 05, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes temas: pagamento "por fora" e sonegação de direitos e verbas trabalhistas; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 004018.2009.01.000/0 - 05 em face de REAL FORTES FERRAGENS LTDA., localizada na Rua Engenheiro Lafayette Stokler, 100- Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21.221-390, CNPJ: 00.352.103/0001-10. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora Giselle Calamari Siqueira, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais. Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório de inquérito civil nº 4855.2008.01.000/5, baseada em denúncia que informa que a empresa TRANSURB S/A pratica as seguintes irregularidades: deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização; fundo de garantia do tempo de serviço; RAIS; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério

Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público nº 4855.2008.01.000/5, em face de TRANSURB S/A (RUA JOSÉ DOS REIS, 1138 - ENGENHO DE DENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ) (CNPJ 01.464.420/0001-91). Presidirá o inquérito A PROCURADORA DO TRABALHO, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariado pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 6334/2009, baseado em denúncia na qual se noticia a existência de cláusulas ilegais no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos Representados para vigor no período de 01/08/2008 a 31/07/2009; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 6334/2009 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINT-TEL/RJ (Rua Moraes e Silva, 94 - Maracanã - CEP: 20271030 - Rio de Janeiro - RJ) e CONTACT SERES SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO E TELEMARKETING. (Praça Floriano, 51 - 9º ao 14º andares - CEP: 20031050 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 6334/2009, baseado em denúncia na qual se noticia a existência de cláusulas ilegais no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos Representados para vigor no período de 01/05/2008 a 30/04/2009; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 6295/2009 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINT-TEL/RJ (Rua Moraes e Silva, 94 - Maracanã - CEP: 20271030 - Rio de Janeiro - RJ) e PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (Av. Nelson Cardoso, 185A - Largo do Tanque - CEP: 22730-000 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003396.2008.01.000/1-25, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades referentes às férias, à retenção salarial e à coação de trabalhadores; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 003396.2008.01.000/1-25 em face do HOTEL INGLÊS, localizado na Rua Silveira Martins, nº 20, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.221-000, CNPJ: 33.670.742/0001-00. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariado pelo servidor José Aroldo Bezerra Galindo, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003421.2009.01.000/9-01, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades referentes aos seguintes assuntos: omissão de empregado, RAIS, anotação irregular de jornada de trabalho, trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, CTPS e registro de empregados; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 003421.2009.01.000/9-01 em face de ORMEL AUTO POSTO LTDA (Estrada dos Bandeirantes, nº 6.273/6.275, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 42.304.295/0001-30). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÚSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariado pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÚSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000023.2009.01.000/7, que trata de denúncia formulada junto ao MPT noticiando que os empregados da empresa AGIP - LIQUIGÁS estariam sendo incorporados ao quadro de funcionários da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA sem prévio concurso público; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000023.2009.01.000/7, em face de LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A e PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 6212/2009, atuada para investigar: condições de trabalho nos estoques das filiais (temperatura, ventilação e altura do pé direito); Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 6212/2009 em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 59.291.534/0001-67 (Av. Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro, São Caetano do Sul - SP, CEP 09520-900). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006099.2009.01.000/2, atuada para investigar: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e cumprimento de norma coletiva quanto ao fornecimento de ticket alimentação ou refeição quando há trabalho aos domingos; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 006099.2009.01.000/2 em face de COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA - COMLURB. - CNPJ: 42.124.693/0001-74 (Rua Major Ávila, 358, Tijuca, CEP 20.511-140, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000205.2010.01.000/5 atuada para investigar lesão a interesses trabalhistas. Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000205.2010.01.000/5 em face de CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ - CNPJ: 42.182.170/0001-84 (R. do Carmo, 43, 2º ao 5º andar, Centro, Cep: 20050-000 - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GUADALUPE LOURO TUROS COUTO, que poderá ser secretariado pela servidora Marília Thereza Costa Oliveira, Técnico Administrativo, Matrícula 6004140-4.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

**PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000865.2008.01.000/6 - 022, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte objeto: discriminação a gestante; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000865.2008.01.000/6 - 022 em face de ADASI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, localizada na Rua Gonçalves Dias, 57, 59 e 61, Centro, rio de Janeiro/RJ, CNPJ 07.832.302/0001-75. Presidirá o inquérito O PROCURADOR DO TRABALHO, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariado pela servidora Vera Maria Baceolo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LISYANE CHAVES MOTTA

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais. Considerando o teor dos fatos relatados na representação nº 0559.2009.01.000/2 - 23, baseada em denúncia, que informa que a empresa CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO pratica as seguintes irregularidades: discriminação e falta de proteção ao trabalho PCD; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil nº 0559.2009.01.000/2 - 23 em face de CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO (PRAÇA MAHATMA GANDHI, 02, SALAS 1012/1017, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariado pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnico Administrativo.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais. Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005002.2009.01.000/9, baseada em denúncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (ausência de pagamento do terço constitucional de férias) por parte da empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 005002.2009.01.000/9, em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (RUA ANFILOFIO DE CARVALHO, 23, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais. Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001404.2009.01.000/6 - 19, investigar-se-ão os seguintes fatos: irregularidades quanto a descontos de faltas nas férias e ergonomia no trabalho de teleatendimento; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 001404.2009.01.000/6 - 19 em face de HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITOS S/A. - CNPJ: 93.117.445/0017-30 (Av. Rio Branco, 147, 12º e 17º andares, CEP 20040-006, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo, Matrícula 6003784-9.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001019.2007.01.000/7 - 01, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades referentes à sonegação de FGTS e de recolhimento ao INSS; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 001019.2007.01.000/7 - 01 em face da CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA (Rua General Urquiza, nº 132, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 34.271.940/0001-37). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariado pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002234.2007.01.000/5 - 01, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades referentes à anotação da CTPS e aos depósitos do FGTS; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 002234.2007.01.000/5 - 01 em face da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEDAE - GOLFINHO (Rua de Santana, nº 235, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 73.408.106/0001-00). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariado pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000699.2009.01.000/0-01, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas referentes aos seguintes assuntos: não pagamento de verbas, extinção do contrato individual de trabalho, CTPS e registro de empregados; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000699.2009.01.000/0-01 em face de NHJ DO BRASIL CONTAINER'S LTDA (Av. Brasil, nº 4.880, Vila do João, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 01.665.153/0001-10). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA, que poderá ser secretariado pelo servidor Fábio Moreira Candido, Técnico Administrativo.

MARIA VITÓRIA SÜSSEKIND ROCHA

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4858/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade trabalhista atinente à homologação de rescisões de contrato de trabalho em dissonância com os ditames contidos no artigo 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4858/2009 em face de EMPÓRIO MIX PRESENTES LTDA CNPJ 27.515.022/0001-40, situada na Rua Men de Sá, nº 147, Loja 3, Icarai - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3474/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes ao trabalho de adolescentes sem registro em CTPS, jornada de trabalho excessiva, e sonegação de direitos e verbas trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3474/2009 em face de SUPERMERCADOS UNIDOS LTDA, situado na Rua Capitão José de Paula, nº 71, Suruí - Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4863/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à homologação de rescisões contratuais em dissonância com o disposto no artigo 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4863/2009 em face de JRA DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, situado na Rua Dr. Luiz Palmier, nº 35, Centro - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5157/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade trabalhista atinentes à contratação de empregados sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5157/2009 em face de TERMAS EXCENTRIC LTDA, situada na Rua da Conceição, nº 132, Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4705/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada de trabalho excessiva, não pagamento de horas extras e trabalho em dias feriados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4705/2009 em face de BAR DO MEIO DE ICARAI LTDA, situado na Rua Cinco de Julho, nº 344, Loja 104/106, Jardim Icarai - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 34, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação formulada por MTE - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de empregados, pagamento de salários, horas extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000035.2010.03.006/8, contra: Curso Ibituruna Ltda (Colégio Integral), CNPJ 18.875.344/0001-00, localizada à Rua Peçanha, nº 662, 1º andar, Governador Valadares / MG - 35010-161.

Determina-se, de início, designação de audiências para depoimento do indiciado.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****SÚMULA Nº 252/2010**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso II.

Precedentes

- Acórdão nº 3095/2008 - 2ª Câmara, Sessão de 26/8/2008, Ata nº 30/2008, Proc. nº 013.939/2005-2, in DOU de 28/8/2008;
- Acórdão nº 2686/2008 - Plenário, Sessão de 26/11/2008, Ata nº 50/2008, Proc. nº 010.837/2000-8, in DOU de 1º/12/2008;
- Acórdão nº 1247/2008 - Plenário, Sessão de 25/6/2008, Ata nº 25/2008, Proc. nº 012.662/2005-0, in DOU de 30/6/2008;
- Acórdão nº 3860/2007 - 1ª Câmara, Sessão de 4/12/2007, Ata nº 43/2007, Proc. nº 013.054/2002-5, in DOU de 7/12/2007;
- Acórdão nº 3083/2007 - 1ª Câmara, Sessão de 2/10/2007, Ata nº 34/2007, Proc. nº 019.902/2005-0, in DOU de 4/10/2007;
- Acórdão nº 2012/2007 - Plenário, Sessão de 26/9/2007, Ata nº 40/2007, Proc. nº 018.009/2004-9, in DOU de 28/9/2007;
- Acórdão nº 1886/2007 - 2ª Câmara, Sessão de 10/7/2007, Ata nº 23/2007, Proc. nº 010.952/2005-0, in DOU de 12/7/2007;
- Acórdão nº 1625/2003 - Plenário, Sessão de 29/10/2003, Ata nº 42/2003, Proc. nº 005.637/2002-2, in DOU de 7/11/2003;
- Decisão nº 695/2001 - Plenário, Sessão de 5/9/2001, Ata nº 37/2001, Proc. nº 005.720/2001-2, in DOU de 24/9/2001;
- Decisão nº 156/2000 - Plenário, Sessão de 15/3/2000, Ata nº 9/2000, Proc. nº 007.923/1999-6, in DOU de 24/3/2000;
- Decisão nº 427/1999 - Plenário, Sessão de 7/7/1999, Ata nº 29/1999, Proc. nº 001.347/1998-5, in DOU de 19/7/1999.

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO.**TC-010.471/2009-1.**

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, A QUE ALUDE O INCISO II DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. NECESSIDADE DA PRESENÇA SIMULTÂNEA DE TRÊS REQUISITOS: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ENTRE OS MENCIONADOS NO ART. 13 DA REFERIDA LEI, NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. PROPOSIÇÃO CONSIDERADA CONVENIENTE E OPORTUNA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS OU SUGESTÕES. DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO SEM O OFERECIMENTO DE EMENDAS OU SUGESTÕES. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, visando a registrar em enunciado o entendimento aqui consolidado, no sentido de que "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

2. Para compor a parte expositiva da matéria apreciada, transcrevo o parecer da Comissão de Jurisprudência:

"Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 16/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinente a manifestação nos autos da Consultoria Jurídica, referida nos itens 3 e 4 do Relatório supra.

Em corroboração ao entendimento proposto, a Conjur menciona o posicionamento doutrinário de Marçal Justen Filho, para quem a inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 'apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos', isto é, serviço técnico especializado, objeto singular da contratação e notória especialização do contratado (fls. 4).

Menciono, em complemento, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles (in: Direito Administrativo Brasileiro, 34 ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 287), que, ao se referir às hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações, assevera:

'Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.'

Ainda quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm preferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca da matéria.

Em relação à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas na proposta, alinhoo-me às opiniões emitidas nos autos.

Observo, ainda, que na formulação final do anteprojeto (fls. 12/13): a) o texto da súmula proposta é o da redação originalmente aprovada, quando deveria constar o texto da nova redação, conforme registros às fls. 6 e 9; b) na enumeração dos precedentes, não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

Por fim, gostaria de realçar o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer."

3. Assinaram o sobredito parecer os Senhores Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Aroldo Cedraz, na qualidade de Presidente, Relator e Membro da Comissão de Jurisprudência, respectivamente.

4. Submetida à deliberação do Plenário a preliminar de conveniência e oportunidade da proposição em tela, resolveu o colegiado reconhecer o atendimento de tais pressupostos, mediante o Acórdão nº 133/2010-TCU-Plenário, proferido na sessão de 3/2/2010.

5. Na ocasião, foi fixado o prazo de 8 (oito) dias, para que os senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral encaminhassem ao Gabinete deste relator as emendas ou sugestões que entendessem cabíveis ao projeto de súmula em referência, a teor do art. 76 do Regimento Interno/TCU, não havendo manifestação a respeito no tempo determinado.

É o relatório.

PARECER

À vista do judicioso parecer da Comissão de Jurisprudência do TCU, trago à deliberação do Plenário o presente projeto de súmula, com o seguinte enunciado:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

2. Quanto ao mérito, recorro, conforme o art. 85 do Regimento Interno/TCU, "a Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência".

3. Atenta a tais preceitos, a Comissão de Jurisprudência emitiu parecer favorável à aprovação deste projeto, tendo por atendidos os requisitos essenciais de conveniência e oportunidade, no que foi acompanhada por este colegiado, na sessão de 3/2/2010 (Acórdão nº 133/2010-TCU-Plenário).

4. Pelos fundamentos que dão suporte ao encaminhamento sugerido, penso que a Corte de Contas deve acolher a proposta ora examinada, lembrando que a matéria em discussão está pacificada no âmbito deste Tribunal, que sucessivamente vem confirmando esse posicionamento, consoante revelam os vários precedentes colacionados.

5. Desse modo, cumpre resumir em verbete, como instituto de caráter racionalizador, o entendimento já consolidado pela Corte de Contas em tema recorrente e de grande interesse não só para a Administração Pública, como também para a coletividade, tendo-se, com isso, a expressão sintetizada de orientação reiteradamente assentada por esta Casa.

6. Com essas considerações, e não se verificando nos autos sugestões ou emendas por parte dos senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral, apresento parecer pela aprovação do projeto em causa, para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de março de 2010.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 618/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.471/2009-1.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo.
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo ao parecer desta deliberação, consoante o disposto no art. 87 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União (cf. art. 89 do RI/TCU);

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

SÚMULA Nº 253/2010

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

PRECEDENTES

- Acórdão 1.785/2009 - Plenário - Sessão de 12/8/2009, Ata nº 32/2009, Proc. 011.154/2009-9, in DOU de 14/8/2009.

- Acórdão 676/2009 - Plenário - Sessão de 8/4/2009, Ata nº 13/2009, Proc. 006.367/2008-9, in DOU de 9/4/2009.

- Acórdão 2875/2008 - Plenário - Sessão de 3/12/2008, Ata nº 51/2008, Proc. 014.937/2007-9, in DOU de 9/12/2008.

- Acórdão 2158/2008 - Plenário - Sessão de 1/10/2008, Ata nº 40/2008, Proc. 014.936/2007-1, in DOU de 3/10/2008.

- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 9/4/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/4/2008.

- Acórdão 440/2008 - Plenário - Sessão de 19/3/2008, Ata nº 8/2008, Proc. 012.745/2006-2, in DOU de 25/3/2008.

- Acórdão 2189/2007 - Plenário - Sessão de 17/10/2007, Ata nº 43/2007, Proc. 008.499/2006-0, in DOU de 19/10/2007.

- Acórdão 1020/2007 - Plenário - Sessão de 30/5/2007, Ata nº 22/2007, Proc. 004.920/2001-9, in DOU de 5/6/2007.

- Acórdão 325/2007 - Plenário - Sessão de 14/3/2007, Ata nº 9/2007, Proc. 003.478/2006-8, in DOU de 16/3/2007.



**GRUPO I - CLASSE VII - Plenário.
TC 008.450/2009-4.**

Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ITENS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA ESPECÍFICA FORNECIDOS POR EMPRESAS COM ESPECIALIDADES PRÓPRIAS E DIVERSAS COM INCIDÊNCIA DE TAXA DE BDI REDUZIDA EM RELAÇÃO À TAXA APLICÁVEL AOS DEMAIS ITENS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL.

Converte-se em Súmula o entendimento, pacificado no âmbito do TCU, no sentido de que, comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de anteprojeto de súmula nº 6/2009, elaborado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses), em face das atividades desenvolvidas por Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do Tribunal de Contas da União - TCU, mediante a Portaria nº 153/2009.

2. Para melhor entendimento da matéria, transcrevo a seguir, o relatório e o parecer do Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência do TCU, bem como o parecer revisor, exarado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, membro e Presidente da referida comissão.

"Com base nos resultados do grupo de trabalho constituído pela Portaria TCU 153/2009 para atualizar a base de súmulas de jurisprudência deste Tribunal e a partir da atividade de compilação e classificação das deliberações desta Corte, que deu origem ao serviço denominado Jurisprudência Sistematizada hoje disponível no portal do TCU na Internet, a Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões - Dijur/Seses (fls. 1/3) apresentou anteprojeto de súmula com o seguinte teor:

"É obrigatória a redução do BDI aplicado sobre os materiais e equipamentos percentualmente relevantes do empreendimento, em relação àquele utilizado nos demais itens do orçamento, quando não tiver sido realizado o parcelamento do objeto."

2. Ao opinar sobre a matéria, a Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob (fls. 4/6) considerou oportuna e conveniente a edição da súmula, de modo a permitir a orientação de gestores, de ordenadores de despesas e do corpo técnico do TCU e de forma a evitar que a Administração pague indevidamente pela incidência de percentual superior ao que deve ser cobrado no fornecimento de materiais e equipamentos para empreendimentos em que não foi possível a divisão do objeto em parcelas. A redação proposta, por sua vez, foi considerada 'clara, concisa e em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, além de alcançar os pormenores envolvidos na consolidação do entendimento' e de estar em consonância com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993.

3. Em seguida, a Consultoria Jurídica - Conjur (fl. 7) registrou que, 'após consulta à base de jurisprudência dos Tribunais Superiores, não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão'.

4. Em sua derradeira manifestação nos autos, a Dijur/Seses (fls. 8/10) anotou que:

4.1. o anteprojeto atende os requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria 1/1996 da Comissão de Jurisprudência;

4.2. a conveniência e a oportunidade da proposta foram adequadamente demonstrados pela Secob em seu pronunciamento;

4.3. a inexistência de decisões dos Tribunais Superiores a respeito do assunto foi devidamente apontada pela Conjur;

4.4. o conteúdo da proposta 'já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmáticas' (fl. 9, verso).

5. Finalmente, o feito foi encaminhado pela Presidência desta Casa à Comissão de Jurisprudência (fl. 12).

É o relatório.

Parecer

6. Designado relator do anteprojeto de súmula em análise pelo então presidente desta Comissão de Jurisprudência, ministro Valmir Campelo (fl. 13), registro, preliminarmente, o atendimento dos requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996, eis que:

6.1. os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos 676/2009, 2.875/2008, 2.158/2008, 608/2008, 440/2008, 2.189/2007, 1.020/2007 e 325/2007, todos do Plenário;

6.2. há mais de três precedentes sobre o assunto, como visto acima;

6.3. os relatores dos precedentes são distintos;

6.4. o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, legislação que embasou as deliberações desta Corte e a proposta apresentada pela Dijur, permanece em vigor;

6.5. a tese expressa no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal;

6.6. embora os precedentes sejam todos do Plenário, e não dos três Colegiados desta Casa, conforme estipula o inciso VI do art. 6º da Portaria CJU/1996, tal fato não impede o exame da proposta, eis que: a) a citada exigência é opcional, b) o tema do enunciado é afeto ao Fiscobras, cuja competência para apreciação é exclusiva do Plenário; c) o Colegiado Maior engloba a composição das duas Câmaras deste Corte.

7. A oportunidade e a conveniência da proposta de anteprojeto foram adequadamente demonstradas pela Secob, que ressaltou os benefícios em termos de orientação aos gestores públicos e aos auditores deste Tribunal, bem como em termos de economia para Administração, dados o aumento da competitividade das licitações e as reduções de preços que decorrerão do afastamento da possibilidade de incidência indevida do BDI da empresa contratada sobre o BDI da empresa fabricante de equipamentos e materiais.

8. Verifico, ainda, que o texto sugerido pela Dijur/Seses e pelo grupo de trabalho expressa corretamente entendimento pacífico do TCU, firmado em reiteradas, sucessivas e uniformes deliberações. Entretanto, à guisa de aperfeiçoamento da redação e ante o que estabelece o § 1º do art. 7º da Portaria, que estipula a preferência, sempre que possível, por texto constante de um dos precedentes, sugiro, a partir da ementa do acórdão 1.020/2007 - Plenário, pequenas alterações do enunciado, que não alteram o mérito da proposta formulada, a fim de que o texto passe a ser o seguinte:

"Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos for item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU."

9. Ressalto, por fim, que a facilitação da elaboração de anteprojetos de súmulas é um dos significativos benefícios trazidos pelo inovador trabalho da Diretoria de Jurisprudência com a elaboração da denominada Jurisprudência Sistematizada, que permitirá também a rápida identificação de tendências jurisprudenciais e sua padronização, bem como a redução do tempo e do esforço despendido por auditores, por gestores públicos, por pesquisadores e pelo público em geral em pesquisas relacionadas às deliberações do TCU.

10. Por tais motivos, este relator é favorável à aprovação do anteprojeto em exame pela Comissão de Jurisprudência, nos termos da minuta de parecer que submeto à apreciação deste colegiado."

'Parecer Revisor

De início, cumprimento o relator, ministro Raimundo Carreiro, pela minuciosa análise do anteprojeto de súmula elaborado pela Secretaria das Sessões (Seses).

Em que pese a qualidade do trabalho do relator, peço vênias para sugerir alteração ao texto proposto, para conferir-lhe maior clareza.

A proposta decorre, fundamentalmente, do disposto no Acórdão 325/2007, Plenário, que orienta as unidades técnicas a avaliar, em trabalhos de fiscalização em obras públicas, se o gestor promoveu estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos e materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto ou a aplicação de BDI reduzido, caso comprovada a inviabilidade do parcelamento (subitem 9.1.4).

O Acórdão foi proferido em auditoria que avaliou critérios de aceitabilidade do lucro e despesas indiretas em obras de linhas de transmissão e subestações de energia elétrica.

A orientação contida no Acórdão 325/2007 não se aplica indistintamente às obras públicas. A contratação em separado ou a redução do BDI somente se justifica no fornecimento de equipamentos e materiais que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal.

O precedente mencionado não se aplica a materiais e equipamentos ordinariamente fornecidos pela contratada. Esse é o entendimento que se extrai do relatório recepcionado pelo Acórdão 325/2007:

"Assim, quando existir parcela de natureza específica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias e diversas ou quando for viável técnica e economicamente, o parcelamento em itens se impõe, desde que seja vantajoso para a Administração. (...)

Também deve-se considerar que as atividades precípua da construtora são serviços de engenharia e o fornecimento de equipamentos uma atividade acessória. Portanto, sua estrutura e seus recursos tecnológicos são dedicados à prestação de serviços e têm seus custos estimados para isso. (...)

Portanto, sua estrutura e seus recursos tecnológicos são dedicados à prestação de serviços e têm seus custos estimados para isso. A intermediação para fornecimento de equipamentos é uma tarefa residual que não deve onerar os custos operacionais da empreiteira e, em consequência, seu impacto no custo de administração central previsto no LDI deve ser mínimo' (grifei).

As unidades técnicas do Tribunal, entretanto, passaram a interpretar o precedente de forma equivocada, a exemplo do ocorrido no TC 011.154/2009-0.

Na ocasião, proferi declaração de voto, acolhida pelo relator e pelo Plenário, nos seguintes termos (Acórdão 1.785/2009, Plenário):

"O fornecimento dos materiais elencados pela Secex/MG, que correspondem a cerca de 76% do custo da obra de edificação da biblioteca - pisos de granito e cerâmica, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias de alumínio e metálicas -, por certo, não pode ser considerada atividade acessória a obra de edificação.

Nada mais típico à atividade de construção civil que o fornecimento e instalação desses materiais.

A orientação do Acórdão 325/2007, Plenário, se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, a exemplo de aparelhos de ar condicionado, elevadores, grupos geradores de energia elétrica, armários, prateleiras.

Incompleto o raciocínio da unidade técnica quanto à suposta economia que a contratação separada dos insumos proporcionaria, porque não considera os custos que a Universidade teria de arcar com a contratação em separado. Essa estratégia exigiria a realização de licitação específica, com adjudicação por itens, da qual poderia resultar uma série de contratos administrativos, para o fornecimento de diferentes materiais.

Nesse cenário, a Administração deveria gerenciar o fornecimento tempestivo dos materiais, para evitar sua deterioração no canteiro de obra, em razão do fornecimento em momento anterior ao necessário, ou a paralisação dos serviços, por eventual atraso na entrega de um desses itens.

Deveria responsabilizar-se também pelo armazenamento e eventuais perdas desses materiais.

Outro aspecto a se considerar é a dificuldade em se atribuir responsabilidade por eventuais defeitos. Quem responderia, por exemplo, pelo eventual empeno das esquadrias: a fornecedora ou a construtora?

Por não se tratar de atividade residual da construtora, não se reduz o BDI para fornecimento de materiais de construção. A redução de BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora."

Por essa razão, proponho ajuste ao texto sugerido pelo relator, sem alterar o mérito da proposta, para que o texto do anteprojeto de súmula melhor se ajuste aos precedentes que fundamentam o anteprojeto:

"Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos for item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais de natureza específica que possa ser executado por empresas com especialidades próprias e diversas e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU."

Anexo, encaminho proposta de parecer da Comissão e do anteprojeto de súmula, com os ajustes indicados.

3. Considerando as razões expostas pelo relator da matéria e pelo revisor, a Comissão de Jurisprudência emitiu parecer assinado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, presidente, relator e membro da comissão, respectivamente, favorável à aprovação do anteprojeto de súmula, vazado nos seguintes termos:

"ANTEPROJETO DE SÚMULA 6/2009
SÚMULA Nº

Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos for item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais de natureza específica que possa ser executado por empresas com especialidades próprias e diversas e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU.

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º.

Precedentes

- Acórdão 1.785/2009 - Plenário - Sessão de 12/8/2009, Ata nº 32/2009, Proc. 011.154/2009-9, in DOU de 14/8/2009.

- Acórdão 676/2009 - Plenário - Sessão de 8/4/2009, Ata nº 13/2009, Proc. 006.367/2008-9, in DOU de 9/4/2009.

- Acórdão 2875/2008 - Plenário - Sessão de 3/12/2008, Ata nº 51/2008, Proc. 014.937/2007-9, in DOU de 9/12/2008.

- Acórdão 2158/2008 - Plenário - Sessão de 1/10/2008, Ata nº 40/2008, Proc. 014.936/2007-1, in DOU de 3/10/2008.

- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 9/4/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/4/2008.

- Acórdão 440/2008 - Plenário - Sessão de 19/3/2008, Ata nº 8/2008, Proc. 012.745/2006-2, in DOU de 25/3/2008.

- Acórdão 2189/2007 - Plenário - Sessão de 17/10/2007, Ata nº 43/2007, Proc. 008.499/2006-0, in DOU de 19/10/2007.

- Acórdão 1020/2007 - Plenário - Sessão de 30/5/2007, Ata nº 22/2007, Proc. 004.920/2001-9, in DOU de 5/6/2007.

- Acórdão 325/2007 - Plenário - Sessão de 14/3/2007, Ata nº 9/2007, Proc. 003.478/2006-8, in DOU de 16/03/2007.

LEGISLAÇÃO

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

4. Tendo em vista comunicação que encaminhei a este Plenário na sessão ordinária de 3/3/2010, o Auditor Marcos Bemquerer Costa apresentou Emenda Modificativa ao anteprojeto (fls. 30/31), sugerindo a seguinte redação para a súmula, com a respectiva justificativa:

"Caso seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de se realizar o parcelamento de objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, deve-se diferenciar o BDI aplicável aos serviços de engenharia e o BDI referente ao fornecimento e montagem de equipamentos e materiais de valor expressivo que poderiam ser executados por empresas especializadas, fazendo constar do processo de aquisição a justificação da taxa aplicada a estes últimos itens.

Justificativa: A par de estabelecer a diferenciação do BDI aplicável aos serviços de engenharia e daquele incidente sobre fornecimentos e montagem de equipamentos e materiais que poderiam ter sido objeto de parcelamento, assinala-se a necessidade de que o contratante justifique a taxa aceita para estes últimos.

Ademais, a proposta busca evidenciar o caráter cogente do parcelamento do objeto, trazendo para o primeiro plano o teor do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e a consequente necessidade de comprovação da inviabilidade técnico-econômica do fornecimento/execução por empresa específica."

É o Relatório.

VOTO

Em análise o Anteprojeto de Súmula nº 6/2009, originado do grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 153/2009, sob a coordenação da Secretaria das Sessões, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio de apresentação de anteprojetos de revogação, revisão e edição de súmulas.

2. Ao manifestar-se sobre este anteprojeto de súmula, a Secretaria de Obras - Secob considerou oportuna e conveniente a sua proposição, uma vez que, segundo sua avaliação, manifesta entendimento sobre questão relevante e pacificada neste Tribunal.

3. Na oportunidade, a Secob considerou pertinente a redação que lhe foi submetida, vazada nos termos a seguir transcritos, posteriormente aperfeiçoada pela Comissão de Jurisprudência:

"É obrigatória a redução do BDI aplicado sobre os materiais e equipamentos percentualmente relevantes do empreendimento, em relação àquele utilizado nos demais itens do orçamento, quando não tiver sido realizado o parcelamento do objeto."

4. A Consultoria Jurídica deste Tribunal também se manifestou nos autos, informando que, após consulta à base de dados da jurisprudência dos Tribunais Superiores, não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão.

5. Submetido o processo à Comissão de Jurisprudência, foi designado como relator o eminente Ministro Aroldo Cedraz, que registrou o atendimento aos requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria CJU nº 1/1996 e considerou que a oportunidade e conveniência da proposta de anteprojeto foram adequadamente demonstradas pela Secob.

6. Ao final, à guisa de aperfeiçoamento da redação, o relator sugeriu que a súmula tivesse o enunciado transcrito a seguir, redigido a partir da ementa do Acórdão nº 1.020/2007-TCU-Plenário, considerando que o § 1º do art. 7º da Portaria CJU nº 1/1996 estipula a preferência, sempre que possível, por texto constante de um dos precedentes desta Corte de Contas:

"Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos for item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU."

7. Ainda no âmbito da Comissão de Jurisprudência, o Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, reportando-se às ponderações expedidas em sua declaração de voto, proferida no âmbito do Acórdão nº 1.785/2009-TCU-Plenário, manifestou o seguinte entendimento:

"Por não se tratar de atividade residual da construtora, não se reduz o BDI para fornecimento de materiais de construção. A redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora."

8. A partir desse entendimento, propôs ajuste ao texto sugerido pelo relator, sem alterar o mérito da proposta, justificando que a nova redação melhor se ajustaria aos precedentes que fundamentam o anteprojeto em questão.

9. Acolhendo a redação sugerida pelo Relator, a Comissão de Jurisprudência encaminhou o anteprojeto de súmula ao Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

"Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos for item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais de natureza específica que possa ser executado por empresas com especialidades próprias e diversas e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU."

10. Sorteado relator do processo, encaminhei comunicação a este Plenário na sessão ordinária de 3/3/2010, concedendo prazo para emendas dos ministros, ou sugestões dos auditores e do Procurador-Geral junto a este Tribunal, conforme disposto nos arts. 75 e 76 do Regimento Interno.

11. Em atendimento à minha comunicação, o Auditor Marcos Bemquerer Costa apresentou Emenda Modificativa ao anteprojeto (fls. 30/31), sugerindo a seguinte redação para o enunciado da súmula, e sua respectiva justificativa:

"Caso seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de se realizar o parcelamento de objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, deve-se diferenciar o BDI aplicável aos serviços de engenharia e o BDI referente ao fornecimento e montagem de equipamentos e materiais de valor expressivo que poderiam ser executados por empresas especializadas, fazendo constar do processo de aquisição a justificativa da taxa aplicada a estes últimos itens."

Justificativa: A par de estabelecer a diferenciação do BDI aplicável aos serviços de engenharia e daquele incidente sobre fornecimentos e montagem de equipamentos e materiais que poderiam ter sido objeto de parcelamento, assinala-se a necessidade de que o contratante justifique a taxa aceita para estes últimos.

Ademais, a proposta busca evidenciar o caráter cogente do parcelamento do objeto, trazendo para o primeiro plano o teor do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e a consequente necessidade de comprovação da inviabilidade técnico-econômica do fornecimento/execução por empresa específica."

12. Ainda que o mérito do anteprojeto de súmula não tenha sido alterado, o seu enunciado foi sendo aperfeiçoado ao longo da tramitação deste processo, resultando na redação proposta no projeto da Comissão de Jurisprudência e na Emenda Modificativa apresentada pelo ilustre Auditor Marcos Bemquerer Costa.

13. Embora considere que ambas as propostas ajustam-se aos precedentes desta Corte de Contas que fundamentam o anteprojeto em questão, apresentarei uma nova Emenda Modificativa ao projeto, sugerindo pequenas adequações aos textos apresentados pela Comissão de Jurisprudência e pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, conforme transcrito a seguir:

Redação apresentada pela Comissão de Jurisprudência

"Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos for item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais de natureza específica que possa ser executado por empresas com especialidades próprias e diversas e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU"

Redação sugerida pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa

"Caso seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de se realizar o parcelamento de objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, deve-se diferenciar o BDI aplicável aos serviços de engenharia e o BDI referente ao fornecimento e montagem de equipamentos e materiais de valor expressivo que poderiam ser executados por empresas especializadas, fazendo constar do processo de aquisição a justificativa da taxa aplicada a estes últimos itens"

Redação por mim proposta

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Justificativa

Antes mesmo de realizar a licitação para contratar o empreendimento, o gestor deve, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, providenciar estudos técnicos sobre a possibilidade de adquirir os equipamentos e materiais de natureza específica em separado, procedendo ao parcelamento do objeto. Por essa razão, é adequado colocar em primeiro plano o teor deste dispositivo da Lei 8.666/1993.

A redação da súmula deve expressar o entendimento acolhido pela Comissão de Jurisprudência, de que a redução do BDI somente se justifica no fornecimento de equipamentos e materiais que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal.

Em todos os precedentes do Tribunal, o objetivo de diferenciar o BDI, conforme proposto no presente projeto de súmula, é reduzir o seu valor em relação ao BDI do empreendimento, razão pela entendemos que a redação deve expressar esse objetivo.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas da União adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de março de 2010.

AUGUSTO NARDES

Relator

ACÓRDÃO Nº 624/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.450/2009-4.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria das Sessões - Seses e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral
Em exercício

SÚMULA Nº 254/2010

O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Fundamento Legal

Lei 9.430/1996, arts. 1º e 28.

Precedentes

- Acórdão 2066/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 15/07/2008, Ata nº 24/2008, Proc. 000.267/2008-6, in DOU de 18/07/2008.
- Acórdão 2601/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 20/08/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 023.510/2006-4, in DOU de 22/08/2008.
- Acórdão 1471/2008 - Plenário - Sessão de 30/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 011.457/2008-9, in DOU de 01/08/2008.
- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 546/2008 - Plenário - Sessão de 02/04/2008, Ata nº 10/2008, Proc. 019.771/2006-4, in DOU de 04/04/2008.
- Acórdão 525/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 026.557/2007-2, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 440/2008 - Plenário - Sessão de 19/03/2008, Ata nº 8/2008, Proc. 012.745/2006-2, in DOU de 25/03/2008.
- Acórdão 397/2008 - Plenário - Sessão de 12/03/2008, Ata nº 7/2008, Proc. 009.484/2006-2, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007, Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 1/12/2007.
- Acórdão 2288/2007 - Plenário - Sessão de 31/10/2007, Ata nº 46/2007, Proc. 008.581/2007-0, in DOU de 05/11/2007.
- Acórdão 950/2007 - Plenário - Sessão de 23/05/2007, Ata nº 21/2007, Proc. 010.641/2006-9, in DOU de 28/05/2007.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.430. DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

Art. 28. Aplicam-se a apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71 desta Lei.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário TC-008.458/2009-2.

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Secretaria das Sessões.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. EXCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO NO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL.

Converte-se em Súmula o entendimento, pacificado no âmbito do TCU, no sentido de que o imposto de renda pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.



RELATÓRIO

Cuidam os autos do anteprojeto de súmula versando sobre a impossibilidade de inclusão, na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL.

2. A então Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob (atual 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob-1), instruindo os autos às fls. 3/8, assim se manifestou:

"Trata-se da apresentação de anteprojeto de edição de súmulas de jurisprudência do TCU desenvolvido por Grupo de Trabalho, consoante diretrizes da Portaria-TCU n.º 153/2009. Em prosseguimento ao andamento dos trabalhos, a Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência sugeriu o envio destes autos à Secob para pronunciamento acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento de anteprojeto sobre o tema mencionado, da pertinência da redação conferida, assim como da respectiva fundamentação legal.

2. O Secretário das Sessões, em anuência à proposta da Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, solicitou manifestação desta Secretaria nos termos sugeridos. Em complemento, requereu o envio dos autos à Conjur, após conclusão do feito pela Secob, para o seguimento da questão.

3. Este anteprojeto de súmula diz respeito à obrigatoriedade de a Administração não incluir o IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no percentual de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, conforme se segue:

'O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.'

CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

4. Uma súmula tem como função expressar um entendimento ou uma tese uniforme e reiteradamente adotada em relação a determinado tema específico. É o caso do assunto que ora se trata, conforme se verifica nas respectivas decisões da jurisprudência desta Corte.

5. O percentual de BDI compõe-se dos custos indiretos e da previsão do lucro a ser aplicado ao custo direto de uma obra ou serviço para a obtenção do respectivo valor total. Alguns tributos podem estar inseridos entre os custos indiretos do BDI, a depender da repercussão econômica de cada um deles. A repercussão econômica traduz a trajetória do ônus econômico do tributo. Há tributos em que o contribuinte de direito e de fato são pessoas distintas, ou seja, quem é obrigado por lei ao pagamento não é quem de fato suporta a carga tributária em definitivo.

6. Nesse particular, consideram-se diretos os tributos que não se prestam à repercussão, ou seja, o contribuinte de direito, obrigado por lei ao pagamento, é quem, efetivamente, paga o tributo. Já os tributos indiretos se prestam à repercussão econômica, pois o contribuinte de direito efetua o pagamento, mas repassa o ônus ao contribuinte de fato.

Documento 44.112.601-7 oficializado em 11/03/2010 às 10h e 46min. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Fiscalização de Obras Fls.

7. Diante disso, apenas os tributos indiretos, tais como os destinados ao Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devem compor o BDI dos orçamentos, haja vista ser inviável a própria Administração arcar com o pagamento de tributos que, por sua natureza, não se prestam à repercussão econômica, como é o caso do IRPJ e da CSLL. Em outras palavras, a própria contratada é quem está obrigada por lei ao pagamento desses tributos, não podendo transferir esse encargo para a Administração, pois caso contrário, ter-se-ia uma forma disfarçada e não prevista em lei de 'incentivo fiscal'.

8. Ademais, o fato gerador e a base de cálculo da IRPJ e da CSLL estão associados à obtenção de resultados positivos pelas empresas (lucro). Desse modo, esses tributos podem até não ser devidos ao final do exercício, caso a empresa tenha prejuízo na totalidade dos contratos geridos. Essa imprevisibilidade de o lucro se realizar também torna inapropriada a inclusão desses tributos no BDI.

9. Em síntese, esses tributos não devem compor o BDI dos orçamentos, tendo em vista possuírem natureza direta e personalística, não sendo razoável a Administração suportar o ônus destes, haja vista as contratadas não poderem compensá-los, a exemplo dos tributos indiretos. Soma-se a esse fato, a questão da falta de garantia da realização de lucro nas atividades da contratada, para fins de recolhimento de IRPJ e CSLL. Esse entendimento está amparado em várias decisões deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1595/2006 - Plenário:

'9.5.11. exclua dos seus orçamentos parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, bem como oriente as licitantes, em seus editais, que tais tributos não deverão ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado ao ofertado, (...);'

10. Assim, é oportuno e conveniente que o assunto seja sumulado, para permitir uma orientação, tanto para os gestores e ordenadores de despesa, como para o próprio corpo técnico do TCU, quanto à impossibilidade de inclusão do IRPJ e da CSLL dentre os tributos que compõem o percentual de BDI.

PERTINÊNCIA DA REDAÇÃO

11. No que tange à redação proposta pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, ela é clara, concisa e está em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, além de alcançar os pormenores envolvidos na consolidação do entendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12. O pressuposto legal que embasa a formulação do teor da súmula e respectivo entendimento é o artigo 1º c/c art. 28 da Lei 9.430/1.996, que dispõe sobre a legislação tributária federal (especialmente IRPJ), as contribuições para a Seguridade Social (especialmente CSLL), o processo administrativo de consulta e dá outras providências:

Documento 44.112.601-7 oficializado em 11/03/2010 às 10h e 46min. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Fiscalização de Obras Fls.

'Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

(...)

Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71, desta Lei.'

CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, considera-se conveniente e oportuna a proposição do anteprojeto de súmula ora apresentado, dado que tal entendimento trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal, no tocante à inadequabilidade da inclusão do IRPJ e da CSLL entre os tributos que compõem o percentual de BDI.

14. A redação imposta à referida súmula também é pertinente, com dispositivo claro, conciso e em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte. Outrossim, a questão fundamenta-se em artigos da Lei 9.430/1.996.

15. Consoante orientações da Secretaria das Sessões, propõe-se a remessa dos autos à Conjur para manifestação acerca da jurisprudência dos Tribunais Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

3. Encaminhado o processo ao descortino da Consultoria Jurídica do Tribunal, a referida unidade especializada, após consulta à base de dados da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, lavrou o despacho de fl. 7, informando que não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de edição de súmula.

4. Ato contínuo, o processo foi remetido à Secretaria das Sessões, que se manifestou conclusivamente quanto à matéria, por meio da então Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, colacionando excertos de deliberações do Tribunal, bem assim legislação aplicável, aptos a corroborar a proposta de edição da súmula, nos termos do anteprojeto transcrito a seguir:

"ANTEPROJETO DE SÚMULA 12/2009

SÚMULA Nº /2009

O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Fundamento Legal

Lei 9.430/1196, arts. 1º e 28.

Precedentes

- Acórdão 2066/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 15/07/2008, Ata nº 24/2008, Proc. 000.267/2008-6, in DOU de 18/07/2008.

- Acórdão 2601/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 20/08/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 023.510/2006-4, in DOU de 22/08/2008.

- Acórdão 1471/2008 - Plenário - Sessão de 30/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 011.457/2008-9, in DOU de 01/08/2008.

- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008.

- Acórdão 546/2008 - Plenário - Sessão de 02/04/2008, Ata nº 10/2008, Proc. 019.771/2006-4, in DOU de 04/04/2008.

- Acórdão 525/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 026.557/2007-2, in DOU de 14/03/2008.

- Acórdão 440/2008 - Plenário - Sessão de 19/03/2008, Ata nº 8/2008, Proc. 012.745/2006-2, in DOU de 25/03/2008.

- Acórdão 397/2008 - Plenário - Sessão de 12/03/2008, Ata nº 7/2008, Proc. 009.484/2006-2, in DOU de 14/03/2008.

- Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007, Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 1/12/2007.

- Acórdão 2288/2007 - Plenário - Sessão de 31/10/2007, Ata nº 46/2007, Proc. 008.581/2007-0, in DOU de 05/11/2007.

- Acórdão 950/2007 - Plenário - Sessão de 23/05/2007, Ata nº 21/2007, Proc. 010.641/2006-9, in DOU de 28/05/2007.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

Art. 28. Aplicam-se a apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71 desta Lei.'

5. No âmbito da Comissão Permanente de Jurisprudência, foi sorteado o relator do feito o Ministro Raimundo Carreiro, que apresentou o parecer reproduzido a seguir, cujo teor foi aprovado sem ressalvas no âmbito da referida Comissão:

"PARECER

Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 12/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mistrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.'

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinentes as manifestações lançadas nos autos pela Secretaria de Fiscalização de Obras, no sentido da impossibilidade de o IRPJ e a CSLL integrarem o cálculo do BDI, uma vez que a própria contratada é quem está obrigada por lei ao pagamento desses tributos, não podendo transferir esse encargo para a Administração, pois caso contrário, ter-se-ia uma forma disfarçada e não prevista em lei de incentivo fiscal'. (fl. 04).

3. Quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

4. Alinho-me, de igual forma, às opiniões emitidas nos autos no que dizem respeito à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas.

5. Observo que, na enumeração dos precedentes (fls. 11v), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. Por fim, gostaria de realçar o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

7. Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer."

6. Na Sessão Ordinária de 3/3/2010, submeti o feito à apreciação do Plenário, tendo sido aprovada a abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões. Findo o prazo fixado, não foram encaminhadas propostas pelas demais autoridades.

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório precedente, o projeto de súmula foi exaustivamente analisado no âmbito das unidades técnicas do Tribunal, bem assim recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Jurisprudência, restando devidamente justificadas a conveniência e oportunidade, bem assim a relevância da matéria com vistas a compor a base de enunciados da Jurisprudência predominante do Tribunal.

2. Assim, quanto ao mérito, manifesto-me em concordância com as instruções e pareceres lavrados nos autos e ressalto que o entendimento a ser sumulado encontra-se pacificado no âmbito da Corte.

3. Ademais, conforme dispõe o art. 85 do Regimento Interno, "A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência".

4. Impende ainda destacar que, dada a ausência de manifestação dos Senhores Ministros, Auditores e Procurador-Geral, no que respeita à apresentação de emendas ou sugestões, vislumbro não

haver óbices quanto à aceitação do teor do anteprojeto aprovado pela Comissão Competente, nos termos a seguir:

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

Ante o exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno aprove o acórdão que submeto à sua elevada consideração.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de março de 2010.

AUGUSTO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 625/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.458/2009-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões e Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 12/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral
Em exercício

SÚMULA Nº 255/2010

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso I.

Precedentes

- Acórdão 482/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 04/03/2008, Ata nº 05/2008, Proc. 014.405/2005-1, in DOU de 07/03/2008.
- Acórdão 1796/2007 - Plenário - Sessão de 05/09/2007 - Ata nº 37/2007, Proc. 004.565/2001-9, in DOU de 10/09/2007.
- Acórdão 1102/2007 - 2ª Câmara - Sessão de 15/05/2007 - Ata nº 15/2007, Proc. 004.713/2003-0, in DOU de 18/05/2007.
- Acórdão 302/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 27/02/2007 - Ata nº 05/2007, Proc. 006.644/2006-4, in DOU de 02/03/2007.
- Acórdão 1102/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 08/05/2007 - Ata nº 13/2007, Proc. 012.811/2005-1, in DOU de 10/05/2007.
- Acórdão 2505/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 05/09/2006 - Ata nº 32/2006, Proc. 010.055/2003-7, in DOU de 08/09/2006.
- Acórdão 223/2005 - Plenário - Sessão de 09/03/2005 - Ata nº 07/2005, Proc. 015.824/2001-0, in DOU de 17/03/2005.
- Acórdão 2960/2003 - 1ª Câmara - Sessão de 25/11/2003 - Ata nº 43/2003, Proc. 005.561/2002-2, in DOU de 03/12/2003.
- Acórdão 2025/2003 - 1ª Câmara - Sessão de 02/09/2003 - Ata nº 31/2003, Proc. 010.809/2001-1, in DOU de 10/09/2003.
- Acórdão 200/2003 - 2ª Câmara - Sessão de Sessão 20/02/2003 - Ata nº 05/2003, Proc. 750.056/1998-3, in DOU de Dou 17/03/2003.

- Decisão 726/2000 - Plenário - Sessão de 06/09/2000 - Ata nº 35/2000, Proc. 004.991/2000-2, in DOU de 20/09/2000.
- Decisão 603/2000 - Plenário - Sessão de 02/08/2000 - Ata nº 30/2000, Proc. 004.994/2000-4, in DOU de 15/08/2000.
- Decisão 578/2002 - Plenário - Sessão de 29/05/2002 - Ata nº 17/2002, Proc. 015.822/2001-6, in DOU de 11/06/2002.
- Decisão 47/1995 - Plenário - Sessão de 15/02/1995 - Ata nº 06/1995, Proc. 013.304/94-1, in DOU de 01/03/1995.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário TC 010.470/2009-4

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

Interessado: Comissão de Jurisprudência.

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE. VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DEVER DO AGENTE PÚBLICO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- Converte-se em Súmula o entendimento, no âmbito do TCU, no sentido de que, nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal com vistas a disciplinar o dever do agente público na confirmação da condição de exclusividade para as contratações com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. O estudo da matéria iniciou-se no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do TCU, por intermédio da Portaria nº 153/2009, sendo proposta inicialmente a seguinte redação para o verbete: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público competente a adoção das providências necessárias para confirmar a condição de exclusividade."

3. Em instrução de fls. 8-10, abaixo transcrita, a Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões examinou conclusivamente a matéria, encaminhando esse endossado pelo respectivo Titular da unidade:

"(...)

Considerações preliminares

6. Em cumprimento à Portaria supra e no exercício da competência conferida a esta Diretoria pelo art. 6º, inciso III, da Resolução/TCU nº 46/96, serão apreciados no presente processo os requisitos específicos enumerados no art 6º, da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, bem como a conveniência e oportunidade da inclusão do referido entendimento na base de súmulas desta Corte.

'Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará como apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

"(...)

III - proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula.'

Exame dos requisitos específicos

7. A Comissão de Jurisprudência definiu no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

'Art. 6º. Os projetos de Súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojetos elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;
- II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;
- III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;
- IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;
- V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e
- VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.'

8. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes (Acórdãos de 1ª Câmara 302/2007, 482/2008, 2960/2003, 2025/2003; o Acórdão de 2ª Câmara 1102/2007, 2505/2006, 1102/2007, 200/2003; e as Decisões/Acórdãos Plenários 1796/2007, 223/2005, 578/2002, 726/2000, 603/2000, 47/1995), que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores.

9. A propósito, extraímos da jurisprudência sistematizada do TCU os seguintes excertos:

DC-0578-17/02-P

19. [...], surgem fortes indícios de fragilidade dos certificados de exclusividade emitidos pelo [Sindicato]. O sindicato primeiro emite certificado com supedâneo em seus 'arquivos'. Depois,

cancela o atestado com base unicamente em informações fornecidas pela empresa concorrente, [...], e ainda ressalta que atestou com base em informações prestadas pela [empresa beneficiária do atestado], numa clara tentativa de transferir a ela uma eventual culpa por emissão de certificado inverídico. Ora, como já dito, cabe a quem emite certificar-se da veracidade das informações contidas em seus documentos - vale frisar que, no presente caso, uma simples diligência à [fabricante] sanearia todas as dúvidas.

20. A fragilidade destes atestados emitidos por sindicatos, inclusive, já fora antevisto por Marçal Justen Filho em seu Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8ª edição, pág. 285). Ao comentar o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, afirma o administrativista que:

'Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema. É que não incumbe ao Registro de Comércio controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro do Comércio. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração Pública.'

21. Em vista desta fragilidade, não pode o administrador limitar-se à obtenção de certificados emitidos por sindicatos para averiguar os pressupostos da inexigibilidade de licitação. Se o comando contido no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações - comprovação por meio de atestado emitido por sindicato - não é suficiente para que se tenha certeza da exclusividade, o administrador com ele não pode se satisfazer. Com supedâneo no princípio da igualdade e no da proposta mais vantajosa, deve buscar meios alternativos para comprovar a exclusividade. Após a comprovação, estará autorizado a proceder a contratação direta. No caso destes autos, simples consulta à [fabricante] - que, por certo, não possui interesse em fornecer informações falsas à Administração, seja por sua boa-fé, a qual se presume, seja por seus interesses comerciais, seja pelas consequências jurídicas que podem advir da emissão de informações inverídicas - teria dirimido eventuais dúvidas acerca da exclusividade.

[ACÓRDÃO]

8.2.determinar à DAMF/DF que:

8.2.1. quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante;

AC-1102-15/07-2

[ACÓRDÃO]

9.4.1. adote, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes;

9.4.2. observe os ditames da Lei 8.666/1993, sobretudo a obrigatoriedade de formalizar contrato, salvo quando se tratar de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", nos termos dos artigos 60 e 62 da mesma lei;

AC-0482-05/08-1

[ACÓRDÃO]

1.1. determinar

a) [...] que:

- quando forem apresentados atestados de exclusividade para a contratação por inexigibilidade, proceda às verificações pertinentes de modo a certificar-se da efetiva exclusividade do fornecedor, conforme determina o Acórdão nº 302/2007 - Primeira Câmara/TCU;

Exame da conveniência e oportunidade

10. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Consultoria Jurídica ressalta que a contratação direta é exceção à regra da licitação, motivo pelo qual seus normativos devem ser interpretados restritivamente. Nessa linha de raciocínio, o posicionamento do TCU consubstanciado no enunciado de súmula proposto corresponde a essa diretriz, posto que adota interpretação restritiva, impondo limites à utilização do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

11. Assim, na hipótese de inexigibilidade de licitação, não basta somente o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade previsto no mencionado dispositivo legal, mas também que o agente público, por meio de diligências ou outras medidas que entender cabíveis, confirme essa condição de exclusividade, para justificar a contratação direta.

12. Pondera a unidade instrutiva que a adoção deste entendimento evitará fraudes à referida comprovação, que muitas vezes não são detectadas após a assinatura do contrato e, mesmo quando o são, podem implicar na solução de continuidade dos serviços, com reflexos indiretos ao interesse público. Desse modo, conclui, a confirmação da condição de exclusividade, além de resguardar a isonomia e a competitividade na contratação, serve como medida preventiva com vistas à perfeita e regular execução contratual.

13. Ante tais argumentos e por mostrar consonância com os princípios da Administração Pública, a Consultoria Jurídica considera conveniente e oportuna a criação de súmula sobre o tema, que possibilitará a prevenção de ocorrência de irregularidades na gestão pública, no que se refere à contratação por inexigibilidade de licitação, parecer com o qual estamos de acordo.



14. Ressalta, por fim, a Consultoria Jurídica que efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais e não encontrou precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de súmula em questão.

Mérito

14. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmáticas.

15. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de anteprojeto de súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser sumulada pelo Tribunal.

16. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula n.º 15/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria."

4. Submetido o feito à Comissão Permanente de Jurisprudência, foi designado o Ministro Raimundo Carreiro para relatar o processo, desincumbindo-se da tarefa por meio do parecer de fls. 15-16, exarado nos seguintes termos:

"(...)

Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula n.º 15/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU n.º 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostram uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinente a manifestação nos autos da Consultoria Jurídica, no que sentido de que 'não basta simplesmente o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade previsto no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, mas também que o agente público, por meio de diligências ou outras medidas que entender necessárias, busque confirmar essa condição de exclusividade, para justificar a contratação direta'. E acrescenta, logo adiante: 'a confirmação da condição de exclusividade, além de resguardar a isonomia e a competitividade na contratação, serve como medida preventiva com vistas à perfeita e regular execução contratual' (fl. 5).

3. Quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm profirindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

4. Alinho-me, de igual forma, às opiniões emitidas nos autos no que dizem respeito à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas.

5. Observo que, na enumeração dos precedentes (fls. 10v/11), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. Por fim, gostaria de realçar o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

7. Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer."

5. Por sua vez, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, na condição de Revisor da Matéria, sugeriu a adequação na redação proposta, conforme o parecer de fls. 17:

"Peço vênias ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TCU n.º 153/2009 e ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, para sugerir pequena alteração no texto do Anteprojeto de Súmula n.º 15/2009, com vistas a garantir o atendimento da condição prevista no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, no sentido de 'não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou qualquer norma interna do Tribunal'."

A súmula, nos termos em que foi redigida (fl. 15), permite a interpretação de que a confirmação da exclusividade, nos casos de inexigibilidade da licitação, poderia se dar, tão somente, com a exigência do atestado previsto no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, a seguir transcrito:

"Art. 25 É exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Para tanto, é dispensável a publicação da súmula, pois a leitura do aludido dispositivo não deixa margem a interpretação diversa.

Ocorre que os julgados que deram ensejo à proposta de súmula (Decisão n.º 578/2002- Plenário, Acórdão 223/2005-Plenário, Acórdão n.º 1102/2007-2ª Câmara e Acórdão 482/2008/1ª Câmara) referem-se a situações em que unidades jurisdicionadas ao Tribunal fundamentaram suas contratações em atestados de exclusividade falsos, o que poderia ter sido evitado, mediante a adoção de medidas acautelatórias destinadas a assegurar a veracidade de tais documentos.

Sendo assim, anuindo às conclusões do eminente Relator, submeto à aprovação desta omissão de Jurisprudência o anteprojeto de súmula tratado nos autos, com as alterações em negrito:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

6. A Comissão de Jurisprudência, consoante o parecer final de fl. 18, acolheu a redação sugerida pelo Ministro Revisor, aprovando o projeto quanto ao seu mérito, ressaltando a conveniência e a oportunidade de inclusão do verbete na base de Súmulas da Jurisprudência predominante do TCU.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, uma vez preenchidos os requisitos da conveniência e oportunidade a que se refere a Resolução TCU n.º 46/1996, bem assim atendidas as diretrizes previstas na Portaria TCU n.º 01/1996, entendo que o presente Projeto de Súmula deva ser admitido, passando-se ao exame de mérito.

2. Consoante a disposição do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra na Administração Pública é a contratação de obras e serviços, bem assim a realização de compras, por meio de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, à exceção dos casos especificados na legislação.

3. Nesse particular, a Lei n.º 8.666, de 1993, estabeleceu, no seu art. 25, a hipótese de inexigibilidade de licitação para os casos em que houver comprovada a inviabilidade de competição, porquanto não seria possível a sua realização, a exemplo da situação descrita no inciso I do referido artigo, verbis:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

4. Bem de ver que a regra na Administração Pública é a licitação, sendo que a contratação direta, sobretudo na hipótese de inexigibilidade, deve ser entendida como exceção, e como tal foi tratada pelo legislador a contratação junto a fornecedor exclusivo ao impor como condição para sua efetivação a comprovação, por meio de atestado, da exclusividade. Então, em sendo a exclusividade a causa da inviabilidade de competição, razão da inexigibilidade, há que se ter o devido cuidado com sua caracterização.

5. No entanto, como ilustram os precedentes referenciados pelo Ministro Revisor em seu Parecer (Decisão n.º 578/2002- Plenário, Acórdão 223/2005-Plenário, Acórdão n.º 1102/2007-2ª Câmara e Acórdão 482/2008/1ª Câmara), o Tribunal lamentavelmente se depaou, em inúmeras oportunidades, com situações em que os atestados de exclusividade não condiziam com a realidade ou eram inverídicos, inclusive objeto de falsificação.

6. Digo lamentavelmente porque não era essa a conduta esperada daqueles que querem contratar ou contratam com a Administração Pública, que assim agindo fazem soçobrar os princípios mais elementares que norteiam a licitação pública, mormente o da isonomia e da competitividade na contratação.

7. Daí que a jurisprudência do Tribunal evoluiu no sentido de exigir dos agentes públicos responsáveis pelas contratações não só o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade mencionado no dispositivo legal, mas também a confirmação dessa condição, seja por diligências ou até mesmo consultas ao fabricantes, a exemplo do Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, em que se determinou à entidade jurisdicionada a adoção de medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitementes.

8. Nesse contexto, afigura-se pertinente o projeto em questão, consistindo em mais um esforço do Tribunal no sentido de evitar irregularidades na comprovação da exclusividade de fornecedor e garantir a observância do preceito legal, não sendo demais ressaltar que a atuação do agente público não deve se resumir à exigência da documentação especificada, mas também à verificação da real condição de exclusividade invocada pelo fornecedor.

9. Quanto ao teor da súmula, vejo que a proposta sofreu, no âmbito da Comissão de Jurisprudência e por iniciativa do eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, ajuste no seu texto inicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

10. Reputo adequada a nova redação, porque melhor explícita o objetivo pretendido com a edição do verbete, já que deixa evidente que a atuação do agente do público não deve se limitar à exigência do atestado, mas também à confirmação do seu conteúdo, ou seja, a real condição de exclusividade.

11. Quanto à observação efetuada no Parecer do Ministro Raimundo Carreiro acerca da necessidade de indicação em cada precedente das páginas inicial e final correspondente à publicação da ata, conforme o inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria n.º 1, de 1996, de sua Presidência, julgo que atualmente não se faça mais necessária tal providência, à semelhança dos projetos relativos às Súmulas ns. 250 e 251 (respectivamente, Acórdãos 1279/2007 e 2352/2007, ambos do Plenário), que dispensaram a referida informação.

12. Entendo que o objetivo primordial da norma ao exigir a indicação da referida informação era facilitar a busca dos precedentes por aqueles que deles se interessassem, contudo, desde sua edição, em 1996, a evolução tecnológica porque passou a área de informática, mormente com a rede mundial de computadores, ampliou expressivamente os meios eletrônicos de pesquisas disponíveis, sendo que hoje as deliberações do Tribunal são obtidas facilmente no seu sítio oficial na Internet, na linha da política adotada pela Corte de amplo acesso a sua base de dados.

Com essas considerações, meu Voto - favorável à aprovação do projeto de súmula em anexo - é no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à sua deliberação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de março de 2010.

JOSÉ JORGE

Relator

ACÓRDÃO N.º 633/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 010.470/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria das Sessões - Seses.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula acerca do dever do agente público na confirmação da condição de exclusividade para as contratações com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;
- 9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n.º 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTARIA Nº 101, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 4/SOF, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 12.698.027,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e oito mil e vinte e sete reais) para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO I

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CREDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)															
PROGRAMA DE TRABALHO												RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G N D	R P	M O	I U	F T	VALOR										
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO																1.643.461			
09 272 0089 0C05												OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0089 0C05 0001												REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES				1.643.461			
09 272 0089 0C05 0001												REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - NACIONAL				1.643.461			
												S 1 1 90 0 100				191.652			
												S 1 1 90 0 156				1.451.809			
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA																11.054.566			
02 061 0568 4236												ATIVIDADES							
02 061 0568 4236 0001												APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS				9.367.743			
02 061 0568 4236 0001												APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL				9.367.743			
												F 1 1 90 0 100							
02 122 0568 09HB												OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122 0568 09HB 0001												CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS				1.686.823			
02 122 0568 09HB 0001												CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS				1.686.823			
												F 1 1 90 0 100				1.686.823			
												F 1 0 91 0 100				1.686.823			
TOTAL - FISCAL																11.054.566			
TOTAL - SEGURIDADE																1.643.461			
TOTAL - GERAL																12.698.027			

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CREDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)															
PROGRAMA DE TRABALHO												RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G N D	R P	M O	I U	F T	VALOR										
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO																1.643.461			
09 272 0089 0C05												OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0089 0C05 0001												REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES				1.643.461			
09 272 0089 0C05 0001												REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - NACIONAL				1.643.461			
												S 1 1 90 0 100				191.652			
												S 1 1 90 0 156				1.451.809			
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA																11.054.566			
02 122 0568 20AK												ATIVIDADES							
02 122 0568 20AK 0001												CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES				1.686.823			
02 122 0568 20AK 0001												CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - NACIONAL				1.686.823			
												F 1 0 91 0 100				1.686.823			
02 031 0568 0C04												OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 031 0568 0C04 0001												CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO				9.367.743			
02 031 0568 0C04 0001												CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL				9.367.743			
												F 1 1 90 0 100				9.367.743			
TOTAL - FISCAL																11.054.566			
TOTAL - SEGURIDADE																1.643.461			
TOTAL - GERAL																12.698.027			

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 9 de abril de 2010

Processo TRT Nº 1157/2010

Ratifico a contratação da Empresa Licidata Cursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 09.237.294/0001-44, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), para a participação de 02 (dois) servidores no curso "Administração Patrimonial", que será realizado no período de 26 a 28 de abril de 2010, nesta capital.

Processo TRT Nº 1102/2010

Ratifico a contratação da Empresa R. A. DE FIGUEIREDO, CNPJ nº 08.116.955/0001-10, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), para a realização do treinamento in company "Desenvolvimento Gerencial para o Novo Perfil da Gestão Pública", nos dias 10 e 11 de maio de 2010, com 14 horas de duração, para atender até 65 servidores, entre Diretores, Assessores e Secretários.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

13.639. Processo Administrativo Nº 1960/2009. Nº Originário: OF. Dir. Nº 155/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Regimento Interno do CRF/PR. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

13.640. Processo Administrativo Nº 1272/2009. Nº Originário: OF. PRES. Nº 317/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Regimento Interno do CRF/PE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros

do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

13.641. Processo Administrativo Nº 2423/2010. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CFF. Relator: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/GO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

13.642. Processo Administrativo Nº 2302/2010. Nº Originário: Ofício Nº 031/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CFF. Relator: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/MA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos



termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

13.643. Processo Administrativo Nº 603/2009. Nº Originário: OF. Pres. Nº 004/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

13.644. Processo Administrativo Nº 602/2009. Nº Originário: OF. Nº 094/DIR/CRF/MG. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Regimento Interno do CRF/MG. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

13.645. Processo Administrativo Nº 709/2009. Nº Originário: Of. SEC Nº 109/09. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Regimento Interno do CRF/MT. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 200, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, consubstanciado no dever de cumprimento das exigências fixadas pela Resolução nº. 323/2006, tendo em conta os termos do relatório da Comissão de Desmembramento do COFFITO, constante dos autos do Processo Administrativo nº: 095/2008, bem como pelo consignado no Parecer Jurídico nº: 037/2010, no sentido de que restou demonstrado, de forma clara e precisa, que todos os atos administrativos emanados pelo Conselho Federal seguiram estritamente a norma pertinente (Resolução COFFITO nº: 323/2006). Ressaltando ainda, que o Parecer Econômico-Financeiro constante dos autos indica a existência da capacidade financeira do Estado do Mato Grosso do Sul de gestão administrativa autônoma financeiramente. Sob este prima, os requisitos objetivos de legalidade e os procedimentais contidos na norma da Resolução COFFITO 323/06 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo nº. 095/2008, que versam quanto ao desmembramento do Estado do Mato Grosso do Sul da circunscrição do Conselho Regional de Fisioterapia e terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 199ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 323/2008, em:

Deferir o pedido contido no processo em tela no sentido da criação do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, determinando à Assessoria Técnica Normativa (ATN) e à Procuradoria Jurídica (PROJUR) a produção de Minuta de Resolução reguladora dessa decisão a qual será oportunamente analisada e deliberada por este Plenário.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti (RELATOR); Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Abdo Augusto Zegghi, Dra. Rita de Cássia Barcellos Bittencourt; Dra. Perla Cristiane Telles; Dr. Wilen Heil e Silva.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada em 20 de março de 2010, no CRO-Piauí.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Piauí, no dia 20 de março de 2010, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

MEMBROS EFETIVOS

Antonio Francisco Costa, CRO-PI-CD-1111
Francisco José de Melo Pires, CRO-PI-CD-750
Francisco Xavier Pereira Filho, CRO-PI-CD-1573
Roberta Atta Farias, CRO-PI-CD-1597
Sérgio de Sá Pires, CRO-PI-CD-1273

MEMBROS SUPLENTE

Christianne Maria Tinoco Veras, CRO-PI-CD-1238
Cleonice Gomes de Oliveira Melo, CRO-PI-CD-376
José Guilherme Ferrer Pompeu, CRO-PI-CD-939
Maria do Carmo Meneses Pontes Lages, CRO-PI-CD-1429
Maurício Augusto de Almeida Filho, CRO-PI-CD-1860

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Piauí, para o biênio de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

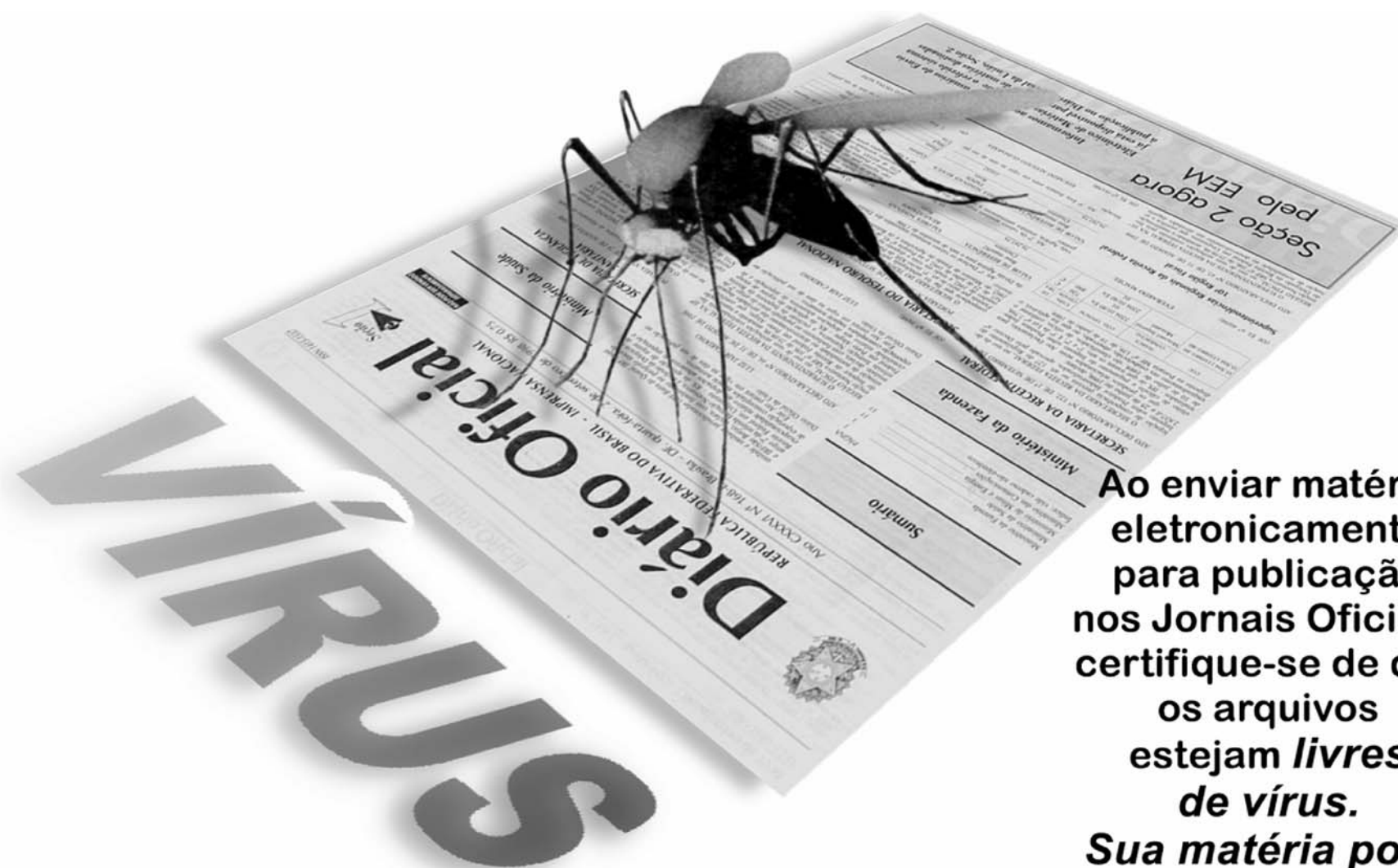
AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.